

FUNDAÇÃO



UNISUL

Ofício n. 25/2018 - PRESI

Tubarão, 22 de junho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

ASSUNTO: Requerimento de Renovação de Outorga.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, CNPJ nº 86.445.293/0001-36, com endereço de sede à Avenida José Acácio Moreira nº 787, bairro Dehon, na localidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, CEP 88704-900, por seu representante legal: Sebastião Salésio Herdt, endereço eletrônico (e-mail): unisultv@unisul.br.

Localidade objeto da renovação de outorga: Tubarão/SC

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a entidade acima qualificada vem, perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA para a localidade acima descrita, referente ao serviço de:

() radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

(X) radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.



FUNDAÇÃO



UNISUL

Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARO, para os devidos fins, que:

- a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;
- e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro por prerrogativa de função.

Encaminho, ainda, os documentos Anexos:

- a) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;



FUNDAÇÃO



UNISUL

- b) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos dirigentes da entidade;

Por ser uma instituição educacional, deixa de apresentar instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria etc.) que comprove a vinculação da fundação com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, o dirigente, abaixo-assinado, firma este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nestes termos,

Peço deferimento.

SEBASTIÃO SALÉSIO HERDT
Presidente
CPF nº 179.906.299-68





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE TUBARÃO
CARTÓRIO REGISTRO CIVIL

Rosita Willemann Porto
Oficial Registradora

Bel. Guilherme Porto Batista - Oficial Substituto
Bel. Aline Porto Batista - Carlos Alberto G. Ferreira - Escreventes Autorizados



CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

Certifico que, por ter sido requerido de parte interessada, que revendo os livros de Pessoas Jurídicas deste Ofício encontrei protocolado sob o número 219, no Livro A - 1, folhas 027 e registrado sob o número 5434 às folhas 078 no Livro A - 23 em 25/06/2009 (vinte e Cinco de junho de dois mil e nove) o documento da entidade: **NOVO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL.**

Tubarão-SC, 25 de Junho de 2009

Rosita
Rosita Willemann Porto
Oficial Registradora



Digitado por: Rosita Willemann Porto
Emolumentos
1 Certidão - R\$ 6,00
1 Selo de Fiscalização Pago - R\$ 1,00
Total R\$ 7,00



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA

ESTATUTO

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS



Art. 1º A Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, neste Estatuto denominada apenas Fundação Unisul, organizada por transformação da Fundação Educacional do Sul de Santa Catarina, de acordo com o disposto na Lei n. 443, de 18 de outubro de 1967 e da Lei n. 1.388, de 20 de janeiro de 1989, do Município de Tubarão, Santa Catarina, tem por objetivo promover a educação, a ciência, a cultura, o desenvolvimento social e comunitário sustentável, a criação, o desenvolvimento e a difusão da tecnologia, prioritariamente na região em que está situada.

Art. 2º A Fundação Unisul, instituída pelo Poder Público Municipal, tem personalidade jurídica de direito privado e fins filantrópicos, nos termos da lei e deste Estatuto, com autonomia financeira, administrativa e disciplinar.

Art. 3º A Fundação Unisul possui prazo de duração indeterminado e sede e foro no Município e Comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, com abrangência no Estado de Santa Catarina, não havendo delimitação geográfica para a modalidade a distância.

Art. 4º A Fundação Unisul tem por finalidade:

I - manter a Universidade do Sul de Santa Catarina, neste Estatuto denominada Unisul;

II - criar, organizar e manter estabelecimentos educacionais em todos os níveis e modalidades;

III - promover a educação em todos os níveis e modalidades, especialmente de nível superior;

IV - promover a pesquisa, a aplicação do conhecimento e o desenvolvimento e a difusão do saber;

V - promover, de forma sistematizada, a busca e a preservação do saber e da cultura em todas as suas modalidades;

VI - formar e capacitar recursos humanos;

VII - criar, organizar, manter e fomentar instituições que possam servir de campo de estágio aos acadêmicos;

VIII - promover a integração e o desenvolvimento social e comunitário através de suas atividades;

IX - gerar, transferir, licenciar e aplicar tecnologias das diversas áreas de conhecimento para o complexo produtivo, os poderes públicos e os agentes organizados da sociedade;

X - articular-se com os diversos agentes sociais, visando a uma melhor eficácia no desenvolvimento regional;

XI - promover o intercâmbio e a cooperação com entidades nacionais,

Assinatura
Marcelo J. Jung Junior
Advogado
OAB/SC nº 17995

Assinatura
Sandro Ricardo Souza
Promotor de Justiça





internacionais ou estrangeiras que visem ao desenvolvimento de atividades de interesses comuns;

XII – criar, organizar e manter serviços de radiodifusão e de sons e imagens, interatividade e outras mídias, com finalidade exclusivamente educativa e cultural;

XIII – criar, organizar e manter serviços de comunicação;

XIV – prestar serviços filantrópicos nos termos da legislação;

XV – criar institutos e órgãos suplementares;

XVI – associar-se ou tornar-se sócia de empreendimentos legalmente constituídos, desde que com a mesma finalidade da Fundação Unisul, em qualquer dos regimes e modalidades lícitos previstos na legislação brasileira, inclusive sob a forma de associação ou sociedade, gerando recursos, sob as diversas formas remuneratórias previstas no direito societário, para aplicação no cumprimento de seus fins, com a vedação de investimentos em “bolsas de valores”, “mercado futuro”, “derivativo”, ou investimentos equivalentes pela sua natureza de risco.

Parágrafo único. Caso ocorra a associação prevista no inciso XVI, a limitação financeira dos valores investidos pela Fundação Unisul será correspondente a um percentual inferior a 50% do patrimônio líquido da Fundação.

Art. 5° A Fundação Unisul rege-se:

I – pela legislação vigente;

II – pelo presente Estatuto;

III – pelas resoluções do Conselho Curador;

IV – pelas resoluções do Conselho de Administração.

Art. 6° A Fundação Unisul pode promover a criação de novas unidades educacionais, na forma do art. 4°, II, integrando-se às existentes, desmembrá-las, agrupá-las ou extingui-las para atender às exigências de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão, prestação de serviços e do desenvolvimento tecnológico.

Art. 7° Para a consecução de seus objetivos, a Fundação Unisul pode celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiras, na forma de seu estatuto, garantindo a aplicação de seus recursos de forma integral em território nacional e em seus fins.

§ 1° Para a realização de contratos ou acordos, a limitação financeira dos recursos investidos pela Fundação Unisul será correspondente a um percentual inferior a 50% do patrimônio líquido da Fundação, excetuada a hipótese do § 2° deste artigo;

§ 2° Para a realização de contratos ou acordos onde ocorra o recebimento de receita pela Fundação, cujo valor ultrapasse o percentual de 50% do seu patrimônio líquido, a Fundação Unisul precisará da aprovação prévia de seu Conselho Curador.

CAPÍTULO II – DA AUTONOMIA

Art. 8° A Fundação Unisul goza de autonomia administrativa, financeira,



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2980137-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

Marcelo J. Jung Junior
Advogado
OAB/SC nº 17995

Sandro Ricardo Souza
Promotor de Justiça



disciplinar e patrimonial, de acordo com as normas legais e estatutárias.

§1º A autonomia administrativa consiste na faculdade de auto-organização, podendo especialmente, entre outras prerrogativas:

I - propor a modificação deste Estatuto;

II - criar novas Instituições a serem por ela mantidas;

III - associar-se ou tornar-se sócia de empreendimentos legalmente constituídos, desde que com a mesma finalidade da Fundação Unisul, em qualquer dos regimes e modalidades lícitos previstos na legislação brasileira, inclusive sob a forma de associação ou sociedade, gerando recursos sob as diversas formas remuneratórias previstas no direito societário para aplicação no cumprimento de seus fins, desde que respeitada a limitação financeira nas aplicações dos recursos da Fundação Unisul correspondente a um percentual inferior a 50% do patrimônio líquido da Fundação.

IV - aprovar a proposta de alteração dos Estatutos das Instituições por ela mantidas, delas originado;

V - fixar a política de pessoal, elaborando e aprovando o Plano de Cargos, Salários e Benefícios da Fundação Unisul, bem como aprovando os encaminhados pela Unisul e demais instituições mantidas;

§ 2º A autonomia financeira compreende a competência para:

I - administrar seu patrimônio;

II - aceitar doações e legados, inclusive com destinação específica, bem como buscar cooperação financeira mediante convênios, contratos e acordos com pessoas ou entidades públicas e privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras, na forma da lei e deste estatuto;

III - elaborar, aprovar e executar seu orçamento e a prestação de contas;

IV - aprovar o orçamento e a prestação de contas das instituições por ela mantidas.

§ 3º A Fundação Unisul não poderá assumir obrigações, mesmo quirografárias, que impliquem em extrapolação de percentual equivalente a 50% do patrimônio líquido da Fundação.

§ 4º A autonomia patrimonial consiste na limitação das garantias das obrigações contraídas a percentual inferior a 50% do patrimônio líquido da Fundação Unisul, bem como um limite inferior a 30% da receita bruta desta, para efeito dos pagamentos realizados dentro do ciclo orçamentário anual.

§ 5º A autonomia disciplinar consiste na faculdade de fixar normas de comportamento e o regime de sanções de seu pessoal e das instituições por ela mantidas, bem como de aplicá-las, obedecendo às prescrições legais e os Princípios Gerais do Direito.

§ 6º O inciso IV não exclui a fiscalização do Ministério Público quanto à prestação de contas das entidades mantidas pela Fundação, as quais deverão ser apresentadas a este consolidadas nas da Fundação Unisul.

Art. 9º As disposições atinentes à autonomia didática, científica, administrativa, econômica, financeira e disciplinar das instituições mantidas pela Fundação Unisul estão consubstanciadas em ordenamentos jurídicos próprios, observados este estatuto e a legislação em vigor.

Marcelo J. Jung Junior
Advogado
OAB/SC nº 17995

Sandro Ricardo Souza
Promotor de Justiça





CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10. O patrimônio da Fundação Unisul é administrado pelo Presidente da Fundação, com observância das condições legais e estatutárias, e é constituído por:

I - bens móveis, semoventes, imóveis, instalações, títulos e direitos registrados ou cadastrados em seu nome, bem como os que, de qualquer forma, vier a possuir;

II - bens móveis, semoventes, imóveis e direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

III - doações, heranças ou legados, inclusive com destinação específica, de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV - fundos especiais e pelos saldos dos exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial;

V - outros créditos e direitos de natureza legal.

Art. 11. A Fundação Unisul aplica integralmente suas receitas, rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional, prioritariamente em sua área de atuação, permitida, todavia, sua aplicação para obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

Parágrafo único. A Fundação, excepcionalmente, poderá aplicar suas receitas, rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, limitada a 10% do seu excedente financeiro, fora da sua área de atuação, para obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim, com a vedação de investimentos em "bolsas de valores", "mercado futuro", "derivativo", ou investimentos equivalentes pela sua natureza de risco, em relação aos valores obtidos com a oneração ou alienação de bens objeto deste artigo.

Art. 12. A Fundação Unisul pode alienar ou onerar bens, desde que tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis à consecução de seus objetivos, nos termos deste Estatuto, obtida, ao final, a anuência do Ministério Público.

Parágrafo único. Veda-se a realização de investimentos em "bolsas de valores", "mercado futuro", "derivativo", ou investimentos equivalentes pela sua natureza de risco.

Art. 13. Constituem recursos financeiros da Fundação Unisul:

I - doações, auxílios, contribuições e verbas provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

II - mensalidades, semestralidades, anuidades e outras contribuições cobradas pelos serviços prestados pela Fundação Unisul e pelas instituições por ela mantidas;

III - financiamentos, empréstimos e contribuições oriundos de convênios, acordos e contratos;

IV - arrecadações de fundos especiais que proporcionem recursos financeiros para o seu funcionamento;





- V – renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- VI – receitas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;
- VII – rendas eventuais de qualquer natureza legal.

Art. 14. A dissolução da Fundação Unisul, somente ocorrerá por proposição da maioria de 2/3 do total dos componentes do Conselho de Administração, mediante a ratificação da maioria de 2/3 do total dos membros do Conselho Curador, ficando sua eficácia condicionada à posterior aprovação por lei municipal de Tubarão, que indicará outra Fundação para receber o patrimônio fundacional, instituída pelo Poder Público Municipal de Tubarão, ou, na falta desta, o patrimônio fundacional, reverterá ao próprio Município de Tubarão.

Art. 15. A Fundação Unisul não objetiva a obtenção de lucros, destinando-se seus recursos e eventuais superávits apurados no exercício, exclusivamente à realização de seus fins.

Art. 16. A Fundação Unisul não distribui resultados, como também, dos seus resultados, não distribui participações nos lucros dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie.

§ 1º No âmbito da Fundação Unisul seus diretores e conselheiros não recebem remuneração pelo exercício das suas funções de diretores e conselheiros.

§ 2º Os diretores e conselheiros mencionados no parágrafo primeiro poderão exercer outras atribuições técnicas e profissionais, no âmbito da Fundação Unisul e suas mantidas, recebendo a remuneração normalmente prevista no Plano de Cargos e Salários para essas funções.

§ 3º Se o exercício dessas atribuições e o recebimento de remuneração, repercutirem em perda ou risco aos benefícios fiscais da Fundação Unisul, será objeto de imediata revisão.

Art. 17. O Presidente, Vice-Presidente e os demais dirigentes, conselheiros, instituidores e benfeitores da Fundação Unisul não percebem remuneração ou gratificações pelo desempenho de seus cargos.

Art. 18. A Fundação Unisul presta serviços assistenciais à comunidade, permanentes e sem discriminação de qualquer natureza, conforme seu plano de trabalho, caracterizando sua ação beneficente, nos termos da lei.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. São órgãos de administração da Fundação Unisul:

- I – Conselho Curador;
- II – Conselho de Administração ;
- III – Presidência.

Sandro Ricardo Souza
Promotor de Justiça

Marcelo J. Jung Junior
Advogado
OAB/SC nº 17995



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



CAPÍTULO II - DO CONSELHO CURADOR

Art. 20. O Conselho Curador, órgão deliberativo e de fiscalização da Fundação Unisul, é constituído:

I - pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Tubarão, que o presidirá;

II - pelo Chefe do Poder Legislativo do Município de Tubarão, que substituirá o Presidente do Conselho em caso de ausência ou impedimento;

III - pelo Presidente da Associação Comercial e Industrial de Tubarão (ACIT);

IV - pelo Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Tubarão (CDL);

V - pelo Presidente da Sociedade de Previdência Complementar PREVUNISUL;

VI - pelo Presidente da Fundação Unisul, sem direito a voto.

§ 1º Ao tomar posse, cada conselheiro assinará termo de compromisso de sigilo e confidencialidade sobre as informações a que tiver acesso em decorrência desta função, sob pena da responsabilização civil e penal cabível.

§ 2º As reuniões do Conselho Curador são secretariadas pelo Presidente da Fundação Unisul.

Art. 21. O Conselho Curador, para apreciar matéria de sua competência, reúne-se a cada seis meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de três de seus integrantes com direito a voto, com a convocação de todos os seus integrantes.

§ 1º As deliberações do Conselho Curador deverão contar com a manifestação de pelo menos três de seus integrantes com direito a voto, cabendo ao Presidente da Sessão o voto qualificado.

§ 2º Somente se dará a exclusão de integrante do Conselho Curador por votação unânime de todos os seus integrantes.

Art. 22. Ao Conselho Curador compete:

I - fiscalizar os atos da Fundação Unisul e verificar o cumprimento das suas atribuições legais e estatutárias, determinando as providências necessárias para sanar irregularidades e desvios das finalidades institucionais;

II - examinar e deliberar, anualmente, sobre Orçamento e o Plano Anual de Trabalho da Fundação Unisul, especialmente com vistas à efetividade das atribuições previstas no inciso I deste artigo;

III - examinar e deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional formulado pela Universidade do Sul de Santa Catarina, bem como sobre suas revisões devidamente aprovadas pelo Conselho de Administração da Fundação Unisul;

IV - examinar e deliberar, anualmente, o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas, quanto à aplicação dos recursos nas finalidades institucionais e à observância da moralidade administrativa, da Fundação Unisul;

V - examinar e deliberar sobre alienação e a constituição de ônus reais sobre bens imóveis, aquisição de imóveis e a aceitação de doações com encargos;

VI - examinar e deliberar em instância final sobre o Plano de Cargos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

Marcelo J. Jung Junior
Advogado
OAB/SC nº 17995

Sandro Ricardo Souza
Promotor de Justiça



Salários e Benefícios da Fundação Unisul e o das Instituições por ela mantidas;

VII – examinar e deliberar sobre a extinção da Fundação Unisul, nos termos deste Estatuto;

VIII – examinar e deliberar sobre a criação e extinção das Instituições mantidas pela Fundação Unisul;

IX – examinar e deliberar sobre o Estatuto da Fundação Unisul e sua reforma;

X – propor a alteração deste Estatuto;

XI – examinar e deliberar, em segunda instância, sobre os estatutos das instituições mantidas pela Fundação Unisul;

XII – aprovar a escolha de uma instituição de auditoria externa para a Fundação Unisul;

XIII – escolher, dentre a lista tríplice para cada cargo encaminhado pelo Presidente da Fundação Unisul, oito conselheiros para integrar o Conselho Administração;

XIV – nomear administrador provisório para a Fundação no caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-presidente, por maioria absoluta de seus membros;

XV – praticar outros atos inerentes à sua natureza.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos membros do Conselho Curador, prorrogável por igual período para o Chefe do Poder Executivo de Tubarão, no caso de reeleição;

§ 2º Ocorrendo a substituição no cargo do origem de qualquer dos integrantes do Conselho Curador, esta deverá ser comunicada por ofício à Presidência do Colegiado para que nele ocorra a substituição do conselheiro pelo novo representante, preservando-se, em qualquer hipótese, o prazo do mandato já iniciado, que deverá ser completado.

§ 3º O Conselho Curador comunica suas decisões por meio de resoluções editadas por seu Presidente.

§ 4º Não havendo Unanimidade na aprovação da alteração estatutária deverão ser nominados os votos vencidos, cientificando-os, na própria reunião prevista no inciso IX, de que, em 10 dias, poderão, querendo, apresentar impugnação a alteração ao Ministério Público.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. O Conselho de Administração, órgão máximo de gestão e de deliberação em assuntos de política administrativa e financeira da Fundação Unisul, é constituído:

I – pelo Presidente da Fundação Unisul;

II – pelo Vice-Presidente da Fundação Unisul;

III – pelo Secretário Executivo da Fundação Unisul;

IV – por oito Conselheiros, escolhidos pelo Conselho Curador da Fundação Unisul de dentro do quadro da Fundação Unisul a partir de lista tríplice para cada uma das vagas, encaminhada pelo Presidente da Fundação, todos com mandato de quatro anos.

§1º A indicação dos diretores ocorrerá através de lista tríplice para cada um dos cargos, encaminhada pelo Presidente da Fundação Unisul ao Conselho Curador, que sobre ela deliberará.



Autenticação eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/legis/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

Marcelo J. Jung Junior
Advogado
OAB/SC nº 17995

Sandro Ricardo Souza
Promotor de Justiça



§ 2º O Conselho de Administração é presidido pelo Presidente da Fundação Unisul e, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente da Fundação Unisul e pelo Secretário Executivo da Fundação Unisul, respectivamente.

§ 3º O Secretário Executivo é de livre designação e nomeação do Presidente da Fundação Unisul.

Art. 24. A Presidência poderá convidar terceiros para participar de reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas não a voto.

Art. 25. Compete ao Conselho de Administração:

- I** – propor ao Conselho Curador alterações a este Estatuto;
- II** – propor, ao Conselho Curador, a criação, com os respectivos estatutos, e extinção de instituições mantidas pela Fundação Unisul;
- III** – aprovar, em primeira instância, a proposta de alteração dos Estatutos das Instituições mantidas pela Fundação Unisul, delas originado, submetendo-os à homologação do Conselho Curador;
- IV** – examinar e aprovar a política geral da Fundação Unisul;
- V** – aprovar, anualmente, o Plano Anual de Trabalho e o Orçamento das instituições mantidas, consolidando-os no Orçamento e Plano Anual de Trabalho da Fundação Unisul, submetendo-o ao Conselho Curador;
- VI** – submeter à aprovação do Conselho Curador a Prestação de Contas e o Relatório Anual de Atividades da Fundação Unisul e de suas mantidas;
- VII** – aprovar critérios para a abertura de créditos adicionais e transferências de dotações orçamentárias;
- VIII** – aprovar a proposta de ajuste de mensalidades, anuidades, semestralidades encaminhada pela Unisul, remetendo-a à homologação do Conselho Curador;
- IX** – fixar a política de pessoal, elaborar e encaminhar ao Conselho Curador, para aprovação, o Plano de Cargos, Salários e Benefícios da Fundação Unisul, bem como os encaminhados pela Unisul e demais Instituições mantidas;
- X** – deliberar sobre a administração dos bens da Fundação Unisul;
- XI** – deliberar sobre a política de preços dos serviços prestados pela Fundação Unisul e pelas instituições por ela mantidas;
- XII** – estabelecer normas para a execução de atividades relacionadas com a administração financeira, contábil, patrimonial, de pessoal, auditoria e serviços gerais;
- XIII** – decidir sobre recursos no processo eleitoral para a escolha dos dirigentes da Fundação Unisul e da Unisul;
- XIV** – promover o acompanhamento das atividades da Fundação Unisul e das Instituições por ela mantidas;
- XV** – homologar as propostas de criação, adequação, incorporação, suspensão ou extinção de órgãos das instituições mantidas pela Fundação Unisul, por elas encaminhadas, observada a autonomia universitária;
- XVI** – deliberar sobre outras matérias administrativas inerentes à Fundação Unisul que não estejam expressamente previstas nas atribuições de outros órgãos.

§ 1º O Orçamento e o Plano Anual de Trabalho da Fundação Unisul para o exercício seguinte, previstos no inciso V, deverão ser submetidos à aprovação



Autenticado eletronicamente, após conferência presencial.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br>

Marcelo J. Jung Junior

Advogado

OAB/SC nº 17995

Sandro Ricardo Souza
Promotor de Justiça



pelo Conselho Curador até 15 de dezembro do ano em curso;

§ 2º A Prestação de Contas e o Relatório Anual de Atividades da Fundação Unisul e das Instituições mantidas, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Curador até 30 de abril do ano subsequente.

§ 3º Para apreciação dos casos previstos nos incisos I, II e III, será necessária a presença da maioria de 2/3 do total dos membros do colegiado, sendo que no caso de empate, cabe ao Presidente do Conselho de Administração o voto qualificado.

Art. 26. O Conselho de Administração reúne-se trimestralmente, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) do número total de seus membros.

CAPÍTULO IV - DA PRESIDÊNCIA

Art. 27. A Presidência é constituída pelo Presidente da Fundação Unisul e seu Vice-presidente.

§ 1º O Vice-presidente da Fundação Unisul substitui o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Nos casos de ausências ou impedimentos simultâneos do Presidente e do Vice-presidente da Fundação Unisul, por ela responderá o Secretário Executivo da Fundação Unisul.

Art. 28. Compete ao Presidente da Fundação Unisul:

I - administrar, superintender, coordenar, supervisionar e controlar todas as atividades da Fundação Unisul na forma da lei, deste Estatuto e das deliberações do Conselho Curador e do Conselho de Administração;

II - encaminhar ao Conselho Universitário da Unisul a convocação de abertura do processo eleitoral previsto neste Estatuto com três meses de antecedência à realização das eleições;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

IV - encaminhar, ao Conselho Curador, proposta de alienação ou constituição de ônus reais sobre imóveis e aceitação de doações com encargos, desde que aprovado previamente pelo Conselho de Administração;

V - encaminhar ao Conselho Curador, em até 30 dias do início da gestão, lista tríplice para cada um dos cargos de integrante do Conselho de Administração;

VI - criar órgão consultivo de administração, de até sete membros, com a finalidade de prestar aconselhamento em assuntos de gestão;

VII - indicar e nomear, dentre os integrantes dos quadros de pessoal da Fundação Unisul ou de suas instituições mantidas, o Secretário Executivo e os diretores da Fundação Unisul;

VIII - representar a Fundação Unisul, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele ou promover-lhe a representação;

IX - firmar contratos, acordos e convênios, observadas as limitações determinadas pelo art. 22, V deste Estatuto, ficando expressamente delegado ao Reitor da Unisul o poder de assinar contratos, acordos, convênios e assimilados que não impliquem afetação patrimonial da Fundação Unisul;

X - contratar Auditoria Externa, independente e permanente,





submetendo previamente a escolha da instituição auditora ao Conselho Curador;

XI - constituir advogados para a defesa dos interesses da Fundação Unisul;

XII - sustar atos ou cumprimento de qualquer norma que lhe pareça contrária aos interesses da Fundação Unisul e de instituições por ela mantidas, ou infrinjam as normas que as regem, submetendo sua decisão à apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Curador, que serão convocados para tanto em até 10 (dez) dias, contados do ato da sustação;

XIII - baixar Atos Normativos e Resoluções decorrentes das decisões do Conselho de Administração, determinando o seu cumprimento;

XIV - constituir comissões e grupos de trabalho;

XV - encaminhar à aprovação do Conselho Curador a Prestação de Contas e o Relatório Anual de Atividades da Fundação Unisul;

XVI - exercer o poder disciplinar na forma da lei e deste Estatuto;

XVII - delegar competência a dirigentes de órgãos das instituições mantidas pela Fundação Unisul para a prática de atos administrativos, e especialmente ao Reitor da Unisul, os poderes para administrar, superintender, coordenar, supervisionar e controlar todas as atividades da Universidade do Sul de Santa Catarina, exercendo a gestão de pessoal, patrimonial e administrativo-financeira de acordo com as normas do Conselho Universitário e dos Conselhos de Administração e Curador da Fundação Unisul;

XVIII - propor ao Conselho de Administração a modificação deste Estatuto;

XIX - exercer outras atribuições definidas em lei, neste Estatuto, ou deliberações do Conselho Curador ou do Conselho de Administração;

XX - praticar outros atos inerentes ao cargo.

CAPÍTULO V - DA ESCOLHA DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 29. O Presidente e o Vice-Presidente da Fundação Unisul são eleitos pelo Colégio Eleitoral da Fundação Unisul, em eleição com chapa vinculada, nos termos da lei e deste Estatuto para um mandato de 6 (seis) anos, vedada a recondução consecutiva.

§ 1º A escolha do Reitor e o Vice-Reitor da Unisul se dá no mesmo processo eleitoral do Presidente e o Vice-Presidente da Fundação Unisul, nos mesmos moldes e com o mesmo mandato, em chapa vinculada àquela mencionada no caput deste artigo.

§ 2º É vedada a acumulação dos cargos mencionados no caput e § 1º deste artigo, sob qualquer hipótese.

Art. 30. O Presidente e o Vice-Presidente da Fundação Unisul, bem como o Reitor e o Vice-reitor da Unisul, são escolhidos dentre os integrantes dos seus Quadros ou dos de suas mantidas, observados os seguintes requisitos:

a) estar em efetivo exercício, em regime de tempo integral, da função de docente em nível superior em atividades de ensino, de pesquisa, de extensão ou de administração universitária;

b) ter, no mínimo, 7 (sete) anos consecutivos de trabalho na Unisul, em uma ou mais das atividades citadas, no item anterior, na data de



Autenticação eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

Marcelo J. Jung Junior
Advogado
OAB/SC nº 17995

Sandro Ricardo Souza
Promotor de Justiça

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

realização da eleição.



Art. 31. Em caso de vacância do cargo de Presidente:

- a) antes de transcorrida metade do mandato, proceder-se-á, dentro de 30 (trinta) dias, a nova eleição para complementar o mandato, ou,
- b) após transcorrida metade do mandato, assumirá o cargo de Presidente da Fundação Unisul o seu Vice-presidente.

§ 1º O Vice-presidente que assumir o cargo na hipótese do caput, "b", deste artigo não ficará impedido de concorrer à eleição seguinte para o cargo de Presidente.

§ 2º Em observância às alíneas "a" e "b", caso o cargo de Presidência ainda permaneça em vacância, o Conselho Curador nomeará um administrador provisório, que no prazo de trinta dias convocará novas eleições para completar o mandato.

Art. 32. O Colégio Eleitoral é composto por dois segmentos, sendo um colegiado interno, integrado por representantes dos docentes da Universidade do Sul de Santa Catarina, por representantes dos discentes da Universidade do Sul de Santa Catarina e por representantes dos empregados técnico-administrativos da Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, e um colegiado externo, integrado por representantes da comunidade externa, na forma identificada neste Estatuto.

§ 1º O Colegiado Interno do Colégio Eleitoral é composto por:

I - Representação do corpo docente do quadro de pessoal permanente da Universidade do Sul de Santa Catarina, por meio dos coordenadores eleitos dos cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu da Universidade do Sul de Santa Catarina, e do Reitor e do Vice-reitor da Universidade do Sul de Santa Catarina, cujo somatório do número de integrantes equivale a 65% (sessenta e cinco por cento) do total de integrantes do Colegiado Interno do Colégio Eleitoral, número cujo total é a base do critério de proporcionalidade do Colegiado Interno;

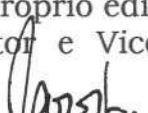
II - Representação do corpo discente da Universidade do Sul de Santa Catarina, extraída da representação discente dos órgãos da administração central da Unisul, sendo o número total de representantes dividido em partes iguais entre todos os Diretórios Centrais de Estudantes de sede de campus, desde que os órgãos de representação estejam legalmente constituídos, cujo somatório do número de integrantes de todos os órgãos de representação aqui mencionados equivale a 25% (vinte e cinco por cento) do total de integrantes do Colegiado Interno do Colégio Eleitoral. As vagas remanescentes da distribuição equitativa entre as entidades de representação estudantil mencionadas neste inciso serão distribuídas aos órgãos de representação estudantil na administração central da Unisul por sua condição de maior representatividade, obedecida a ordem decrescente do número de alunos representados para a obtenção deste índice;

III - Delegados dos empregados técnico-administrativos da Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, escolhidos dentre todos os integrantes do quadro efetivo técnico-administrativo da Fundação Unisul e de suas instituições mantidas, cuja escolha se dará por processo eleitoral, cuja chamada constará no próprio edital de convocação das eleições para Presidente e Vice-presidente, Reitor e Vice-reitor, cabendo à comissão eleitoral deste



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>


Marcelo J. Jung Junior
Advogado
OAB/SC nº 17995


Sandro Ricardo Souza
Promotor de Justiça

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



processo a condução da eleição dos delegados mencionados neste inciso, o qual ocorrerá, necessariamente, dentro do período proposto pelo calendário eleitoral para a realização do processo eleitoral dos dirigentes da Fundação Unisul e da Unisul, e cujo somatório do número de integrantes equivale a 10% (dez por cento) do total de integrantes do Colegiado Interno do Colégio Eleitoral.

§ 2º A representação da comunidade externa é composta por:

- I** – pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Tubarão;
- II** – pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal de Tubarão;
- III** – pelo representante do Poder Executivo Municipal de Tubarão no Conselho Universitário da Universidade do Sul de Santa Catarina;
- IV** – pelo vereador que represente o Poder Legislativo Municipal de Tubarão no Conselho Universitário da Universidade do Sul de Santa Catarina.

§ 3º Os representantes mencionados no item III e IV do § 2º são indicados pelas instituições que representam, observando suas legislações.

§ 4º Para os efeitos deste artigo, equiparam-se a cursos de graduação todos aqueles que a lei vigente à época da aplicação do dispositivo a estes equipararem.

§ 5º Cada Congregação de Curso será representada por um único Coordenador de Curso, Presidente da Congregação, que representa a integralidade do colegiado, inclusive as Seções da Congregação de Curso, não sendo admitida duplicidade de representação.

§ 6º Não serão aceitos votos por procuração.

Art. 33. O Colégio Eleitoral reúne-se a cada seis anos para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Fundação Unisul no segundo semestre do ano, encerrando o escrutínio até o final da segunda quinzena de agosto, oportunidade em que escolherá, simultaneamente, o Reitor e o Vice-reitor da Unisul.

Art. 34. As três chapas mais votadas, se houver, integrarão lista triplíce, a qual será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Tubarão, para proceder a escolha e nomeação do Presidente e do Vice-Presidente, do Reitor e do Vice-reitor da Fundação Unisul e da Unisul, respectivamente, até o final do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Parágrafo único. Serão realizados tantos escrutínios quantas chapas houver inscritas, sendo que para integrar a lista a chapa deverá ter obtido pelo menos 50% dos votos válidos apurados no respectivo escrutínio.

Art. 35. A posse dos eleitos para todos os cargos acima mencionados ocorre na primeira quinzena de **janeiro** subsequente à eleição mencionada nos arts. 29 a 34.

Art. 36. Os procedimentos e prazos para inscrição, votação e apuração são definidos pelo Conselho de Administração, mediante Edital, observados:

- a)** a determinação para que o processo eleitoral para o preenchimento dos cargos mencionados no art. 29 seja conduzido por uma Comissão Especial, designada Comissão Eleitoral, formada por 7 (sete) membros titulares e 3 (três) suplentes, indicados pelo Conselho Universitário da Universidade do Sul de Santa Catarina, sendo um



Autenticado eletronicamente, após conferência pelo Advogado.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/assinatura/2017/01/17/996a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

Marcelo J. Jung Junior
Advogado

Sandro Ricardo Souza
Promotor de Justiça



representante da comunidade externa, um representante dos empregados técnico-administrativos, dois representantes dos discentes e três representantes dos docentes;

b) a fixação de regra para a suplência na Comissão Eleitoral será exercida por um representante de cada categoria do colegiado interno acima citada;

c) a determinação para que a Comissão Eleitoral escolha o seu presidente, dentre os membros nomeados pelo Conselho Universitário, cabendo-lhe o voto de qualidade;

d) a vedação dos membros da Comissão Eleitoral a participação como candidatos no processo eleitoral.

e) a determinação para que os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, Reitor e Vice-reitor formulem sua inscrição junto à representação da Comissão Eleitoral, sendo vedada a inscrição de um mesmo membro em chapas diferentes, em data, local e horário fixados em Edital e que à ausência de inscritos para concorrer aos cargos, a eleição será adiada, havendo nova convocação, com inscrições em prazo não superior a 10 dias úteis;

f) a fixação de regras e prazos para impugnação de candidaturas e votos, bem como os prazos recursais;

g) a possibilidade de indicação de fiscais pelos candidatos, sendo estes eleitores e não candidatos, necessariamente integrantes dos quadros permanentes de pessoal da Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina ou de suas mantidas;

h) que a apuração dos votos será pública e feita pela Comissão Eleitoral, logo após o encerramento do horário das eleições;

i) que serão considerados nulos os votos que apresentarem rasuras ou que forem preenchidos inadequadamente, gerando dúvidas quanto à escolha dos candidatos, sendo facultada a eleição por meio eletrônico, desde que garantida sua indevassabilidade e sua auditoria.

Art. 37. São atribuições da Comissão Eleitoral prevista neste Estatuto:

I – organizar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;

II – obter a relação dos professores que preencham os requisitos de elegibilidade e as listagens dos eleitores aptos a votar, divulgando-a em edital pelo menos até 5 (cinco) dias úteis antes da abertura das inscrições.

III – efetuar e divulgar as inscrições de candidatos;

IV – analisar, decidir e divulgar a decisão sobre pedidos de impugnação de candidaturas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do período de inscrições, cabendo recurso de sua decisão ao Conselho de Administração;

V – compor a Mesa Eleitoral e providenciar o material necessário para a votação;

VII – designar Junta Escrutinadora, constituída de 3 (três) membros eleitores;

VIII – decidir sobre a impugnação de votos, meios e de cédulas e examinar a procedência dos recursos interpostos, deliberando sobre eles, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o processo de votação, cabendo recurso de sua decisão ao Conselho de Administração;



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

Marcelo J. Jung Junior
Advogado
OAB/SC nº 17998

Sandro Ricardo Souza
Promotor de Justiça

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



IX - elaborar a ata da eleição e divulgar o resultado da apuração;

X - encaminhar ao Presidente da Fundação a ata contendo os resultados, juntamente com todo o material relativo à eleição.

§ 1º A representação discente ao indicar os representantes destes segmentos no processo eleitoral, na forma do item II do art. 32, deverá informar também o procedimento de escolha destes.

§ 2º Considera-se como dia útil, para os efeitos deste artigo, o dia regular da semana contemplado entre a segunda-feira e a sexta-feira, incluídos, excluindo-se os feriados nacionais e estaduais.

§ 3º A Comissão Eleitoral extingue-se automaticamente com a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. A convocação dos Conselhos é feita com antecedência mínima de cinco dias úteis por seu Presidente, dando-se conhecimento da pauta documentada aos Conselheiros, **mediante protocolo**, quando da convocação.

Art. 39. Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, os conselhos fazem suas deliberações com a presença da maioria absoluta dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Colegiado, em todas as hipóteses, o voto de qualidade.

Parágrafo único. A ausência ou falta de determinada representação não impede o funcionamento dos conselhos, nem invalida suas decisões, respeitadas as disposições do caput deste artigo.

Art. 40. Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho, a Presidência é exercida por seu substituto legal.

Art. 41. Quando se tratar de assunto de interesse direto e particular de membro do conselho, da reunião não participa o interessado, e a votação é secreta.

Art. 42. De cada reunião do conselho lavra-se ata que, discutida e aprovada, é subscrita, após aprovação, pelo Presidente e pelos demais membros presentes.

Parágrafo único. As deliberações do conselho são comunicadas às partes interessadas, podendo assumir forma de Resolução, Portaria ou Instrução Normativa a serem baixadas pelo Presidente.

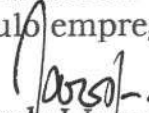
Art. 43. Os membros do Conselho Curador e do Conselho de Administração têm direito a apenas um voto nas decisões, e seus Presidentes têm o voto de qualidade.

Art. 44. O Plano de Cargos, Salários e Benefícios da Fundação Unisul e das instituições por ela mantidas é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e outras disposições estatutárias e regimentais aplicáveis.

Art. 45. O corpo de voluntários exerce funções compatíveis com os objetivos institucionais, sem vínculo empregatício, nos termos da lei.



Autenticado eletronicamente, após conferência de assinatura
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/248017a9-5672-49b2-b655-ddd4b322e970>


Marcelo J. Jung Junior
Advogado
OAB/SC nº 17995


Sandro Ricardo Souza
Promotor de Justiça



2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. A Rádio Universitária e a TV Educativa são Órgãos Suplementares da Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina e terão as seguintes características de ordem legal:

- a) os serviços de radiodifusão sonora e de imagens (Rádio e TV) serão executados sem finalidade comercial, ou seja, com fins exclusivamente educativos e culturais;
- b) qualquer alteração dependerá de prévia autorização do Poder Concedente;
- c) os nomes de fantasia que serão utilizados em suas transmissões são Rádio FM Unisul e TV Unisul;
- d) os administradores serão brasileiros nos termos constitucionais, e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo órgão competente do Ministério das Comunicações;
- e) a Rádio Universitária e a TV Educativa possuem um Conselho de Programação, encarregado de analisar e aprovar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas a serem produzidos, na forma de seus estatutos, aprovados pelo Conselho Universitário da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Art. 47. O Colégio Dehon é órgão complementar da Universidade do Sul de Santa Catarina, e sua estrutura e atribuições são definidas em regimento próprio.

Art. 48. O exercício social e fiscal da Fundação Unisul coincide com o ano civil.

Art. 49. A vinculação contratual dos empregados da Fundação Unisul e das instituições por ela mantidas se dá com a Fundação Unisul.

Art. 50. Ao Ministério Público cabe velar pela Fundação Unisul, podendo, para este fim, praticar todos os atos necessários à preservação do patrimônio e dos objetivos da Fundação Unisul.

Parágrafo único. A eficácia de qualquer alteração a este Estatuto fica condicionada à aprovação pelo Ministério Público.

Art. 51. A Fundação Unisul, no exercício de sua condição de entidade de fins filantrópicos, destina parte de sua receita para auxiliar a alunos com dificuldades financeiras e para realizar a prestação de serviços de atendimento assistencial a comunidades carentes.

Art. 52. No prazo de até 30 dias, contados da data de aprovação deste Estatuto, será procedida a revisão de sua forma, sujeita à ratificação do Conselho Curador.

Art. 53. O primeiro mandato eletivo sob a égide deste novo Estatuto será de transição, de quatro anos, vedada a recondução.

Parágrafo único. Os dirigentes eleitos sob a égide do estatuto revogando exercerão concomitantemente os cargos de Presidente da Fundação Unisul e

Marcelo J. Jung Junior
Advogado
OAB/SC nº 17995

Sandro Ricardo Souza
Promotor de Justiça





Reitor da Unisul, bem como Vice-Presidente da Fundação Unisul e Vice-Reitor da Unisul e cumprirão integralmente os mandatos para os quais foram eleitos.

Art. 54. Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação pelos Órgãos competentes e publicação.

u n r

Sandro Ricardo Souza
Promotor de Justiça

g/y

Post.
Marcelo J. Jung Junior
Advogado
OAB/SC nº 17995



Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Piedade, 418 - Fone : 48-36221277, - Tubarão/SC
Rosita Willemann Porto - Registradora Titular
Protocolo 219 Livro 1 Folha 27 Data 25/06/2009
Registro 5434 Livro A 23 Folha 78 Data 25/06/2009
Emolumentos 40.00 Selo 3.00 Total 43.00
Tubarão - SC 25/06/2009 Oficial: *[Signature]*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



UNISUL

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA



RESOLUÇÃO CONCUR Nº 19/2009, de 19 de junho de 2009.

Aprova alterações estatutárias

O Presidente do Conselho Curador da Universidade do Sul de Santa Catarina, no uso das atribuições estatutárias previstas no Art. 19, inciso II, do Estatuto da Unisul e após reunião do Colegiado realizada nesta data,


RESOLVE:

Art. 1º APROVAR as alterações do Estatuto da Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, cujo documento, anexo, passa a ser parte integrante desta Resolução.

Art. 2º REVOGAR as disposições em contrário.


Manoel Antônio Bertoncini Silva
Presidente


João Gonçalves Fernandes
Conselheiro


Marcelo J. Jung Junior
Advogado
OAB/SC nº 17995



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tubarão.
Autos nº 04/2008 – Requerimento de Alteração Estatutária de Fundação de Direito Privado.

O representante do Ministério Público, Curador das Fundações da Comarca de Tubarão, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos autos do Requerimento de Alteração Estatutária de Fundação de Direito Privado nº 0/2008 e

Considerando que cabe ao Ministério Público de Santa Catarina, por meio das Promotorias de Justiça das fundações, velar pelas fundações privadas e pelas fundações públicas com personalidade jurídica de direito privado, quando não mantidas pelo Poder Público, existentes em todo o território catarinense, nos termos do disposto no artigo 66 do Código Civil;

Considerando a regularidade formal do pedido de alteração estatutária, estando em conformidade com o que dispõe o art. 15 do Ato nº 125/2005/PJG;

Considerando que a proposta de alteração estatutária da Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, apresentada para homologação perante a 4ª Promotoria de Justiça de Tubarão – Curadoria das Fundações – está em conformidade com as diretrizes do artigo 67 do Código Civil;


Considerando, por fim, a aprovação unânime da proposta de alteração estatutária pelo Conselho Curador da Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL, em 19 de junho de 2009, cuja Ata deliberativa encontra-se acostada aos autos,

RESOLVE APROVAR, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, após devidamente registrada em Cartório, a proposta de alteração estatutária da Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina aprovada por unanimidade do seu Conselho Curador em 19 de junho de 2009.

A minuta da proposta, devidamente rubricada pelos integrantes do Conselho Curador, seguirá para registro junto ao Cartório competente, em duas vias, sendo uma original e outra cópia reprográfica, todas elas rubricadas pelo Promotor de Justiça. Da mesma forma, serão encaminhadas a Ata deliberativa do Conselho Curador da Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, em uma via original rubricada pelos integrantes do Conselho Curador e outra em cópia reprográfica. Por fim, também será remetida ao Cartório uma via desta manifestação.

Oficie-se.

Tubarão, 22 de junho de 2009.


SANDRO RICARDO SOUZA
Promotor de Justiça
Curadoria das Fundações da Comarca de Tubarão



**ATA DE APURAÇÃO DA ELEIÇÃO
PARA REITOR E VICE-REITOR DA UNISUL E PARA
PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNISUL -
GESTÃO 2017/2023**



Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, às dezessete horas e trinta e um minutos, no Salão Nobre da Unisul, reuniu-se a Comissão Eleitoral responsável pelo processo de eleição do REITOR E VICE-REITOR DA UNISUL e do PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNISUL, para apuração dos votos do Colegiado Eleitoral, acompanhados da Fiscal da chapa vinculada, Srt^a. Maiara Schambeck Andrade. Dos oitenta e oito eleitores, oitenta e quatro votaram na chapa vinculada, com quatro (4) abstenções. Não houve votos brancos e nulos. O relatório de apuração dos votos, cujo processo deu-se por meio eletrônico, será anexado a ata, que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pela Fiscal da chapa vinculada. Tubarão (SC), 24 de agosto de 2016.

[Handwritten signatures and scribbles]

[Handwritten signature: Luciana Duarte Tiron]

[Handwritten signature: Selite Belo Loup]

[Handwritten signature: Maiara Schambeck]

[Handwritten signature: Cleusa Mendes]



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Av. Marcolino M. Cabral, 1000-B - Centro - CEP 88701-001 - Tubarão - SC - Tel: (48) 3626-4567
Clovis Gonzalez Cabral - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia fotostática está idêntica ao original que me foi apresentado e conferi. Dou fé
Tubarão, (SC), 16/01/2017. VLM
VERA LUCIA DE MEDEIROS ESCREVENTE
Selo Digital de fiscalização Tipo: NORMAL - EOM150957 88E8
Emol: R\$ 3,30 Selo(s): R\$ 1,85 ISS: 0,10 = 5,25
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas
Rodrigo Cesar Melo - Oficial
Rua Coronel Cabral, 389, Centro, Tubarão - SC, 89701-060 - (48) 3632-4371 -
registrociviltubarao@yahoo.com.br



Certidão de 7ª Averbação em Registro de Pessoa Jurídica

Protocolo: 003881 Data: 16/01/2017 Livro:0006 Folha:223
Registro: 007939 Data: 17/01/2017 Livro:A-044 Folha:083
Registro Origem: 001061 Data: 23/05/1989 Livro:A-007 Folha:220
Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO
SUL DE SANTA CATARINA DE APURAÇÃO DA ELEIÇÃO DE REITOR E
Apresentante: KELLY FAGUNDES DE MEDEIROS VIANA
Emolumentos: Registo: Isento, Selo: Isento, FRJ: R\$0.00

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - ENX03487-TGRL

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fe, Tubarão, 17 de janeiro de 2017

Michele de Oliveira Pereira Cardoso - Escrivente

EM BRANCO
CARTÓRIO CAERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



UNISUL
Universidade do Sul do Estado de Santa Catarina
Comissão Eleitoral
RESOLUÇÃO CONSUN Nr. 353/2016, de 25.05.2016.

EDITAL NR. 13/2016 – Comissão Eleitoral de 29 de agosto de 2016

Homologa os nomes dos candidatos que concorreram às eleições de 24.08.2016 para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Fundação Unisul e Reitor e Vice-Reitor da Unisul.

O Presidente da Comissão Eleitoral designada pela Resolução CONSUN Nº 353/2016, de 25 de maio de 2016, no uso de suas atribuições e em atendimento ao Edital nº 3/2016 CONSAD, de 17 de maio de 2016, não tendo recebido impugnações ao processo eleitoral e ao resultado das eleições ocorridas em 24.08.2016 torna público a HOMOLOGAÇÃO da chapa vinculada inscrita e integrada pelos Professores Sebastião Salésio Herdt, Valter Alves Schmitz Neto, Mauri Luiz Heerdt e Lester Marcantonio Camargo, para ocupar respectivamente os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Fundação Unisul e Reitor e Vice-Reitor da Unisul, a qual obteve 100% (cem por cento) dos votos válidos.

Tubarão (SC), 29 de agosto de 2016.

Presidente da Comissão Eleitoral para
 Presidente e Vice-Presidente da Fundação Unisul
 Reitor e Vice-Reitor da Universidade do Sul de Santa Catarina
 Gestão 2017 / 2023



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
 Av. Marco Ino M. Cabral, 1000-B - Centro - CEP 88701-001 - Tubarão - SC - Tel. (48) 3626-4567
 Clovis Gonzalez Cabral - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia fotostática está idêntica ao original que me foi apresentado e conferido que dou fé.
 Tubarão, (SC), 16/01/2017. VLM

VERA LUCIA DE MEDEIROS - ESCRIVENTE
 Selo Digital de fiscalização Tipo: NORMAL - EOM50955-LJDH
 Emot: R\$ 3,30 Selo(s): R\$ 1,85 ISS: 0,10 = 5,25
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



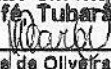
Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas
Rodrigo Cesar Melo - Oficial
Rua Coronel Cabral, 388, Centro, Tubarão - SC, 89701-080 - (48) 3632-4371 -
registrociviltubarao@yahoo.com.br

Certidão de 7ª Averbação em Registro de Pessoa Jurídica

Protocolo: 003881 Data: 16/01/2017 Livro:0006 Folha:223
Registro: 007939 Data: 17/01/2017 Livro:A-044 Folha:083
Registro Origem: 001061 Data: 23/05/1989 Livro:A-007 Folha:220
Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO
SUL DE SANTA CATARINA DE APURAÇÃO DA ELEIÇÃO DE REITOR E
Apresentante: KELLY FAGUNDES DE MEDEIROS VIANA
Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento, FRJ: R\$0.00

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - ENX03487-TGRL
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fe, Tubarão - 17 de janeiro de 2017


Michele de Oliveira Pereira Cardoso - Escrevente

EM BRANCO
CARTÓRIO CABRAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



DECRETO Nº 3.757, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.



**Nomeia Presidente e Vice-Presidente da
Fundação Unisul.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC**, no exercício de suas atribuições, nos termos do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Tubarão, art. 4º da Lei nº 3.802/2013,

DECRETA:

Art.1º Fica Nomeado **SEBASTIÃO SALÉSIO HERDT**, CPF nº 179.906.299-68 e **VALTER ALVES SCHMITZ NETO**, CPF Nº 475.542.829-72, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Fundação Unisul respectivamente, com mandato e atribuições previstos no Estatuto da Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, para o mandato de 12 de janeiro de 2017 a 11 de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 11 de janeiro de 2017.

[Handwritten Signature]
JOARES CARLOS PONTICELLI
Prefeito Municipal

[Handwritten Signature]
CAIO CESAR TOKARSKI
Secretário de Gestão Municipal



"PUBLICAÇÃO"

Publicado no Mural Oficial da Recepção do Gabinete do Prefeito na mesma data.

CAIO CESAR TOKARSKI
Secretário de Gestão Municipal




Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas
Físicas e Jurídicas - Oficial
Rodrigo Cesar Melo - Oficial
Rua Coronel Cabral, 309, Centro, Tubarão - SC, 89701-060 - (48) 3632-4371 -
registro@tubarao.sc.gov.br

Certidão de 1ª Averbação em Registro de Pessoa Jurídica
Protocolo: 003883 Data: 16/01/2017 Livro: 0006 Folha: 223
Registro: 007941 Data: 17/01/2017 Livro: A-044 Folha: 086
Registro Origem: 001061 Data: 23/05/1989 Livro: A-007 Folha: 220
Qualidade: Integral | Natureza: DECRETO Nº 3.757 DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE TUBARÃO PARA NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E
APRESENTANTE: KELLY FAGUNDES DE MEDEIROS VIANA
Emolumentos: Registo: Isento, Selc: Isento, FRJ: R\$0,00


Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - ENX03491-1c33
Confira os dados do ato em <http://sdo.fpac.jus.br/>
Dou 16, Tubarão - 17 de janeiro de 2017

[Handwritten Signature]
Micheline de Oliveira Pereira Cardoso - Escrevente

EM BRANCO
Cartório Cabral

 **1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS**
Av. Marcolino M. Cabral, 1000-B - Centro - CEP 88701-001 - Tubarão - SC - Tel. (48) 3626-4567
Clóvis Gonzalez Cabral - Tabelião

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia fotostática está idêntica ao original que me foi apresentado e conferi. Do que dou fé.
Tubarão, (SC), 06/02/2017. CSI
CAROLINE SILVERIO IDALINO - ESCRIVENTE
NOTARIAL.
Selo Digital de fiscalização Tipo: NORMAL - EPE44647-LLOS
Emol: R\$ 0,10 Selo(s): R\$ 1,85 ISS: 0,10 = 5,25
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



**Termo de Posse do Presidente e do Vice-Presidente da
Fundação Unisul - Gestão 2017-2023**

Aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, às 20 horas, no Espaço Integrado de Artes da Unisul, sob a presidência do Prof. Ailton Nazareno Soares, Presidente da Fundação Unisul, e com a presença de inúmeras autoridades, teve início a solenidade de posse do Presidente e do Vice-Presidente da Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, Gestão 2017-2023. Inicialmente, o Excelentíssimo Senhor Joares Carlos Ponticelli, Prefeito Municipal de Tubarão, fez a entrega do Decreto Nº 3.757, datado de 11 de janeiro de 2017, de nomeação do Presidente e do Vice-Presidente da Fundação Unisul, por ele assinado. Em seguida, o professor Sebastião Salésio Herdt, eleito ao cargo de Presidente, prestou juramento. "Prometo exercer o mandato de Presidente da Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina com lealdade, dedicação e bom senso, cumprindo e fazendo cumprir as leis e regulamentos que regem o ensino superior do País e o estatuto da Fundação, promovendo o desenvolvimento da educação, do ensino, da pesquisa e da extensão, e o ser humano e seus valores, como fundamento e razão de ser da Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina". Em ato contínuo, o professor Valter Alves Schmitz Neto, eleito ao cargo de Vice-Presidente, prestou juramento. "Prometo exercer o mandato de Vice-Presidente da Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina com lealdade, dedicação e bom senso, cumprindo e fazendo cumprir as leis e regulamentos que regem o ensino superior do País e o estatuto da Fundação, promovendo o desenvolvimento da educação, do ensino, da pesquisa e da extensão, e o ser humano e seus valores, como fundamento e razão de ser da Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina." Foram considerados empossados os professores Sebastião Salésio Herdt, no cargo de Presidente, e Valter Alves Schmitz Neto no cargo de Vice-Presidente da Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, para o mandato de 12 de janeiro de 2017 até 11 de janeiro de 2023. Para constar, foi lavrado o presente Termo de Posse, que vai assinado pelos empossados e pelos presentes à mesa de trabalhos. Tubarão, 12 de janeiro de 2017.

Marcelo Jung Junior
Advogado



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Intérpretes e Tútuas, do Poder Judiciário
Rua Coronel Cabral, 3681, Centro, Tubarão - SC, 89701-060 - (48) 3622-4557
registrocivil@tubarao.sc.br

Certidão de 1ª Averbação em Registro de Pessoa Jurídica
Protocolo: 003882 Data: 16/01/2017 Livro:0006 Folha:223
Registro: 007942 Data: 16/01/2017 Livr:A-044 Folha:088
Registro Origem: 001081 Data: 23/05/1989 Livr:C-A-007 Folha:220
Qualidade: Integral | Natureza: TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA
Apresentante: KELLY FAGUNDES DE MEDEIROS VIANA
Emolumentos: Registro: Isento, Selc: Isento, FRJ: R\$0,00

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - ENVX03525-RM0V
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Doutor: Tubarão - 18 de janeiro de 2017
Michele da Glória Pereira Cardoso - Escrevente

[Handwritten signatures and initials]

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Av. Macrolino M. Cabral, 1000-B - Centro - CEP 88701-001 - Tubarão - SC - Tel. (48) 3626-4557
Clóvis Gonzalez Cabral - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia fotostática esta idêntica ao original que me foi apresentado e conferi. Do que dou fé.
Tubarão, (SC), 19/01/2017. BRS
MARIANNA ESSER SCHNEIDER-ESCREVENTE
NOTARIAL
Selo Digital de Fiscalização Tipo: NORMAL - EOM53366-WYIN



2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **180.432** DATA DE EXPEDIÇÃO **26/JAN/2011**

NOME **SEBASTIÃO SALESIO HERDT**

FILIAÇÃO **MANOEL HERDT**
HELENA WILLEMANN HERDT

NATURALIDADE **RIO FORTUNA SC** DATA DE NASCIMENTO **20/JAN/1952**

DOC. ORIGEM **CERT. CAS. 492 LV 1-B-AUX FL. 247**
CART. VIEIRA - FLORIANÓPOLIS SC

CPF **179.986.299-68** *Manuel Silveira Teixeira*
Delegado Regional de Polícia
Matricula 108 714.7

TUBARÃO - SC

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS OREI & SOUZA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS OREI & SOUZA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

2ª VIA

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:

**VALTER ALVES SCHMITZ NETO
EDNAMARA MARTINS SCHMITZ**

MATRÍCULA:

105650 01 55 1987 3 00018 144 0006825 87



NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CÔNJUGES

VALTER ALVES SCHMITZ NETO - nascido em 24/01/1964, Tubarão - SC, de nacionalidade brasileira, filho de **João Alves Schmitz** e **Suselei Salvalaggio Schmitz** e **EDNAMARA MARTINS** - nascida em 02/07/1966, Tubarão - SC, de nacionalidade brasileira, filha de **Arlindo Francisco Martins** e **Dilma de Sousa Martins**

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

Vinte e sete de outubro de mil novecentos e oitenta e sete

DIA MÊS ANO

27 10 1987

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Universal de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR

EDNAMARA MARTINS SCHMITZ

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

O casamento referido foi realizado em 24/10/1987.

NOME DO OFÍCIO:
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

OFICIAL REGISTRADOR
Rodrigo Cesar Melo

MUNICÍPIO/COMARCA/UF
Tubarão - SC

ENDEREÇO
Rua Coronel Cabral, 389, Centro - Cep: 88701-050 -
registrociviltubarao@yahoo.com.br - (48) 3632-4371

Digitado por: Michele de Oliveira Pereira Cardoso

Emolumentos
1 Certidão segunda via de casamento - R\$ 16,45
1 Selo de Fiscalização pago (EML61527-1LT0) - R\$ 1,70
1 ISS - R\$ 0,56
Total: R\$ 20,71

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal

EML61527-1LT0

Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Tubarão - SC, 16 de novembro de 2016.

Michele de Oliveira Pereira Cardoso
Escrevente



Anoreg - ASC - 00875139

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE TUBARÃO



Rodrigo Cesar Melo
 Oficial

Nelson Luiz Melo Junior - Tatiane Costa da Silva Ferreira

Oficial Substituto-Oficial Substituta

Rua Coronel Cabral, 389 - Centro

Tubarão - Santa Catarina - 88701-050 - registrociviltubarao@yahoo.com.br - (48) 3632-4371

CNPJ:11.830.976/0001-08

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

Certifico, a requerimento da parte interessada, que revendo os livros de Pessoas Jurídicas deste Ofício encontrei protocolado sob o número 219, no Livro A - 1, folhas 027 e registrado sob o número 5434, folhas 078 no Livro A - 23 em 25/06/2009 (vinte e cinco de junho de dois mil e nove) o documento da entidade: ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL.

O referido é verdade e dou fé.

Tubarão, 21 de dezembro de 2017.

 Michele de Oliveira Pereira Cardoso
 Escrevente

Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização
 Isento
EXZ98987-16MU
 Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo





FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA
UNISUL

Demonstrações Contábeis

2017



2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>



CORPO DIRETIVO

Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina

Presidente: **Sebastião Salésio Herdt**

Vice-Presidente: **Valter Alves Schmitz Neto**

Secretário Executivo da Fundação: **Valter Alves Schmitz Neto**

Procuradora Jurídica: **Tatiana Meneghel**

Controller: **Flávio Prá**

Universidade do Sul de Santa Catarina

Reitor: **Mauri Luiz Heerd**

Vice-Reitor: **Lester Marcantonio Camargo**

Secretária-Geral da Unisul: **Mírian Maria de Medeiros**

Chefe de Gabinete: **Ademar Schmitz**

Pró-Reitor de Administração e Serviços Acadêmicos: **Heitor Wensing Júnior**

Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Inovação: **Hércules Nunes de Araújo**

Diretor do Campus Universitário de Tubarão: **Rafael Ávila Faraco**

Diretor do Campus Universitário da Grande Florianópolis: **Zacaria Alexandre Nassar**

Diretora do Campus Universitário Unisul Virtual: **Ana Paula Reusing Pacheco**

Assessor de Marketing, Comunicação, Estratégia e Negócios: **Fabiano Ceretta**

Assessor Jurídico: **Lester Marcantonio Camargo**

Contador: **Flávio Prá**
CPF 377.956.609-59
CRC-SC 12892/O-6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

Caracterização Jurídica

A Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul é uma Instituição de direito privado, de caráter comunitário, organizada por transformação da Fundação Educacional do Sul de Santa Catarina – FESSC. Foi reconhecida como Universidade pela Portaria Ministerial MEC n. 028, de 27 de janeiro de 1989.

Missão Unisul

A Unisul é uma Universidade Comunitária com a missão de promover educação, em todos os níveis e modalidades, para formar integralmente e ao longo da vida, cidadãos competentes, comprometidos com o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação, contribuindo para a melhoria da vida em sociedade.

Visão@2030

Ser uma universidade comunitária de vanguarda, empreendedora e global, reconhecida pela ampliação do acesso à educação de qualidade e por contribuir com o desenvolvimento sustentável, em Santa Catarina e no País, em parceria com o Estado e outras organizações.

Valores Unisul

- Foco nos estudantes, nos professores e nos colaboradores
- Respeito às pessoas, ao meio ambiente e à cultura
- Compromisso com a excelência
- Atitude empreendedora
- Integração comunitária



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

UNISUL
Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina

Apresentação

Em 1964, nasce em Tubarão, no sul de Santa Catarina, uma Instituição de Ensino Superior com visão holística, comunitária e inovadora. Visão esta, que possibilitou, inicialmente, a criação do Curso Superior de Ciências Econômicas do Instituto Municipal de Ensino Superior (IMES), berço da Fundação Educacional do Sul de Santa Catarina – FESSC, datada de 1967.

A FESSC cresceu e se firmou, a partir de 1989, como Fundação e depois Universidade, denominando-se Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul, reconhecida como Utilidade Pública Municipal e Federal.

A Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina é regida pelo Conselho Curador (órgão deliberativo e de fiscalização) e pelo Conselho de Administração (órgão máximo de gestão e de deliberação em assuntos de política administrativa e financeira), integra a Associação Catarinense das Fundações Educacionais (Acafe) e é mantenedora da Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul.



UNISUL

Universidade do Sul de Santa Catarina

Apresentação

A história da Universidade do Sul de Santa Catarina tem início em 1964 como expressão do perfil e das necessidades de nossa Região. Consolidada como Universidade Comunitária, a Unisul vem ofertando à comunidade inúmeros serviços gratuitos em saúde, esporte, cultura e área jurídica, além de bolsas e outros benefícios que ampliam o acesso ao Ensino Superior.

A Gestão 2017-2023 fortaleceu esse movimento característico desta Instituição, alinhando-se à tendência global de aproximar cada vez mais as universidades de seus ambientes de atuação. Ao entrar em sua terceira fase de Universidade Comunitária, a Unisul buscou, portanto, intensificar sua atuação no desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental, por meio da liderança e da participação ativa dos ecossistemas de inovação das próprias regiões de sua abrangência, de modo a se firmar, a partir daí, como Universidade Comunitária e Inovadora.

As limitações, como é do conhecimento geral, tanto para o Brasil quanto para o restante do mundo, foram circunscritas à singular dificuldade de vencer os desafios vividos em 2017 – na Unisul, o cenário não foi diferente. Assim, com foco no poder da resiliência, toda a comunidade acadêmica desta Instituição vem trabalhando em alternativas de adaptação e recuperação, fortalecendo igualmente seu compromisso com a transparência, que ora se vê expressa nas demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2017.

Os números encontram-se aqui publicados para conhecimento e análise das organizações sociais, políticas e administrativas cabíveis em tal iniciativa e competência.



ÍNDICE

Objetivo	8
Ativo Patrimonial	9
Passivo Patrimonial	10
Demonstrativo do Resultado do Exercício	11
Mutação do Patrimônio Social	12
Demonstrativo do Valor Adicionado	13
Demonstrativo do Fluxo de Caixa	14
Notas Explicativas	15
Parecer dos Auditores Independentes	33
Resolução N° __/2018 – CONCUR	37



OBJETIVO

O presente relatório tem como objetivo demonstrar, com exatidão, as contas patrimoniais da Universidade, tais como: Ativo Patrimonial, Passivo Patrimonial, Mutação do Patrimônio Social, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração de Valor Adicionado, bem como o Resultado obtido pela Instituição no decorrer do exercício findado em 31 de dezembro de 2017.



BALANÇO PATRIMONIAL

(em reais)

ATIVO

	notas	<u>31/12/2017</u>	(%)	<u>31/12/2016</u>	(%)
CIRCULANTE		107.153.273,42	21,2	119.484.336,88	25,1
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	3-A	471.357,62	0,1	755.176,44	0,2
Caixa e bancos conta movimento		276.505,65	0,1	461.306,19	0,1
Aplicações de liquidez imediata		194.851,97	0,0	293.870,25	0,1
DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		106.601.668,50	21,1	118.643.778,58	24,9
Mensalidades/Contas a receber	3-A / 4	63.416.536,19	12,5	80.316.832,22	16,9
Subvenções a receber	3-A / 21-A	30.985.290,99	6,1	30.357.815,89	6,4
Bolsas PROIES a compensar	3-B / 6	6.124.363,48	1,2	-	-
Adiantamento projetos e convênios	7	35.718,04	0,0	275.500,50	0,1
Adiantamento a fornecedores	7	2.555.553,22	0,5	3.898.748,28	0,8
Adiantamento a funcionários		341.871,80	0,1	235.168,62	0,0
Bancos contas vinculadas		43.113,33	0,0	1.996,84	0,0
Investimentos temporários	3-C / 8	2.867.952,77	0,6	3.326.919,97	0,7
Estoques		231.268,68	0,0	230.796,26	0,0
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE		80.247,30	0,0	85.381,86	0,0
NÃO CIRCULANTE		398.598.908,00	78,8	356.692.493,86	74,9
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		51.324.258,69	10,1	6.595.495,16	1,4
Mensalidades/Contas a receber	3-A / 4	3.144.163,53	0,6	1.863.709,07	0,4
Créditos com pessoas ligadas	3-A / 9	809.830,34	0,2	793.432,40	0,2
Depósitos Judiciais	10	1.830.496,53	0,4	1.459.488,97	0,3
Bolsas PROIES a compensar	3-B / 6	44.200.306,88	8,7	-	-
Investimentos temporários	3-C / 8	522.190,91	0,1	1.661.594,22	0,3
Provisão de Ganhos	11	817.270,50	0,2	817.270,50	0,2
INVESTIMENTO		34.307,22	0,0	34.307,22	0,0
Outros investimentos		34.307,22	0,0	34.307,22	0,0
IMOBILIZADO TANGÍVEL	3-D / 12	334.336.116,94	66,1	341.525.088,66	71,7
Imóveis (terrenos e edificações)		311.755.416,55	61,6	306.017.027,43	64,3
Equipamentos e instalações		37.290.301,67	7,4	36.349.105,83	7,6
Computadores		15.811.845,89	3,1	16.187.283,09	3,4
Biblioteca e acervo		15.257.167,34	3,0	14.109.319,95	3,0
Veículos		717.584,53	0,1	705.985,53	0,1
Imobilizações em andamento		11.286.713,08	2,2	18.371.062,32	3,9
Benfeitoria em imóveis de terceiros		511.953,82	0,1	511.953,82	0,1
Depreciações acumuladas		(58.294.865,94)	(11,5)	(50.726.649,31)	(10,7)
IMOBILIZADO INTANGÍVEL	3-D / 12	12.904.225,15	2,6	8.537.602,82	1,8
Despesas com organização e reestruturação		9.733.456,70	1,9	4.253.312,71	0,9
Marcas, patentes e direitos autorais		4.784.637,90	0,9	4.021.890,05	0,8
Direito de uso		373.755,76	0,1	373.755,76	0,1
Sistemas e programas		6.551.656,00	1,3	6.500.536,78	1,4
Amortizações acumuladas		(8.539.281,21)	(1,7)	(6.611.892,48)	(1,4)
TOTAL DO ATIVO =====>		505.752.181,42	100,0	476.176.830,74	100,0



**UNISUL****FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA**

CNPJ 86.445.293/0001-36

Av. José Acácio Moreira, 787 - Tubarão - SC

CEP 88704-900 - Fone (48) 36213000

BALANÇO PATRIMONIAL

(em reais)

PASSIVO

	notas	<u>31/12/2017</u>	(%)	<u>31/12/2016</u>	(%)
CIRCULANTE		<u>166.408.968,82</u>	32,9	<u>133.921.072,49</u>	28,1
Fornecedores	3-E	30.848.837,34	6,1	12.728.117,06	2,7
Salários e ordenados a pagar	3-F / 13	11.910.363,41	2,4	8.632.202,82	1,8
Encargos sociais a recolher	3-G/14/28	40.367.104,19	8,0	23.919.212,55	5,0
Tributos a recolher	3-G/14/28	5.195.935,96	1,0	5.790.289,19	1,2
Instituições financeiras	3-A / 15	37.539.592,34	7,4	51.281.758,49	10,8
Financiamento com Terceiros	3-A / 16	11.770.935,37	2,3	4.044.157,80	0,8
Adiantamento de mensalidades	3-H / 17	4.658.551,23	0,9	5.223.323,35	1,1
Recursos de projetos		875.411,33	0,2	430.306,34	-
Outras obrigações a pagar		902.143,39	0,2	403.412,16	0,1
Provisões de férias e 13º salário	3-I / 18	22.340.094,26	4,4	21.468.292,73	4,5
NÃO CIRCULANTE		<u>146.716.923,71</u>	29,0	<u>117.296.985,50</u>	24,6
Fornecedores	3-E	18.970,77	0,0	215.659,08	0,0
Instituições financeiras	3-A / 15	24.278.344,54	4,8	30.066.543,95	6,3
Financiamento com Terceiros	3-A / 16	24.935.711,59	4,9	22.756.390,88	4,8
Encargos sociais a recolher	3-G / 14	7.146.701,18	1,4	3.021.683,05	0,6
Provisão para perdas trabalhistas	3-J/10/27	2.019.017,16	0,4	1.483.520,11	0,3
Execução Fiscal Previdenciária	3-G/14/28	33.501.747,59	6,6	31.383.953,76	6,6
PROIES	3-G/14/28	44.200.306,88	8,7	16.845.077,85	3,5
Provisão judicial civil	3-J/10/27	1.659.353,06	0,3	1.153.198,22	0,2
Adiantamento de mensalidades	3-H / 17	2.339.589,99	0,5	3.363.761,92	0,7
Receitas Diferidas	3-K / 19	5.226.908,74	1,0	5.340.373,39	1,1
Tributos a recolher	3-G / 14	597.086,16	0,1	751.109,70	0,2
Doações/Subvenções p/Investimento		793.186,05	0,2	915.713,59	0,2
PATRIMÔNIO SOCIAL	20	<u>192.626.288,89</u>	38,1	<u>224.958.772,75</u>	47,2
PATRIMÔNIO INSTITUCIONAL		24.711.307,77	4,9	24.711.307,77	5,2
Patrimônio institucional		24.711.307,77	4,9	24.711.307,77	5,2
RESERVAS		240.256.971,50	47,5	242.507.669,96	50,9
Reserva de doações para investimentos		6.292.278,70	1,2	6.292.278,70	1,3
Ajuste de avaliação patrimonial		44.809.800,76	8,9	45.348.429,45	9,5
Ajuste de avaliação patrimonial - Lei 2010		189.154.892,04	37,4	190.866.961,81	40,1
RESULTADO ACUMULADO	31	(72.341.990,38)	(14,3)	(42.260.204,98)	(8,9)
Superávit/déficit acumulado		(77.923.663,24)	(15,4)	(49.621.933,35)	(10,4)
Superávit/déficit do Exercício		5.581.672,86	1,1	7.361.728,37	1,5
TOTAL DO PASSIVO =====>		<u>505.752.181,42</u>	100,0	<u>476.176.830,74</u>	100,0



**DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT E DO DÉFICIT
 EXERCÍCIOS FINDOS**

(em reais)

	notas	<u>31/12/2017</u>	(%)	<u>31/12/2016</u>	(%)
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		<u>383.098.171,12</u>	100,0	<u>342.074.761,63</u>	100,0
Ensino fundamental médio		19.582.772,14	5,1	15.358.262,28	4,5
Ensino de graduação		340.333.500,34	88,8	300.218.651,59	87,8
Ensino de pós-graduação		13.682.023,35	3,6	14.304.411,88	4,2
Ensino sequencial		33.899,49	0,0	5.114,00	0,0
Comercialização de serviços		4.038.249,88	1,1	3.793.313,69	1,1
Receitas de programas e projetos		5.043.281,54	1,3	7.597.344,40	2,2
Receitas com subvenções sociais/contribuições	21-B	384.444,38	0,1	797.663,79	0,2
CUSTEIOS OPERACIONAIS		<u>(249.298.819,22)</u>	(65,1)	<u>(228.530.133,45)</u>	(66,8)
Ensino fundamental médio		(17.847.017,22)	(4,7)	(13.613.252,96)	(4,0)
Ensino de graduação		(194.750.105,58)	(50,8)	(176.165.364,49)	(51,5)
Ensino de pós-graduação		(17.653.649,37)	(4,6)	(15.939.570,45)	(4,7)
Ensino sequencial		(10.206,51)	(0,0)	(8.462,62)	(0,0)
Comercialização de serviços		(7.327.046,79)	(1,9)	(7.020.176,88)	(2,1)
Custeio de programas e projetos		(11.710.793,75)	(3,1)	(15.783.306,05)	(4,6)
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		<u>133.799.351,90</u>	34,9	<u>113.544.628,18</u>	33,2
RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS		<u>(97.245.511,38)</u>	(25,4)	<u>(92.581.235,66)</u>	(27,1)
Despesas com administração geral		(46.138.601,90)	(12,0)	(44.861.165,70)	(13,1)
Despesas com administração dos campi		(44.871.524,71)	(11,7)	(45.874.073,52)	(13,4)
Perdas ou recup. de valores incobráveis		(6.432.772,68)	(1,7)	(3.153.208,49)	(0,9)
Outras Receitas e Despesas		197.387,91	0,1	1.307.212,05	0,4
RESULTADO OPER. ANTES DOS RES. FINANC.		<u>36.553.840,52</u>	9,5	<u>20.963.392,52</u>	6,1
RESULTADO FINANCEIRO	22	(33.222.866,12)	(8,7)	(15.852.362,61)	(4,6)
Receitas financeiras		8.136.838,88	2,1	12.704.010,33	3,7
Despesas financeiras		(41.359.705,00)	(10,8)	(28.556.372,94)	(8,3)
DÉFICIT/SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO =====>	3-M	<u>3.330.974,40</u>	0,9	<u>5.111.029,91</u>	1,5



**DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO SOCIAL
FINDO EM 31 DE DEZEMBRO**

Valores em reais

	Patrimônio Institucional	Reserva de Doações de Bens	Reserva de Reavaliação	Superávit ou Déficit Acumulados	TOTAL
Saldo em 31/12/2015	24.711.307,77	6.292.278,70	238.466.089,72	(20.751.852,16)	248.717.824,03
Realização parcial da reserva de reavaliação - Lei 2010	-	-	(1.712.069,77)	-	(1.712.069,77)
Realização parcial da reserva de reavaliação	-	-	(538.628,69)	-	(538.628,69)
Ajuste do Exercício Anterior	-	-	-	(28.870.081,19)	(28.870.081,19)
Superávit/Déficit do exercício	-	-	-	7.361.728,37	7.361.728,37
Saldo em 31/12/2016	24.711.307,77	6.292.278,70	236.215.391,26	(42.260.204,98)	224.958.772,75
Realização parcial da reserva de reavaliação - Lei 2010	-	-	(1.712.069,77)	-	(1.712.069,77)
Realização parcial da reserva de reavaliação	-	-	(538.628,69)	-	(538.628,69)
Ajuste do Exercício Anterior	-	-	-	(35.663.458,26)	(35.663.458,26)
Superávit/Déficit do exercício	-	-	-	5.581.672,86	5.581.672,86
Saldo em 31/12/2017	24.711.307,77	6.292.278,70	233.964.692,80	(72.341.990,38)	192.626.288,89
Mutações do Período	-	-	(2.250.698,46)	(30.081.785,40)	(32.332.483,86)





FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA

CNPJ 86.445.293/0001-36

Av. José Acácio Moreira, 787 - Tubarão - SC

CEP 88704-900 - Fone (48) 6213000

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO

em reais

	<u>31/12/2017</u>	<u>31/12/2016</u>
Receita	383.098.171,12	342.074.761,63
Receita operacional	383.098.171,12	342.074.761,63
Insumos adquiridos de terceiros	127.678.410,78	121.593.685,42
(-) Custo dos Produtos/Serviços/Transformação	74.937.005,78	68.368.506,05
(-) Serviços de terceiros	30.054.554,64	31.630.978,85
(-) Água, energia e comunicação	7.300.032,20	7.629.212,37
(-) Materiais de consumo e expediente	4.707.441,98	6.304.965,40
(-) Materiais de manutenção e conservação de bens	4.176.775,85	4.183.095,86
(-) Perda na realização de ativos	6.432.772,68	3.153.208,49
(-) Outros custos e despesas operacionais	69.827,65	323.718,40
Valor Adicionado Bruto	255.419.760,34	220.481.076,21
(-) Depreciações	8.335.927,64	8.133.409,49
(-) Amortizações e exaustão	1.658.503,63	1.164.208,19
Valor Adicionado Líquido produzido pela Instituição	245.425.329,07	211.183.458,53
Receita financeiras	8.136.838,88	12.704.010,33
Outras Receitas	267.215,56	1.630.930,45
TOTAL DO VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR =====>	253.829.383,51	225.518.399,31
TOTAL DO VALOR DESTINADO OU DISTRIBUÍDO =====>	253.829.383,51	225.518.399,31
Remuneração do trabalho (pessoal e encargos)	199.265.487,35	181.756.443,60
Impostos, taxas e contribuições	587.899,07	810.077,39
Despesas financeiras	41.359.705,00	28.556.372,94
Aluguéis pagos	9.285.317,69	9.284.475,47
Déficit ou superávit do exercício	3.330.974,40	5.111.029,91



DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA
MÉTODO INDIRETO
FINDO EM 31 DE DEZEMBRO

em reais		
	31/12/2017	31/12/2016
ATIVIDADES OPERACIONAIS	14.762.561,46	11.783.341,93
Déficit/Superávit do Exercício	3.330.974,40	5.111.029,91
Depreciação e amortização	9.994.431,27	9.297.617,68
Baixas de depreciação e amortização	-	-
Realização depreciação reserva de reavaliação		
Redução (Aumento) de Mensalidades/Contas a Receber	15.619.841,57	(19.677.672,78)
Redução (Aumento) de Impostos a recuperar	-	95.322,81
Redução (Aumento) de investimentos temporários	-	(289.596,29)
Redução (Aumento) de Estoques	(472,42)	16.078,62
Redução (Aumento) das Despesas Antecipadas	5.134,56	(22.408,74)
Redução (Aumento) de Depósitos Judiciais	(371.007,56)	16.761.879,61
Redução (Aumento) de Subvenções a receber	(627.475,10)	(1.874.210,85)
Redução (Aumento) de Adiantamento de fornecedores	1.343.195,06	157.416,82
Redução (Aumento) de Adiantamento de funcionários	(106.703,18)	2.791.183,81
Redução (Aumento) de Adiantamento projetos e convênios	239.782,46	80.848,79
Aumento (Redução) de Fornecedores	17.924.031,97	7.181.511,17
Aumento (Redução) de Salários a pagar	3.278.160,59	1.171.430,70
Aumento (Redução) de Encargos sociais a recolher	13.634.097,60	(11.657.509,55)
Aumento (Redução) Bolsas PROIES a compensar	(50.324.670,36)	-
Aumento (Redução) de Adiantamento de Mensalidades/Cientes	(1.588.944,05)	1.138.784,85
Aumento (Redução) de Provisão férias/13º salário e outras provisões	1.913.453,42	1.469.059,16
Aumento (Redução) de Outras obrigações a pagar	498.731,23	32.576,21
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(5.590.109,31)	(22.966.253,79)
Redução (Aumento) de investimentos temporários	1.598.370,51	-
Aumento do imobilizado tangível	(7.517.560,36)	(23.773.552,19)
Aumento do imobilizado intangível	(51.119,22)	(66.334,01)
Redução do imobilizado tangível	396.597,70	638.943,56
Redução (Aumento) de créditos com pessoas ligadas	(16.397,94)	234.688,85
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	(9.456.270,97)	1.852.434,87
Aumento (Redução) de Instituições financeiras	(19.530.365,56)	(6.388.051,91)
Redução (Aumento) de Bancos contas vinculadas	(41.116,49)	112.361,28
Aumento (Redução) de Financiamento com terceiros	9.906.098,28	9.521.876,71
Aumento (Redução) de recursos de convênios	445.104,99	(1.202.759,31)
Aumento (Redução) de receitas diferidas	(113.464,65)	123.784,17
Aumento (Redução) de doações/subvenções p/ investimemnto	(122.527,54)	(314.776,07)
AUMENTO (REDUÇÃO) NAS DISPONIBILIDADES	(283.818,82)	(9.330.476,99)
Disponibilidades no início do período	755.176,44	10.085.653,43
Disponibilidades no final do período	471.357,62	755.176,44
	0,00	0,00



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA – UNISUL
CNPJ 86.445.293/0001-36

Tubarão - SC

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO
EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul é uma Instituição multicampi, de caráter comunitário e regional, com personalidade jurídica de direito privado e fins filantrópicos, tendo por objetivo o ensino, a pesquisa e a extensão, com sede e foro no município e comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

A Fundação goza dos benefícios fiscais descritos a seguir.

- Imunidade do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro, Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, Imposto Predial, Territorial Urbano e Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.
- Isenção da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – Cofins.
- Isenção das contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em decorrência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas, fornecido pelo Ministério da Educação - MEC.

No exercício de 2007, a Fundação aderiu ao Programa Universidade para Todos – ProUni, com a finalidade de concessão de Bolsas de Estudo integrais e parciais a estudantes de baixa renda, em cursos de graduação e sequenciais de formação específica.

No exercício de 2014, a Fundação aderiu ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior – Proies, com o objetivo de viabilizar a manutenção dos níveis de matrículas, a qualidade do ensino, a ampliação da oferta de bolsas e o parcelamento de débitos tributários junto à União.

A emissão das demonstrações contábeis foi aprovada pela Administração da Fundação em 28 de fevereiro de 2018.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A) BASE DE PREPARAÇÃO

As demonstrações contábeis estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e normas da Comissão de Valores Mobiliários, observando as diretrizes contábeis emanadas da legislação societária (Lei nº 6.404/76) que incluem os novos dispositivos introduzidos, pela Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09, assim como a ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros, juntamente com a NBC TG 1000 (R1) – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas. Tais dispositivos tiveram como principal objetivo atualizar a legislação societária brasileira para



possibilitar o processo de convergência das práticas adotadas no Brasil com aquelas constantes nas normas internacionais de contabilidade que são emitidas pelo *Internacional Accounting Standard Board – IASB*.

B) BASE DE MENSURAÇÃO

As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico de acordo com as normas descritas na Seção 2 da NBC TG 1000 (R1).

C) MOEDA FUNCIONAL

A Administração da Fundação definiu que sua moeda funcional é o Real de acordo com as normas descritas na Seção 30 da NBC TG 1000 (R1).

Transações em moeda estrangeira, isto é, todas aquelas que não realizadas na moeda funcional, são convertidas pela taxa de câmbio das datas de cada transação. Ativos e passivos monetários em moeda estrangeira são convertidos para moeda funcional pela taxa de câmbio da data do fechamento. Os ganhos e as perdas de variações nas taxas de câmbio sobre os ativos e passivos monetários são reconhecidos na demonstração do resultado.

Ativos e passivos não monetários adquiridos ou contratados em moeda estrangeira são convertidos com bases nas taxas de câmbio das datas das transações ou nas datas de avaliação ao valor justo quando este é utilizado.

D) ESTIMATIVAS CONTÁBEIS

A elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e reconhecimento de estimativas contábeis. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem o valor residual do ativo imobilizado e intangível, estoques, provisão para créditos de liquidação duvidosa, depósitos judiciais trabalhistas e cíveis, provisão para perdas trabalhistas e cíveis. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Administração da Fundação revisa essas estimativas e premissas, no mínimo, anualmente.

E) AJUSTE A VALOR PRESENTE

Quando aplicável, os valores sujeitos a tal ajuste são convertidos ao valor presente, em contrapartida do resultado do exercício, obedecendo ao disposto na Seção 2 da NBC TG 1000 (R1).

NOTA 3 - PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

Dentre os principais procedimentos adotados para a elaboração das demonstrações contábeis, destaca-se o que segue.

A) INSTRUMENTOS FINANCEIROS NÃO DERIVATIVOS

A Fundação reconhece os empréstimos e recebíveis inicialmente na data em que foram originados/negociados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente na data da negociação na qual a Fundação se torna uma das partes das disposições contratuais do instrumento. A Fundação *desreconhece* um ativo financeiro quando os direitos contratuais



aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Fundação transfere os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual, essencialmente, todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos. Passivos financeiros são baixados quando as suas obrigações contratuais são liquidadas.

Os ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial somente quando a Fundação tem o direito legal de compensar os valores e a intenção de liquidar em uma base líquida ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

A Fundação possui os ativos e passivos financeiros não derivativos abaixo descritos.

CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - Abrangem saldos de caixa e depósitos à vista, assim como aplicações financeiras com liquidez imediata, demonstradas pelo custo de aplicação, acrescidas dos rendimentos correspondentes, apropriados até a data do balanço.

RECEBÍVEIS - São ativos financeiros com pagamentos fixos ou calculáveis que não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis e, subsequentemente, quando aplicável, mensuradas pelo custo amortizado com o uso de taxa de juros efetiva, deduzidos das respectivas provisões para créditos de liquidação duvidosa. Abrange o saldo de mensalidades/contas a receber, subvenções a receber e créditos com pessoas ligadas.

EXIGÍVEIS - Abrangem o saldo a pagar pelas aquisições de bens ou serviços, bem como os valores tomados de empréstimos e financiamentos, reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis e subsequentemente, quando aplicável, mensurados pelo custo amortizado com o uso de taxa de juros efetiva, atualizados pelos encargos correspondentes após o reconhecimento inicial.

A Fundação não opera com instrumentos financeiros derivativos, por vedação estatutária.

B) BOLSAS PROIES A COMPENSAR

Estão demonstrados pelo valor nominal das bolsas concedidas no âmbito do programa Proies, abrangendo o montante de bolsas concedidas e que se encontram pendentes de compensação com tributos federais parcelados no âmbito do parcelamento Proies.

C) INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS

Estão demonstrados pelo custo de aquisição, acrescidos da correção monetária e rendimentos correspondentes até a data do balanço.

D) IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

Estão demonstrados pelo custo de aquisição, acrescidos de correção monetária até 31 de dezembro de 1995, ajustados por reavaliação espontânea e ajuste de



avaliação patrimonial, deduzidos de depreciações/amortizações acumuladas, calculadas pelo método linear às taxas estabelecidas em função do tempo de vida útil.

E) FORNECEDORES

Obrigações nominais contraídas com fornecedores de bens e serviços no mercado interno, reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis.

F) SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR

Estão demonstrados pelos valores das obrigações com salários de funcionários, devidos até a data do balanço, os quais são reconhecidos pelo seu valor justo.

G) ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTÁRIOS A RECOLHER

Estão demonstrados pelos valores das obrigações referentes a encargos descontados de funcionários e terceiros, retenções sobre serviços prestados à Fundação, encargos trabalhistas parcelados e previdência complementar parcelada.

Tais valores são demonstrados pelo seu valor justo, já incluídos os encargos financeiros, quando devidos, até a data do balanço.

H) ADIANTAMENTO DE MENSALIDADES

Valor refere-se ao pagamento de matrículas do semestre seguinte, mensalidades antecipadas ou, ainda, à totalidade dos cursos, cuja apropriação das receitas dar-se-á pela competência dos fatos.

I) PROVISÃO DE FÉRIAS E ENCARGOS

Foi constituída para cobertura das férias vencidas e proporcionais, acrescida dos respectivos encargos sociais até a data do balanço.

J) PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS

As provisões são reconhecidas quando: (a) a Fundação tem uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos passados; (b) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar essa obrigação e; (c) o valor possa ser estimado com segurança.

K) RECEITAS DIFERIDAS

Registram as receitas recebidas pela Fundação que serão efetivamente reconhecidas em períodos futuros por estarem associadas a eventos que afetarão o patrimônio em exercícios subsequentes.

L) DEMAIS ATIVOS E PASSIVOS CIRCULANTES E NÃO CIRCULANTES

Demonstrados por valores de realização / obrigação, conhecidos ou calculáveis, incluindo quando aplicáveis os rendimentos auferidos, os encargos e as variações monetárias incorridos até a data do balanço.



M) APURAÇÃO DO SUPERÁVIT

O superávit é apurado pelo regime de competência de exercícios para a apropriação de receitas, custos e despesas correspondentes.

Os recursos da Fundação foram aplicados em suas finalidades institucionais, de conformidade com seu Estatuto Social, demonstrados por suas Despesas e Investimentos Patrimoniais.

NOTA 4 - MENSALIDADES / CONTAS A RECEBER

Correspondem a valores a receber de alunos e entidades conveniadas na data de 31 de dezembro de 2017, para os quais foram constituídas provisões julgadas suficientes pela Administração para cobrir possíveis perdas no recebimento desses créditos, como segue.

Direitos Realizáveis	2017		2016	
	Circulante	Não Circulante	Circulante	Não Circulante
Mensalidades a receber de graduação, especialização, mestrado e outros	78.910.824,70		72.886.209,74	
Faturas a receber	4.038.113,56		4.345.431,66	
Cheques a receber / Cobrança judicial	4.552.119,74		4.534.733,55	
Créditos educativos a receber	10.450.372,39	3.168.532,73	13.544.719,74	1.888.926,84
Mensalidades Proies			16.845.077,85	
(-) Provisão para créditos de Liquidação Duvidosa	(34.534.894,20)	(24.369,20)	(31.839.340,32)	(25.217,77)
Soma	63.416.536,19	3.144.163,53	80.316.832,22	1.863.709,07

Os valores classificados como “circulante” são aqueles cuja expectativa de recebimento está prevista em até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

NOTA 5 - PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

Uma provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída quando existe uma evidência objetiva de que a Fundação não receberá todos os valores devidos de acordo com as condições originais das contas a receber. A provisão foi constituída por montante considerado suficiente pela Administração para cobrir eventuais perdas na realização dos créditos, atendendo às disposições da ITG 2002 (R1), item 14.

Os valores constituídos foram estimados aplicando percentuais de acordo com o atraso de cada título.

PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA	% PDD
Créditos vencidos há mais de 720 dias	70%
Créditos vencidos entre 361 e 720 dias	40% a 70%
Créditos vencidos entre 180 e 360 dias	20% a 70%
Créditos vencidos entre 90 e 180 dias	6% a 12%
Créditos vencidos entre 0 e 90 dias	3% a 6%
Créditos vincendos	3%



Descrição	2017		2016	
	Circulante	Não Circulante	Circulante	Não Circulante
(-) Provisão para créditos de Liquidação Duvidosa	(34.534.894,20)	(24.369,20)	(31.839.340,32)	(25.217,77)

NOTA 6 - BOLSAS PROIES A COMPENSAR

Saldos apresentam a movimentação no exercício, conforme abaixo.

Descrição	Valor
Saldo anterior	16.845.077,85
Bolsas concedidas no exercício	35.663.458,27
Compensações no exercício	(2.183.865,76)
Saldo final	50.324.670,36

Apresentação do saldo conforme expectativa de compensação com débitos inscritos no parcelamento Proies.

Descrição	2017	
	Circulante	Não Circulante
Bolsas a Proies a compensar	6.124.363,48	44.200.306,88
Soma	6.124.363,48	44.200.306,88

NOTA 7 - ADIANTAMENTO A FORNECEDORES

Valores adiantados para fornecedores de bens ou serviços.

Fornecedor/Prestador de serviço	2017	2016
	Circulante	Circulante
Faepesul - Fund. Apoio e Ext. da Unisul	2.258.858,44	2.735.741,89
L Construções Ltda.		242.889,24
LA Comércio de Móveis Ltda.		144.530,00
Construtora Almeira e Lino Ltda.		119.642,31
Acácio Comércio Ltda.		109.297,76
NCD Ind. e Com. de Equipamentos Didáticos Ltda.		122.069,88
Google Brasil Internet Ltda.	34.680,29	47.285,21
Fragani Construções Ltda	31.500,00	
JD Comércio Ltda	18.239,81	
Cooperativa de Ensino Técnico Nacional - Coopernac	17.439,40	
HF Educacional Ltda ME	16.000,00	
Outros	178.835,28	377.291,99
Soma	2.555.553,22	3.898.748,28



NOTA 8 - INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS

Saldo refere-se a aplicações financeiras vinculadas a empréstimos contraídos, para as quais a Fundação não tem a expectativa de liquidação imediata. Inclui títulos de capitalização e aplicação vinculada.

Direitos Realizáveis	2017		2016	
	Circulante	Não Circulante	Circulante	Não Circulante
Bradesco - Capitalização	2.150.000,00	-	500.000,00	-
Bradesco - Aplicação Vinculada	-	-	151.322,43	-
Itaú Unibanco - Aplicação Vinculada	347.004,65	473.800,75	503.401,95	833.403,29
Banco Paulista	370.948,12	48.390,16	1.781.955,31	828.190,93
Banco Safra	-	-	390.240,28	-
Soma	2.867.952,77	522.190,91	3.326.919,97	1.661.594,22

NOTA 9 - CRÉDITOS COM PESSOAS LIGADAS

Valores adiantados para auxiliar no custeio das atividades da Sociedade de Previdência Complementar Unisul – PrevUnisul, da qual a Fundação é patrocinadora e estima o futuro reembolso e compensação com as obrigações assumidas junto a esta, conforme descrito na Nota Explicativa 29.

Saldo corrigido mensalmente mediante aplicação do INPC, deduzidos dos valores recebidos no período.

Descrição	2017	2016
PrevUnisul	809.830,34	793.432,40

NOTA 10 - DEPÓSITOS JUDICIAIS

Compreende os valores depositados judicialmente para caucionar parcialmente direitos trabalhistas reclamados por ex-funcionários, bem como exigências cíveis. Estão registrados pelo valor original sem contemplar as correções até a data do balanço.

Conforme avaliação feita pela assessoria jurídica da Fundação, existem expectativas de perda parcial dessas ações, para as quais foram constituídas as devidas provisões.

Depósitos Judiciais	2017		2016	
	Depositado	Provisionado	Depositado	Provisionado
Trabalhistas	660.108,37	2.019.017,16	504.836,85	1.483.520,11
Cíveis	1.170.388,16	1.659.353,06	954.652,12	1.153.198,22
Soma	1.830.496,53	3.678.370,22	1.459.488,97	2.636.718,33

Tais provisões contemplam os valores depositados cujas expectativa de perda das ações foram julgadas prováveis pela assessoria jurídica da Fundação, bem como os valores estimados para ações que não estão caucionadas por depósitos, conforme descrito na Nota Explicativa 27.



NOTA 11 - OUTROS CRÉDITOS

Saldo relativo à indenização devida à Fundação em processo movido por danos morais e materiais em razão de problemas estruturais em obra de construção civil realizado pelo Réu, onde o valor atualizado da ação é superior a R\$ 2,3 milhões de reais, dos quais a assessoria jurídica determinou como praticamente certo o recebimento do montante de R\$ 817.270,50.

NOTA 12 - IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

Apresenta a composição e a movimentação a seguir expostas.

Descrição	Taxa Anual	2017		2016	
		Bens	Depreciação	Bens	Depreciação
IMOBILIZADO		392.630.982,88	(58.294.865,94)	392.251.737,97	(50.726.649,31)
Terrenos	-	136.756.999,28	-	136.756.999,28	-
Edificações	4%	174.998.417,27	(8.474.994,06)	169.260.028,15	(4.686.285,13)
Equipamentos e instalações	10%	37.166.941,61	(24.342.974,32)	36.225.745,77	(22.488.654,33)
Computadores e periféricos	20%	15.811.845,89	(13.183.373,88)	16.187.283,09	(12.231.408,41)
Biblioteca e acervo	10%	15.257.167,34	(11.242.108,70)	14.109.319,95	(10.462.926,45)
Veículos	20%	717.584,53	(590.260,27)	705.985,53	(500.144,07)
Outros imobilizados	10%	123.360,06	(115.452,18)	123.360,06	(113.919,15)
Imobilizações em andamento	-	11.286.713,08	-	18.371.062,32	-
Benfeitoria em imóveis de terceiros	20%	511.953,82	(345.702,53)	511.953,82	(243.311,77)
INTANGÍVEL		21.443.506,36	(8.539.281,21)	15.149.495,30	(6.611.892,48)
Despesas com organização	12,50%	9.733.456,70	(3.301.170,62)	4.253.312,71	(2.030.882,67)
Marcas, patentes e direitos autorais	-	4.784.637,90	-	4.021.890,05	-
Direitos de uso	-	373.755,76	-	373.755,76	-
Sistemas e programas	20%	6.551.656,00	(5.238.110,59)	6.500.536,78	(4.581.009,81)

Movimentação do Ativo Imobilizado e Intangível

IMOBILIZADO	Saldo em 31/dez/16	Aquisições	Baixas	Transferências	Saldo em 31/dez/17
Terrenos	136.756.999,28	-	-	-	136.756.999,28
Edificações	169.260.028,15	10.500,00	-	5.727.889,12	174.998.417,27
Equipamentos e instalações	36.225.745,77	1.360.929,53	(421.733,69)	2.000,00	37.166.941,61
Computadores e periféricos	16.187.283,09	98.252,72	(473.689,92)	-	15.811.845,89
Biblioteca e acervo	14.109.319,95	1.147.847,39	-	-	15.257.167,34
Veículos	705.985,53	11.599,00	-	-	717.584,53
Outros Imobilizados	123.360,06	-	-	-	123.360,06
Imobilizações em andamento	18.371.062,32	4.888.431,72	-	(11.972.780,96)	11.286.713,08
Benfeitorias em imóveis de terceiros	511.953,82	-	-	-	511.953,82
TOTAL	392.251.737,97	7.517.560,36	(895.423,61)	(6.242.891,84)	392.630.982,88

DEPRECIÇÃO ACUMULADA	Saldo em 31/dez/16	Depreciação	Baixas	Saldo em 31/dez/17
Edificações e benfeitorias	(4.686.285,13)	(3.788.742,27)	33,34	(8.474.994,06)
Equipamentos e instalações	(22.488.654,33)	(2.235.238,06)	380.918,07	(24.342.974,32)
Computadores e periféricos	(12.231.408,41)	(1.405.386,86)	453.421,39	(13.183.373,88)
Biblioteca e acervo	(10.462.926,45)	(779.182,25)	-	(11.242.108,70)
Veículos	(500.144,07)	(90.116,20)	-	(590.260,27)
Outros Imobilizados	(113.919,15)	(1.533,03)	-	(115.452,18)
Benfeitorias em imóveis de terceiros	(243.311,77)	(102.390,76)	-	(345.702,53)
TOTAL	(50.726.649,31)	(8.402.589,43)	834.372,80	(58.294.865,94)



INTANGÍVEL	Saldo em 31/dez/16	Aquisições	Transferências	Saldo em 31/dez/17
Marcas, patentes e direitos autorais	4.021.890,05		762.747,85	4.784.637,90
Direitos de uso	373.755,76			373.755,76
Sistemas e programas	6.500.536,78	51.119,22		6.551.656,00
Despesas de organização	4.253.312,71		5.480.143,99	9.733.456,70
TOTAL	15.149.495,30	51.119,22	6.242.891,84	21.443.506,36

AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	Saldo em 31/dez/16	Amortização	Baixas	Saldo em 31/dez/15
Sistemas e programas	(4.581.009,81)	(1.270.287,95)		(5.851.297,76)
Despesas de organização	(2.030.882,67)	(657.100,78)		(2.687.983,45)
TOTAL	(6.611.892,48)	(1.927.388,73)	-	(8.539.281,21)

NOTA 13 – SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR

Valores relativos a salários e ordenados a pagar, reconhecidos pelo seu valor nominal.

Descrição	Valor
Saldo devido - Folha mês Jun./2017	1.140.170,35
Saldo devido - Folha mês Out./2017	806.193,80
Saldo devido - Folha mês Dez./2017	8.412.995,00
Multas Trabalhistas	1.196.021,77
Outras obrigações trabalhistas	354.982,49
Soma	11.910.363,41

NOTA 14 - ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTÁRIOS A RECOLHER

Correspondem a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal e Fazenda Municipal, inclusive taxas e emolumentos, demonstrados por valores nominais, acrescidos de encargos, quando devidos até a data do balanço, como exposto a seguir.

Encargos Sociais e Tributários	Sit.	2017		2016	
		Circulante	Não Circulante	Circulante	Não Circulante
Encargos descontados de empregados e terceiros	W1	5.568.479,11		2.822.751,92	
Retenções s/ serviços	W2	806.151,49		191.203,77	
Parcelamento de encargos trabalhistas	W3	2.647.204,16	7.146.701,18	750.619,32	350.598,35
FGTS a recolher	W4	4.804.951,59		1.372.225,70	
PIS s/ folha	W4	351.949,56		340.826,85	
Previdência complementar Unisul	W5	20.189.671,48		17.960.279,00	
Parcelamento encargos sociais				536.397,96	2.149.323,21
Imposto de Renda Retido na Fonte	W6	4.389.784,47	597.086,16	5.599.085,42	751.109,70
Parcelamento encargos previdenciários	W7			136.111,80	31.905.715,25
Proies - Saldo a pagar	W8	680.484,81	33.501.747,59		
Proies - Bolsas concedidas	W9	6.124.363,48	44.200.306,88		16.845.077,85
Soma		45.563.040,15	85.445.841,81	29.709.501,74	52.001.824,36



Onde

W1 Valores incidentes sobre a remuneração de empregados descontados em folha – INSS – contribuições sindicais.

W2 Valores retidos sobre os serviços tomados – PIS – COFINS – CSLL – ISSQN.

W3 Parcelamento de encargos trabalhistas: FGTS e INSS, e multas CLT.

W4 Encargo incidente sobre remunerações mensais.

W5 Parcelas da previdência complementar pendentes de repasse, conforme Nota Explicativa 29.

W6 Imposto de Renda Retido na Fonte sobre pagamentos efetuados a colaboradores e prestadores de serviços, inclusive parcelados.

W7 Parcelamentos previdenciários incluídos no Proies.

W8 Valores relativos ao Proies a recolher que será liquidado em moeda corrente, proporcionais às bolsas concedidas, conforme Nota Explicativa 28 A.

W9 Saldo parcial, relativo ao parcelamento Proies, proporcional às bolsas já concedidas, conforme Nota Explicativa 28 B.

No decorrer do exercício social de 2017 foram promovidos ajustes de exercícios anteriores, conforme descrito na Nota Explicativa 31, sendo os saldos de 2016 rerepresentados.

NOTA 15 - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Empréstimos e financiamentos contratados com instituições financeiras no Brasil, reconhecidos inicialmente pelo valor da transação e demonstrados pelo custo amortizado após o seu reconhecimento inicial. As despesas com juros são reconhecidas com base nos métodos definidos em instrumento contratual, de tal forma que na data de vencimento o saldo contábil corresponde ao valor devido. Os juros incorridos são incluídos em despesas financeiras. Tais empréstimos e financiamentos estão acrescidos de encargos, quando devidos, até a data do balanço (INPC - TJLP - Tx. a.a – CDI – CETIP) e são identificados conforme segue.

Instituição - Contrato	Garantias	Tipo	Taxa	Vcto.	2017	2016
Bancos Conta Movimento	2	W1	-	-	325.502,87	6.906.421,50
Banrisul - 26.013784-06	2	3	20,62%a.a	abr/18	799.434,95	24.358,54
Santander 2.900.000.081-0	2	3	31,56%a.a	jul/18	2.000.000,00	1.901.000,00
HSBC - 08165-31	2	3	9,12%a.a+CDI	mar/18	3.500.000,00	1.500.000,00
Itaú Unibanco S.A - 492609557	2/4	2	5,8%a.a+CDI	jun/17	-	1.326.064,59
Itaú Unibanco S.A - 231928367	2/4	2	5,8%a.a+CDI	ago/17	-	1.314.323,90
Banrisul 260137842-6	2/4	3	9,38%a.a+CDI	jun/18	1.003.372,73	1.096.860,52
Bradesco - 7898367	2/4	2	18,58%a.a	mar/17	-	522.955,30
HSBC - 1510869875	2/4	2	6,17%a.a+CDI	ago/18	-	9.418.559,47
Bradesco Leasing - Contr 001.355.827-1	2/5	4	1,44%a.m	out/17	-	33.120,30
CIT- Leasing - Banco Múltiplo	2/5	4	1,19%a.m	fev/18	24.921,22	178.889,77
HP Financial Leasing - 05870	2/5	4	1,23%a.m	fev/20	2.281.500,12	2.643.630,61
Bradesco Leasing - Contr 001.368.518-0	2/5	4	1,44%a.m	abr/18	37.972,45	128.916,80
Bradesco Leasing - Contr 001.368.521-0	2/5	4	1,44%a.m	abr/18	61.955,75	198.258,40
Bradesco Leasing - Contr 001.369.040-0	2/5	4	1,45%a.m	jun/18	114.112,50	342.337,50
Bradesco Leasing - Contr 001.369.770-0	2/5	4	1,46%a.m	jul/18	123.065,12	292.279,66
Bradesco Leasing - Contr 001.370.048-1	2/5	4	1,46%a.m	ago/18	271.912,72	679.781,80



Instituição - Contrato	Garantias	Tipo	Taxa	Vcto.	2017	2016
Safra Leasing - Contr 75.170.286-2	2/5	4	1,7%a.m	ago/17	-	552.054,42
Bradesco Leasing - Contr 001.370.515-0	2/5	4	1,65%a.m	set/18	14.585,40	34.032,60
Bradesco Leasing - Contr 001.371.335-0	2/5	4	1,75%a.m	jan/19	85.560,80	164.540,00
Bco Paulista S. A. - 28.658-6	2/4	2	0,6%a.m+CDI	jan/17	-	271.276,06
C.E.F - 4.377-5	2/4	2	0,53%a.m+CDI	nov/19	10.567.759,05	15.277.540,26
Banco Itaú - 001201525528157	2/5	2	7,94%a.a	jul/19	1.436.943,99	2.240.816,05
Bradesco	2/4	2	1,6%a.m	dez/17	954.338,87	10.371.833,57
Santander 13000253-4	1/2/4	2	0,77%a.m+CDI	out/21	16.409.654,19	17.428.940,35
Banco Itaú - 000064300368830	2/4	2	1,95%a.m	jan/18	200.397,80	1.698.607,39
Banco Paulista CCB 55770/9	2/4	2	7,5%a.a+CDI	jan/18	875.095,59	3.317.682,38
Banco Paulista CCB 55689/3	2/4	2	0,6%a.m+CDI	set/17	-	2.376.706,65
Bradesco - 155.051.365	2/4	2	3,12%a.a	out/20	7.125.983,34	-
Bradesco - 117.573.0	2/4	2	22,13%a.a	dez/18	10.196.273,01	-
Santander - 6270	2	2	30,91%a.a	nov/19	4.184.430,87	-
Encargos a Apropriar - Leasing's		4			(840.297,66)	(1.052.138,95)
Soma					61.817.936,88	81.348.302,44

W1 - Valores de saldos credores de contas correntes, reclassificados do ativo circulante para o passivo circulante.

GARANTIAS	TIPO
(1) Hipoteca	(1) Finame
(2) Aval	(2) Capital de Giro
(3) Nota Promissória	(3) Conta Garantida
(4) Cessão de Direitos Creditórios	(4) Arrendamento Mercantil
(5) Alienação Fiduciária	

Resumo das Operações

Tipo de Operação	2017			2016		
	Circulante	Não Circulante	Total	Circulante	Não Circulante	Total
Finames	325.502,87	-	325.502,87	6.906.421,50	-	6.906.421,50
Capital de Giro	28.545.985,91	23.404.890,80	51.950.876,71	36.301.026,92	29.264.279,05	65.565.305,97
Conta Garantida	7.302.807,68	-	7.302.807,68	4.522.219,06	-	4.522.219,06
Arrend. Merc.	1.365.295,88	873.453,74	2.238.749,62	3.552.091,01	802.264,90	4.354.355,91
Total	37.539.592,34	24.278.344,54	61.817.936,88	51.281.758,49	30.066.543,95	81.348.302,44

Os valores classificados como circulantes referem-se às parcelas que vencem até 31 de dezembro de 2018.

A Fundação registra seus contratos de arrendamento mercantil como ativos e passivos, atendendo às alterações trazidas pela Lei 11.638/07 e Lei 11.941/09.

NOTA 16 - FINANCIAMENTOS COM TERCEIROS

Financiamentos contraídos com terceiros referentes à construção de imóveis e créditos operacionais, efetuados diretamente pela empresa cedente do financiamento.



INSTITUIÇÃO	GARANTIAS	VCTO	2017	2016
Planen Construções Ltda	Hipoteca	fev/29	1.579.219,53	1.489.446,48
Jacquesrosa Adm. de Imóveis Ltda	Hipoteca	ago/23	7.476.558,89	6.609.295,90
R & D Participação e Construção Ltda	Hipoteca	mar/24	9.679.248,12	9.227.770,97
Projeta Construções e Serviços Ltda	Hipoteca	jul/31	10.537.325,37	9.474.035,33
Fundação de Crédito Educativo	Hipoteca	nov/18	5.805.326,64	-
Invista FIDC	Cessão Créditos	jan/18	1.249.650,03	-
Outros Credores			379.318,38	-
SOMA			36.706.646,96	26.800.548,68

Resumo das Operações

Tipo de Operação	2017			2016		
	Circulante	Não Circulante	Total	Circulante	Não Circulante	Total
Financiamentos com terceiros	11.770.935,37	24.935.711,59	36.706.646,96	4.044.157,80	22.756.390,88	26.800.548,68

NOTA 17 - ADIANTAMENTO DE MENSALIDADES

Valores adiantados por acadêmicos relativos a pagamentos antecipados de cursos e matrículas do semestre seguinte, com a composição abaixo descrita.

Descrição	2017		2016	
	Circulante	Não Circulante	Circulante	Não Circulante
Antecipação de Cursos	1.980.410,48	2.339.589,99	2.112.401,81	3.363.761,92
Matrículas próximo semestre	2.678.140,75		3.110.921,54	
SOMA	4.658.551,23	2.339.589,99	5.223.323,35	3.363.761,92

NOTA 18 - PROVISÃO PARA FÉRIAS E ENCARGOS

Provisão para férias e encargos apresenta a composição abaixo exposta.

Descrição	2017	2016
Provisão de Férias	15.371.113,21	14.771.268,99
1/3 de Férias	5.124.396,92	4.924.424,46
Provisão de FGTS sobre Férias	1.639.628,91	1.575.642,41
Provisão de PIS sobre Férias	204.955,22	196.956,87
SOMA	22.340.094,26	21.468.292,73

NOTA 19 - RECEITAS DIFERIDAS

Referente à quitação parcial das obrigações do contrato de construção do *Centro de Convivência Unisul*, com a empresa Jacquesrosa Administradora de Imóveis Ltda, mediante a concessão do direito de exploração e gerenciamento do pavimento térreo desse imóvel pelo período de 360 meses. Receitas de aluguéis futuros que compensam obrigações futuras.



Receitas Diferidas	2017	2016
Em 1º de janeiro	<u>5.340.373,39</u>	<u>5.216.589,22</u>
(+) Diferida durante o exercício – Atualização	(219.467,40)	(205.917,96)
(-) Baixas ao resultado	106.002,75	329.702,13
Em 31 de dezembro	<u>5.226.908,74</u>	<u>5.340.373,39</u>

NOTA 20 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido no valor de R\$ 192.626.288,89 (cento e noventa e dois milhões, seiscentos e vinte e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais, oitenta e nove centavos) é o resultado do Patrimônio Institucional, somado da Reserva de Doações de Bens, Reserva de Reavaliação e Ajuste de Avaliação de Bens Patrimoniais e o Déficit Acumulado.

NOTA 21 - SUBVENÇÕES E DOAÇÕES

A) A RECEBER

Saldo original no valor de R\$ 8.770.933,37 referente a subvenções a receber do Governo do Estado de Santa Catarina, por repasses referentes aos exercícios de 1996, 1997 e 1998, baseados no Art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina. Diante das tentativas de recebimento com o Estado, foi promovida a atualização desses valores aplicando a variação do INPC desde a constituição do crédito até o encerramento do exercício de 2017, resultando nos saldos descritos a seguir.

Exercícios	1996	1997	1998	Total
Valor original	2.137.846,91	3.311.128,07	3.321.958,39	8.770.933,37
Correção	5.731.449,78	8.369.975,67	8.112.932,17	22.214.357,62
Valor atualizado	7.869.296,69	11.681.103,74	11.434.890,56	30.985.290,99

Devido às medidas que estão sendo tomadas para a cobrança desse montante, a Fundação não constituiu a provisão para possível perda em seu recebimento.

B) RECEBIDAS

A entidade reconheceu no exercício de 2017 e 2016, os seguintes valores referentes às subvenções, conforme abaixo descritas.

Descrição	Valor R\$	
	2017	2016
Subvenção Órgãos e Entidades		425.000,00
Subvenções Patrimoniais	384.444,38	372.663,79
Soma	384.444,38	797.663,79

O reconhecimento dessas subvenções na Demonstração do Resultado do Exercício obedece às determinações da ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros, observado o disposto na NBC TG 07 – Subvenção e Assistência Governamentais.



NOTA 22 - RESULTADO FINANCEIRO

O resultado financeiro apresentado é decorrente do que segue.

Resultado Financeiro	2017	2016
Receitas Financeiras	<u>8.136.838,88</u>	<u>12.704.010,33</u>
Juros e multas recebidas	55.709,63	647.925,07
Descontos obtidos	32.478,04	2.129,49
Correção de mensalidades	7.003.309,22	8.385.141,41
Rendimentos de aplicações financeiras	280.267,64	688.137,58
Variação monetária ativa	765.074,35	2.980.676,78
Despesas financeiras	<u>(41.359.705,00)</u>	<u>(28.556.372,94)</u>
Taxas e emolumentos bancários	(2.683.816,88)	(1.753.270,01)
Descontos concedidos	(721.238,60)	(531.212,74)
Juros e multas por atrasos em pagamentos	(9.827.653,27)	(2.930.886,34)
Juros sobre empréstimos e financiamentos	(19.282.183,70)	(17.587.461,63)
Variação monetária passiva	(4.658.333,39)	(3.803.668,01)
Outras despesas financeiras	(4.186.479,16)	(1.949.874,21)
Resultado Financeiro	<u>(33.222.866,12)</u>	<u>(15.852.362,61)</u>

NOTA 23 - PREVIDÊNCIA SOCIAL IMUNE

O custo da imunidade da Quota Patronal de previdência social usufruída pela entidade no ano de 2017 e 2016 foi de R\$ 41.840.897,45 (quarenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil, oitocentos e noventa e sete reais, quarenta e cinco centavos) e de R\$ 38.647.814,43 (trinta e oito milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta e três centavos), respectivamente.

NOTA 24 - PROUNI

No ano de 2007 a Fundação aderiu, por meio de Termo de Adesão no Ministério da Educação, ao Prouni – Programa Universidade para Todos, instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

Em atendimento ao disposto no artigo 13-A da Lei nº 12.101/09, a Fundação ofertou bolsas integrais do Prouni na proporção relativa aos alunos pagantes devidamente matriculados, conforme segue.

Alunos Matriculados	2017			2016		
	2017-1	2017-2	Média 2017	2016-1	2016-2	Média 2016
Pagantes	18.030	15.678	16.854	19.719	17.944	18.832
Bolsistas Integrais - Prouni	3.978	4.114	4.046	2.211	2.842	2.527
Relação Proporcional	1/4	1/4	1/4	1/9	1/6	1/7



NOTA 25 - GRATUIDADES CONCEDIDAS

Em acolhimento ao que determina a Lei n.º 12.101/09, em seus artigos 13, 13-A e 13-C, a Fundação aplicou em gratuidades no exercício de 2017 o montante de Bolsas de Estudo, abaixo relacionado.

Descrição	Ensino Médio	Ensino Superior
Número de Matriculados	2.045	22.110
Número de Pagantes	1.547	16.854
Bolsistas Integrais	435	4.605
Bolsistas Parciais 50%	242	408
Total de Bolsas Proporcionais Integrais Concedidas	556	4.808
Proporção (Bolsas Integrais / Pagantes)	1/3	1/3

Os dados relativos ao Ensino Superior são apresentados tendo como base a média aritmética das matrículas e bolsas concedidas em cada semestre do ano letivo.

Em valores monetários, foram concedidas as gratuidades em Bolsas de Estudo descritas abaixo.

Descrição	2017	2016
Bolsas de Estudo – Ensino médio	4.695.017,03	4.149.758,97
Bolsas de Estudo – Ensino superior	52.436.382,59	46.303.949,34
Total de Bolsas de Estudo Concedidas	57.131.399,62	50.453.708,31

NOTA 26 - GARANTIAS E ÔNUS REAIS

Encontram-se gravados em garantia dos Autos de Execução Fiscal n.º 2003.72.07.009134-8, n.º 2009.72.07.00758-3, n.º 2009.72.07.001401-0, n.º 5003628-50.2012.404.7207, n.º 5006560-11.2012.404.7207, n.º 5001413-72.2010.404.7207, n.º 25.2014.5.12.0041 os ativos da Instituição descritos abaixo.

Identificação do Imóvel	Valor Justo R\$
Matrícula n.º 26.837	49.100.000,00
Matrícula n.º 219	200.000,00
Matrícula n.º 2.423	31.890.000,00
Matrícula n.º 2.795	200.000,00
Matrícula n.º 7.331	580.000,00
Matrícula n.º 12.569	190.000,00
Matrícula n.º 15.735	1.020.000,00
Matrícula n.º 16.185	1.480.000,00
Matrícula n.º 16.186	570.000,00
Matrícula n.º 16.390	250.000,00
Matrícula n.º 20.772	190.000,00
Matrícula n.º 25.403	1.200.000,00
Matrícula n.º 35.245	160.000,00
Matrícula n.º 46.017	15.100.000,00
Matrícula n.º 46.950	680.000,00
Matrícula n.º 51.944	3.250.000,00
Matrícula n.º 56.875	1.900.000,00
Soma	107.960.000,00



A Fundação também cedeu em garantia, através de operação de empréstimo com o Banco Santander, por meio da cédula de crédito bancário nº 00331263300000005950, os imóveis relacionados abaixo.

Identificação do Imóvel	Valor Justo R\$
Matrícula nº 9.025	9.400.000,00
Matrícula nº 25.754	2.340.000,00
Matrícula nº 25.755	7.860.000,00
Soma	19.600.000,00

NOTA 27 - CONTINGÊNCIAS – CÍVEIS E TRABALHISTAS

Constam em andamento diversas ações de obrigações acessórias e reclamatórias trabalhistas movidas contra a Fundação, cujos valores iniciais requeridos somam aproximadamente R\$ 27,7 milhões.

Tais ações foram avaliadas pela Procuradoria e pela Assessoria Jurídica da Instituição e, de acordo com o estágio em que se encontram, foram quantificados os valores das perdas prováveis e possíveis, conforme segue.

Reclamatórias	Valor Inicial da Ação	Valor Estimado da Perda
Trabalhistas	23.435.136,54	2.019.017,16
Cíveis	4.285.063,17	1.659.353,06
Soma	27.720.199,71	3.678.370,22

Para as perdas estimadas foi constituída a respectiva provisão, enquanto que para os demais casos, nos quais a Procuradoria e a Assessoria Jurídica julgaram os riscos de perda como “possíveis” ou “remotos”, tal provisão foi dispensada, conforme orientam as regras e práticas contábeis.

NOTA 28 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS

A Fundação possui débitos relativos à Quota Patronal do INSS incidente sobre a remuneração dos funcionários do período de janeiro de 2001 a novembro de 2006, para o qual a Fundação mantinha entendimento de ser imune por força do benefício tributário previsto no artigo 195 § 7º da Constituição Federal.

Com a publicação da Lei 12.989/14, que reabriu o prazo para requerimento de moratória e de parcelamento que trata a Lei 12.688/12, a Fundação aderiu ao Proies e buscou o parcelamento dos referidos pretensos débitos em 180 parcelas, com moratória de 12 meses, que abrange todas as dívidas tributárias federais.

O artigo 13 da Lei 12.688/12 possibilita o pagamento de até 90% (noventa por cento) das parcelas com a utilização de certificados de emissão do Tesouro Nacional emitido pela União em contrapartida a bolsas Proies concedidas pela Fundação.



Segue demonstrativo de saldos consolidados.

Descrição	Valor
Principal	117.337.013,54
Multas	36.748.373,30
Redução de Multas (40%)	(23.921.362,03)
Juros	148.768.423,17
Encargos	50.770.760,89
Saldo Devido	329.703.208,87
(-) Bolsas Proies (B)	(296.732.887,98)
Efetivo Desembolso (A)	32.970.320,89

Onde

(A) Efetivo Desembolso

Saldo atualizado até 31/12/2017 relativo ao valor do efetivo desembolso, equivalente a 10% do saldo parcelado, após compensações e pagamentos.

Descrição	Valor
Proies Pagamento (circulante)	680.484,81
Proies Pagamento (não circulante)	33.501.747,59
Bolsas Proies a Conceder	34.182.232,40

(B) Bolsas Proies

Saldo atualizado até 31/12/2017 relativo ao valor passível de compensação com bolsas Proies.

Descrição	Valor
Bolsas Proies (Devidas)	307.640.101,18
Bolsas Proies - Concedidas a Compensar - Circulante	(6.124.363,48)
Bolsas Proies - Concedidas a Compensar - Não Circulante	(44.200.306,88)
Bolsas Proies a Conceder	257.315.430,82

A Administração da Fundação reconheceu contabilmente o valor apurado de bolsas Proies efetivamente concedidas. O saldo de “Bolsas Proies a Conceder” será reconhecido quando da efetiva concessão das bolsas.

NOTA 29 - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A Fundação é patrocinadora do Plano de Previdência Complementar, administrado pela Sociedade de Previdência Complementar Unisul – PrevUnisul.

Como patrocinadora, a Fundação assumiu o custo do período entre a data de admissão dos funcionários que aderiram ao plano UnisulPrev e a data de sua constituição, em 1996. A Administração da Fundação determinou que o reconhecimento contábil do passivo atuarial seja realizado pelo regime de caixa, tendo como base as parcelas vincendas do saldo parcelado. O passivo é constituído pelas parcelas em atraso do referido parcelamento. Anteriormente, conforme contrato de atualização do financiamento de tempo passado,



firmado em 2009, o passivo atuarial seria pago em parcelas mensais até dezembro de 2017, totalizando 96 parcelas, atualizadas com a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP DI. Ao final do exercício, foi constatado que parte do parcelamento efetuado em 2009 encontra-se em mora, sendo que o valor em mora foi objeto de reparcelamento pela Fundação com a PrevUnisul.

Diante disto, em março de 2016 foi realizado um novo parcelamento com os referidos saldos atualizados e seus pagamentos programados para serem efetuados em 191 meses, a partir de abril de 2016. Este novo parcelamento se encontra pendente de homologação na Previc, órgão da Previdência Social que regula as entidades de previdência complementar.

NOTA 30 - SEGUROS

A Fundação mantém contratados seguros sobre seus bens móveis e imóveis, por valores aproximados a R\$ 72,7 milhões, os quais são julgados suficientes para cobertura de eventuais sinistros.

NOTA 31 - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

A Administração da Fundação procedeu ajuste de exercícios anteriores em montante de R\$ 35.663.458,26 relativo a débitos de Contribuição Previdenciária do período de janeiro de 2001 a novembro de 2006, inscritos em dívida ativa da União, incluídos no parcelamento Proies a ser quitado mediante utilização de saldos de bolsas concedidas neste exercício social.



**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Aos Diretores e Conselheiros da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL**

Opinião com Ressalva

Examinamos as demonstrações contábeis da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL**, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

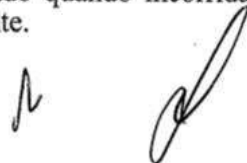
Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada **“Base para a opinião com ressalva”**, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL** em 31 de dezembro de 2017, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião com Ressalva

A Fundação vem atualizando pela variação do INPC os valores das “Subvenções a receber” registrados no “Ativo Circulante”, cuja origem deve-se aos repasses não efetuados pelo Estado de Santa Catarina relativos aos exercícios de 1996, 1997 e 1998, baseados no Art. 170 da constituição deste Estado. Tal atualização agregou ao Patrimônio Líquido o montante de R\$ 22,2 milhões, conforme divulgado na nota explicativa 21-A. Em função das ações que estão sendo tomadas para o recebimento, a Fundação não constituiu a respectiva provisão para possível perda desses créditos, cujo reflexo, caso não seja realizado integralmente, reduzirá seu Patrimônio Líquido em aproximadamente R\$ 30,9 milhões.

A Fundação possui débito parcelado junto à PrevUnisul, relativo a plano de previdência complementar do qual é patrocinadora, em montante aproximado a R\$ 74,7 milhões, dos quais permanecem reconhecidos contabilmente somente os valores em mora, que somam aproximadamente R\$ 20,2 milhões, conforme descrito nas Notas Explicativas 9 e 29. A Fundação também realizou acordos trabalhistas judiciais e extrajudiciais relativos a multas por atraso a pagamentos de verbas e seus funcionários, cujo saldo pendente de liquidação aproxima-se a R\$ 3,7 milhões, que serão reconhecidos quando do efetivo pagamento. Assim o patrimônio líquido será reduzido nestes montantes.

A Fundação reconheceu despesas de organização em seu ativo intangível no montante de R\$ 9,7 milhões (R\$ 5,5 milhões no decorrer do exercício), dos quais foram amortizados R\$ 2,7 milhões. Contudo, se trata de despesas organizacionais de cursos e administrativas, as quais a Fundação espera obter uma melhoria em seus resultados operacionais. Porém, tais despesas de organização devem ser apropriadas ao resultado quando incorridas. O patrimônio líquido da Fundação está superavaliado neste montante.



A Fundação aderiu ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior – PROIES, desistindo expressamente dos processos judiciais onde questionava a legitimidade de cobrança de Contribuições Previdenciárias. Os débitos, em montante de R\$ 329,7 milhões, foram incluídos no parcelamento PROIES e poderão ser quitados em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, mediante utilização de Certificados de Emissão do Tesouro Nacional, de até 90% do valor das parcelas, em contrapartida a bolsas PROIES concedidas pela Fundação. Conforme descrito na nota explicativa 14 (W8 e W9), são demonstrados R\$ 34,2 milhões relativos aos efetivos desembolsos financeiros e, R\$ 50,3 milhões relativos a bolsas PROIES concedidas. Contudo, o montante de débitos relativos à Contribuição Previdenciária pendente de reconhecimento contábil aproxima-se a R\$ 257 milhões, conforme descrito na nota explicativa 28-B, que reduzirá o seu Patrimônio Líquido nesse montante. A Fundação deverá manter-se atenta, pelo período de vigência do PROIES, para o cumprimento integral do plano de reestruturação e fortalecimento da Instituição, caso contrário, geram dúvidas quanto a preservação da continuidade de suas atividades operacionais.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Fundação, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Outros Assuntos

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

A Fundação teve indeferido seu pedido de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS relativo ao processo 71000.116039/2009-32, conforme portaria nº 1.006, de 22 de setembro de 2017. A administração da Fundação apresentou proposta de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade – TAG, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da portaria, sendo que tal proposta encontra-se em análise por parte da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC.

Informação suplementar – demonstrações do valor adicionado

Examinamos também a Demonstração do Valor Adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, preparada sob a responsabilidade da Administração da Fundação, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas, e como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da DVA. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

N



Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Fundação continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Fundação ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Fundação são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Fundação.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Fundação, conforme descrito na seção intitulada “Base para a opinião com ressalva”. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Fundação a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

~






Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Criciúma, 28 de fevereiro de 2018.

MÜLLEREYNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP
CRC/SC-006351/O


JOSÉ HENRIQUE EYNG
CONTADOR CRC-SC Nº 17.329/O-8
CNAI/ CVM Nº 638


YANÉSIO MATIAS
CONTADOR CRC-SC Nº 25.381/O-2
CNAI Nº 3623





29/06/2018

7647623

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Tubarão

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 5454473**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Tubarão, com distribuição anterior à data de 22/06/2018, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, portador do CNPJ: 86.445.293/0001-36.

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Tubarão, sexta-feira, 29 de junho de 2018.

PEDIDO Nº:**7647623**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 86.445.293/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/03/1970
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 69.11-7-01 - Serviços advocatícios 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.92-9-03 - Ensino de música 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV JOSE ACACIO MOREIRA	NÚMERO 787	COMPLEMENTO	
CEP 88.704-900	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TUBARAO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/03/2018** às **16:57:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 19/03/2018



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

<https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/impressao/Imprime...> 19/03/2018

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL
CNPJ: 86.445.293/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:36:36 do dia 04/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2018.

Código de controle da certidão: **8F7A.73ED.1E85.642C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL
CNPJ/CPF: 86.445.293/0001-36

Reservando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	180140060325491
Data de emissão:	29/06/2018 08:22:28
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	28/08/2018

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 29/06/2018 14:08:03



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA**Nº. 0051374****Informações do Contribuinte**

CÓDIGO C.M.C.

3541

NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL)

UNIVERSIDADE SUL SC

CPF/CNPJ

86.445.293/0001-36

Endereço do Contribuinte

LOGRADOURO

RUA JOSE ACACIO MOREIRA

NÚMERO

00787

Nº DO CEP

8870100

BAIRRO

DEHON

MUNICÍPIO

TUBARÃO

UF

SC

EDIFÍCIO

APTO. / SALA

NOME DO REQUERENTE

UNIVERSIDADE SUL SC

Nº. DOCUMENTO

86.445.293/0001-36

FINALIDADE DA CERTIDÃO

PARA OS DEVIDOS FINS

OBSERVAÇÕES

Data de Emissão: 18/05/2018**Data de Validade: 16/08/2018**

De acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 001 de 27 de dezembro de 2002, que institui o Código Tributário deste Município, CERTIFICAMOS QUE, revendo os livros de lançamentos desta Prefeitura, o contribuinte acima descrito, **NADA DEVE** à Fazenda Municipal, referente a Impostos, Taxas ou Multas, até a presente data, ressalvado o direito do FISCO MUNICIPAL, quanto a qualquer débito que venha a ser apurado.

Nada mais havendo, o referido é verdade do que dou fé.

Tubarão, 18 de MAIO de 2018



BOA TARDE
LUIZ ROSA DOS REISSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» **Nada Consta** | menu ajuda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL
CNPJ: 86.445.293/0001-36

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:25:34 do dia 29/06/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/07/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>
<https://sistemas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp>

29/06/2018

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 86445293/0001-36
Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA UNISUL
Endereço: AVEN JOSE ACACIO MOREIRA 787 / CENTRO / TUBARAO / SC / 88704-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/06/2018 a 09/07/2018

Certificação Número: 2018061017235612991305

Informação obtida em 29/06/2018, às 14:30:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

fge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 86.445.293/0001-36

Certidão nº: 146410737/2018

Expedição: 19/03/2018, às 16:25:22

Validade: 14/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **86.445.293/0001-36**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



Consultareis Projetos em Radiodifusão Ltda.
“A Rosa dos Reis Engenharia”
Assessoria Técnica e Jurídica em Radiodifusão

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL		
<i>CNPJ:</i>	86.445.293/0001-36	<i>CEP da sede:</i>	88704-900
<i>Endereço da sede:</i>	AVENIDA JOSÉ ACÁCIO MOREIRA Nº 787, DEHON, TUBARÃO/SC.		
<i>E-mail de contato:</i>	unisultv@unisul.br		
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Localidade da renovação:</i>	Tubarão	<i>UF:</i>	SC

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
<i>Nome completo:</i>	LUIZ ROSA DOS REIS
<i>Nº de registro no CREA:</i>	015474-7
<i>E-mail de contato:</i>	reis@arosadosreis.eng.br

Eu, **LUIZ ROSA DOS REIS**, inscrito no CPF sob o nº **016.539.768-37**, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.





DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) *as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e*

(b) *todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.*

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

LUIZ ROSA DOS REIS

De acordo.

SEBASTIÃO SALÉSIO HERDT
Presidente
CPF nº 179.906.299-68





Consultareis Projetos em Radiodifusão Ltda.

"A Rosa dos Reis Engenharia"

Assessoria Técnica e Jurídica em Radiodifusão

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA			
LOCALIZAÇÃO			
Endereço: MORRO CONGONHAS			
Município:	TUBARÃO	UF:	SC
		CEP:	88700-000
Coordenadas geográficas:	Latitude: 28° 31' 16,3" S	Canal/ Frequência:	04+ / 66-72 MHz
	Longitude: 48° 59' 07,6" W	Classe:	B
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS			
Sistema irradiante:	Fabricante: ANTRON IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.		
	Modelo: AD 1/2		
	Polarização: <input checked="" type="checkbox"/> Horizontal <input type="checkbox"/> Vertical <input type="checkbox"/> Circular <input type="checkbox"/> Elíptica		
	Azimute de orientação (°NV): 90°, 210° E 330° NV		
	Nº de elementos: 03 (TRÊS) DIPOLOS ESPAÇADOS DE 90°		
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): 25 metros.		
Linha de transmissão principal:	Fabricante: RFS		
	Modelo: LCF 7/8"		
Transmissor principal:	Fabricante: HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A		
	Modelo: LD51K0		
	Potência de operação (kW): 0,650 kW		
	Homologação: 00816-02-00352		
Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante:		
	Modelo:		
	Potência de operação (kW):		
	Homologação:		
Possui algum equipamento de gravação de áudio?	SIM		
ESTÚDIO			
Endereço: Avenida José Acácio Moreira, 787, Bloco G (CETTAL), bairro Dehon, Tubarão/SC.			
Município:	TUBARÃO	UF:	SC
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS			
(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.			

Referência: Processo nº **53000.030155/2010**

Rua dos Pintados, 166 - Jurerê Internacional
88053-466 - Florianópolis - Santa Catarina
Fone/fax: (48) 3282-0368 - Cel.: (48) 9 9972-2706 (TIM) e 9 9155-2706 (VIVO)
e-mail: reis@arosadosreis.eng.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com o www.arosadosreis.eng.br
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>



2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

ART OBRA OU SERVIÇO

6610596-9

1. Responsável Técnico

LUIZ ROSA DOS REIS

Título Profissional: Engenheiro Eletricista

RNP: 2502257484
Registro: 015474-7-SC

Empresa Contratada: CONSULTAREIS PROJETOS EM RADIODIFUSAO LTDA

Registro: 097365-0-SC

2. Dados do Contrato

Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSID. DO SUL DE SC - UNISUL

Endereço: AVENIDA JOSE ACACIO MOREIRA

Complemento:

Cidade: TUBARAO

Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$ 1.500,00

Ação Institucional:

CPF/CNPJ: 86.445.293/0001-36
Nº: 787

Bairro: DEHON

UF: SC

CEP: 88704-900

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: FUNDAÇÃO UNIVERSID. DO SUL DE SC - UNISUL

Endereço: MORRO CONGONHAS

Complemento:

Cidade: TUBARAO

Data de Início: 01/06/2018

Data de Término: 30/06/2018

Coordenadas Geográficas: -28.5211944 -48.985444

CPF/CNPJ: 86.445.293/0001-36
Nº; S/Nº

Bairro: CONGONHAS

UF: SC

CEP: 88700-000

4. Atividade Técnica

Laudo

Sistema de radiodifusão

Dimensão do Trabalho:

1,00

Unidade(s)

5. Observações

Laudo de vistoria em estação de radiodifusão de sons e imagens para fins de renovação de sua outorga pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

SENGE/SC - 13

8. Informações

A ART é válida somente após o pagamento da taxa.

Situação do pagamento da taxa da ART em 22/06/2018:

TAXA DA ART A PAGAR NO VALOR DE R\$ 82,94 VENCIMENTO: 02/07/2018

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.

A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

FLORIANOPOLIS - SC, 22 de Junho de 2018

LUIZ ROSA DOS REIS

016.539.768-37

Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSID. DO SUL DE SC - UNISUL

86.445.293/0001-36



rg.br
2000

falecom@crea-sc.org.br

Autenticação eletronicamente, após
Fax: (48) 3331-2107



Autenticação eletronicamente, após
verificação com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

Descrição de débitos

- PROFISSIONAL LUIZ ROSA DOS REIS
- PROPRIETARIO FUNDACAO UNIVERSID DO SUL DE SC UNISUL
- LOCALIZACAO MORRO CONGONHAS S N
- CIDADE TUBARAO SC

Linha digitável

10490 51152 95001 180447 00059 553354 3 75730000008294

CREA-SC 104-0				Recibo do Sacado	
Cedente CREA-SC Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CNPJ 82.511.643/0001-64) Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Caixa Postal: 125 - CEP: 88034-001 - Itacorubi - Florianópolis / SC				Vencimento 02/07/2018	
Nosso Número 140018040005955338	Número do Documento 466105969	Espécie Doc. GUIA	Data Documento 22/06/2018	Agência / Cod. Cedente 1011 / 051159-5	
(=) Valor Documento 82,94	(-) Deduções	(+) Acréscimos		(=) Valor Cobrado	
Sacado CONSULTAREIS PROJETOS EM RADIODIFUSAO LT (CNPJ 03.753.421/0001-81)					
Autenticação Mecânica					

CAIXA 104-0				10490.51152 95001.180447 00059.553354 3 75730000008294	
Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE				Vencimento 02/07/2018	
Cedente CREA-SC Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CNPJ 82.511.643/0001-64)				Agência / Cod. Cedente 1011 / 051159-5	
Data Documento 22/06/2018	Número do Documento 466105969	Espécie Doc. GUIA	Aceite N	Data Processamento 22/06/2018	Nosso Número 140018040005955338
Uso do Banco	Carteira RG	Esp. Moeda R\$	Quantidade	Valor Moeda	(=) Valor Documento 82,94
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): NUM. ART 6610596-9 PROFISSIONAL 015474-7					(-) Descontos
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado CONSULTAREIS PROJETOS EM RADIODIFUSAO LT (CNPJ 03.753.421/0001-81) RUA DOS PINTADOS 166 - JURERE INT - FLORIANOPOLIS - SC CEP: 88053466					
Sacador/Avalista					



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

Descrição de débitos

- PROFISSIONAL LUIZ ROSA DOS REIS
- PROPRIETARIO FUNDACAO UNIVERSID DO SUL DE SC UNISUL
- LOCALIZACAO MORRO CONGONHAS S N
- CIDADE TUBARAO SC

Linha digitável

10490 51152 95001 180447 00059 553354 3 75730000008294

CREA-SC

104-0

Recibo do Sacado

Cedente CREA-SC Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CNPJ 82.511.643/0001-64) Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Caixa Postal: 125 - CEP: 88034-001 - Itacorubi - Florianópolis / SC				Vencimento 02/07/2018	
Nosso Número 140018040005955338	Número do Documento 466105969	Espécie Doc. GUIA	Data Documento 22/06/2018	Agência / Cod. Cedente 1011 / 051159-5	
(=) Valor Documento 82,94	(-) Deduções	(+) Acréscimos		(=) Valor Cobrado	

Sacado
CONSULTAREIS PROJETOS EM RADIODIFUSAO LT (CNPJ 03.753.421/0001-81)

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, AP

176-526909679-6

25/JUN/2018

HORA DF 10:05:52

TERM 042955

LOT. 20.21008-4

LOCALIDADE: TUBARAO

AG. VINCULADA: 0410

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BOLETO CAIXA

INST. EMISSORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO RECEBEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITÁVEL DO CÓDIGO DE BARRAS
1049051152 95001180447
00059553354 3 75730000008294

BENEFICIÁRIO
NOME FANTASIA: CREA-SC
RAZAO SOCIAL: CREA-SC
CNPJ: 82.511.643/0001-64

PAGADOR
NOME FANTASIA: CONSULTAREIS PROJETOS EM RAD
RAZAO SOCIAL: CONSULTAREIS PROJETOS EM RAD
CNPJ: 03.753.421/0001-81

DATA DE VENCIMENTO: 02/JUL/2018

DATA DE PAGAMENTO: 25/JUN/2018

VALOR NOMINAL: 82,94

JUROS: 0,00

IOF: 0,00

MULTA: 0,00

DESCONTO: 0,00

ABATIMENTO: 0,00

VALOR CALCULADO: 82,94

VALOR DO PAGAMENTO: 82,94

TIPO DE PAGAMENTO: ESPÉCIE

AUTENTICAÇÃO

176-526909679-6

VIA DO CLIENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

Id solicitação: 57dbab8231ade

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL	
Nome Fantasia:	
Telefone: (48) 3621-3000	E-mail:
CNPJ: 86.445.293/0001-36	Número do Fistel: 50408544554
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/10/2003	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Ato nº 8452, de 27/12/2010, publicado no DOU. de 29/12/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida José Acácio Moreira	Complemento: - Caixa Postal 370	
Bairro: Dehon	Numero: 787	
Município: Tubarão	UF: SC	CEP: 88704900

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Tubarão	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 43	Frequência: 647 MHz	Classe: B	ERP Máxima: 0kW
HCI: m	Pareamento: 32661	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais



020 Notificado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0 (0° 00' 00.0" N)	Longitude: 0 (0° 00' 00.0" E)	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	5°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	10°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	15°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	20°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	25°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	30°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	35°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	40°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	45°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	50°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	55°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
60°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	65°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	70°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	75°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	80°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	85°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	90°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	95°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	100°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	105°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	110°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	115°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
120°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	125°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	130°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	135°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	140°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	145°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	150°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	155°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	160°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	165°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	170°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	175°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
180°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	185°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	190°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	195°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	200°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	205°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	210°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	215°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	220°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	225°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	230°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	235°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
240°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	245°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	250°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	255°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	260°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	265°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	270°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	275°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	280°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	285°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	290°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	295°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
300°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	305°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	310°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	315°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	320°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	325°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	330°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	335°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	340°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	345°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	350°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	355°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:



300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											

Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 0 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000133172009	230	Portaria	MC	09/09/2011	27/09/2011	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400023201999	11	Decreto	PR	08/03/2002	11/03/2002	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
537400023201999	313	Decreto Legislativo	CN	26/06/2003	27/06/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000037742009	486	Portaria	MC	20/10/2010	11/01/2011	Multa	Jurídico
9999	300	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
9999	333	Portaria	MC	01/04/2014	02/04/2014	Multa	Jurídico
530000133172009	9384	Ato	ORLE	19/11/2014	21/11/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL
CNPJ: 86.445.293/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:53:36 do dia 01/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/08/2021.

Código de controle da certidão: **240F.82FC.005B.83DB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Fundacao Universidade do Sul de Santa Catarina-unisul

CNPJ: 86.445.293/0001-36

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:06:56 do dia 03/03/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/04/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 86.445.293/0001-36
Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA UNISUL
Endereço: AV JOSE ACACIO MOREIRA 787 / CENTRO / TUBARAO / SC / 88704-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2021 a 24/03/2021

Certificação Número: 2021022301205044996975

Informação obtida em 03/03/2021 14:07:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
<https://mforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2860167-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 86.445.293/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/1970
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 69.11-7-01 - Serviços advocatícios 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.92-9-03 - Ensino de música 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV JOSE ACACIO MOREIRA	NUMERO 787	COMPLEMENTO *****
CEP 88.704-900	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TUBARAO
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/03/2021** às **14:08:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 **CONSULTAR QSA**

 **VOLTAR**

 **IMPRIMIR**

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infocleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

Id solicitação: 57dbaad855354

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Fundacao Universidade do Sul de Santa Catarina-unisul	
Nome Fantasia:	
Telefone: (48) 3621-3000	E-mail: ildo.silva@unisul.br
CNPJ: 86.445.293/0001-36	Número do Fistel: 50011959185
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/10/2003	Serviço: 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SSR72/87;Ato nº 2163, de 02/04/2013, publicado no DOU. de 08/04/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Jose Acacio Moreira	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 787	
Município: Tubarão	UF: SC	CEP: 88704900

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. JOSE ACACIO MOREIRA, 787	Complemento:	
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO	Numero: .	
Município: Tubarão	UF: SC	CEP: 88704900

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO CONGONHAS	Complemento:	
Bairro: CONGONHAS	Numero: S/N	
Município: Tubarão	UF: SC	CEP: 88700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA JOSE ACACIO MOREIRA	Complemento: BLOCO G (CETTAL)	
Bairro: DEHON	Numero: 787	
Município: Tubarão	UF: SC	CEP: 88704001

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Tubarão	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 4	Frequência: 69 MHz	Classe: B	ERP Máxima: 0.843kW
HCI: 25 m	Pareamento: 52008	Decalagem: +	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323669093	Número Indicativo: ZYB780
Data Último Licenciamento: 07/11/2014	Número da Licença: 000005/2014-SC

Estação Principal	
Localização	



Latitude: -28.52111 (28° 31' 16.00" S)	Longitude: -48.98556 (48° 59' 8.02" W)	Cota da base: 194.00 m
---	---	-------------------------------

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008160200352	Modelo: LD51K0
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	Potência de Operação: .650 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: RFS DO BRASIL - KMP		
Comprimento da Linha: 35.00 m	Atenuação: 1.00 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AD 1/2			Fabricante: ANTRON INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.48 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 330 °	Polarização: Horizontal	HCI: 25 m	ERP Máxima: 0.84 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 2.02	15°: 0	20°: 5	25°: 0	30°: 7.56	35°: 0	40°: 9.59	45°: 0	50°: 11.21	55°: 0
60°: 11.45	65°: 0	70°: 9.1	75°: 0	80°: 5.36	85°: 0	90°: 2.92	95°: 0	100°: 3.04	105°: 0	110°: 4.46	115°: 0
120°: 6	125°: 0	130°: 7.64	135°: 0	140°: 9.4	145°: 0	150°: 10.25	155°: 0	160°: 9.49	165°: 0	170°: 7.8	175°: 0
180°: 6.22	185°: 0	190°: 4.89	195°: 0	200°: 3.66	205°: 0	210°: 3.16	215°: 0	220°: 3.57	225°: 0	230°: 4.71	235°: 0
240°: 6.56	245°: 0	250°: 9.91	255°: 0	260°: 13.99	265°: 0	270°: 16.42	275°: 0	280°: 16.06	285°: 0	290°: 14.06	295°: 0
300°: 11.45	305°: 0	310°: 8.03	315°: 0	320°: 4.01	325°: 0	330°: 1.03	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	5°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	10°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	15°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	20°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	25°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	30°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	35°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	40°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	45°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	50°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	55°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	65°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	70°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	75°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	80°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	85°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	90°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	95°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	100°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	105°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	110°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	115°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	125°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	130°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	135°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	140°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	145°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	150°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	155°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	160°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	165°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	170°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	175°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	185°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	190°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	195°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	200°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	205°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	210°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	215°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	220°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	225°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	230°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	235°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	245°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	250°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	255°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	260°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	265°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	270°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	275°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	280°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	285°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	290°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	295°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	305°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	310°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	315°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	320°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	325°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	330°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	335°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	340°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	345°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	350°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	355°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado



2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

Fabricante:	Potência de Operação: kW
--------------------	---------------------------------

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.84 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	0	Decreto	MC	08/03/2002	11/03/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	622	Portaria	MC	19/12/2006	06/07/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	313	Decreto Legislativo	CN	26/06/2003	27/06/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	66054	Ato	CMPRL	17/07/2007	18/07/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	486	Portaria	MC	20/10/2010	11/01/2011	Multa	Jurídico
9999	41	Despacho	DMC-SC	17/04/2012		Homologação de Estúdio	Técnico
9999	300	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
9999	1334	Ato	ER03	14/02/2014	27/02/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	333	Portaria	MC	01/04/2014	02/04/2014	Multa	Jurídico
53500.045568/2020-37	6969	Ato	ORLE	18/11/2020	26/11/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL
CNPJ/CPF: 86.445.293/0001-36

Reservando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140027336708
Data de emissão:	03/03/2021 07:47:44
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	02/05/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 03/03/2021 14:23:35



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

CHECKLIST

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.**

Processo nº 01250.037975/2018-41

Interessado: Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina- UNISUL

CNPJ: 86445293000136

Natureza Jurídica: fundação privada

Localidade: Tubarão/SC

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 4E

Período: 03/10/2018 a 03/10/2028

Processo Tempestivo? sim

Entidade possui Licenciamento? sim

Situado em faixa de fronteira? não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____ Assinatura do representante legal

3132660 FLS.1-3
MODELO ERRADO
SEBASTIAO SALESIO HERDT

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

3132660 FLS.4-23

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

ou

c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes;

3132660 FLS.25-29
Mandato de 2017 a 2023

***As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida.**



d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	PENDENTE
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	PENDENTE
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE Exercício do Balanço 2019
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Anexo 6657935
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Anexo 6657935
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Anexo 6657935
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Anexo 6657935
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Anexo 6657935
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	PENDENTE
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho ;	PENDENTE
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE
o) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	PENDENTE
p) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Anexo 6061127
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	OBSERVAÇÕES/FL (s).
<p>a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p> <p>1. Para brasileiros natos: qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.</p> <p>2. Para brasileiros naturalizados: certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.</p> <p>* A CNH e o CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.</p>	3132660 FLS.30/31

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (X) Não



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Educativa**, em 05/03/2021, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6061139** e o código CRC **F8F30417**.

Referência: Processo nº 01250.037975/2018-41

SEI nº 6061139



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 2359/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.037975/2018-41.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL CNPJ nº 86445293000136, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Tubarão/SC, referente ao seguinte período: 03/10/2018 a 03/10/2028.

ANÁLISE

2. A fim de concluir a instrução do processo de renovação, solicita-se a atualização de alguns documentos já apresentados, cujo prazo de validade está expirado e/ou precisam ter suas pendências sanadas. Deste modo, segue a lista dos documentos a serem encaminhados:

a) requerimento, firmado pelo representante legal da Entidade, contendo todas as declarações dispostas no modelo (anexo), inclusive a de que **"Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento"**;

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

c) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

• obs.: Nos termos da Portaria nº 3.238/2018, além da qualificação das partes e do objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora), o Convênio com a IES deve conter as obrigações entre as partes e o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado). Observa-se também que, a pessoa que representar a IES no Ato de Assinatura do Convênio deve encaminhar cópia do seu documento de identidade. Assim, é necessário se extrair da literalidade de seu objeto e/ou dos deveres do conveniente a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

d) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

e) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2020), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

• obs.: Conforme disposto na Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, a aptidão para execução do serviço de radiodifusão será aferida tomando-se como base os índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), os quais deverão apresentar valores maiores que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. Registra-se que é importante que o balanço patrimonial contenha as indicações necessárias para a realização dos cálculos.

LG	(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1
LC	Ativo circulante : Passivo circulante > 1
SG	Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1

f) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa - CNDT;

h) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.



Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emití-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Educativa**, em 05/03/2021, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 05/03/2021, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6657269** e o código CRC **9CBA51A4**.

ANEXO 1 REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

Localidade de renovação:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	() Sim () Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
 - (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
 - (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
 - (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
 - (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
 - (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
 - (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
 - (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#);
 - (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
 - (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
- Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	<p>(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;</p> <p>(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;</p> <p>(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;</p> <p>(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p> <p>(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;</p> <p>(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020)</p> <p>(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;</p> <p>(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> <p>(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p> <p>(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p> <p>(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p> <p>(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p> <p>(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e</p> <p>(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.</p>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	<p>(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 4658/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina-UNISUL - (CNPJ 86445293000136)

Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon

88704-900 / Tubarão/SC

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.037975/2018-41.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2359/2021/SEI-MCOM**(6657269) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de preempção.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 05/03/2021, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6657280** e o código CRC **870D285F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4658/2021/MCOM - Processo nº 01250.037975/2018-41 - Nº SEI: 6657280



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

Data de Envio:

09/03/2021 10:17:00

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

marcelo.jung@unisul.br
fabian.castro@unisul.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.037975/2018-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:

Oficio_6657280.html
Nota_Tecnica_6657269.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 86.445.293/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/1970
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 69.11-7-01 - Serviços advocatícios 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.92-9-03 - Ensino de música 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada
--

LOGRADOURO AV JOSE ACACIO MOREIRA	NÚMERO 787	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP 88.704-900	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TUBARAO	UF SC
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2021** às **15:49:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL**
CNPJ/CPF: **86.445.293/0001-36**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **210140110744559**
Data de emissão: **13/08/2021 09:10:51**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **12/10/2021**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 17/08/2021 15:50:28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL
CNPJ: 86.445.293/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:04:09 do dia 30/06/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/12/2021.

Código de controle da certidão: **C036.0E86.6B63.D343**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
SECRETARIA DA FAZENDA

PARA VALIDAÇÃO DESTE DOCUMENTO ACESSE O SITE
PREFEITURAMODERNA.COM.BR (MEUIPTU) E INFORME O Nº DA
CERTIDÃO.

CERTIDÃO POSITIVA

Nº: 0050525

Informações do Contribuinte

CÓDIGO 575291	NOME DO CONTRIBUINTE FUNDAÇÃO UNIV DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL	CPF / CNPJ 86.445.293/0001-36	
ENDEREÇO RUA JOSE ACACIO MOREIRA	NÚMERO 00787	COMPLEMENTO	BAIRRO DEHON
NÚMERO CEP 8870100	MUNICÍPIO - UF TUBARÃO - SC	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO 17990629968	NOME DO REQUERENTE SEBASTIÃO SALESIO HERDT	FINALIDADE CONFERÊNCIA
OBSERVAÇÕES		

Data de Emissão: 17/08/2021 Hora de Emissão: 15:08:27

Validade: 15/11/2021

De acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 001 de 27 de dezembro de 2002, que institui o Código Tributário deste Município, CERTIFICAMOS QUE, revendo os livros de lançamentos desta Prefeitura, o imóvel acima descrito, **POSSUI DÉBITO TRIBUTÁRIO** de sua responsabilidade, para com a Fazenda Municipal.

Nada mais havendo, o referido é verdade do que dou fé.

Tubarão, 17 de Agosto de 2021



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 86.445.293/0001-36

Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA UNISUL

Endereço: AV JOSE ACACIO MOREIRA 787 / CENTRO / TUBARAO / SC / 88704-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/08/2021 a 04/09/2021

Certificação Número: 2021080604594381672260

Informação obtida em 17/08/2021 15:51:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 86.445.293/0001-36

Certidão n°: 25410924/2021

Expedição: 17/08/2021, às 15:53:36

Validade: 12/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **86.445.293/0001-36**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0001615-95.2013.5.12.0006 - TRT 12ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Dúvidas e sugestões: cnndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

Processo nº: 01250.037975/2018-41

Entidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL

CNPJ nº: 86.445.293/0001-36

Localidade: Tubarão/SC

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 06/07/2018

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

HABILITAÇÃO JURÍDICA DA ENTIDADE E DE SEUS SÓCIOS E DIRIGENTES			
Documentos necessários para habilitação da Entidade	Opção	Base Legal e Comentários	Análise/Observações
1. Formulário de requerimento de renovação preenchido e protocolizado, nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga, acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.	(X) Sim () Não () Não aplicável	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017).	3132660 fls.1-3 06/07/2018 SEBASTIÃO SALÉSIO HERDT 6991221 FLS.3-4 07/04/2021 SEBASTIÃO SALÉSIO HERDT
2. Ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor da entidade e suas alterações, ou sua consolidação, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, entre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão.	(X) Sim () Não () Não aplicável	- Art. 15, § 1º, II, c/c art. 113, inciso I, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017).	3132660 FLS.4-20 MP FLS.21-22
3. Certidão simplificada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	(X) Sim () Não () Não aplicável	- Art. 15, § 1º, III, c/c art. 113, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017).	3132660 FL.32 21/12/2017 6991221 FL.5 15/03/2021 ESTATUTO
4. Declaração de que a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado.	(X) Sim () Não () Não aplicável	- Art. 15, § 2º, inciso I, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017).	6991221 "d"
5. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade em que a concessão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236, de 1967.	(X) Sim () Não () Não aplicável	- Art. 15, § 2º, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.	6991221 "e"



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

<p>6. Declaração de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não aplicável</p>	<p>- Art. 15, § 2º, inciso III, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e - Art. 54, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal.</p>	<p>6991221 "f"</p>
<p>7. Declaração de que a entidade não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não aplicável</p>	<p>- Art. 15, § 2º, inciso IV, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e - Art. 87, incisos III e IV c/c art. 88 e art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.</p>	<p>6991221 "g"</p>
<p>8. Declaração de que a entidade cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).</p>	<p>(X) Sim () Não () Não aplicável</p>	<p>- Art. 15, § 2º, inciso V, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e - Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.</p>	<p>6991221 "h"</p>
<p>9. Declaração de que a entidade (ou sua mantenedora ou mantida) não executa quaisquer serviços de radiodifusão sem outorga.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não aplicável</p>	<p>- Art. 15, § 2º, inciso VI, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017).</p>	<p>6991221 "i"</p>
<p>10. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b" ao "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 - Lei da Ficha Limpa.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não aplicável</p>	<p>- Art. 15, § 2º, inciso VIII, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e - Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.</p>	<p>6991221 "j"</p>



<p>11. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios e dos dirigentes, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não aplicável</p>	<p>- Art. 15, § 3º, incisos I ao VII, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e</p> <p>- Art. 222, § 1º da Constituição Federal.</p>	<p>SEBASTIÃO SALÉSIO HERDT 3132660 FL.30</p> <p>VALTER ALVES SCHMTZ NETO 3132660 FL.31</p>
--	--	---	--

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE

<p>12. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura).</p>	<p>() Sim () Não (X) Não aplicável</p>	<p>Art. 15, § 4º, inciso I e/ou art. 113, inciso III, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017).</p> <p>Revogado pelo Decreto nº 10.775/2021, art. 6º, inciso, I, alínea "c"</p>	<p>Não aplicável</p>
--	--	---	----------------------

<p>13. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital.</p>	<p>() Sim () Não (X) Não aplicável</p>	<p>- Art. 15, § 4º, II c/c art. 113, inciso IV, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017).</p>	<p>A interessa tem natureza de fundação de direito privado, não havendo, portanto, qualquer capital social associado a ela.</p>
---	--	--	--

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

<p>14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não aplicável</p>	<p>- Art. 15, § 7º, I c/c art. 113, inciso V, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e</p> <p>- Art. 29, inciso I c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.</p>	<p>3132660 FL.69 19/03/2018 8008732 fl.1 17/08/2021</p>
---	--	---	---

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



<p>15. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não aplicável</p>	<p>- Art. 15, § 7º, II c/c art. 113, inciso VI, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e</p> <p>- Art. 29, inciso III c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.</p>	<p>FEDERAL 3132660 FL.70 31/12/2018 8008732 fl.3 27/12/2021</p> <p>ESTADUAL 3132660 FL.71 28/08/2018 8008732 fl.2 12/10/2021</p> <p>MUNICIPAL 3132660 FL.72 16/08/2018 6991221 FL.6 19/05/2021 8008732 fl.4 POSITIVA</p>
<p>16. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não aplicável</p>	<p>- Art. 15, § 7º, III, c/c art. 113, inciso VII, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017).</p>	<p>3132660 FL.73 29/07/2018 ATUALIZAR</p>
<p>17. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não aplicável</p>	<p>- Art. 15, § 7º, IV, c/c art. 113, inciso VIII, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017);</p> <p>- Art. 27, "c" da Lei nº 8.036, de 1990 – FGTS; e</p> <p>- Art. 29, IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.</p>	<p>3132660 FL.74 09/07/2018 8008732 FL.5 04/09/2021</p>
<p>18. Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho, nos termos da CLT.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não aplicável</p>	<p>- Art. 15, § 7º, V, c/c art. 113, inciso IX, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 – CLT; e</p> <p>- Art. 29, inciso V c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.</p>	<p>3132660 FL.75 14/09/2018</p> <p>6991221 FL.7 05/09/2021</p> <p>CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA 8008732 FL.6 12/02/2022</p> <p>CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA</p>

DOCUMENTOS ADICIONAIS EXIGÍVEIS

Para pedidos protocolizados entre 21/09/2015 e 19/06/2018 (vigência da Portaria MC nº 4.335, de 2015)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

<p>19. Declaração de que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não aplicável</p>	<p>- Anexo V da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).</p>	<p>6991221 "a"</p>
<p>20. Declaração de que a entidade continuará integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução do serviço de radiodifusão educativa de sons e imagens.</p> <p>Obs: Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (entes federativos, fundações públicas e Instituições de Educação Superior públicas).</p>	<p>() Sim () Não (X) Não aplicável</p>	<p>- Anexo V da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).</p>	<p>Não aplicável</p>
<p>21. Comprovação de que somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos exercerão os cargos e funções de administração e gerência, que detenham poder de gestão e de representação civil ou judicial.</p> <p>Obs: Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (entes federativos, fundações públicas e Instituições de Educação Superior públicas).</p>	<p>() Sim () Não (X) Não aplicável</p>	<p>- Anexo V da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).</p>	<p>Não aplicável</p>
<p>22. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, <i>dos dirigentes da entidade</i>.</p> <p>Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não aplicável</p>	<p>- Anexo IV da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).</p>	<p>SEBASTIÃO SALÉSIO HERDT 3132660 FL.30 VALTER ALVES SCHMTZ NETO 3132660 FL.31</p>
<p>23. Indicação no ato constitutivo da sociedade, de que possui, dentre seus objetivos, finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos.</p> <p>Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não aplicável</p>	<p>- Anexo IV da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).</p>	<p>3132660 fl.5 "Art.1º"</p>
<p>24. Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.</p> <p>Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não aplicável</p>	<p>- Anexo IV da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).</p>	<p>3132660 FLS. 23-30 12/01/2017-11/01/2023 SEBASTIÃO SALÉSIO HERDT - PRESIDENTE VALTER ALVES SCHMTZ NETO - VICE PRESIDENTE</p>
<p>25. Declaração de que a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, caso haja a renovação da outorga.</p> <p>Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não aplicável</p>	<p>- Art. 15, § 1º, "c", item 2 e § 4º, "e" do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017); - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e - Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).</p>	<p>6991221 "c"</p>



26. Declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.	() Sim () Não (X) Não aplicável	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	A interessa tem natureza de fundação de direito privado, não havendo, portanto, qualquer capital social associado a ela.
DOCUMENTOS ADICIONAIS EXIGÍVEIS Para pedidos protocolizados após 20/06/2018 (vigência da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018)			
27. Declaração de que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.	(X) Sim () Não () Não aplicável	- Anexos IV, V e VI da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).	6991221 "a"
28. Declaração de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada.	(X) Sim () Não () Não aplicável	- Anexos IV, V e VI da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).	6991221 "b"
29. Declaração de que a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, caso haja a renovação da outorga.	(X) Sim () Não () Não aplicável	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e - Anexos IV, V e VI da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).	6991221 "c"
30. Declaração de que a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 222 da Constituição de 1988.	(X) Sim () Não () Não aplicável	- Art. 222, §§ 1º e 2º da Constituição de 1988; e - Anexos IV, V e VI da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).	6991221 "k"
31. Declaração de que, caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.	(X) Sim () Não () Não aplicável	- Anexos IV, V e VI da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).	6991221 "l"

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

<p>32. Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não aplicável</p>	<p>- Anexos IV, V e VI da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).</p>	<p>6991221 FL.8 VENCIDA DESDE 03/10/2018 PENDENTE</p>
<p>33. Declaração de que a entidade continuará, se for o caso, integrando a rede nacional de comunicação pública, gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC.</p> <p>Obs: Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (entes federativos, fundações públicas e Instituições de Educação Superior públicas).</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não aplicável</p>	<p>- Anexo IV da Portaria MCTIC nº 3.328, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).</p>	<p>Não aplicável</p>
<p>34. Declaração de que a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.</p> <p>Obs: Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (entes federativos, fundações públicas e Instituições de Educação Superior públicas).</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não aplicável</p>	<p>- Anexo IV da Portaria MCTIC nº 3.328, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).</p>	<p>Não aplicável</p>
<p>35. Ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes (e da Instituição de Ensino Superior mantida), devidamente registrado no Cartório, quando for o caso.</p> <p>Obs: Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (entes federativos, fundações públicas e Instituições de Educação Superior públicas) e de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não aplicável</p>	<p>- Anexos IV e V da Portaria MCTIC nº 3.328, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).</p>	<p>Não aplicável</p>
<p>36. Declaração de que pelo menos 70% do capital total e do capital votante da mantenedora pertence, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.</p> <p>Obs: Declaração exigível apenas para as Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não aplicável</p>	<p>- Anexo V da Portaria MCTIC nº 3.328, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).</p>	<p>Não aplicável</p>
<p>37. Instrumento jurídico firmado com uma única Instituição de Ensino Superior, com sede ou campus no Estado em que será renovado e executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.</p> <p>Obs: Declaração exigível apenas para propostas de fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não aplicável</p>	<p>- Art. 16, § 4º e Anexo VI da Portaria MCTIC nº 3.328, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).</p>	<p>7197835 FLS.3-7 SEDE: SC VIGÊNCIA: 13/04/2021 - 13/04/2026</p>
<p>38. Atos constitutivos em vigor devidamente formalizados e aprovados pelo Ministério Público, ou registrado em Cartório, se for o caso.</p> <p>Obs: Declaração exigível apenas para propostas de fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não aplicável</p>	<p>- Anexo VI da Portaria MCTIC nº 3.328, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).</p>	<p>3132660 FLS.4-20 MP FLS.21-22</p>
<p>39. Cópia de documento de identidade do representante da Instituição de Ensino Superior com a qual o convênio foi firmado.</p> <p>Obs: Declaração exigível apenas para propostas de fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não aplicável</p>	<p>- Anexo VI da Portaria MCTIC nº 3.328, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).</p>	<p>MARCELO BATTISTELLA BUENO RICARDO CANÇADO GONÇALVES DE SOUZA 7197835 FL.8</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

40. Declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não aplicável	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	A interessa tem natureza de fundação de direito privado, não havendo, portanto, qualquer capital social associado a ela.
---	---	---	--



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 24/11/2021, às 10:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7998428** e o código CRC **F7872D8A**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 18681/2021/MCOM

Brasília, 23 de novembro de 2021.

Ao Senhor
Representante Legal da Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL
Inscrição no CNPJ: 86.445.293/0001-36
Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon
88704-900 Tubarão/SC

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.006775/2015-04.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 7998428).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

a) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;

A licença apresentada encontra-se vencida desde 03 de outubro de 2018;

Nos termos da Portaria nº 2.524, de 4 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 05 de maio de 2021, ficou definido que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda municipal, nos termos do art. 113, VI, do Decreto nº 52.795, de 1963; **obs.: em tentativa de emissão de nova certidão, foi constatado que a entidade possui débitos tributários em aberto perante a Receita Municipal - retificar;**

II - **Certidão Negativa da Anatel** em relação à entidade para comprovar a regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, nos termos do art. 113, VII, do Decreto nº 52.795, de 1963; - **atualizar**

4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>.



Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

6. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI01250.037975/2018-41), para agilizar o trâmite.
7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.
8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal:

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 7998428;



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 23/11/2021, às 19:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8074865** e o código CRC **1B689BAC**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 18681/2021/MCOM - Processo nº 01250.037975/2018-41 - Nº SEI: 8074865



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

Correios AR AVISU DE RECEBIMENTO

VIA FORMAL
24/1/2021

BY134468585BR

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATARIO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA UNISUL

AV JOSE AÇACIO MOREIRA AV JOSE AÇACIO MOREIRA, 787
BARRIO DE HON - TUBARÃO - SC

88704-900
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

SERAD DEOPO CGRO CONOC PROC 01359037975201841 OF186
91 ANEXO SEI 1884428 CONOC SERAD DEOPO CGRO CONOC PROC 0125
75/2018-41 OF 18881 ANEXO SEI 7984428



TENTATIVAS DE ENTREGA

1º / / : h
2º / / : h
3º / / : h

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

- MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
- [1] MUDOU-SE
 - [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
 - [3] NÃO EXISTE NÚMERO
 - [4] DESCONHECIDO
 - [5] RECUSADO
 - [6] NÃO PROCURADO
 - [7] AUSENTE
 - [8] FALECIDO
 - [9] OUTROS

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: / /

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

N. DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

06e222c947pppp-559q-2q6t-2791-7e1f10e2



Contrato: 9912555366 Volume: 1/1
 CARTA REG AR 04 Peso (g): 30.0

BY 134 468 585 BR



AR

Recebedor:
Assinatura:

Documento:

DESTINATÁRIO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA UNISUL
 AV JOSE ACACIO MOREIRA AV JOSE ACACIO MO
 REIRA 787 BAIRRO DEHON



88704-900 TUBARAO/SC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
 ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
 70044-900 BRASILIA/DF
 SERAD DEOPO CGPO COROC PROC 01250037975/2018-41 OF18681 ANEXO SEI
 7998



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 86.445.293/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/03/1970
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.20-1-00 - Ensino médio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.92-9-03 - Ensino de música			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV JOSE ACACIO MOREIRA	NÚMERO 787	COMPLEMENTO *****	
CEP 88.704-900	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TUBARAO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/01/2023** às **10:49:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL
CNPJ: 86.445.293/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:21:05 do dia 30/11/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/05/2023.

Código de controle da certidão: **52AD.72C7.9469.B785**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL**
CNPJ/CPF: **86.445.293/0001-36**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **220140236724632**
Data de emissão: **19/12/2022 15:10:42**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **17/02/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 30/01/2023 10:51:02

Assinado por: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 30/01/2023

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Fundacao Universidade do Sul de Santa Catarina-unisul

CNPJ: 86.445.293/0001-36

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:52:01 do dia 30/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/03/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mivreg-autenticidade-assinatura.camara-reg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 86.445.293/0001-36
Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA UNISUL
Endereço: AV JOSE ACACIO MOREIRA 787 / CENTRO / TUBARAO / SC / 88704-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2023 a 12/02/2023

Certificação Número: 2023011402364194197114

Informação obtida em 30/01/2023 10:51:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://www.teg-autenticidade.assmaecra.camara-reg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 86.445.293/0001-36

Certidão n°: 4365932/2023

Expedição: 30/01/2023, às 10:50:21

Validade: 29/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **86.445.293/0001-36**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0001615-95.2013.5.12.0006 - TRT 12ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE TUBARÃO)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

PORTARIA Nº 846, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00002/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 398/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo e-MEC nº 202113344.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Santa Maria da Glória - UNISMG, por transformação da Faculdade Santa Maria da Glória - SMG (cód. 1850), instalado na Rodovia PR 317, nº 298, no município de Maringá, no estado do Paraná, mantido pela Associação de Ensino Everest, (cód. 17410), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 31.404.878/0001-16).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 847, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, bem como a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00002/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 445/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo e-MEC nº 201901263.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário de Rondônia - Unesc (cód. 4255), por transformação das Faculdades Integradas de Cacoal - Unesc, instalado na Rua dos Esportes, nº 1.038, Incra, no município de Cacoal, no estado de Rondônia, mantido pela Sociedade Educacional de Rondônia S/S LTDA (cód. 525), com sede no município de Cacoal, no estado de Rondônia (CNPJ nº 05.706.023/0001-30).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 848, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 453/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo e-MEC nº 202014462.

Art. 2º Credenciar a Escola Superior do Sul de Santa Catarina (cód. 25478), a ser instalada na Avenida Estevão Emílio de Souza nº 410, Bairro Ceará, no município de Criciúma, no estado de Santa Catarina, CEP 88815-180, mantida pela Sociedade de Educação Superior e Cultura Brasil S/A (cód. 902), com sede no município de Joinville, no estado de Santa Catarina (CNPJ 84.684.182/0001-57).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 849, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 464/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo e-MEC nº 202023200.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Atenas Centro de Mato Grosso (cód. 25634) a ser instalada na R. Estrada Vicinal, nº 1199, Sentido Norte, Área de Expansão Urbana, no município de Sorriso, no estado do Mato Grosso, CEP 78890-000, mantida pelo Centro Educacional Hyarte-ML Ltda. (cód. 1675), com sede município de Paracatu, no estado de Minas Gerais (CNPJ 01.428.030/0001-66).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 850, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 450/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202008880.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Vale do Iguacu Canoinhas (cód. 25123), a ser instalada na Rua Feres João Sfair nº 491, bairro Jardim Esperança, no município de Canoinhas, no estado de Santa Catarina, mantida pela Unidade de Ensino Superior Vale do Iguacu S.A. (cód. 1191), com sede no município de União da Vitória, no estado do Paraná (CNPJ nº 03.564.489/0001-12).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 851, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 455/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202014228.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Santa Inês - FSI (cód. 25469), a ser instalada na Av. Avenida Marechal Castelo Branco, S/N, bairro Centro, no município de Santa Inês, no estado do Maranhão. CEP nº 65300-001, mantida pela CESCO - Centro de Ensino Superior do Centro Oeste Ltda. (cód. 1151), com sede no município de Brasília, no Distrito Federal (CNPJ 03.383.280/0001-52).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 852, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00002/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 459/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo e-MEC nº 201903321.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Maurício de Uninassau de Parnaíba - Uninassau Parnaíba (cód. 1552), por transformação da Faculdade Uninassau Parnaíba (cód. 1552), instalado na BR 343, Km 7,5 Floriópolis, no município de Parnaíba, no estado do Piauí, mantido pela Sociedade de Ensino Superior Piauiense Ltda. (cód. 1021), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 03.190.773/0001-76).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 853, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 448/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo e-MEC nº 201903530.

Art. 2º Credenciar o Instituto de Ensino Superior Agostiniano Casa Gaia (cód. 24160), a ser instalado na rua Marte nº 435, bairro Jardim Riacho das Pedras, no município de Contagem, no estado de Minas Gerais, CEP nº 32241-250, mantido pela Sociedade Inteligência e Coração (cód. 17261), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais (CNPJ 17.222.969/0001-00).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 854, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 449/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202015606.

Art. 2º Indeferir o credenciamento da Faculdade DPM Educação (cód. 25551), a ser instalada na Avenida Pernambuco nº 1001, bairro Navegantes, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela DPM Educação Ltda. (cód. 17932), com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul. (CNPJ nº 03.817.341/0001-42).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 855, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 560/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo e-MEC nº 201906150.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Marechal Rondon de Guarulhos - FMR-Guarulhos (cód. 24368), a ser instalada na Rua Salgado Filho, nº 539, Bairro Vila Progresso, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, CEP 07115-000, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho (cód. 222), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo (CNPJ 43.374.768/0001-38).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 856, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 568/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo e-MEC nº 202113913.

Art. 2º Credenciar o Instituto Aria (cód. 26171), a ser instalado no SGAS 610, Conjunto F, Bloco 02, Sala 204, Bairro Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, CEP 70200-700, mantido pelo Instituto Aria Ltda. (cód. 18161), com sede em Brasília, no Distrito Federal (CNPJ 21.116.968/0001-58).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Comunicação Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 2525/2023/MCOM

Brasília, 30 de janeiro de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL

Inscrição no CNPJ: 86.445.293/0001-36

Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon

88704-900 Tubarão/SC

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos.
2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Declaração de conformidade dentre outras**, nos termos do anexo VI da Portaria nº 3.238/2018. - **Precisa estar assinado pelo representante legal da pessoa jurídica.**

I.1) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação, nos termos do art. 113, XI, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.2) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial, nos termos do art. 113, XI, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.3) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990, nos termos do art. 113, XI, "g", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

II - **Certidão simplificada ou documento equivalente**, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963. -- **Atualizar.**

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

III - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967. - **Atualizar.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

IV - Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(X) TODOS os dirigentes da entidade;

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. Registra-se que a Carteira Nacional de Habilitação - CNH não é documento hábil para comprovação de nacionalidade.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963; - **atualizar**

4. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI01250.037975/2018-41), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 30/01/2023, às 14:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10658757** e o código CRC **40B86B42**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2525/2023/MCOM - Processo nº 01250.037975/2018-41 - Nº SEI: 10658757



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



EMERSON SILVA VIANA

Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

86.445.293/0001-36

Razão Social

Pesquisar

10 ▼



1 / 1



Razão Social



CNPJ



Emails

FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL

86.445.293/0001-36

gabinetefundacao@unisul.br, salesio.herdt@unisul.br, projur@unisul.br, ildo.silva@unisul.br, deise.wernke@unisul.br

10 ▼



1 / 1



SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

Data de Envio:

01/02/2023 16:19:17

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

gabineteFundacao@unisul.br
salesio.hardt@unisul.br
projur@unisul.br
ildo.silva@unisul.br
deise.wemke@unisul.br

Assunto:

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao(A) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL

Inscrição no CNPJ: 86.445.293/0001-36

Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon

88704-900 Tubarão/SC

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.037975/2018-41

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 2525/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.037975/2018-41.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_10658757.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

Id solicitação: 57dbaad855354

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Fundacao Universidade do Sul de Santa Catarina-unisul	
Nome Fantasia:	
Telefone: (48) 3621-3000	E-mail: ildo.silva@unisul.br
CNPJ: 86.445.293/0001-36	Número do Fistel: 50011959185
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/10/2003	Serviço: 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 31/12/2023	
Observações: SSR72/87;Ato nº 2163, de 02/04/2013, publicado no DOU. de 08/04/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Jose Acacio Moreira	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 787	
Município: Tubarão	UF: SC	CEP: 88704900

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. JOSE ACACIO MOREIRA, 787	Complemento:	
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO	Numero: .	
Município: Tubarão	UF: SC	CEP: 88704900

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO CONGONHAS	Complemento:	
Bairro: CONGONHAS	Numero: S/N	
Município: Tubarão	UF: SC	CEP: 88700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA JOSE ACACIO MOREIRA	Complemento: BLOCO G (CETTAL)	
Bairro: DEHON	Numero: 787	
Município: Tubarão	UF: SC	CEP: 88704001

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Tubarão	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 4	Frequência: 69 MHz	Classe: B	ERP Máxima: 0.843kW
HCI: 25 m	Pareamento: 52008	Decalagem: +	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323669093	Número Indicativo: ZYB780
Data Último Licenciamento: 07/11/2014	Número da Licença: 000005/2014-SC

Estação Principal



23116:06:02 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

Localização		
Latitude: 28° 31' 16.00" S	Longitude: 48° 59' 8.00" W	Cota da base: 194.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008160200352	Modelo: LD51K0
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	Potência de Operação: .650 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: RFS DO BRASIL - KMP		
Comprimento da Linha: 35.00 m	Atenuação: 1.00 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AD 1/2			Fabricante: ANTRON INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.48 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 330 °	Polarização: Horizontal	HCI: 25 m	ERP Máxima: 0.84 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 2.02	15°: 0	20°: 5	25°: 0	30°: 7.56	35°: 0	40°: 9.59	45°: 0	50°: 11.21	55°: 0
60°: 11.45	65°: 0	70°: 9.1	75°: 0	80°: 5.36	85°: 0	90°: 2.92	95°: 0	100°: 3.04	105°: 0	110°: 4.46	115°: 0
120°: 6	125°: 0	130°: 7.64	135°: 0	140°: 9.4	145°: 0	150°: 10.25	155°: 0	160°: 9.49	165°: 0	170°: 7.8	175°: 0
180°: 6.22	185°: 0	190°: 4.89	195°: 0	200°: 3.66	205°: 0	210°: 3.16	215°: 0	220°: 3.57	225°: 0	230°: 4.71	235°: 0
240°: 6.56	245°: 0	250°: 9.91	255°: 0	260°: 13.99	265°: 0	270°: 16.42	275°: 0	280°: 16.06	285°: 0	290°: 14.06	295°: 0
300°: 11.45	305°: 0	310°: 8.03	315°: 0	320°: 4.01	325°: 0	330°: 1.03	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar	



Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:		Fabricante:	
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	ERP Máxima: 0.84 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	0	Decreto	MC	08/03/2002	11/03/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	622	Portaria	MC	19/12/2006	06/07/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	313	Decreto Legislativo	CN	26/06/2003	27/06/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	66054	Ato	CMPRL	17/07/2007	18/07/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	486	Portaria	MC	20/10/2010	11/01/2011	Multa	Jurídico
9999	41	Despacho	DMC-SC	17/04/2012		Homologação de Estúdio	Técnico
9999	300	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
9999	1334	Ato	ER03	14/02/2014	27/02/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	333	Portaria	MC	01/04/2014	02/04/2014	Multa	Jurídico
53500.045568/2020-37	6969	Ato	ORLE	18/11/2020	26/11/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

--



PROJ. Nº 10.10.10.10.10.10
DATA: 03 10 03
FOLHA: 62 DE 63
ASSINADO POR: R

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA – UNISUL PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE TUBARÃO, ESTADO DE SANTA CATARINA.

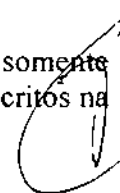
Aos seis dias do mês de agosto do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA – UNISUL, CGC 86.445.293/0001-36, representada por seu Reitor, Gerson Luiz Joner da Silveira, RG 5R-586.452 – SSP/SC, CPF 006.419.520/15, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 8 de março de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 11 de março de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 313, de 26 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2003, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de vigência da outorga;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na

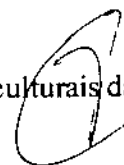


entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;
- j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- l) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- m) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- n) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- o) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- p) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a concessionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;



b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

l) manter em dia os registros da programação.

m) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.



Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 9ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

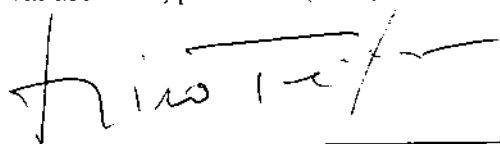
Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



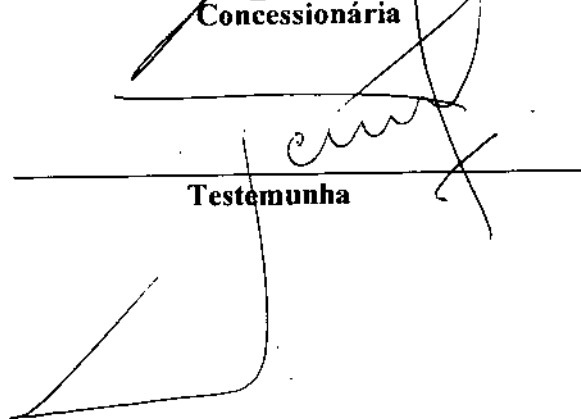
Ministro de Estado das Comunicações



Concessionária



Testemunha



Testemunha





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 313, DE 2003**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de março de 2002, que outorga concessão à Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 314, DE 2003**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porangatu, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de outubro de 2001, que outorga concessão à Fundação Cultural Serra Azul para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Porangatu, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 315, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA "VOZ DA ILHA" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 466, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária "Voz da Ilha" a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 316, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIROS DE LAJEADO - UAMBLA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 578, de 26 de setembro de 2001, que autoriza a União das Associações de Moradores dos Bairros de Lajeado - UAMBLA a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 317, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIO GUARUJÁ PAULISTA S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 616, de 4 de outubro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Guarujá Paulista S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 318, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E PRODUÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO DO BAIRRO CIDADE NOVA - ACULAR - PRBCN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 766, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Cultural, Artística e Produção de Radiodifusão do Bairro Cidade Nova - ACULAR - PRBCN a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 319, DE 2003**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL "PADRE LUIZ BARTHOLOMEU" para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 2002, que outorga concessão à Fundação Cultural "Padre Luiz Bartholomeu" para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 320, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SERRANA DE RÁDIO DIFUSÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serro, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 761, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Serrana de Radiodifusão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serro, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 321, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA TABIRA FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabira, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 726, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Tabira FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabira, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 322, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO ALTERNATIVA FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Agridina, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 747, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Agridina, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 323, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 29 DE DEZEMBRO ACVD a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 571, de 24 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária 29 de Dezembro - ACVD a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.





ANEXO II

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 2002

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO - JBRJ

Outorga concessão às entidades que mencionam, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e de outras providências.

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG
	1	Presidente	101.6
	3	Assessor do Presidente	102.4
	3	Assessor	102.3
	3	Auxiliar	102.1
CABINETE	1	Chefe	101.4
	1	Assessor	102.3
	1	Assistente	102.2
	1		FG-1
PROCURADORIA-GERAL	1	Procurador-Geral	101.4
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	101.4
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1	Diretor	101.5
	2	Auxiliar	102.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Desenvolvimento	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Coordenador	101.3
	2	Chefe	101.1
	2		FG-1
DIRETORIA DE PESQUISA CIENTÍFICA	1	Diretor	101.5
	1	Auxiliar	102.1
	3	Coordenador	101.3
	3	Chefe	101.1
ESCOLA NACIONAL DE BOTÂNICA COPOLAR	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
SECRETARIA DO INSTITUTO	1	Diretor	101.5
	1	Auxiliar	102.1
	2	Coordenador	101.3
	1	Chefe	101.1

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA, na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000908/01);

II - FUNDAÇÃO JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADA, na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000428/00);

III - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.002330/99);

IV - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, na cidade de Araras, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.004316/01).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de março de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 153, de 8 de março de 2002. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 24190.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 91, de 8 de março de 2002. Pedido de autorização formulado pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, atendendo solicitação da Embaixada da Argentina no Brasil, para sobrevoo no território nacional, no dia 10 de março de 2002, de uma aeronave Fokker F-28, pertencente à Força Aérea Argentina, em missão de transporte de pessoal, procedente de Buenos Aires, com pouso em Fortaleza, regressando no dia 11 seguinte. Autorizo. Em 8 de março de 2002.

CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 160, DE 8 DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 25, de 03 de setembro de 2001, do Chefe da Casa Civil da Presidência da República, em conformidade com o inciso II do art. 39 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001, e tendo em vista a necessidade de se adequar a classificação orçamentária, com o objetivo de permitir a transferência para Municípios, nos projetos: "Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de Infra-estrutura Urbana - Infra-estrutura Urbana - Na Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal" e na "Implantação de Sistema de Coleta, Tratamento de Esgoto na ilha de São Luís - no Município de São Luís - MA", resolve:

Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do orçamento da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano - Unidade Orçamentária 20117.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO - JBRJ

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,52	1	6,52
DAS 101.5	4,94	4	19,76
DAS 101.4	3,08	4	12,32
DAS 101.3	1,24	7	8,68
DAS 101.1	1,00	6	6,00
DAS 102.4	3,08	3	9,24
DAS 102.3	1,24	4	4,96
DAS 102.2	1,11	2	2,22
DAS 102.1	1,00	7	7,00
SUBTOTAL			76,70
FG-1	0,31	5	1,55
TOTAL			78,25

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP P/ O JBRJ (a)		DO MMA P/ A SEGES/MP (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,52	1	6,52		
DAS 101.5	4,94	4	19,76	1	4,94
DAS 101.4	3,08	4	12,32		
DAS 101.3	1,24	7	8,68		
DAS 101.1	1,00	6	6,00		
DAS 102.4	3,08	3	9,24		
DAS 102.3	1,24	4	4,96		
DAS 102.2	1,11	2	2,22	3	3,33
DAS 102.1	1,00	7	7,00		
SUBTOTAL 1		38	76,70	4	8,27
FG-1	0,31	5	1,55		
FG-2	0,24	-	-	3	0,72
SUBTOTAL 2		5	1,55	3	0,72
TOTAL 1+2		43	78,25	7	8,99

camara 04+E

Av. José Bonifácio 4000, 727 - Tel. ...

CER: 88.706-500

Telefone: (21) 21-30000



2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 86.445.293/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/1970
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO INOVERSASUL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.20-1-00 - Ensino médio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.92-9-03 - Ensino de música		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV JOSE ACACIO MOREIRA	NÚMERO 787	COMPLEMENTO *****
CEP 88.704-900	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TUBARAO
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/06/2023** às **16:19:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO INOVERSASUL
CNPJ: 86.445.293/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:21:02 do dia 05/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/12/2023.

Código de controle da certidão: **C21B.9F48.9063.4AD0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FUNDACAO INOVERSASUL**
CNPJ/CPF: **86.445.293/0001-36**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140146833720**
Data de emissão: **05/06/2023 10:28:18**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **04/08/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 05/06/2023 16:23:25

Assinado por: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 05/06/2023

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Fundacao Universidade do Sul de Santa Catarina-unisul

CNPJ: 86.445.293/0001-36

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:17:08 do dia 05/06/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/07/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 86.445.293/0001-36
Razão Social: FUNDAÇÃO INOVERSASUL
Endereço: AV JOSE ACACIO MOREIRA 787 / CENTRO / TUBARAO / SC / 88704-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2023 a 25/06/2023

Certificação Número: 2023052702464507716643

Informação obtida em 05/06/2023 16:37:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO INOVERSASUL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 86.445.293/0001-36

Certidão nº: 25101897/2023

Expedição: 05/06/2023, às 16:38:09

Validade: 02/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO INOVERSASUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **86.445.293/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC



Bem vindo ao Cadastro e-MEC, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017, base de dados oficial dos cursos e Instituições de Educação Superior - IES, independentemente de Sistema de Ensino. Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES, editados pelo Poder Público ou órgão competente das instituições nos limites do exercício de sua autonomia.

A regularidade dos cursos e instituições depende da validade dos respectivos atos autorizativos e da tempestividade de protocolo dos processos regulatórios de manutenção da autorização para o funcionamento da instituição e oferta dos cursos.

As informações inseridas pelas IES dos Sistemas Estaduais, reguladas e supervisionadas pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, ou pelas IES do Sistema Federal, no âmbito da autonomia universitária, são declaratórias e a veracidade é de responsabilidade da respectiva instituição, nos termos da legislação.

Os dados dos cursos de Especialização possuem natureza declaratória, pertencendo às instituições a responsabilidade pela veracidade das informações inseridas no Cadastro, nos termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017)

Consulta Avançada Consulta Textual IES Extintas

CNPJ

Pesquisar



Código de verificação: *

Digite o código

Trocar imagem

Resultado da Consulta Por : MANTENEDORA -> CNPJ

Exportar Pdf

Exportar Excel

Código	Razão Social/Sigla	CNPJ	Categoria	Total IES(Em Atividade)	Total IES(Extinta)
902	SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A. (SOCIESC)	84.684.182/0001-57	Privada	2	4

© 2023 Ministério da Educação - Sistema e-MEC. Todos os direitos reservados.

Versão do Sistema: origin-master-200



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

Código	Instituição(IES)	Organização Acadêmica	Categoria	CI	CI-EaD	IGC	Situação
25478	Escola Superior do Sul de Santa Catarina	Faculdade	Privada	4	-	-	Ativa
25476	Instituto do Sul de Santa Catarina	Faculdade	Privada	5	-	-	Ativa

[Fechar](#)

902 SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A. (SOCIESC) 84.684.182/0001-57 Privada 2 4

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



Instituição de Educação Superior

Endereço

MANTENEDORA

Mantenedora: (902) SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A.

CNPJ: 84.684.182/0001-57

Natureza Jurídica: Sociedade Anônima Fechada

Representante Legal: ANDRÉ TAVARES ANDRADE (COORDENADOR)

IES

Nome da IES - Sigla: (25478) Escola Superior do Sul de Santa Catarina -

Situação: **Ativa**

Endereço: Avenida Estevão Emílio de Souza

Nº: 410

Complemento:

CEP: 88815-180

Bairro: Ceará

Município: Orizânia

UF: SC

Telefone:

Fax:

Organização Acadêmica: Faculdade

Sítio:

E-mail:

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970





IES

Nome da IES - Sigla: (25478) Escola Superior do Sul de Santa Catarina -

Situação: Ativa

Endereço: Avenida Estevão Emílio de Souza

Nº: 410

Complemento:

CEP: 88815-180

Bairro: Ceará

Município: Criciúma

UF: SC

Telefone:

Fax:

Organização Acadêmica: Faculdade

Sítio:

E-mail:

Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos

Reitor/Dirigente Principal: RODRIGO DA SILVA ALVES

Tipo de Credenciamento: Presencial



ÍNDICES

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



Instituição de Educação Superior Endereço

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

RECLAMAÇÕES

PERGUNTAS FREQUENTES

MANTENEDORA

Mantenedora: (902) SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A.

CNPJ: 84.684.182/0001-57

Natureza Jurídica: Sociedade Anônima Fechada

Representante Legal: ANDRÉ TAVARES ANDRADE (COORDENADOR)

IES

Nome da IES - Sigla: (25476) Instituto do Sul de Santa Catarina

Situação: Ativa

Endereço: Avenida Estevão Emílio de Souza

Nº: 980

Complemento:

CEP: 88815-180

Bairro: Ceará

Município: Criciúma

UF: SC

Telefone:

Fax:





IES

Nome da IES - Sigla: (25476) Instituto do Sul de Santa Catarina

Situação: **Ativa**

Endereço: Avenida Estevão Emílio de Souza

Nº: 980

Complemento:

CEP: 68815-180

Bairro: Ceará

Município: Criciúma

UF: SC

Telefone:

Fax:

Organização Acadêmica: Faculdade

Sítio:

E-mail: regulatorio@animaeducacao.com.br

Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos

Reitor/Dirigente Principal: **RODRIGO DA SILVA ALVES**

Tipo de Credenciamento: Presencial



ÍNDICES





Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC



Bem vindo ao Cadastro e-MEC, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017, base de dados oficial dos cursos e Instituições de Educação Superior - IES, independentemente de Sistema de Ensino. Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES, editados pelo Poder Público ou órgão competente das instituições nos limites do exercício de sua autonomia.

A regularidade dos cursos e instituições depende da validade dos respectivos atos autorizativos e da tempestividade de protocolo dos processos regulatórios de manutenção da autorização para o funcionamento da instituição e oferta dos cursos.

As informações inseridas pelas IES dos Sistemas Estaduais, reguladas e supervisionadas pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, ou pelas IES do Sistema Federal, no âmbito da autonomia universitária, são declaratórias e a veracidade é de responsabilidade da respectiva instituição, nos termos da legislação.

Os dados dos cursos de Especialização possuem natureza declaratória, pertencendo às instituições a responsabilidade pela veracidade das informações inseridas no Cadastro, nos termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017)

Consulta Avançada | **Consulta Textual** | IES Extintas

CEP

 **Código de verificação: ***

Resultado da Consulta Por : **ENDERECO(LOCAL DE OFERTA) -> CEP**

Código Endereço	Instituição(IES)	Sigla	Local de Oferta	Endereço	CEP	Município	UF
Nenhum registro encontrado!							



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 86.445.293/0001-36											
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SEBASTIAO SALESIO HERDT	179.906.299-68	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL	86.445.293/0001-36	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SC	Tubarão
		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL	86.445.293/0001-36	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SC	Tubarão
VALTER ALVES SCHMITZ NETO	475.542.829-72	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL	86.445.293/0001-36	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SC	Tubarão
		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL	86.445.293/0001-36	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SC	Tubarão

Usuário: [tiane.mc](#) - Tiane Aimi Severo

Data: 06/06/2023

Hora: 10:30:07



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		475.542.829-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALTER ALVES SCHMITZ NETO	475.542.829-72	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL	86.445.293/0001-36	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SC	Tubarão
		FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL	86.445.293/0001-36	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SC	Tubarão

Usuário: **tianea.mc - Tiane Aimi Severo**

Data: **06/06/2023**

Hora: **10:31:07**



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor											
Nome Sócio/Diretor: VALTER ALVES SCHMITZ NETO											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALTER ALVES SCHMITZ NETO	475.542.829-72	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL	86.445.293/0001-36	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SC	Tubarão
		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL	86.445.293/0001-36	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SC	Tubarão

Usuário: **tianea.mc - Tiane Aimi Severo**

Data: **06/06/2023**

Hora: **10:32:52**





BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	806.471.209-25

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [tiane.mc](#) - Tiane Aimi Severo **Data:** 06/06/2023 **Hora:** 10:31:59





BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GEAN CARLOS FIRMINO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [tiane.mc - Tiane Aimi Severo](#) **Data:** 06/06/2023 **Hora:** 10:33:53



2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação:	<input type="radio"/> Exata <input type="radio"/> Iniciando com <input checked="" type="radio"/> Contendo
Nome da Entidade:	<input type="text"/>
CNPJ/CPF da Entidade:	<input type="text"/>

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF

[86.445.293/0001-36](#)

Nome da Entidade

Fundacao Universidade do Sul de Santa Catarina-unisul

Tipo da Sociedade

Fundação

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar

Confirmar

Ajuda



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/QuantidadeOutorgasRD/tela.asp

https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - Fundacao Universidade do Sul de Santa Catarina-unisul

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
86.445.293/0001-36	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL	SC	3

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970





BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - Fundacao Universidade do Sul de Santa Catarina-unisul

UF	Município	Serviço	Canal
SC	Laguna	800	26
SC	Tubarão	247	40
SC	Tubarão	248	4

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/QuantidadeOutorgasRD/listaoutorgas.asp?acao=c&chave=86445293000136&uf=SC

Data de Envio:

06/06/2023 10:37:24

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de Informações

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, inscrita no CNPJ nº 86.445.293/0001-36, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tiane Severo

Analista Técnico Administrativo

Ramal: 5062



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

RE: Solicitação de Informações

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 06/06/2023 13:56

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: Tiane Aimi Severo <tiane.severo@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, inscrita no CNPJ nº 86.445.293/0001-36, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 6 de junho de 2023 10:37**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Solicitação de Informações

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, inscrita no CNPJ nº 86.445.293/0001-36, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tiane Severo

Analista Técnico Administrativo

Ramal: 5062



CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 01250.037975/2018-41

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL,

Agora denominada: FUNDAÇÃO INOVERSASUL (Sucessora de UNISUL)

CNPJ nº: 86.445.293/0001-36

Município: Tubarão

Estado: Santa Catarina

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 06/07/2018

Período da outorga a ser renovado: 03/10/2018 a 03/10/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.
 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.
 Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

- Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)
 Instituição de Educação Superior de Natureza Privada
 Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Requerimento de Renovação 07/04/2021 Sebastião Salésio Herdt 6991221 pg 03 e 04 - Declarações Complementares 07/02/2023 Valter Alves Schmitz Neto 10750519	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Manifestação de Interesse em Renovação da Outorga em 06/07/2018, por Sebastião Salésio Herdt 3132660 pg 01 a 03
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 6991221 pg. 03	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 6991221 pg. 03	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 6991221 pg. 03	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 6991221 pg. 04	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 6991221 pg. 04	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 6991221 pg. 04	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 6991221 pg. 04	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 6991221 pg. 04	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10943036	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



<p>3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Não se aplica</p> <p>- Estatuto Fundação INOVERSASUL, sucessora da Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL Registrado em 22/12/2022 10750521</p> <p>ATA Registrada em 01/02/2023 e Termos de Nomeação e Posse SEI 10750525 Mandato 2023 a 2028</p>	<p>Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Estatuto Registrado em 25/06/2009 3132660 pgs 04 a 22</p> <p>- Ata Registrada em 17/01/2017 3132660 pgs 23 a 29</p>
<p>4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Certidão de Breve Relato de 08/02/2023 SEI 10750520</p>	<p>Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- Certidão sobre Registro de Estatuto em 25/06/2009, de 15/03/2021 6991221 pg 05</p> <p>- Certidão sobre Registro de Estatuto em 25/06/2009, de 21/12/2017 3132660 pg 32</p>
<p>5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Não se aplica</p> <p>- Indicadores Financeiros e Demonstração Contábil 2020 7197835 pg 09 a 48</p> <p>- Demonstração Contábil 2017 3132660 pg 33 a 67</p>	<p>Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.</p>
<p>6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Não se aplica</p>	<p>Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.</p>
<p>7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 10943027 pg. 01 Emitida em 05/06/2023</p>	<p>Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>
<p>8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Federal <u>Positiva com Efeito Negativa</u> SEI 10943027 pg. 02 Válida até 02/12/2023</p> <p>Estadual SEI 10943027 pg. 03 Válida até 04/08/2023</p> <p>Municipal SEI10750529 Válida até 09/05/2023</p> <p>PENDENTE</p>	<p>Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- Não foi possível emitir Certidão Negativa do Município de Tubarão/SC de forma online.</p> <p>ATUALIZAR</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10943027 pg. 04 Válida até 05/07/2023	Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10943027 pg. 05 Válida até 25/06/2023	Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10943027 pg. 06 Válida até 02/12/2023	Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Presidente Valter Alves Schmitz Neto SEI 10750526 e 3132660 pg 31 Vice Presidente Gean Carlos Firmino SEI 10750527	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	- Presidente (2017 a2023): Sebastião Salésio Herdt 3132660 pg 30
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	() Sim (X) Não () Não se aplica	Licença emitida em 07/10/2021 Sem validade 8934468 pg 03 PENDENTE	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- Licença de Funcionamento Vencida em 03/10/2018 6991221 pg 08 ATUALIZAR

Documentos da IES (Fundação de Direito Privado)	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Termo de Convênio com Sociedade de Educação Superior e Cultura Brasil S.A. - UNISOCIESC <u>Mantenedora da Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL</u> SEI 7197835 pg. 03 a 07 Vigência do Instrumento Jurídico até 13/04/2026 PENDENTE	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- Documento de identificação do representante da IES: Fernando Battistella Bueno SEI 7197835 pg. 08 Ricardo Cançado Gonçalves de Souza SEI 7197835 pg. 08 - Cadastro Mec: SEI 10943030 - Os representantes da IES que assinam o contrato diferem do site do e-MEC. - O endereço da IES citado no cabeçalho do contrato difere do site do e-MEC. - Informar se o Termo de Convênio ainda é válido, devido a sucessão da entidade que detém a Outorga.



Observações Adicionais

* Retirados da Pasta Jurídica: Contrato União X Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, D.O.U.: 03/10/2003; Decreto Legislativo Nº 313 de 2003, D.O.U.: 27/06/2003; Decreto de 08/03/2002, D.O.U.: 11/03/2002 10943020.
* E-mail para CGFM 10943003. Resposta da CGFM 10944193.
* Laudo de Vistoria Técnica (2018) 3132660 pg. 76 a 81.
* Procuração de Fundação INOVERSASUL para Luiz Rosa dos Reis, de 15/02/2023, assinado por Valter Alves Schmitz Neto 10750517.

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

Analisado por:

Nome: Tiane Severo
Cargo: Analista Técnico Administrativo

Data:

06/06/2023



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 06/06/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10943042** e o código CRC **2128B886**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 15444/2023/MCOM

Brasília, 06 de junho de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL,

Agora denominada: FUNDAÇÃO INOVERSASUL (Sucessora de UNISUL)

Inscrição no CNPJ nº 86.445.293/0001-36

Av. José Acácio Moreira, nº 757. Bairro Dehon.

CEP: 88.704-900 / Tubarão / SC

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10943042).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação**, nos termos do art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

obs.: exigência necessária pois o documento de licenciamento apresentado encontra-se vencido.

II - **O Contrato com Instituição de Ensino Superior** precisa estar em conformidade com a norma, em todos os termos do art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

O Convênio peticionado em 04/05/2021 apresenta algumas inconsistências com o site do e-Mec, no que diz respeito à(s) pessoa(s) que assina(m) e ao endereço da mesma.

Ainda, por tratar-se da Fundação INOVERSASUL ser sucessora da Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, cabe confirmar se o Contrato ainda é válido, por ambas as partes. Portanto, **se faz necessário justificar, corrigir ou apresentar documento para sanar tais discrepâncias.**

Para o caso do Instrumento Jurídico ser assinado por outra pessoa, **deverá estar acompanhado de cópia do documento de identificação do representante da IES com a qual o convênio foi firmado**, nos termos do Anexo XV, item 'e', da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais rápida a análise do pedido de renovação:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

I - **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963;

4. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.037975/2018-41), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10943042.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4240/2022/MCOM - Processo nº 53115.017129/2021-69 - Nº SEI: 9497224



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 06/06/2023, às 12:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 12/06/2023, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10943420** e o código CRC **E2162ADF**.

Referência: Processo nº 01250.037975/2018-41

Documento nº 10943420



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Petra Alicia Felix dos santos

Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

86.445.293/0001-36

Razão Social

Pesquisar

10 ▼



1 / 1



Razão Social



CNPJ



Emails

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL

86.445.293/0001-36

gabinetefundacao@unisul.br, salesio.herdt@unisul.br, projur@unisul.br, ildo.silva@unisul.br, deise.wernke@unisul.br

10 ▼



1 / 1



SEPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Za80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

Data de Envio:

13/06/2023 10:38:53

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

gabineteFundacao@unisul.br

salesio.herd@unisul.br

projur@unisul.br

ildo.silva@unisul.br

deise.wemke@unisul.br

Assunto:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL,

Agora denominada: FUNDAÇÃO INOVERSASUL (Sucessora de UNISUL)

Inscrição no CNPJ nº 86.445.293/0001-36

Av. José Acácio Moreira, nº 757. Bairro Dehon.

CEP: 88.704-900 / Tubarão / SC

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 15444/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.037975/2018-41.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

Outros_origem_externa_10950169_CADSEI_86.445.293_0001_36.jpg

Checklist_10943042.html

Oficio_10943420.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>



Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 604/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201356409.

Art. 2º Fica indeferido o pedido de credenciamento da Faculdade de Educação de Leme, que seria instalada na Rua Ezio José Molinari, nº 140, Vila Santucci, no Município de Leme, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino e Tecnologia de Santa Catarina - CETESC LTDA - EPP. (CNPJ 14.210.012/0001-55).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 191, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 2/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201603703;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Anhanguera Franca, a ser instalada na Avenida Professor Moacir Vieira Coelho, nº 3125, lado ímpar, Bairro Residencial Nosso Lar, no Município de Franca, no Estado de São Paulo, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 192, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 1/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201505857;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade ELO-FAELO, a ser instalada na Rua José Paraíba, nº 189, Boa Viagem, Município de Recife, Estado de Pernambuco, mantida pelo Centro Educacional e Desportivo ELO Ltda. - ME (CNPJ 22.269.052/0001-09).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 193, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 10/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201609071;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Integrada da Amazônia (FIAMA), a ser instalada na Avenida Conselheiro Furtado, nº 2499 - 1º andar, Bairro Cremação, no Município de Belém, Estado do Pará, mantida pela F.P. Do Nascimento - ME (CNPJ 06.914.593/0001-88).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 194, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 31/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507639;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Campus (FACAMP), a ser instalada na Rua 3, nº 860, Bairro Setor Central, no Município de Itapetininga, no Estado de Goiás, mantida pelo Instituto Lato Sensu Estudos e Serviços Educacionais Ltda. ME (CNPJ 14.803.764/0001-20).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 195, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 3/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201600742;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Meridional de Porto Alegre - IMED, a ser instalada na Rua Dona Laura, nº 1020 - lado par - Rio Branco, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Complexo de Ensino Superior Meridional S.A. (CNPJ 04.858.393/0002-00).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 196, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 592/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201307760;

Art. 2º Fica reconhecida a Universidade do Contestado (UnC) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizada à Avenida Presidente Nereu Ramos, nº 1071, Bairro Jardim do Moinho, Município de Mafra, Estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação Universidade do Contestado, CNPJ 83.395.921/0001-28.

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O reconhecido de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 197, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 37/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201600450;

Art. 2º Fica reconhecida a Universidade do Sul de Santa Catarina, localizada na Av. José Acácio Moreira, 787, Dahon Campus Universitário - UNISUL - Dehon - Tubarão/SC, no Município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina (CNPJ nº 86.445.293/0001-36).

Art. 3º O reconhecido de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 198, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 637/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510268;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade de Administração de Empresas, com sede à Estrada Municipal Unicamp/Telebrás, Km 1, s/n, no bairro Barão Geraldo, Município de Campinas, Estado de São Paulo, mantida pela Promoção do Ensino de Qualidade S/A (CNPJ nº 03.377.471/0001-01).

Art. 3º O reconhecido de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 199, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 6/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510984;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Maurício de Nassau (UNINASSAU), por transformação da Faculdade Uninassau Campina Grande, com sede na Rua Prefeito Antônio Carvalho de Souza, s/n, Bairro Estação Velha, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, mantida pelo Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda (CNPJ 05.933.016/0001-70).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 200, DE 7 DE MARÇO DE 2018

Acrescenta o § 4º ao art. 14 da Portaria MEC nº 1.602, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a implementação, junto às redes de educação básica municipais, estaduais e do Distrito Federal, das ações do Programa de Inovação Educação Conectada, instituído pelo Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, e, ainda, nos termos do Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 1.602, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14.
§ 4º O Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE será responsável pelo pagamento de bolsas no âmbito do Programa de Inovação Educação Conectada, nos termos da Lei nº 11.273, de 2006." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 201, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, considerando o disposto na Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando as determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Normativa nº 7, de 24 de março de 2017, alterada pela Portaria Normativa nº 13, de 20 de julho de 2017, e tendo em vista o Parecer SERES/DISUP/CGMES constante do Processo e-MEC nº 201715305, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Estácio de Jaraguá do Sul (cód. 22191), localizada à Rua Germano Stricker, nº 555, Bairro Tifa Monos, no Município de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, com sede à Rua do Bispo, nº 83, Bairro Rio Comprido, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro (CNPJ 34.075.739/0001-84).

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO



Data de Envio:

01/09/2023 11:02:22

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:

Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à FUNDAÇÃO INOVERSASUL, inscrita no CNPJ nº 86.445.293/0001-36, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

2.2 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Donizetti José dos Santos

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos

(12)98171-0771

URSP_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 313, DE 2003**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de março de 2002, que outorga concessão à Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 314, DE 2003**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porangatu, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de outubro de 2001, que outorga concessão à Fundação Cultural Serra Azul para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Porangatu, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 315, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA "VOZ DA ILHA" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 466, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária "Voz da Ilha" a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 316, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIROS DE LAJEADO - UAMBLA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 578, de 26 de setembro de 2001, que autoriza a União das Associações de Moradores dos Bairros de Lajeado - UAMBLA a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 317, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GUARUJÁ PAULISTA S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 616, de 4 de outubro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Guarujá Paulista S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 318, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E PRODUÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO DO BAIRRO CIDADE NOVA - ACULAR - PRBCN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 766, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Cultural, Artística e Produção de Radiodifusão do Bairro Cidade Nova - ACULAR - PRBCN a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 319, DE 2003**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL "PADRE LUIZ BARTHOLOMEU" para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 2002, que outorga concessão à Fundação Cultural "Padre Luiz Bartholomeu" para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 320, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SERRANA DE RÁDIO DIFUSÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serro, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 761, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Serrana de Radiodifusão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serro, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 321, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA TABIRA FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabira, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 726, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Tabira FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabira, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 322, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO ALTERNATIVA FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 747, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 323, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 29 DE DEZEMBRO - ACVD a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 571, de 24 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária 29 de Dezembro - ACVD a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.





Art. 3º As contribuições deverão ser devidamente identificadas e encaminhadas preferencialmente por meio de formulário eletrônico do sistema informatizado do Ministério das Comunicações, disponível no sítio eletrônico <http://consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp>, relativo a Consulta Pública, até às 23h 59hrs do dia 26 de outubro de 2011.

Art. 4º Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, recebidas até às 18h do dia 31 de outubro de 2011, para o seguinte endereço:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios Bloco R, Edifício Anexo, 3º andar, sala 300, ala oeste
CEP: 70044-900 - Brasília/DF

Parágrafo único. Serão consideradas somente manifestações individuais, sendo rejeitadas quaisquer outras encaminhadas no formato de abaixo-assinado ou similar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

CONSIDERANDO que a Rádio e TV Maíra Ltda. é autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, através do canal 25 (vinte e cinco), visando à retransmissão dos sinais gerados pela TV Ômega (programação básica da Rede TV);

CONSIDERANDO que a programação básica da Rede TV já é transmitida no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, por meio do canal 17 (dezesete), através da Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens; e,

CONSIDERANDO que no dia 11 de julho de 2011, a Rádio e TV Maíra Ltda, solicitou ao Ministério das Comunicações autorização para alterar a geradora de sua programação, TV Ômega Ltda (programação básica da Rede TV) por aquela gerada pela Rádio Eldorado Ltda. (programação básica do Esporte Interativo),

o Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica substituto, apresenta o seguinte questionamento à população de Porto Velho/RO:

É interesse da comunidade de Rancharia ter acesso à programação gerada pela Rádio Eldorado Ltda. (programação básica do Esporte Interativo)?

As manifestações no âmbito desta consulta pública devem ser encaminhadas preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema de Consulta Pública disponível no endereço <http://consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp>, a partir das 14h do dia 27 de setembro de 2011 até as 23h59 do dia 26 de outubro de 2011.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, recebidas até às 18h do dia 31 de outubro de 2011, para o seguinte endereço:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios Bloco R, Edifício Anexo, 3º andar, sala 300, ala oeste
CEP: 70044-900 - Brasília/DF

Serão consideradas somente manifestações individuais, sendo rejeitadas quaisquer outras encaminhadas no formato de abaixo-assinado ou similar.

PORTARIA Nº 230, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pela Portaria nº 591, publicada em 20/09/2006, Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, Portaria nº 401, publicada em 06.05.2010, Portaria nº 11, publicada em 28/01/2011, Portaria nº 19, publicada em 17/02/2011, e Portaria nº 69, publicada em 18 de março de 2011, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.013317/2009-19, resolve:

Art. 1º Consignar à **Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul**, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, o canal 40 (quarenta) de TVD, correspondente à Faixa de Frequência de 626MHz a 632MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 236, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.039716/2011, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE INTEGRAÇÃO DO OESTE DE MINAS, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Formiga, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 42+E (quarenta e dois, para mais, educativo), classe B.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 239, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.013772/2007, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO JAURÚ FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 215 (duzentos e quinze), classe A4.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 137, de 27 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Nº 199 - Processo nº 53000.014854/2011:

Art. 1º Aplicar à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., outorgada para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, que opera no canal 12, no município de Rondonópolis, estado de Mato Grosso, a penalidade de multa no valor de R\$ 12.897,00, com fundamento no caput art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com modificação introduzida pelo art. 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria MC nº 858, de 18 de dezembro de 2008, por contrariar o disposto no parágrafo único do art. 77 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e nas alíneas "f" e "g" da cláusula 4ª do Contrato de Concessão firmado entre a União e a emissora, publicado no Diário Oficial da União em 06 de setembro de 2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 200 - Processo nº 53000.041333/2009:

Art. 1º Aplicar à Rádio Terra FM Ltda., outorgada para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, que opera no canal 270, no município de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, a penalidade de multa no valor de R\$ 674,87, com fundamento no caput do artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com modificação introduzida pelo art. 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria MC nº 85, de 10 de março de 1994, por contrariar o disposto no item 9 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 151, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.001631/2004, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, utilizando o canal 50 (cinquenta).

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

IMPRESA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>
ouvidoria@in.gov.br





 **Menu Principal** ▾

BOA TARDE
wisley zica tolentino

Sistemas
Interativos

BOLETO »» **Nada Consta** | [menu](#) [ajuda](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Fundacao Universidade do Sul de Santa Catarina-unisul

CNPJ: 86.445.293/0001-36

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:05:05 do dia 31/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/09/2023.

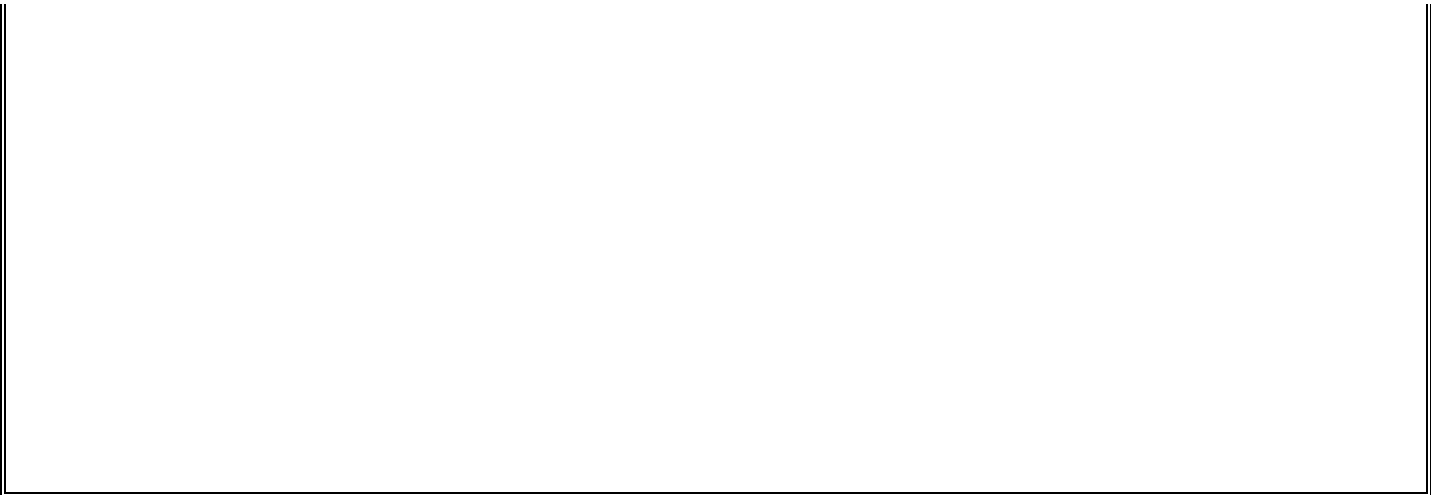
Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



Imprimir

Voltar

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FUNDACAO INOVERSASUL**
CNPJ/CPF: **86.445.293/0001-36**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140247237929**
Data de emissão: **31/08/2023 09:22:59**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **27/02/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 31/08/2023 15:57:24

Assinado por: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 31/08/2023

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 86.445.293/0001-36
Razão Social: FUNDACAO INOVERSASUL
Endereço: AV JOSE ACACIO MOREIRA 787 / CENTRO / TUBARAO / SC / 88704-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2023 a 29/09/2023

Certificação Número: 2023083107020547802075

Informação obtida em 01/09/2023 13:21:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

DATA: 03 10 03
VALOR: 62
ASSINADO POR: R

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA – UNISUL PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE TUBARÃO, ESTADO DE SANTA CATARINA.

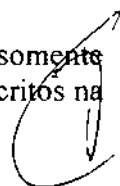
Aos seis dias do mês de agosto do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA – UNISUL, CGC 86.445.293/0001-36, representada por seu Reitor, Gerson Luiz Joner da Silveira, RG 5R-586.452 – SSP/SC, CPF 006.419.520/15, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 8 de março de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 11 de março de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 313, de 26 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2003, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

- publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato;
- iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de vigência da outorga;
- admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na

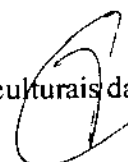


entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;
- j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- l) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- m) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- n) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- o) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- p) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a concessionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;



b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

l) manter em dia os registros da programação.

m) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.



Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 9ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

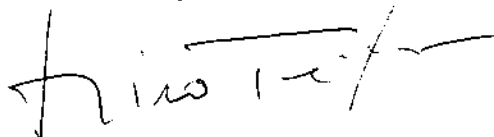
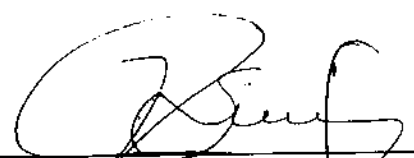


Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

 <hr/> Ministro de Estado das Comunicações	 <hr/> Concessionária
 <hr/> Testemunha	 <hr/> Testemunha





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 313, DE 2003**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de março de 2002, que outorga concessão à Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 314, DE 2003**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porangatu, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de outubro de 2001, que outorga concessão à Fundação Cultural Serra Azul para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Porangatu, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 315, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA "VOZ DA ILHA" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 466, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária "Voz da Ilha" a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 316, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE LAJEADO - UAMBLA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 578, de 26 de setembro de 2001, que autoriza a União das Associações de Moradores dos Bairros de Lajeado - UAMBLA a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 317, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIO GUARUJÁ PAULISTA S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 616, de 4 de outubro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Guarujá Paulista S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 318, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E PRODUÇÃO DE RADIODIFUSÃO DO BAIRRO CIDADE NOVA - ACULAR - PRBCN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 766, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Cultural, Artística e Produção de Radiodifusão do Bairro Cidade Nova - ACULAR - PRBCN a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 319, DE 2003**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL "PADRE LUIZ BARTHOLOMEU" para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 2002, que outorga concessão à Fundação Cultural "Padre Luiz Bartholomeu" para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 320, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SERRANA DE RADIODIFUSÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serro, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 761, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Serrana de Radiodifusão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serro, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 321, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA TABIRA FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabira, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 726, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Tabira FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabira, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 322, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO ALTERNATIVA FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Agridina, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 747, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Agridina, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 323, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 29 DE DEZEMBRO ACVD a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 578, de 24 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária 29 de Dezembro - ACVD a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.





ANEXO II

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 2002

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO - JBRJ

Outorga concessão às entidades que mencionam, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e de outras providências.

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG
CABINETE	1	Presidente	101.6
	3	Assessor do Presidente	102.4
	3	Assessor	102.3
	3	Auxiliar	102.1
PROCURADORIA-GERAL	1	Chefe	101.4
	1	Assessor	102.3
	1	Assistente	102.2
	1	FG-1	101.4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1	Procurador-Geral	101.4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1	Auditor-Chefe	101.4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1	Diretor	101.5
	2	Auxiliar	102.1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Coordenador	101.3
	2	Chefe	101.1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1	FG-1	101.4
	1	Diretor	101.5
	1	Auxiliar	102.1
	3	Coordenador	101.3
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	3	Chefe	101.1
	1	FG-1	101.4
	1	Diretor	101.5
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1	Assistente	102.2
	1	Diretor	101.5
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1	Auxiliar	102.1
	2	Coordenador	101.3
	1	Chefe	101.1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1	FG-1	101.4
	1	Diretor	101.5

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA, na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000908/01);

II - FUNDAÇÃO JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADA, na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000428/00);

III - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.002330/99);

IV - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, na cidade de Araras, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.004316/01).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de março de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 153, de 8 de março de 2002. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 24190.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 91, de 8 de março de 2002. Pedido de autorização formulado pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, atendendo solicitação da Embaixada da Argentina no Brasil, para sobrevoo no território nacional, no dia 10 de março de 2002, de uma aeronave Fokker F-28, pertencente à Força Aérea Argentina, em missão de transporte de pessoal, procedente de Buenos Aires, com pouso em Fortaleza, regressando no dia 11 seguinte. Autorizo. Em 8 de março de 2002.

CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 160, DE 8 DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 25, de 03 de setembro de 2001, do Chefe da Casa Civil da Presidência da República, em conformidade com o inciso II do art. 39 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001, e tendo em vista a necessidade de se adequar a classificação orçamentária, com o objetivo de permitir a transferência para Municípios, nos projetos: "Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de Infra-estrutura Urbana - Infra-estrutura Urbana - Na Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal" e na "Implantação de Sistema de Coleta, Tratamento de Esgoto na ilha de São Luís - no Município de São Luís - MA", resolve:

Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do orçamento da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano - Unidade Orçamentária 20117.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO - JBRJ

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,52	1	6,52
DAS 101.5	4,94	4	19,76
DAS 101.4	3,08	4	12,32
DAS 101.3	1,24	7	8,68
DAS 101.1	1,00	6	6,00
DAS 102.4	3,08	3	9,24
DAS 102.3	1,24	4	4,96
DAS 102.2	1,11	2	2,22
DAS 102.1	1,00	7	7,00
SUBTOTAL			76,70
FG-1	0,31	5	1,55
TOTAL			78,25

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP P/ O JBRJ (a)		DO MMA P/ A SEGES/MP (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,52	1	6,52		
DAS 101.5	4,94	4	19,76	1	4,94
DAS 101.4	3,08	4	12,32		
DAS 101.3	1,24	7	8,68		
DAS 101.1	1,00	6	6,00		
DAS 102.4	3,08	3	9,24		
DAS 102.3	1,24	4	4,96		
DAS 102.2	1,11	2	2,22	3	3,33
DAS 102.1	1,00	7	7,00		
SUBTOTAL 1		38	76,70	4	8,27
FG-1	0,31	5	1,55		
FG-2	0,24	-	-	3	0,72
SUBTOTAL 2		5	1,55	3	0,72
TOTAL 1+2		43	78,25	7	8,99

camara 04+E

Av. José Bonifácio Mourão, 797 - Tel. (51)

CEP: 88.706-900

Fone: (51) 333-3000

2a80f1a7-4672-49b2-b655-ddd4b322e970





BOM DIA
wisley zica tolentino

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	806.471.209-25

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05754361157 - wisley zica tolentino **Data:** 04/09/2023 **Hora:** 09:34:46



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



BOM DIA
wisley zica tolentino

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 475.542.829-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALTER ALVES SCHMITZ NETO	475.542.829-72	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL	86.445.293/0001-36	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SC	Tubarão
		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL	86.445.293/0001-36	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SC	Tubarão

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino**

Data: **04/09/2023**

Hora: **09:33:54**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

RE: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 04/09/2023 12:55

Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc:Donizetti José dos Santos <donizetti.santos@mcom.gov.br>;Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora FUNDAÇÃO INOVERSASUL, inscrita no CNPJ nº 86.445.293/0001-36, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 1 de setembro de 2023 11:02

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à FUNDAÇÃO INOVERSASUL, inscrita no CNPJ nº 86.445.293/0001-36, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, íntimo ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

2.2 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Donizetti José dos Santos

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos

(12)98171-0771

URSP_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -
COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



NOME/RAZÃO SOCIAL Fundacao Universidade do Sul de Santa Catarina-unisul				CNPJ 86445293000136
Nº DA ESTAÇÃO 1012540690	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 28° 31' 16.00" S	LONGITUDE 48° 59' 8.02" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Morro Congonhas, nº s/n.		DISTRITO		
BAIRRO Congonhas		MUNICÍPIO Tubarão	UF SC	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/09/2026		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	Tubarão		
MUNICÍPIO:	Tubarão	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	647 MHz	CANAL:	43
CLASSE:	B	COTA BASE DA TORRE:	207.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYQ658	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Tubarão		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	José Acácio Moreira	BAIRRO:	Dehon
MUNICÍPIO:	Tubarão	UF:	SC
NUMERO:	787	COMPLEMENTO:	Bloco G - Cettal
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear	MODELO:	EC704MP (400W)
CÓDIGO:	Equipamentos Eletrônicos SA	POTÊNCIA:	0.109 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:	004571500352	POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	IFSLD-C-4-360-43-C-T
FABRICANTE:	IF TELECOM	GANHO:	4.39 dBd
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
DESCRIÇÃO:	SLOT DE 4 FENDAS ORIENTADA A 0	BEAM TILT:	0.0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	31 m		
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF158-50JA
FABRICANTE:	RFS Cabos Especiais e Sistemas		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:	Ltda.		



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/09/2023 14:40:08



Emitido Em
07/10/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/DUJYQf1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjUwYjJlNzgxZ>



2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

Id solicitação: 57dbab8231ade

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Fundacao Universidade do Sul de Santa Catarina-unisul	
Nome Fantasia:	
Telefone: (48) 3621-3000	E-mail: ildo.silva@unisul.br
CNPJ: 86.445.293/0001-36	Número do Fistel: 50408544554
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/10/2003	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 27/09/2026	
Observações: Ato nº 8452, de 27/12/2010, publicado no DOU. de 29/12/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Jose Acacio Moreira	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 787	
Município: Tubarão	UF: SC	CEP: 88704900

Endereço Correspondência		
Logradouro: José Acácio Moreira	Complemento: Bloco G - Cettal	
Bairro: Dehon	Numero: 787	
Município: Tubarão	UF: SC	CEP: 88704001

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro Congonhas	Complemento:	
Bairro: Congonhas	Numero: s/n	
Município: Tubarão	UF: SC	CEP: 88701805

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: José Acácio Moreira	Complemento: Bloco G - Cettal	
Bairro: Dehon	Numero: 787	
Município: Tubarão	UF: SC	CEP: 88704001

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Tubarão	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 43	Frequência: 647 MHz	Classe: B	ERP Máxima: 0.2309kW
HCl: 31 m	Pareamento: 32661	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 1012540690	Número Indicativo: ZYQ658
Data Último Licenciamento: 07/10/2021	Número da Licença: 53500.065773/2021-08

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 31' 16.00" S	Longitude: 48° 59' 8.02" W	Cota da base: 207.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004571500352	Modelo: EC704MP (400W)
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	Potência de Operação: 0.109 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS Cabos Especiais e Sistemas Ltda.		
Comprimento da Linha: 35 m	Atenuação: 1.8 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFSLD-C-4-360-43-C-T			Fabricante: IF TELECOM		
Ganho: 4.39 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 31 m	ERP Máxima: 0.23 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0.01	10°: 0.04	15°: 0.1	20°: 0.18	25°: 0.29	30°: 0.42	35°: 0.56	40°: 0.69	45°: 0.82	50°: 0.92	55°: 0.99
60°: 1.03	65°: 1.03	70°: 1.01	75°: 0.97	80°: 0.92	85°: 0.86	90°: 0.8	95°: 0.76	100°: 0.73	105°: 0.73	110°: 0.75	115°: 0.8
120°: 0.86	125°: 0.93	130°: 1.01	135°: 1.09	140°: 1.16	145°: 1.19	150°: 1.19	155°: 1.14	160°: 1.06	165°: 0.98	170°: 0.91	175°: 0.87
180°: 0.85	185°: 0.88	190°: 0.94	195°: 1.04	200°: 1.15	205°: 1.24	210°: 1.31	215°: 1.32	220°: 1.3	225°: 1.24	230°: 1.15	235°: 1.05
240°: 0.95	245°: 0.88	250°: 0.82	255°: 0.78	260°: 0.77	265°: 0.79	270°: 0.82	275°: 0.87	280°: 0.92	285°: 0.97	290°: 1.01	295°: 1.03
300°: 1.03	305°: 0.99	310°: 0.93	315°: 0.84	320°: 0.73	325°: 0.6	330°: 0.47	335°: 0.35	340°: 0.24	345°: 0.15	350°: 0.07	355°: 0.02

Coordenadas por radial											
0°: Lat 28°15'48.83" S Lon 48°59'8.02" W	5°: Lat 28°15'52.35" S Lon 48°57'36.27" W	10°: Lat 28°16'28.16" S Lon 48°56'6.15" W	15°: Lat 28°17'24.49" S Lon 48°55'4.55" W	20°: Lat 28°18'16.57" S Lon 48°54'3.13" W	25°: Lat 28°19'17.54" S Lon 48°52'3.49" W	30°: Lat 28°20'18.37" S Lon 48°51'0.51" W	35°: Lat 28°21'19.36" S Lon 48°49'25.56" W	40°: Lat 28°22'19.47" S Lon 48°48'8.28" W	45°: Lat 28°23'20.46" S Lon 48°47'13.58" W	50°: Lat 28°24'21.22" S Lon 48°46'1.12" W	55°: Lat 28°25'22.14" S Lon 48°45'1.84" W
60°: Lat 28°25'40.02" S Lon 48°48'7.17" W	65°: Lat 28°25'35.57" S Lon 48°48'5.19" W	70°: Lat 28°26'20.73" S Lon 48°47'3.48" W	75°: Lat 28°27'29.83" S Lon 48°46'1.18" W	80°: Lat 28°28'42.24" S Lon 48°44'2.42" W	85°: Lat 28°29'56.19" S Lon 48°42'3.91" W	90°: Lat 28°31'14.92" S Lon 48°40'1.59" W	95°: Lat 28°32'34.07" S Lon 48°41'58.1" W	100°: Lat 28°33'52.65" S Lon 48°42'9.67" W	105°: Lat 28°35'10.04" S Lon 48°42'28.99" W	110°: Lat 28°36'25.65" S Lon 48°42'55.93" W	115°: Lat 28°37'36.93" S Lon 48°43'35.18" W
120°: Lat 28°38'46.91" S Lon 48°41'6.48" W	125°: Lat 28°39'50.76" S Lon 48°40'9.02" W	130°: Lat 28°40'53.05" S Lon 48°46'3.28" W	135°: Lat 28°41'47.59" S Lon 48°47'7.38" W	140°: Lat 28°42'40.37" S Lon 48°48'12.83" W	145°: Lat 28°43'24.06" S Lon 48°49'26.41" W	150°: Lat 28°44'5.82" S Lon 48°50'40.96" W	155°: Lat 28°44'37.42" S Lon 48°52'1.69" W	160°: Lat 28°45'15.92" S Lon 48°53'19.26" W	165°: Lat 28°45'39.43" S Lon 48°54'44.08" W	170°: Lat 28°46'1.02" S Lon 48°56'9.99" W	175°: Lat 28°46'11.28" S Lon 48°57'38.66" W
180°: Lat 28°48'9.96" S Lon 48°59'8.02" W	185°: Lat 28°48'46.65" S Lon 49°0'36.9" W	190°: Lat 28°49'51.68" S Lon 49°2'4.16" W	195°: Lat 28°49'45.53" S Lon 49°3'24.93" W	200°: Lat 28°49'44.22" S Lon 49°4'34.53" W	205°: Lat 28°49'53.76" S Lon 49°5'53.73" W	210°: Lat 28°49'49.72" S Lon 49°7'24.23" W	215°: Lat 28°49'49.8" S Lon 49°8'30.97" W	220°: Lat 28°49'49.58" S Lon 49°9'14.45" W	225°: Lat 28°49'49.58" S Lon 49°9'32.94" W	230°: Lat 28°49'49.10" S Lon 49°10'12.5" W	235°: Lat 28°49'38.51" S Lon 49°11'29.49" W
240°: Lat 28°38'32.73" S Lon 49°1'3.14" W	245°: Lat 28°37'28.95" S Lon 49°1'21.25" W	250°: Lat 28°35'37.27" S Lon 49°1'2.47" W	255°: Lat 28°34'38.38" S Lon 49°1'3.31" W	260°: Lat 28°33'24.99" S Lon 49°13'5.5" W	265°: Lat 28°32'11.87" S Lon 49°22'09" W	270°: Lat 28°31'15.64" S Lon 49°8'59.05" W	275°: Lat 28°30'38.35" S Lon 49°7'14.59" W	280°: Lat 28°29'38.84" S Lon 49°9'32.44" W	285°: Lat 28°28'28.30" S Lon 49°10'48.95" W	290°: Lat 28°27'48.76" S Lon 49°9'54.35" W	295°: Lat 28°28'0.35" S Lon 49°7'4.72" W
300°: Lat 28°28'27.96" S Lon 49°7'16.18" W	305°: Lat 28°24'37.06" S Lon 49°9'55.08" W	310°: Lat 28°22'14.35" S Lon 49°1'20.89" W	315°: Lat 28°21'16.93" S Lon 49°0'28.22" W	320°: Lat 28°20'59.86" S Lon 49°8'55.14" W	325°: Lat 28°21'15.56" S Lon 49°7'5.58" W	330°: Lat 28°20'33.05" S Lon 49°6'9.66" W	335°: Lat 28°18'45.8" S Lon 49°5'45.29" W	340°: Lat 28°18'44.97" S Lon 49°4'18.47" W	345°: Lat 28°18'56.13" S Lon 49°2'53.19" W	350°: Lat 28°16'2.88" S Lon 49°2'10.81" W	355°: Lat 28°15'52.35" S Lon 49°0'39.76" W

Distância por radial											
0°: 28.6	5°: 28.6	10°: 28.5	15°: 26.6	20°: 28.2	25°: 27.3	30°: 27	35°: 27.6	40°: 27.9	45°: 27.5	50°: 23.7	55°: 20.4
60°: 20.7	65°: 24.8	70°: 26.6	75°: 26.9	80°: 27.2	85°: 27.9	90°: 27.9	95°: 28.1	100°: 28.1	105°: 28.1	110°: 28.1	115°: 27.9
120°: 27.9	125°: 27.8	130°: 27.8	135°: 27.6	140°: 27.6	145°: 27.5	150°: 27.5	155°: 27.3	160°: 27.6	165°: 27.6	170°: 27.8	175°: 27.8



2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

180º: 27.6	185º: 27.6	190º: 27.5	195º: 26.9	200º: 25.9	205º: 26	210º: 26.9	215º: 26.6	220º: 25.6	225º: 24	230º: 23.5	235º: 24.5
240º: 27	245º: 27.3	250º: 23.7	255º: 24.2	260º: 23.1	265º: 20	270º: 16	275º: 13.3	280º: 17.2	285º: 19.7	290º: 18.7	295º: 14.3
300º: 15.3	305º: 21.5	310º: 26	315º: 26.1	320º: 24.8	325º: 22.6	330º: 22.9	335º: 25.6	340º: 24.7	345º: 23.7	350º: 28.6	355º: 28.6

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.23 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000133172009	230	Portaria	MC	09/09/2011	27/09/2011	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400023201999	11	Decreto	PR	08/03/2002	11/03/2002	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
537400023201999	313	Decreto Legislativo	CN	26/06/2003	27/06/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000037742009	486	Portaria	MC	20/10/2010	11/01/2011	Multa	Jurídico
9999	300	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
9999	333	Portaria	MC	01/04/2014	02/04/2014	Multa	Jurídico
530000133172009	9384	Ato	ORLE	19/11/2014	21/11/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo	





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Fundacao Universidade do Sul de Santa Catarina-unisul

CNPJ: 86.445.293/0001-36

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:41:30 do dia 08/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 86.445.293/0001-36
Razão Social: FUNDACAO INOVERSASUL
Endereço: AV JOSE ACACIO MOREIRA 787 / CENTRO / TUBARAO / SC / 88704-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2023 a 25/11/2023

Certificação Número: 2023102705590673296277

Informação obtida em 08/11/2023 17:45:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf

Arquivo: https://www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf?_af=1672-49b2-b655-ddd4b322e970

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO**
SECRETARIA DA FAZENDA**CERTIDÃO NEGATIVA****Nº: 0142429****Informações do Contribuinte**

CÓDIGO	NOME DO CONTRIBUINTE	CPF / CNPJ	
589929	FUNDACAO UNIVERSIDADE SUL SATA CATARINA	86.445.293/0001-36	
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO
AVENIDA JOSÉ ACÁCIO MOREIRA	787		DEHON
NÚMERO CEP	MUNICÍPIO - UF	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO
88704900	TUBARÃO - SC		

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
31014097649	Donizetti José dos Santos	Renovação de outorga
	OBSERVAÇÕES	

Data de Emissão: 08/11/2023 Hora de Emissão: 18:11:09**Validade: 06/02/2024**

De acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 001 de 27 de dezembro de 2002, que institui o Código Tributário deste Município, CERTIFICAMOS QUE, revendo os livros de lançamentos desta Prefeitura, o acima descrito, **NADA DEVE** à Fazenda Municipal, referente a Impostos, Taxas ou Multas, até a presente data, ressalvado o direito do FISCO MUNICIPAL, quanto a qualquer débito que venha a ser apurado.

Nada mais havendo, o referido é verdade do que dou fé.

Tubarão, 08 de Novembro de 2023

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 01250.037975/2018-41

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL,

Agora denominada: FUNDAÇÃO INOVERSASUL (Sucessora de UNISUL)

CNPJ nº: 86.445.293/0001-36

Município: Tubarão

Estado: Santa Catarina

Data de recebimento da notificação (90 dias): Não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 06/07/2018

Período da outorga a ser renovado: 03/10/2018 a 03/10/2033

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Super 6991221 pg 03 e 04 07/04/2021 Sebastião Salésio Herdt - Declarações Complementares Super 10750519 07/02/2023 Valter Alves Schmitz Neto	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: Super 3132660 pgs. 1 a 3 06/07/2018 Sebastião Salésio Herdt

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Super 10750525 Mandato 2023 a 2028	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: Super 3132660 pgs. 23 e 24 Mandato 2017 a 2023
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Super 10750520 pg. 1	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Presidente Valter Alves Schmitz Neto Super 10750526 pg 1 Vice - Presidente Gean Carlos Firmino Super 10750527 pg.1	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. CNPJ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Super 10943027 pg. 01 Emitida em 05/06/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
6. Certidão da Fazenda federal;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Super 10943027 pg. 02 Válida até 02/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

7. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Super 11093437 Válida até 27/02/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Super 11206661 1 Válida até 06/02/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Fistel;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Super 11206659 Válida até 08/12/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. FGTS;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Super 11206660 Válida até 25/11/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Justiça do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Super 10943027 pg. 06 Válida até 02/12/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
12. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Super 11007009 pgs. 1 a 7 Vigência do Instrumento Jurídico até 13/04/2026	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
13. Documento de identificação do representante da IES;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Super 7197835 pg. 8	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
14. Comprovante de credenciamento junto ao Mec;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Super 11092560	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Decreto Presidencial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Super 11095496 pg. 6 Decreto Presidencial de 08 de março de 2002 publicado no DOU em 11/03/2002		- Portaria de Renovação nº nº NNNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA Não a portaria, apenas dois decretos
16. Decreto Legislativo;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Super 11095496 pg. 5 Decreto Legislativo nº 313 de 2003 publicado no DOU em 27/06/2003		- Decreto Legislativo de Renovação nº nº NNNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA
17. Contrato com a União;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Super 11095496 pgs. 1 a 4 de 06/08/2003 publicado no DOU em 03/10/2003		
18. Licença de funcionamento da estação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Super 11124250 pg. 1 Emitida em 07/10/2021 Válida até 27/09/2026	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	linkSuper 11124306	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Super 11096367	-	-
21. Siacco - Limites	(x) Sim () Não () Não se aplica	Super 11095499	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Donizetti José dos Santos Cargo: Engenheiro de Telecomunicações	08 de novembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações**, em 09/11/2023, às 11:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11090671** e o código CRC **95B055EC**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19923/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.037975/2018-41.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO INOVERSASUL (Sucessora da UNISUL).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS - OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DE AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela Fundação Inoversasul, inscrita no CNPJ nº86.445.293/0001-36, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº50408544554, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina, referente ao período de 03/10/2018 a 03/10/2033.
2. Os autos foram instaurados em 06 de julho de 2018, quando da protocolização do requerimento (3132660), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), qual seja, de 03 de outubro de 2017 até 03 de outubro de 2018.
3. Posteriormente, em decorrência da edição da [Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015](#), que revogou os Anexos I e III da [Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012](#), e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, foi realizada conferência documental por meio do *Checklist* (6061139), resultado na Nota Técnica nº 2359/2021/SEI-MCOM (6657269), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade, então, foi comunicada por meio do Ofício nº 4658/2021/MCOM (6657280), encaminhado via Correspondência Eletrônica (6724515).
4. Por meio de Checklist e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epigrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:
 - a) Checklist (7998428), encaminhado por meio do Ofício nº 18681/2021/MCOM (8074865), recebido em 24/11/2021, conforme Aviso de Recebimento (8675133);
 - b) Checklist (10943042), encaminhada por meio do Ofício nº 15444/2023/MCOM (10943420), recebido em 13/06/2023, conforme Aviso de Recebimento (10950180).
5. Por fim, emitiu-se o *Checklist* - Verificação (11090671), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
6. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

7. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 15 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por decreto, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, posteriormente enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 2º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
8. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 1963](#).
9. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>



2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

10. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

11. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Inoversasula outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 08 de março de 2002, publicado no DOU de 11/03/2002 (11095496), e do Decreto Legislativo nº 313, de 26 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2003 (11095496). O Extrato do Contrato foi publicado no Diário Oficial da União do dia 03 de outubro de 2003 (11095496). Oportuno registrar que, conforme art. 31-A, § 12 do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#), a data de publicação do Extrato do Contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

12. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 06/07/2018, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 03/10/2017 e 03/10/2018. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

13. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 03/10/2018, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

14. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11090671).

15. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

III - outras expressamente previstas em Lei.

16. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#).

17. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10750520).

18. Além disso, conforme consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 04/09/2023, a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#). Ressalta-se que a Interessada detém apenas a outorga para execução do serviço em análise neste processo e seus dirigentes não participam do quadro diretivo de nenhuma outra entidade autorizada a executar serviços de radiodifusão (11095499).

19. Por outro lado, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (11007009), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

20. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11124306), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11096367), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

21. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (10943027, 11093437 e 11206661). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (10943027), Caixa Econômica Federal (11206660) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11206659), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (10943027), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

22. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

23. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

26. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11124250), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 07/10/2021, com validade até 27/09/2026.

27. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

28. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CONCLUSÃO

29. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

30. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

31. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações**, em 29/11/2023, às 08:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 29/11/2023, às 14:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11206898** e o código CRC **B34A7748**.

Minutas e Anexos

Checklist (11090671);



Exposição de Motivos (11207370); e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.037975/2018-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19923/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ____/____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 03 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Inoversasul, inscrita no CNPJ nº 86.445.293/0001-36, nos termos do Decreto de 08 de março de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 313, de 26 de junho de 2003 e, contrato firmado com a União publicado em 03 de outubro de 2018, vinculada ao FISTEL nº 50408544554, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 43, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações**, em 29/11/2023, às 08:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 29/11/2023, às 14:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/12/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11207370** e o código CRC **AC80C9B2**.

Referência: Processo nº 01250.037975/2018-41

Documento nº 11207370

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO Nº , DE DE DE 2023.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 01250.037975/2018-41 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 03 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Inoversasul, inscrita no CNPJ nº 86.445.293/0001-36, nos termos do Decreto de 08 de março de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 313, de 26 de junho de 2003 e, contrato firmado com a União publicado em 03/10/2003, vinculada ao FISTEL nº 50408544554, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 43, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações**, em 29/11/2023, às 08:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 29/11/2023, às 14:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/12/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11207375** e o código CRC **38C7AC7F**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.037975/2018-41

Referência:

Interessado: FUNDAÇÃO INOVERSASUL (Sucessora da UNISUL)

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 19923 (11206898), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);

b) Posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

c) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 13/12/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11272127** e o código CRC **A01BE04A**.

Minutas e Anexos

Minuta de Exposição de Motivos (11207370)

Minuta de Decreto Presidencial (11207375)

Referência: Processo nº 01250.037975/2018-41

Documento nº 11272127



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45186/2023/MCOM

Brasília, 13 de dezembro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 19923/2023/SEI-MCOM (11206898)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 19923/2023/SEI-MCOM (11206898), a qual trata de pedido formulado pela Fundação Inoversasul, inscrita no CNPJ nº86.445.293/0001-36, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50408544554, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina, referente ao período de 03/10/2018 a 03/10/2033.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/12/2023, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11272686** e o código CRC **82D2B486**.

Referência: Processo nº 01250.037975/2018-41

Documento nº 11272686



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00855/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.037975/2018-41

INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE E FUNDAÇÃO INOVERSASUL (SUCESSORA DA UNISUL)

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela **FUNDAÇÃO INOVERSASUL**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, com **fins exclusivamente educativos**, no Município de **Tubarão**, estado de **Santa Catarina**, referente ao período de Francisco Beltrão, estado do Paraná, referente ao período de **03/10/2018 a 03/10/2033**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 19923/2023/SEI-MC**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e § 1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **FUNDAÇÃO INOVERSASUL**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão**



de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Tubarão, estado de Santa Catarina, referente ao período de 3 de outubro de 2018 a 3 de outubro de 2033.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 19923/2022/SEI-MCOM (SEI n° 11206898)**, da SECOE, eis o histórico da outorga em questão, consubstanciada na documentação que informa os autos:

“ANÁLISE

(...)

11. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Inoversasul a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 08 de março de 2002, publicado no DOU de 11/03/2002 (11095496), e do Decreto Legislativo n° 313, de 26 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2003 (11095496). O Extrato do Contrato foi publicado no Diário Oficial da União do dia 03 de outubro de 2003 (11095496). Oportuno registrar que, conforme art. 31-A, § 12 do Decreto n° 52.795, de 1963, a data de publicação do Extrato do Contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

12. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 06/07/2018, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4°, caput da Lei n° 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento ‘durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga’, ou seja, entre 03/10/2017 e 03/10/2018. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado tempestivamente.” (sublinhamos)

3. De acordo com o texto transcrito acima, em **6 de julho de 2018 (SUPER 3132660)**, a requerente solicitou a renovação da outorga que lhe foi conferida, opinando a SECOE, por meio da aludida NOTA TÉCNICA: *“27.... pela viabilidade do **deferimento do pedido de renovação da outorga**”* (negritamos), recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no **art. 11, inciso V, da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União)**, além do **art. 23, II, da Lei n° 14.600, de 19 de junho de 2023**, e do **art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto no 11.335, de 01 de janeiro de 2023** (aprova a **Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações**), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da **Lei n° 9.784/99**, que regula o **processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal**, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. **A uma**, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. **A duas**, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. **A três**, porque, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/37629976/visualizar/2203907642-1377226164

https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

8. Nesse sentido, o **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União** assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela **Lei nº 13.424/2017**, que alterou as **Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21**, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A **Constituição Federal de 1988** estabeleceu, na **alínea "a" do inciso XII de seu art. 21**, que **"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"**.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do **art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o **Código Brasileiro de Telecomunicações**, estipulando, em seu **art. 33**, que **"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"**.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria **Constituição Federal**, em seu **art. 223, caput e parágrafos**, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o **§ 3º** do mencionado artigo, **"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"**. (destacamos)

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, **"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"**.

15. A questão também é abordada no **art. 2º da Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão **"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"**.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o **§ 3º do art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: **"os prazos de**



concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais". (destacamos)

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo **"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"**, conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o **§ 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972** que **"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"**.

18. Já o **art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser **"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"**. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do **art. 165 do Decreto-Lei 200/1967**, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do **art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

21. Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE opinou pelo **deferimento** do pedido de renovação do **serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, de interesse da **FUNDAÇÃO INOVERSASUL** (atual denominação da UNISUL), no Município de **Tubarão**, estado de **Santa Catarina**, referente ao período de **3 de outubro de 2018 a 3 de outubro de 2033**, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 19923/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11206898)**.

22. De acordo com o relatado na aludida Nota Técnica, a outorga em tela foi conferida com a publicação do **Decreto de 08 de março de 2002**, no DOU do dia **11/03/2002 (11095496)**, chancelado pelo **Decreto Legislativo nº 313, de 26 de junho de 2003**, publicado no DOU de **27 de junho de 2003 (11095496)**, tendo o **extrato do contrato de concessão** entre a União e a entidade sido publicado no DOU do dia **03 de outubro de 2003 (11095496)**.

23. Enfatizou a SECOE que, conforme **art. 31-A[1], § 12 do Decreto nº 52.795, de 1963** (com a redação dada pelo **Decreto nº 10.804, de 2021**), a data de publicação do referido extrato é considerada como parâmetro para contagem do início do prazo de validade da outorga.

24. O pedido de renovação relativo a este pleito foi apresentado no dia **06 de julho de 2018**, dentro, assim, do prazo regulamentar vigente, pois o **art. 4º, caput da Lei nº 5.785, de 1972**, determina, para tal fim, a observância dos **doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga**, ou seja, **in casu**, entre **03/10/2017 e 03/10/2018**.

25. Nesse sentido, cabe avançar na análise dos autos, com o fito de verificar o atendimento a todos os requisitos normativos pertinentes, já atestado pela SECOE no caso dos autos, ao reconhecer a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 6061139**).



26. Relevante reiterar que os autos foram instruídos com a documentação exigida à época e, também, com os novos documentos estabelecidos na legislação atual, motivo pelo qual restringimo-nos a verificar o cumprimento das regras atuais, considerando serem as que determinam a possibilidade de manutenção da outorga.

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113[2] do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n° 10.775/2021**, em vigor desde **1° de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório.

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE se manifestou da seguinte forma:

“14. *A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11090671).*

15. *Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei n° 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3°, caput e §§ 1°, 2° e 3°. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:*

(...)

16. *Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto n° 52.795, de 1963.*

17. *Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto n° 52.795, de 1963, alterado pelo Decreto n° 10.775, de 2021. Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10750520).*

(...)

22. *Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.”*

29. Com efeito, constam dos autos, foram juntados os seguintes documentos:

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias (10943027, 11093437 e 11206661);
- certidão da Receita Federal (10943027), da Caixa Econômica Federal (11206660) e da Agência Nacional de Telecomunicações (11206659), comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho (10943027), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

30. Observa-se que, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, algumas certidões se encontram vencidas, o que não constitui irregularidade, todavia, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

31. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo **art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62**, a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma **NOTA TÉCNICA N° 19923/2022/SEI-MCOM (SEI n° 11206898)**:

“23. *Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto n° 10.405, de 25 de junho de 2021, alterou o Decreto n° 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

<https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

(...)

24. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

26. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11124250), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 07/10/2021, com validade até 27/09/2026.”

32. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

“20. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11124306), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11096367), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.”

33. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que os limites estabelecidos no art. 12[3] do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

“18. Além disso, conforme consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 04/09/2023, a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Ressalta-se que a Interessada detém apenas a outorga para execução do serviço em análise neste processo e seus dirigentes não participam do quadro diretivo de nenhuma outra entidade autorizada a executar serviços de radiodifusão (11095499).”

34. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE.

35. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

36. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.



37. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

III - CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 29 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

[1] **"Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá: (Redação dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021) (Vigência)**

§ 12. A contagem do prazo da concessão ou permissão será iniciada da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União. (Incluído pelo Decreto nº 10.405, de 2020) (Vigência)"

[2] **"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade ar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)



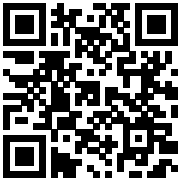
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)”

[3] “Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

(...)

2) **Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.**”(grifamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250037975201841 e da chave de acesso 93f34485



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1377226164 e chave de acesso 93f34485 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-12-2023 15:00. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02509/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.037975/2018-41

INTERESSADO: Fundação Inoversasul (Sucessora da Unisul)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00855/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Fundação Inoversasul**, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Tubarão/SC**, no período de **03 de outubro de 2018 até 03 de outubro de 2033**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 19923/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Tubarão/SC**, concedida à entidade **Fundação Inoversasul**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00855/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**
6. Dessa forma e observando a recomendação acima apresentada, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **03 de outubro de 2018 até 03 de outubro de 2033**.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/37629976/visualizar/2203907643-1377232541

https://m01eg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 29 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250037975201841 e da chave de acesso 93f34485



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1377232541 e chave de acesso 93f34485 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-12-2023 17:00. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 00001/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.037975/2018-41

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INOVERSASUL (SUCESSORA DA UNISUL).

ASSUNTOS: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

Aprovo o PARECER N. 00855/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, com os acréscimos inseridos no DESPACHO n. 02509/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Em adição, a leitura da ementa do parecer deve ser feita com a supressão do excerto "(...) referente ao período de Francisco Beltrão, estado do Paraná".

Devolvam-se os autos à SECOE.

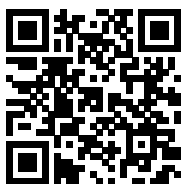
Brasília, 02 de janeiro de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250037975201841 e da chave de acesso 93f34485



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1377515282 e chave de acesso 93f34485 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-01-2024 15:14. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37629976/visualizar/2203907644-1377515282

<https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 3 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.037975/2018-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19923/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00855/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 3 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Inoversasul, inscrita no CNPJ nº 86.445.293/0001-36, nos termos do Decreto de 8 de março de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 313, de 26 de junho de 2003 e, contrato firmado com a União publicado em 3 de outubro de 2018, vinculada ao FISTEL nº 50408544554, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 43, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO Nº , DE DE DE .

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 01250.037975/2018-41 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 3 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Inoversasul, inscrita no CNPJ nº 86.445.293/0001-36, nos termos do Decreto de 8 de março de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 313, de 26 de junho de 2003 e, contrato firmado com a União publicado em 3 de outubro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50408544554, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 43, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/01/2024, às 19:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11298368** e o código CRC **C6E36CBE**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45909/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 25/2024 (11298368)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00855/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1(297782), encaminho a Exposição de Motivos nº 25/2024 (11298368), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 10/01/2024, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11298374** e o código CRC **B8806E7B**.

Referência: Processo nº 01250.037975/2018-41

Documento nº 11298374

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46365/2024/MCOM

Brasília, 17 de Janeiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 25 (11199238)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DE PUB_MCOM (11272127), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 25 (11199238), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 17/01/2024, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11320774** e o código CRC **DB534F27**.

Referência: Processo nº 01250.037975/2018-41

Documento nº 11320774

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

EM nº 00103/2024 MCOM

Brasília, 26 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.037975/2018-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19923/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00855/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 3 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Inoversasul, inscrita no CNPJ nº 86.445.293/0001-36, nos termos do Decreto de 8 de março de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 313, de 26 de junho de 2003 e, contrato firmado com a União publicado em 3 de outubro de 2018, vinculada ao FISTEL nº 50408544554, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 43, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

DECRETO DE DE DE 2024.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 3 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Inoversasul, inscrita no CNPJ nº 86.445.293/0001-36, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 43, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 01250.037975/2018-41 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 3 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Inoversasul, inscrita no CNPJ nº 86.445.293/0001-36, nos termos do Decreto de 8 de março de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 313, de 26 de junho de 2003 e, contrato firmado com a União publicado em 3 de outubro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50408544554, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 43, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.



Referendado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00855/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.037975/2018-41

**INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE
E FUNDAÇÃO INOVERSASUL (SUCESSORA DA UNISUL)**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE
SONS E IMAGENS. VIABILIDADE**

EMENTA:

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela FUNDAÇÃO INOVERSASUL, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Tubarão, estado de Santa Catarina, referente ao período de Francisco Beltrão, estado do Paraná, referente ao período de 03/10/2018 a 03/10/2033.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 19923/2023/SEI-MC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e § 1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da FUNDAÇÃO INOVERSASUL, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Tubarão, estado de Santa Catarina, referente ao período de 3 de outubro de 2018 a 3 de outubro de 2033.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA N° 19923/2022/SEI-MCOM (SEI n° 11206898), da SECOE, eis o histórico da outorga em questão, consubstanciada na documentação que informa os autos:

“ANÁLISE

(...)

11. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Inoversasul a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 08 de março de 2002, publicado no DOU de 11/03/2002 (11095496), e do Decreto Legislativo n° 313, de de 26 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2003 (11095496). O Extrato do Contrato foi publicado no Diário Oficial da União do dia 03 de outubro de 2003 (11095496). Oportuno registrar que, conforme art. 31-A, § 12 do Decreto n° 52.795, de de 1963, a data de publicação do Extrato do Contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

12. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 06/07/2018, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, caput da Lei n° 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento ‘durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga’, ou seja, entre 03/10/2017 e 03/10/2018. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado tempestivamente.” (sublinhamos)

3. De acordo com o texto transcrito acima, em 6 de julho de 2018 (SUPER 3132660), a requerente solicitou a renovação da outorga que lhe foi conferida, opinando a SECOE, por meio da aludida NOTA TÉCNICA: "27. pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga" (negritamos), recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 23, II, da Lei n° 14.600, de 19 de junho de 2023, e do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto no 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei n° 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.



7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão". (destacamos)

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.



14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais". (destacamos)

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

21 Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE opinou pelo deferimento do pedido de renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, de interesse da FUNDAÇÃO INOVERSASUL (atual denominação da UNISUL), no Município de Tubarão, estado de Santa Catarina, referente ao período de 3 de outubro



de 2018 a 3 de outubro de 2033, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 19923/2022/SEI- MCOM (SEI nº 11206898).

22. De acordo com o relatado na aludida Nota Técnica, a outorga em tela foi conferida com a publicação do Decreto de 08 de março de 2002, no DOU do dia 11/03/2002 (11095496), cancelado pelo Decreto Legislativo nº 313, de 26 de junho de 2003, publicado no DOU de 27 de junho de 2003 (11095496), tendo o extrato do contrato de concessão entre a União e a entidade sido publicado no DOU do dia 03 de outubro de 2003 (11095496).

23. Enfatizou a SECOE que, conforme art. 31-A[1], § 12 do Decreto nº 52.795, de 1963 (com a redação dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021), a data de publicação do referido extrato é considerada como parâmetro para contagem do início do prazo de validade da outorga.

24. O pedido de renovação relativo a este pleito foi apresentado no dia 06 de julho de 2018, dentro, assim, do prazo regulamentar vigente, pois o art. 4º, caput da Lei nº 5.785, de 1972, determina, para tal fim, a observância dos doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, ou seja, in casu, entre 03/10/2017 e 03/10/2018.

25. Nesse sentido, cabe avançar na análise dos autos, com o fito de verificar o atendimento a todos os requisitos normativos pertinentes, já atestado pela SECOE no caso dos autos, ao reconhecer a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 6061139).

26. Relevante reiterar que os autos foram instruídos com a documentação exigida à época e, também, com os novos documentos estabelecidos na legislação atual, motivo pelo qual restringimo-nos a verificar o cumprimento das regras atuais, considerando serem as que determinam a possibilidade de manutenção da outorga.

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113[2] do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, em vigor desde 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório.

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE se manifestou da seguinte forma:

“14. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11090671).

15. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, caput e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

(...)

16. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963.

17. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto



nº 10.775, de 2021. Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10750520).

(...)

22. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.”

29. Com efeito, constam dos autos, foram juntados os seguintes documentos:

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias (10943027, 11093437 e 11206661);
- certidão da Receita Federal (10943027), da Caixa Econômica Federal (11206660) e da Agência Nacional de Telecomunicações (11206659), comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho (10943027), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

30. Observa-se que, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, algumas certidões se encontram vencidas, o que não constitui irregularidade, todavia, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

31. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma NOTA TÉCNICA Nº 19923/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11206898):

“23. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins

de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

(...)

24. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

26. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11124250), verificou-se que a Interessada



obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 07/10/2021, com validade até 27/09/2026.”

32. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

“20. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11124306), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11096367), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.”

33. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que os limites estabelecidos no art. 12[3] do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

“18. Além disso, conforme consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 04/09/2023, a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Ressalta-se que a Interessada detém apenas a outorga para execução do serviço em análise neste processo e seus dirigentes não participam do quadro diretivo de nenhuma outra entidade autorizada a executar serviços de radiodifusão (11095499).”

34. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE.

35. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

36. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".

37. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 29 de dezembro de 2023.



LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] “Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá: (Redação dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021) (Vigência)

§ 12. A contagem do prazo da concessão ou permissão será iniciada da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União. (Incluído pelo Decreto nº 10.405, de 2020) (Vigência)”

[2] “Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada



em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)”

[3] “Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

(...)

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.”(grifamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250037975201841 e da chave de acesso 93f34485

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1377226164 e chave de acesso 93f34485 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-12-2023 15:00. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02509/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.037975/2018-41

INTERESSADO: Fundação Inoversasul (Sucessora da Unisul)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00855/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Fundação Inoversasul, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Tubarão/SC, no período de 03 de outubro de 2018 até 03 de outubro de 2033.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

19923/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Tubarão/SC, concedida à entidade Fundação Inoversasul.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00855/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma e observando a recomendação acima apresentada, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 03 de outubro de 2018 até 03 de outubro de 2033.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 29 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250037975201841 e da chave de acesso 93f34485

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1377232541 e chave de acesso 93f34485 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-12-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

2023 17:00. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE -
GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 00001/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.037975/2018-41

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INOVERSASUL (SUCESSORA DA UNISUL).

ASSUNTOS: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

Aprovo o PARECER N. 00855/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, com os acréscimos inseridos no DESPACHO n. 02509/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Em adição, a leitura da ementa do parecer deve ser feita com a supressão do excerto "(...) referente ao período de Francisco Beltrão, estado do Paraná".

Devolvam-se os autos à SECOE. Brasília, 02 de janeiro de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250037975201841 e da chave de acesso 93f34485

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1377515282 e chave de acesso 93f34485 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-01-2024 15:14. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2877/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.037975/2018-41.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 29/01/2024, às 12:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11345713** e o código CRC **48F5DA91**.

Referência: Processo nº 01250.037975/2018-41

Documento nº 11345713



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

FUNDAÇÃO



UNISUL

Ofício n. 25/2018 - PRESI

Tubarão, 22 de junho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

ASSUNTO: Requerimento de Renovação de Outorga.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, CNPJ nº 86.445.293/0001-36, com endereço de sede à Avenida José Acácio Moreira nº 787, bairro Dehon, na localidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, CEP 88704-900, por seu representante legal: Sebastião Salésio Herdt, endereço eletrônico (e-mail): unisultv@unisul.br.

Localidade objeto da renovação de outorga: Tubarão/SC

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a entidade acima qualificada vem, perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA para a localidade acima descrita, referente ao serviço de:

() radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

(X) radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.



Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARO, para os devidos fins, que:

- a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;
- e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro por prerrogativa de função.

Encaminho, ainda, os documentos Anexos:

- a) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;



FUNDAÇÃO



UNISUL

- b) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos dirigentes da entidade;

Por ser uma instituição educacional, deixa de apresentar instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria etc.) que comprove a vinculação da fundação com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, o dirigente, abaixo-assinado, firma este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nestes termos,

Peço deferimento.

SEBASTIÃO SALÉSIO HERDT
Presidente
CPF nº 179.906.299-68

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE TUBARÃO
CARTÓRIO REGISTRO CIVIL

Rosita Willemann Porto
Oficial Registradora

Bel. Guilherme Porto Batista - Oficial Substituto
Bel. Aline Porto Batista - Carlos Alberto G. Ferreira - Escreventes Autorizados



CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

Certifico que, por ter sido requerido de parte interessada, que revendo os livros de Pessoas Jurídicas deste Ofício encontrei protocolado sob o número **219**, no Livro **A - 1**, folhas **027** e registrado sob o número **5434** às folhas **078** no Livro **A - 23** em **25/06/2009** (vinte e Cinco de junho de dois mil e nove) o documento da entidade: **NOVO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL**.

Tubarão-SC, 25 de Junho de 2009

Rosita
Rosita Willemann Porto
Oficial Registradora



Digitado por: Rosita Willemann Porto
Emolumentos
1 Certidão - R\$ 6,00
1 Selo de Fiscalização Pago - R\$ 1,00
Total R\$ 7,00



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA

ESTATUTO

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS



Art. 1º A Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, neste Estatuto denominada apenas Fundação Unisul, organizada por transformação da Fundação Educacional do Sul de Santa Catarina, de acordo com o disposto na Lei n. 443, de 18 de outubro de 1967 e da Lei n. 1.388, de 20 de janeiro de 1989, do Município de Tubarão, Santa Catarina, tem por objetivo promover a educação, a ciência, a cultura, o desenvolvimento social e comunitário sustentável, a criação, o desenvolvimento e a difusão da tecnologia, prioritariamente na região em que está situada.

Art. 2º A Fundação Unisul, instituída pelo Poder Público Municipal, tem personalidade jurídica de direito privado e fins filantrópicos, nos termos da lei e deste Estatuto, com autonomia financeira, administrativa e disciplinar.

Art. 3º A Fundação Unisul possui prazo de duração indeterminado e sede e foro no Município e Comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, com abrangência no Estado de Santa Catarina, não havendo delimitação geográfica para a modalidade a distância.

Art. 4º A Fundação Unisul tem por finalidade:

I - manter a Universidade do Sul de Santa Catarina, neste Estatuto denominada Unisul;

II - criar, organizar e manter estabelecimentos educacionais em todos os níveis e modalidades;

III - promover a educação em todos os níveis e modalidades, especialmente de nível superior;

IV - promover a pesquisa, a aplicação do conhecimento e o desenvolvimento e a difusão do saber;

V - promover, de forma sistematizada, a busca e a preservação do saber e da cultura em todas as suas modalidades;

VI - formar e capacitar recursos humanos;

VII - criar, organizar, manter e fomentar instituições que possam servir de campo de estágio aos acadêmicos;

VIII - promover a integração e o desenvolvimento social e comunitário através de suas atividades;

IX - gerar, transferir, licenciar e aplicar tecnologias das diversas áreas de conhecimento para o complexo produtivo, os poderes públicos e os agentes organizados da sociedade;

X - articular-se com os diversos agentes sociais, visando a uma melhor eficácia no desenvolvimento regional;

XI - promover o intercâmbio e a cooperação com entidades nacionais,

Assinatura
Marcelo J. Jung Junior
Advogado
OAB/SC nº 17995

Assinatura
Sandro Ricardo Souza
Promotor de Justiça





internacionais ou estrangeiras que visem ao desenvolvimento de atividades de interesses comuns;

XII – criar, organizar e manter serviços de radiodifusão e de sons e imagens, interatividade e outras mídias, com finalidade exclusivamente educativa e cultural;

XIII – criar, organizar e manter serviços de comunicação;

XIV – prestar serviços filantrópicos nos termos da legislação;

XV – criar institutos e órgãos suplementares;

XVI – associar-se ou tornar-se sócia de empreendimentos legalmente constituídos, desde que com a mesma finalidade da Fundação Unisul, em qualquer dos regimes e modalidades lícitos previstos na legislação brasileira, inclusive sob a forma de associação ou sociedade, gerando recursos, sob as diversas formas remuneratórias previstas no direito societário, para aplicação no cumprimento de seus fins, com a vedação de investimentos em “bolsas de valores”, “mercado futuro”, “derivativo”, ou investimentos equivalentes pela sua natureza de risco.

Parágrafo único. Caso ocorra a associação prevista no inciso XVI, a limitação financeira dos valores investidos pela Fundação Unisul será correspondente a um percentual inferior a 50% do patrimônio líquido da Fundação.

Art. 5° A Fundação Unisul rege-se:

I – pela legislação vigente;

II – pelo presente Estatuto;

III – pelas resoluções do Conselho Curador;

IV – pelas resoluções do Conselho de Administração.

Art. 6° A Fundação Unisul pode promover a criação de novas unidades educacionais, na forma do art. 4°, II, integrando-se às existentes, desmembrá-las, agrupá-las ou extingui-las para atender às exigências de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão, prestação de serviços e do desenvolvimento tecnológico.

Art. 7° Para a consecução de seus objetivos, a Fundação Unisul pode celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiras, na forma de seu estatuto, garantindo a aplicação de seus recursos de forma integral em território nacional e em seus fins.

§ 1° Para a realização de contratos ou acordos, a limitação financeira dos recursos investidos pela Fundação Unisul será correspondente a um percentual inferior a 50% do patrimônio líquido da Fundação, excetuada a hipótese do § 2° deste artigo;

§ 2° Para a realização de contratos ou acordos onde ocorra o recebimento de receita pela Fundação, cujo valor ultrapasse o percentual de 50% do seu patrimônio líquido, a Fundação Unisul precisará da aprovação prévia de seu Conselho Curador.

CAPÍTULO II – DA AUTONOMIA

Art. 8° A Fundação Unisul goza de autonomia administrativa, financeira,



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?cid=2980137367249b25b655-ddd4b322e970>

Marcelo J. Jung Junior
Advogado
OAB/SC nº 17995

Sandro Ricardo Souza
Promotor de Justiça



disciplinar e patrimonial, de acordo com as normas legais e estatutárias.

§1º A autonomia administrativa consiste na faculdade de auto-organização, podendo especialmente, entre outras prerrogativas:

I – propor a modificação deste Estatuto;

II – criar novas Instituições a serem por ela mantidas;

III – associar-se ou tornar-se sócia de empreendimentos legalmente constituídos, desde que com a mesma finalidade da Fundação Unisul, em qualquer dos regimes e modalidades lícitos previstos na legislação brasileira, inclusive sob a forma de associação ou sociedade, gerando recursos sob as diversas formas remuneratórias previstas no direito societário para aplicação no cumprimento de seus fins, desde que respeitada a limitação financeira nas aplicações dos recursos da Fundação Unisul correspondente a um percentual inferior a 50% do patrimônio líquido da Fundação.

IV – aprovar a proposta de alteração dos Estatutos das Instituições por ela mantidas, delas originado;

V – fixar a política de pessoal, elaborando e aprovando o Plano de Cargos, Salários e Benefícios da Fundação Unisul, bem como aprovando os encaminhados pela Unisul e demais instituições mantidas;

§ 2º A autonomia financeira compreende a competência para:

I – administrar seu patrimônio;

II – aceitar doações e legados, inclusive com destinação específica, bem como buscar cooperação financeira mediante convênios, contratos e acordos com pessoas ou entidades públicas e privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras, na forma da lei e deste estatuto;

III – elaborar, aprovar e executar seu orçamento e a prestação de contas;

IV – aprovar o orçamento e a prestação de contas das instituições por ela mantidas.

§ 3º A Fundação Unisul não poderá assumir obrigações, mesmo quirografárias, que impliquem em extrapolação de percentual equivalente a 50% do patrimônio líquido da Fundação.

§ 4º A autonomia patrimonial consiste na limitação das garantias das obrigações contraídas a percentual inferior a 50% do patrimônio líquido da Fundação Unisul, bem como um limite inferior a 30% da receita bruta desta, para efeito dos pagamentos realizados dentro do ciclo orçamentário anual.

§ 5º A autonomia disciplinar consiste na faculdade de fixar normas de comportamento e o regime de sanções de seu pessoal e das instituições por ela mantidas, bem como de aplicá-las, obedecendo às prescrições legais e os Princípios Gerais do Direito.

§ 6º O inciso IV não exclui a fiscalização do Ministério Público quanto à prestação de contas das entidades mantidas pela Fundação, as quais deverão ser apresentadas a este consolidadas nas da Fundação Unisul.

Art. 9º As disposições atinentes à autonomia didática, científica, administrativa, econômica, financeira e disciplinar das instituições mantidas pela Fundação Unisul estão consubstanciadas em ordenamentos jurídicos próprios, observados este estatuto e a legislação em vigor.

Marcelo J. Jung Junior
Advogado
OAB/SC nº 17995

Sandro Ricardo Souza
Promotor de Justiça





CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10. O patrimônio da Fundação Unisul é administrado pelo Presidente da Fundação, com observância das condições legais e estatutárias, e é constituído por:

I - bens móveis, semoventes, imóveis, instalações, títulos e direitos registrados ou cadastrados em seu nome, bem como os que, de qualquer forma, vier a possuir;

II - bens móveis, semoventes, imóveis e direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

III - doações, heranças ou legados, inclusive com destinação específica, de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV - fundos especiais e pelos saldos dos exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial;

V - outros créditos e direitos de natureza legal.

Art. 11. A Fundação Unisul aplica integralmente suas receitas, rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional, prioritariamente em sua área de atuação, permitida, todavia, sua aplicação para obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

Parágrafo único. A Fundação, excepcionalmente, poderá aplicar suas receitas, rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, limitada a 10% do seu excedente financeiro, fora da sua área de atuação, para obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim, com a vedação de investimentos em “bolsas de valores”, “mercado futuro”, “derivativo”, ou investimentos equivalentes pela sua natureza de risco, em relação aos valores obtidos com a oneração ou alienação de bens objeto deste artigo.

Art. 12. A Fundação Unisul pode alienar ou onerar bens, desde que tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis à consecução de seus objetivos, nos termos deste Estatuto, obtida, ao final, a anuência do Ministério Público.

Parágrafo único. Veda-se a realização de investimentos em “bolsas de valores”, “mercado futuro”, “derivativo”, ou investimentos equivalentes pela sua natureza de risco.

Art. 13. Constituem recursos financeiros da Fundação Unisul:

I - doações, auxílios, contribuições e verbas provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

II - mensalidades, semestralidades, anuidades e outras contribuições cobradas pelos serviços prestados pela Fundação Unisul e pelas instituições por ela mantidas;

III - financiamentos, empréstimos e contribuições oriundos de convênios, acordos e contratos;

IV - arrecadações de fundos especiais que proporcionem recursos financeiros para o seu funcionamento;



Autenticado eletronicamente, após conferência
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970-41/pg.8>

Assinatura
Marcelo J. Jung Junior
Advogado
OAB/SC nº 47995

Sandro Ricardo Souza
Promotor de Justiça

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



- V – renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- VI – receitas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;
- VII – rendas eventuais de qualquer natureza legal.

Art. 14. A dissolução da Fundação Unisul, somente ocorrerá por proposição da maioria de 2/3 do total dos componentes do Conselho de Administração, mediante a ratificação da maioria de 2/3 do total dos membros do Conselho Curador, ficando sua eficácia condicionada à posterior aprovação por lei municipal de Tubarão, que indicará outra Fundação para receber o patrimônio fundacional, instituída pelo Poder Público Municipal de Tubarão, ou, na falta desta, o patrimônio fundacional, reverterá ao próprio Município de Tubarão.

Art. 15. A Fundação Unisul não objetiva a obtenção de lucros, destinando-se seus recursos e eventuais superávits apurados no exercício, exclusivamente à realização de seus fins.

Art. 16. A Fundação Unisul não distribui resultados, como também, dos seus resultados, não distribui participações nos lucros dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie.

§ 1º No âmbito da Fundação Unisul seus diretores e conselheiros não recebem remuneração pelo exercício das suas funções de diretores e conselheiros.

§ 2º Os diretores e conselheiros mencionados no parágrafo primeiro poderão exercer outras atribuições técnicas e profissionais, no âmbito da Fundação Unisul e suas mantidas, recebendo a remuneração normalmente prevista no Plano de Cargos e Salários para essas funções.

§ 3º Se o exercício dessas atribuições e o recebimento de remuneração, repercutirem em perda ou risco aos benefícios fiscais da Fundação Unisul, será objeto de imediata revisão.

Art. 17. O Presidente, Vice-Presidente e os demais dirigentes, conselheiros, instituidores e benfeitores da Fundação Unisul não percebem remuneração ou gratificações pelo desempenho de seus cargos.

Art. 18. A Fundação Unisul presta serviços assistenciais à comunidade, permanentes e sem discriminação de qualquer natureza, conforme seu plano de trabalho, caracterizando sua ação beneficente, nos termos da lei.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. São órgãos de administração da Fundação Unisul:

- I – Conselho Curador;
- II – Conselho de Administração ;
- III – Presidência.

Sandro Ricardo Souza
Promotor de Justiça

Marcelo J. Jung Junior
Advogado
OAB/SC nº 17995



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970-41/pg.9>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



CAPÍTULO II - DO CONSELHO CURADOR

Art. 20. O Conselho Curador, órgão deliberativo e de fiscalização da Fundação Unisul, é constituído:

I - pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Tubarão, que o presidirá;

II - pelo Chefe do Poder Legislativo do Município de Tubarão, que substituirá o Presidente do Conselho em caso de ausência ou impedimento;

III - pelo Presidente da Associação Comercial e Industrial de Tubarão (ACIT);

IV - pelo Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Tubarão (CDL);

V - pelo Presidente da Sociedade de Previdência Complementar PREVUNISUL;

VI - pelo Presidente da Fundação Unisul, sem direito a voto.

§ 1º Ao tomar posse, cada conselheiro assinará termo de compromisso de sigilo e confidencialidade sobre as informações a que tiver acesso em decorrência desta função, sob pena da responsabilização civil e penal cabível.

§ 2º As reuniões do Conselho Curador são secretariadas pelo Presidente da Fundação Unisul.

Art. 21. O Conselho Curador, para apreciar matéria de sua competência, reúne-se a cada seis meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de três de seus integrantes com direito a voto, com a convocação de todos os seus integrantes.

§ 1º As deliberações do Conselho Curador deverão contar com a manifestação de pelo menos três de seus integrantes com direito a voto, cabendo ao Presidente da Sessão o voto qualificado.

§ 2º Somente se dará a exclusão de integrante do Conselho Curador por votação unânime de todos os seus integrantes.

Art. 22. Ao Conselho Curador compete:

I - fiscalizar os atos da Fundação Unisul e verificar o cumprimento das suas atribuições legais e estatutárias, determinando as providências necessárias para sanar irregularidades e desvios das finalidades institucionais;

II - examinar e deliberar, anualmente, sobre Orçamento e o Plano Anual de Trabalho da Fundação Unisul, especialmente com vistas à efetividade das atribuições previstas no inciso I deste artigo;

III - examinar e deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional formulado pela Universidade do Sul de Santa Catarina, bem como sobre suas revisões devidamente aprovadas pelo Conselho de Administração da Fundação Unisul;

IV - examinar e deliberar, anualmente, o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas, quanto à aplicação dos recursos nas finalidades institucionais e à observância da moralidade administrativa, da Fundação Unisul;

V - examinar e deliberar sobre alienação e a constituição de ônus reais sobre bens imóveis, aquisição de imóveis e a aceitação de doações com encargos;

VI - examinar e deliberar em instância final sobre o Plano de Cargos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970> / pg. 10

Marcelo J. Jung Junior
Advogado
OAB/SC nº 17995

Sandro Ricardo Souza
Promotor de Justiça

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



Salários e Benefícios da Fundação Unisul e o das Instituições por ela mantidas;

VII – examinar e deliberar sobre a extinção da Fundação Unisul, nos termos deste Estatuto;

VIII – examinar e deliberar sobre a criação e extinção das Instituições mantidas pela Fundação Unisul;

IX – examinar e deliberar sobre o Estatuto da Fundação Unisul e sua reforma;

X – propor a alteração deste Estatuto;

XI – examinar e deliberar, em segunda instância, sobre os estatutos das instituições mantidas pela Fundação Unisul;

XII – aprovar a escolha de uma instituição de auditoria externa para a Fundação Unisul;

XIII – escolher, dentre a lista tríplice para cada cargo encaminhado pelo Presidente da Fundação Unisul, oito conselheiros para integrar o Conselho Administração;

XIV – nomear administrador provisório para a Fundação no caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-presidente, por maioria absoluta de seus membros;

XV – praticar outros atos inerentes à sua natureza.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos membros do Conselho Curador, prorrogável por igual período para o Chefe do Poder Executivo de Tubarão, no caso de reeleição;

§ 2º Ocorrendo a substituição no cargo do origem de qualquer dos integrantes do Conselho Curador, esta deverá ser comunicada por ofício à Presidência do Colegiado para que nele ocorra a substituição do conselheiro pelo novo representante, preservando-se, em qualquer hipótese, o prazo do mandato já iniciado, que deverá ser completado.

§ 3º O Conselho Curador comunica suas decisões por meio de resoluções editadas por seu Presidente.

§ 4º Não havendo Unanimidade na aprovação da alteração estatutária deverão ser nominados os votos vencidos, cientificando-os, na própria reunião prevista no inciso IX, de que, em 10 dias, poderão, querendo, apresentar impugnação a alteração ao Ministério Público.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. O Conselho de Administração, órgão máximo de gestão e de deliberação em assuntos de política administrativa e financeira da Fundação Unisul, é constituído:

I – pelo Presidente da Fundação Unisul;

II – pelo Vice-Presidente da Fundação Unisul;

III – pelo Secretário Executivo da Fundação Unisul;

IV – por oito Conselheiros, escolhidos pelo Conselho Curador da Fundação Unisul de dentro do quadro da Fundação Unisul a partir de lista tríplice para cada uma das vagas, encaminhada pelo Presidente da Fundação, todos com mandato de quatro anos.

§1º A indicação dos diretores ocorrerá através de lista tríplice para cada um dos cargos, encaminhada pelo Presidente da Fundação Unisul ao Conselho Curador, que sobre ela deliberará.



Autenticação eletronicamente, após conferência com o original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/legis/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970 / pg. 11

Marcelo J. Jung Junior
Advogado
OAB/SC nº 17995

Sandro Ricardo Souza
Promotor de Justiça

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



§ 2º O Conselho de Administração é presidido pelo Presidente da Fundação Unisul e, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente da Fundação Unisul e pelo Secretário Executivo da Fundação Unisul, respectivamente.

§ 3º O Secretário Executivo é de livre designação e nomeação do Presidente da Fundação Unisul.

Art. 24. A Presidência poderá convidar terceiros para participar de reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas não a voto.

Art. 25. Compete ao Conselho de Administração:

- I** – propor ao Conselho Curador alterações a este Estatuto;
- II** – propor, ao Conselho Curador, a criação, com os respectivos estatutos, e extinção de instituições mantidas pela Fundação Unisul;
- III** – aprovar, em primeira instância, a proposta de alteração dos Estatutos das Instituições mantidas pela Fundação Unisul, delas originado, submetendo-os à homologação do Conselho Curador;
- IV** – examinar e aprovar a política geral da Fundação Unisul;
- V** – aprovar, anualmente, o Plano Anual de Trabalho e o Orçamento das instituições mantidas, consolidando-os no Orçamento e Plano Anual de Trabalho da Fundação Unisul, submetendo-o ao Conselho Curador;
- VI** – submeter à aprovação do Conselho Curador a Prestação de Contas e o Relatório Anual de Atividades da Fundação Unisul e de suas mantidas;
- VII** – aprovar critérios para a abertura de créditos adicionais e transferências de dotações orçamentárias;
- VIII** – aprovar a proposta de ajuste de mensalidades, anuidades, semestralidades encaminhada pela Unisul, remetendo-a à homologação do Conselho Curador;
- IX** – fixar a política de pessoal, elaborar e encaminhar ao Conselho Curador, para aprovação, o Plano de Cargos, Salários e Benefícios da Fundação Unisul, bem como os encaminhados pela Unisul e demais Instituições mantidas;
- X** – deliberar sobre a administração dos bens da Fundação Unisul;
- XI** – deliberar sobre a política de preços dos serviços prestados pela Fundação Unisul e pelas instituições por ela mantidas;
- XII** – estabelecer normas para a execução de atividades relacionadas com a administração financeira, contábil, patrimonial, de pessoal, auditoria e serviços gerais;
- XIII** – decidir sobre recursos no processo eleitoral para a escolha dos dirigentes da Fundação Unisul e da Unisul;
- XIV** – promover o acompanhamento das atividades da Fundação Unisul e das Instituições por ela mantidas;
- XV** – homologar as propostas de criação, adequação, incorporação, suspensão ou extinção de órgãos das instituições mantidas pela Fundação Unisul, por elas encaminhadas, observada a autonomia universitária;
- XVI** – deliberar sobre outras matérias administrativas inerentes à Fundação Unisul que não estejam expressamente previstas nas atribuições de outros órgãos.

§ 1º O Orçamento e o Plano Anual de Trabalho da Fundação Unisul para o exercício seguinte, previstos no inciso V, deverão ser submetidos à aprovação



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

http://infoleg-autenticidade-assinatura.OAB/SC nº 17995-1a7-1672-49b2-6655-ddd4b322e970 / pg. 12

Marcelo J. Jung Junior
Advogado

Sandro Ricardo Souza
Promotor de Justiça

2a80f1a7-1672-49b2-6655-ddd4b322e970



pelo Conselho Curador até 15 de dezembro do ano em curso;

§ 2º A Prestação de Contas e o Relatório Anual de Atividades da Fundação Unisul e das Instituições mantidas, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Curador até 30 de abril do ano subsequente.

§ 3º Para apreciação dos casos previstos nos incisos I, II e III, será necessária a presença da maioria de 2/3 do total dos membros do colegiado, sendo que no caso de empate, cabe ao Presidente do Conselho de Administração o voto qualificado.

Art. 26. O Conselho de Administração reúne-se trimestralmente, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) do número total de seus membros.

CAPÍTULO IV - DA PRESIDÊNCIA

Art. 27. A Presidência é constituída pelo Presidente da Fundação Unisul e seu Vice-presidente.

§ 1º O Vice-presidente da Fundação Unisul substitui o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Nos casos de ausências ou impedimentos simultâneos do Presidente e do Vice-presidente da Fundação Unisul, por ela responderá o Secretário Executivo da Fundação Unisul.

Art. 28. Compete ao Presidente da Fundação Unisul:

I - administrar, superintender, coordenar, supervisionar e controlar todas as atividades da Fundação Unisul na forma da lei, deste Estatuto e das deliberações do Conselho Curador e do Conselho de Administração;

II - encaminhar ao Conselho Universitário da Unisul a convocação de abertura do processo eleitoral previsto neste Estatuto com três meses de antecedência à realização das eleições;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

IV - encaminhar, ao Conselho Curador, proposta de alienação ou constituição de ônus reais sobre imóveis e aceitação de doações com encargos, desde que aprovado previamente pelo Conselho de Administração;

V - encaminhar ao Conselho Curador, em até 30 dias do início da gestão, lista tríplice para cada um dos cargos de integrante do Conselho de Administração;

VI - criar órgão consultivo de administração, de até sete membros, com a finalidade de prestar aconselhamento em assuntos de gestão;

VII - indicar e nomear, dentre os integrantes dos quadros de pessoal da Fundação Unisul ou de suas instituições mantidas, o Secretário Executivo e os diretores da Fundação Unisul;

VIII - representar a Fundação Unisul, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele ou promover-lhe a representação;

IX - firmar contratos, acordos e convênios, observadas as limitações determinadas pelo art. 22, V deste Estatuto, ficando expressamente delegado ao Reitor da Unisul o poder de assinar contratos, acordos, convênios e assimilados que não impliquem afetação patrimonial da Fundação Unisul;

X - contratar Auditoria Externa, independente e permanente,



Autenticado eletronicamente, após conferência Adicional

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br>

Marcelo J. Jung Junior
Advogado

Sandro Ricardo Souza
Promotor de Justiça



submetendo previamente a escolha da instituição auditora ao Conselho Curador;

XI - constituir advogados para a defesa dos interesses da Fundação Unisul;

XII - sustar atos ou cumprimento de qualquer norma que lhe pareça contrária aos interesses da Fundação Unisul e de instituições por ela mantidas, ou infrinjam as normas que as regem, submetendo sua decisão à apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Curador, que serão convocados para tanto em até 10 (dez) dias, contados do ato da sustação;

XIII - baixar Atos Normativos e Resoluções decorrentes das decisões do Conselho de Administração, determinando o seu cumprimento;

XIV - constituir comissões e grupos de trabalho;

XV - encaminhar à aprovação do Conselho Curador a Prestação de Contas e o Relatório Anual de Atividades da Fundação Unisul;

XVI - exercer o poder disciplinar na forma da lei e deste Estatuto;

XVII - delegar competência a dirigentes de órgãos das instituições mantidas pela Fundação Unisul para a prática de atos administrativos, e especialmente ao Reitor da Unisul, os poderes para administrar, superintender, coordenar, supervisionar e controlar todas as atividades da Universidade do Sul de Santa Catarina, exercendo a gestão de pessoal, patrimonial e administrativo-financeira de acordo com as normas do Conselho Universitário e dos Conselhos de Administração e Curador da Fundação Unisul;

XVIII - propor ao Conselho de Administração a modificação deste Estatuto;

XIX - exercer outras atribuições definidas em lei, neste Estatuto, ou deliberações do Conselho Curador ou do Conselho de Administração;

XX - praticar outros atos inerentes ao cargo.

CAPÍTULO V - DA ESCOLHA DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 29. O Presidente e o Vice-Presidente da Fundação Unisul são eleitos pelo Colégio Eleitoral da Fundação Unisul, em eleição com chapa vinculada, nos termos da lei e deste Estatuto para um mandato de 6 (seis) anos, vedada a recondução consecutiva.

§ 1º A escolha do Reitor e o Vice-Reitor da Unisul se dá no mesmo processo eleitoral do Presidente e o Vice-Presidente da Fundação Unisul, nos mesmos moldes e com o mesmo mandato, em chapa vinculada àquela mencionada no caput deste artigo.

§ 2º É vedada a acumulação dos cargos mencionados no caput e § 1º deste artigo, sob qualquer hipótese.

Art. 30. O Presidente e o Vice-Presidente da Fundação Unisul, bem como o Reitor e o Vice-reitor da Unisul, são escolhidos dentre os integrantes dos seus Quadros ou dos de suas mantidas, observados os seguintes requisitos:

a) estar em efetivo exercício, em regime de tempo integral, da função de docente em nível superior em atividades de ensino, de pesquisa, de extensão ou de administração universitária;

b) ter, no mínimo, 7 (sete) anos consecutivos de trabalho na Unisul, em uma ou mais das atividades citadas, no item anterior, na data de



Autenticação eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970> / pg. 14

Marcelo J. Jung Junior
Advogado
OAB/SC nº 17995

Sandro Ricardo Souza
Promotor de Justiça

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



realização da eleição.

Art. 31. Em caso de vacância do cargo de Presidente:

- a) antes de transcorrida metade do mandato, proceder-se-á, dentro de 30 (trinta) dias, a nova eleição para complementar o mandato, ou,
- b) após transcorrida metade do mandato, assumirá o cargo de Presidente da Fundação Unisul o seu Vice-presidente.

§ 1º O Vice-presidente que assumir o cargo na hipótese do caput, "b", deste artigo não ficará impedido de concorrer à eleição seguinte para o cargo de Presidente.

§ 2º Em observância às alíneas "a" e "b", caso o cargo de Presidência ainda permaneça em vacância, o Conselho Curador nomeará um administrador provisório, que no prazo de trinta dias convocará novas eleições para completar o mandato.

Art. 32. O Colégio Eleitoral é composto por dois segmentos, sendo um colegiado interno, integrado por representantes dos docentes da Universidade do Sul de Santa Catarina, por representantes dos discentes da Universidade do Sul de Santa Catarina e por representantes dos empregados técnico-administrativos da Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, e um colegiado externo, integrado por representantes da comunidade externa, na forma identificada neste Estatuto.

§ 1º O Colegiado Interno do Colégio Eleitoral é composto por:

I - Representação do corpo docente do quadro de pessoal permanente da Universidade do Sul de Santa Catarina, por meio dos coordenadores eleitos dos cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu da Universidade do Sul de Santa Catarina, e do Reitor e do Vice-reitor da Universidade do Sul de Santa Catarina, cujo somatório do número de integrantes equivale a 65% (sessenta e cinco por cento) do total de integrantes do Colegiado Interno do Colégio Eleitoral, número cujo total é a base do critério de proporcionalidade do Colegiado Interno;

II - Representação do corpo discente da Universidade do Sul de Santa Catarina, extraída da representação discente dos órgãos da administração central da Unisul, sendo o número total de representantes dividido em partes iguais entre todos os Diretórios Centrais de Estudantes de sede de campus, desde que os órgãos de representação estejam legalmente constituídos, cujo somatório do número de integrantes de todos os órgãos de representação aqui mencionados equivale a 25% (vinte e cinco por cento) do total de integrantes do Colegiado Interno do Colégio Eleitoral. As vagas remanescentes da distribuição equitativa entre as entidades de representação estudantil mencionadas neste inciso serão distribuídas aos órgãos de representação estudantil na administração central da Unisul por sua condição de maior representatividade, obedecida a ordem decrescente do número de alunos representados para a obtenção deste índice;

III - Delegados dos empregados técnico-administrativos da Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, escolhidos dentre todos os integrantes do quadro efetivo técnico-administrativo da Fundação Unisul e de suas instituições mantidas, cuja escolha se dará por processo eleitoral, cuja chamada constará no próprio edital de convocação das eleições para Presidente e Vice-presidente, Reitor e Vice-reitor, cabendo à comissão eleitoral deste



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-0d4b322e970

Marcelo J. Jung Junior
Advogado
OAB/SC nº 17995

Sandro Ricardo Souza
Promotor de Justiça



processo a condução da eleição dos delegados mencionados neste inciso, o qual ocorrerá, necessariamente, dentro do período proposto pelo calendário eleitoral para a realização do processo eleitoral dos dirigentes da Fundação Unisul e da Unisul, e cujo somatório do número de integrantes equivale a 10% (dez por cento) do total de integrantes do Colegiado Interno do Colégio Eleitoral.

§ 2º A representação da comunidade externa é composta por:

I – pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Tubarão;

II – pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal de Tubarão;

III – pelo representante do Poder Executivo Municipal de Tubarão no Conselho Universitário da Universidade do Sul de Santa Catarina;

IV – pelo vereador que represente o Poder Legislativo Municipal de Tubarão no Conselho Universitário da Universidade do Sul de Santa Catarina.

§ 3º Os representantes mencionados no item III e IV do § 2º são indicados pelas instituições que representam, observando suas legislações.

§ 4º Para os efeitos deste artigo, equiparam-se a cursos de graduação todos aqueles que a lei vigente à época da aplicação do dispositivo a estes equipararem.

§ 5º Cada Congregação de Curso será representada por um único Coordenador de Curso, Presidente da Congregação, que representa a integralidade do colegiado, inclusive as Seções da Congregação de Curso, não sendo admitida duplicidade de representação.

§ 6º Não serão aceitos votos por procuração.

Art. 33. O Colégio Eleitoral reúne-se a cada seis anos para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Fundação Unisul no segundo semestre do ano, encerrando o escrutínio até o final da segunda quinzena de agosto, oportunidade em que escolherá, simultaneamente, o Reitor e o Vice-reitor da Unisul.

Art. 34. As três chapas mais votadas, se houver, integrarão lista triplíce, a qual será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Tubarão, para proceder a escolha e nomeação do Presidente e do Vice-Presidente, do Reitor e do Vice-reitor da Fundação Unisul e da Unisul, respectivamente, até o final do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Parágrafo único. Serão realizados tantos escrutínios quantas chapas houver inscritas, sendo que para integrar a lista a chapa deverá ter obtido pelo menos 50% dos votos válidos apurados no respectivo escrutínio.

Art. 35. A posse dos eleitos para todos os cargos acima mencionados ocorre na primeira quinzena de **janeiro** subsequente à eleição mencionada nos arts. 29 a 34.

Art. 36. Os procedimentos e prazos para inscrição, votação e apuração são definidos pelo Conselho de Administração, mediante Edital, observados:

a) a determinação para que o processo eleitoral para o preenchimento dos cargos mencionados no art. 29 seja conduzido por uma Comissão Especial, designada Comissão Eleitoral, formada por 7 (sete) membros titulares e 3 (três) suplentes, indicados pelo Conselho Universitário da Universidade do Sul de Santa Catarina, sendo um



Autenticado eletronicamente, após conferência de assinatura.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/sign/17995-a73167249b2-b655-ddd4b322e970-41/pg.16>

Marcelo J. Jung Junior
Advogado

Sandro Ricardo Souza
Promotor de Justiça

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



representante da comunidade externa, um representante dos empregados técnico-administrativos, dois representantes dos discentes e três representantes dos docentes;

b) a fixação de regra para a suplência na Comissão Eleitoral será exercida por um representante de cada categoria do colegiado interno acima citada;

c) a determinação para que a Comissão Eleitoral escolha o seu presidente, dentre os membros nomeados pelo Conselho Universitário, cabendo-lhe o voto de qualidade;

d) a vedação dos membros da Comissão Eleitoral a participação como candidatos no processo eleitoral.

e) a determinação para que os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, Reitor e Vice-reitor formulem sua inscrição junto à representação da Comissão Eleitoral, sendo vedada a inscrição de um mesmo membro em chapas diferentes, em data, local e horário fixados em Edital e que à ausência de inscritos para concorrer aos cargos, a eleição será adiada, havendo nova convocação, com inscrições em prazo não superior a 10 dias úteis;

f) a fixação de regras e prazos para impugnação de candidaturas e votos, bem como os prazos recursais;

g) a possibilidade de indicação de fiscais pelos candidatos, sendo estes eleitores e não candidatos, necessariamente integrantes dos quadros permanentes de pessoal da Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina ou de suas mantidas;

h) que a apuração dos votos será pública e feita pela Comissão Eleitoral, logo após o encerramento do horário das eleições;

i) que serão considerados nulos os votos que apresentarem rasuras ou que forem preenchidos inadequadamente, gerando dúvidas quanto à escolha dos candidatos, sendo facultada a eleição por meio eletrônico, desde que garantida sua indevassabilidade e sua auditoria.

Art. 37. São atribuições da Comissão Eleitoral prevista neste Estatuto:

I – organizar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;

II – obter a relação dos professores que preencham os requisitos de elegibilidade e as listagens dos eleitores aptos a votar, divulgando-a em edital pelo menos até 5 (cinco) dias úteis antes da abertura das inscrições.

III – efetuar e divulgar as inscrições de candidatos;

IV – analisar, decidir e divulgar a decisão sobre pedidos de impugnação de candidaturas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do período de inscrições, cabendo recurso de sua decisão ao Conselho de Administração;

V – compor a Mesa Eleitoral e providenciar o material necessário para a votação;

VII – designar Junta Escrutinadora, constituída de 3 (três) membros eleitores;

VIII – decidir sobre a impugnação de votos, meios e de cédulas e examinar a procedência dos recursos interpostos, deliberando sobre eles, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o processo de votação, cabendo recurso de sua decisão ao Conselho de Administração;



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970> / pg. 17

Marcelo J. Jung Junior
Advogado
OAB/SC nº 17995

Sandro Ricardo Souza
Promotor de Justiça

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



IX - elaborar a ata da eleição e divulgar o resultado da apuração;

X - encaminhar ao Presidente da Fundação a ata contendo os resultados, juntamente com todo o material relativo à eleição.

§ 1º A representação discente ao indicar os representantes destes segmentos no processo eleitoral, na forma do item II do art. 32, deverá informar também o procedimento de escolha destes.

§ 2º Considera-se como dia útil, para os efeitos deste artigo, o dia regular da semana contemplado entre a segunda-feira e a sexta-feira, incluídos, excluindo-se os feriados nacionais e estaduais.

§ 3º A Comissão Eleitoral extingue-se automaticamente com a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. A convocação dos Conselhos é feita com antecedência mínima de cinco dias úteis por seu Presidente, dando-se conhecimento da pauta documentada aos Conselheiros, **mediante protocolo**, quando da convocação.

Art. 39. Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, os conselhos fazem suas deliberações com a presença da maioria absoluta dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Colegiado, em todas as hipóteses, o voto de qualidade.

Parágrafo único. A ausência ou falta de determinada representação não impede o funcionamento dos conselhos, nem invalida suas decisões, respeitadas as disposições do caput deste artigo.

Art. 40. Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho, a Presidência é exercida por seu substituto legal.

Art. 41. Quando se tratar de assunto de interesse direto e particular de membro do conselho, da reunião não participa o interessado, e a votação é secreta.

Art. 42. De cada reunião do conselho lavra-se ata que, discutida e aprovada, é subscrita, após aprovação, pelo Presidente e pelos demais membros presentes.

Parágrafo único. As deliberações do conselho são comunicadas às partes interessadas, podendo assumir forma de Resolução, Portaria ou Instrução Normativa a serem baixadas pelo Presidente.

Art. 43. Os membros do Conselho Curador e do Conselho de Administração têm direito a apenas um voto nas decisões, e seus Presidentes têm o voto de qualidade.

Art. 44. O Plano de Cargos, Salários e Benefícios da Fundação Unisul e das instituições por ela mantidas é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e outras disposições estatutárias e regimentais aplicáveis.

Art. 45. O corpo de voluntários exerce funções compatíveis com os objetivos institucionais, sem vínculo empregatício, nos termos da lei.



Autenticado eletronicamente, após conferência de assinatura

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/248011a98567249b2-b655-d0d4b322e970> / pg. 18

Marcelo J. Jung Junior
Advogado
OAB/SC nº 17995

Sandro Ricardo Souza
Promotor de Justiça

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. A Rádio Universitária e a TV Educativa são Órgãos Suplementares da Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina e terão as seguintes características de ordem legal:

- a) os serviços de radiodifusão sonora e de imagens (Rádio e TV) serão executados sem finalidade comercial, ou seja, com fins exclusivamente educativos e culturais;
- b) qualquer alteração dependerá de prévia autorização do Poder Concedente;
- c) os nomes de fantasia que serão utilizados em suas transmissões são Rádio FM Unisul e TV Unisul;
- d) os administradores serão brasileiros nos termos constitucionais, e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo órgão competente do Ministério das Comunicações;
- e) a Rádio Universitária e a TV Educativa possuem um Conselho de Programação, encarregado de analisar e aprovar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas a serem produzidos, na forma de seus estatutos, aprovados pelo Conselho Universitário da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Art. 47. O Colégio Dehon é órgão complementar da Universidade do Sul de Santa Catarina, e sua estrutura e atribuições são definidas em regimento próprio.

Art. 48. O exercício social e fiscal da Fundação Unisul coincide com o ano civil.

Art. 49. A vinculação contratual dos empregados da Fundação Unisul e das instituições por ela mantidas se dá com a Fundação Unisul.

Art. 50. Ao Ministério Público cabe velar pela Fundação Unisul, podendo, para este fim, praticar todos os atos necessários à preservação do patrimônio e dos objetivos da Fundação Unisul.

Parágrafo único. A eficácia de qualquer alteração a este Estatuto fica condicionada à aprovação pelo Ministério Público.

Art. 51. A Fundação Unisul, no exercício de sua condição de entidade de fins filantrópicos, destina parte de sua receita para auxiliar a alunos com dificuldades financeiras e para realizar a prestação de serviços de atendimento assistencial a comunidades carentes.

Art. 52. No prazo de até 30 dias, contados da data de aprovação deste Estatuto, será procedida a revisão de sua forma, sujeita à ratificação do Conselho Curador.

Art. 53. O primeiro mandato eletivo sob a égide deste novo Estatuto será de transição, de quatro anos, vedada a recondução.

Parágrafo único. Os dirigentes eleitos sob a égide do estatuto revogando exercerão concomitantemente os cargos de Presidente da Fundação Unisul e

Marcelo J. Jung Junior
Advogado
OAB/SC nº 17995

Sandro Ricardo Souza
Promotor de Justiça





Reitor da Unisul, bem como Vice-Presidente da Fundação Unisul e Vice-Reitor da Unisul e cumprirão integralmente os mandatos para os quais foram eleitos.

Art. 54. Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação pelos Órgãos competentes e publicação.

u n r

Sandro Ricardo Souza
Promotor de Justiça

Handwritten signature

Handwritten signature
Marcelo J. Jung Junior
Advogado
OAB/SC nº 17995



Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas							
Rua Piedade, 418 - Fone : 48-36221277, - Tubarão/SC							
Rosita Willemann Porto - Registradora Titular							
Protocolo	219	Livro	1	Folha	27	Data	25/06/2009
Registro	5434	Livro A	23	Folha	78	Data	25/06/2009
Emolumentos	40.00	Selo	3.00	Total 43.00			
Tubarão - SC	25/06/2009	Oficial:	[Handwritten Signature]				



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

Petição (0132680)

SEI nº 1236.037973/201

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



UNISUL

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA



RESOLUÇÃO CONCUR Nº 19/2009, de 19 de junho de 2009.

Aprova alterações estatutárias

O Presidente do Conselho Curador da Universidade do Sul de Santa Catarina, no uso das atribuições estatutárias previstas no Art. 19, inciso II, do Estatuto da Unisul e após reunião do Colegiado realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR as alterações do Estatuto da Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, cujo documento, anexo, passa a ser parte integrante desta Resolução.

Art. 2º REVOGAR as disposições em contrário.


Manoel Antônio Bertoncini Silva
Presidente


João Gonçalves Fernandes
Conselheiro


Marcelo J. Jung Junior
Advogado
OAB/SC nº 17995



2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tubarão.
Autos nº 04/2008 – Requerimento de Alteração Estatutária de Fundação de Direito Privado.

O representante do Ministério Público, Curador das Fundações da Comarca de Tubarão, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos autos do Requerimento de Alteração Estatutária de Fundação de Direito Privado nº 0/2008 e

Considerando que cabe ao Ministério Público de Santa Catarina, por meio das Promotorias de Justiça das fundações, velar pelas fundações privadas e pelas fundações públicas com personalidade jurídica de direito privado, quando não mantidas pelo Poder Público, existentes em todo o território catarinense, nos termos do disposto no artigo 66 do Código Civil;

Considerando a regularidade formal do pedido de alteração estatutária, estando em conformidade com o que dispõe o art. 15 do Ato nº 125/2005/PJG;

Considerando que a proposta de alteração estatutária da Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, apresentada para homologação perante a 4ª Promotoria de Justiça de Tubarão – Curadoria das Fundações – está em conformidade com as diretrizes do artigo 67 do Código Civil;


Considerando, por fim, a aprovação unânime da proposta de alteração estatutária pelo Conselho Curador da Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL, em 19 de junho de 2009, cuja Ata deliberativa encontra-se acostada aos autos,

RESOLVE APROVAR, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, após devidamente registrada em Cartório, a proposta de alteração estatutária da Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina aprovada por unanimidade do seu Conselho Curador em 19 de junho de 2009.

A minuta da proposta, devidamente rubricada pelos integrantes do Conselho Curador, seguirá para registro junto ao Cartório competente, em duas vias, sendo uma original e outra cópia reprográfica, todas elas rubricadas pelo Promotor de Justiça. Da mesma forma, serão encaminhadas a Ata deliberativa do Conselho Curador da Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, em uma via original rubricada pelos integrantes do Conselho Curador e outra em cópia reprográfica. Por fim, também será remetida ao Cartório uma via desta manifestação.

Oficie-se.

Tubarão, 22 de junho de 2009.


SANDRO RICARDO SOUZA
Promotor de Justiça
Curadoria das Fundações da Comarca de Tubarão



**ATA DE APURAÇÃO DA ELEIÇÃO
PARA REITOR E VICE-REITOR DA UNISUL E PARA
PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNISUL -
GESTÃO 2017/2023**



Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, às dezessete horas e trinta e um minutos, no Salão Nobre da Unisul, reuniu-se a Comissão Eleitoral responsável pelo processo de eleição do REITOR E VICE-REITOR DA UNISUL e do PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNISUL, para apuração dos votos do Colegiado Eleitoral, acompanhados da Fiscal da chapa vinculada, Srt^a. Maiara Schambeck Andrade. Dos oitenta e oito eleitores, oitenta e quatro votaram na chapa vinculada, com quatro (4) abstenções. Não houve votos brancos e nulos. O relatório de apuração dos votos, cujo processo deu-se por meio eletrônico, será anexado a ata, que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pela Fiscal da chapa vinculada. Tubarão (SC), 24 de agosto de 2016.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
 Av. Marcolino M. Cabral, 1000-B - Centro - CEP 88701-001 - Tubarão - SC - Tel: (48) 3626-4567
 Clovis Gonzalez Cabral - Tabelião

AUTENTICAÇÃO
 CERTIFICO que a presente cópia fotostática está idêntica ao original que me foi apresentado e conferi. Dou fé
 Tubarão, (SC), 16/01/2017. VLM
 VERA LUCIA DE MEDEIROS ESCREVENTE
 Selo Digital de fiscalização Tipo: NORMAL - EOM150957 88E8
 Emol: R\$ 3,30 Selo(s): R\$ 1,85 ISS: 0,10 = 5,25
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas
Rodrigo Cesar Melo - Oficial
Rua Coronel Cabral, 389, Centro, Tubarão - SC, 89701-060 - (48) 3632-4371 -
registrociviltubarao@yahoo.com.br



Certidão de 7ª Averbação em Registro de Pessoa Jurídica

Protocolo: 003881 Data: 16/01/2017 Livro:0006 Folha:223
Registro: 007939 Data: 17/01/2017 Livro:A-044 Folha:083
Registro Origem: 001061 Data: 23/05/1989 Livro:A-007 Folha:220
Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO
SUL DE SANTA CATARINA DE APURAÇÃO DA ELEIÇÃO DE REITOR E
Apresentante: KELLY FAGUNDES DE MEDEIROS VIANA
Emolumentos: Registo: Isento, Selo: Isento, FRJ: R\$0.00

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - ENX03487-TGRL

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fe Tubarão 17 de janeiro de 2017

Michele de Oliveira Pereira Cardoso - Escrivente

EM BRANCO
CARTÓRIO CAERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970> / pg. 24

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



UNISUL
Universidade do Sul do Estado de Santa Catarina
Comissão Eleitoral
RESOLUÇÃO CONSUN Nr. 353/2016, de 25.05.2016.

EDITAL NR. 13/2016 – Comissão Eleitoral de 29 de agosto de 2016

Homologa os nomes dos candidatos que concorreram às eleições de 24.08.2016 para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Fundação Unisul e Reitor e Vice-Reitor da Unisul.

O Presidente da Comissão Eleitoral designada pela Resolução CONSUN Nº 353/2016, de 25 de maio de 2016, no uso de suas atribuições e em atendimento ao Edital nº 3/2016 CONSAD, de 17 de maio de 2016, não tendo recebido impugnações ao processo eleitoral e ao resultado das eleições ocorridas em 24.08.2016 torna público a HOMOLOGAÇÃO da chapa vinculada inscrita e integrada pelos Professores Sebastião Salésio Herdt, Valter Alves Schmitz Neto, Mauri Luiz Heerd e Lester Marcantonio Camargo, para ocupar respectivamente os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Fundação Unisul e Reitor e Vice-Reitor da Unisul, a qual obteve 100% (cem por cento) dos votos válidos.

[Handwritten signature]
 Tubarão (SC), 29 de agosto de 2016.

Presidente da Comissão Eleitoral para
 Presidente e Vice-Presidente da Fundação Unisul
 Reitor e Vice-Reitor da Universidade do Sul de Santa Catarina
 Gestão 2017 / 2023



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
 Av. Marco Ino M. Cabral, 1000-B - Centro - CEP 88701-001 - Tubarão - SC - Tel. (48) 3626-4567
 Clovis Gonzalez Cabral - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia fotostática está idêntica ao original que me foi apresentado e conferido que dou fé.
 Tubarão, (SC), 16/01/2017. VLM

VERA LUCIA DE MEDEIROS - ESCRIVENTE
 Selo Digital de fiscalização Tipo: NORMAL - EOM50955-LJDH
 Emot: R\$ 3,30 Selo(s): R\$ 1,85 ISS: 0,10 = 5,25
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



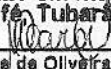
Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas
Rodrigo Cesar Melo - Oficial
Rua Coronel Cabral, 388, Centro, Tubarão - SC, 89701-080 - (49) 3632-4371 -
registrociviltubarao@yaho.com.br

Certidão de 7ª Averbação em Registro de Pessoa Jurídica

Protocolo: 003881 Data: 16/01/2017 Livro:0006 Folha:223
Registro: 007939 Data: 17/01/2017 Livro:A-044 Folha:083
Registro Origem: 001061 Data: 23/05/1989 Livro:A-007 Folha:220
Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO
SUL DE SANTA CATARINA DE APURAÇÃO DA ELEIÇÃO DE REITOR E
Apresentante: KELLY FAGUNDES DE MEDEIROS VIANA
Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento, FRJ: R\$0.00

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - ENX03487-TGRL
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fe, Tubarão - 17 de janeiro de 2017


Michele de Oliveira Pereira Cardoso - Escrevente

EM BRANCO
CARTÓRIO CABRAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadassinatura.camara-leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970> / pg. 26

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



DECRETO Nº 3.757, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.



Nomeia Presidente e Vice-Presidente da Fundação Unisul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, no exercício de suas atribuições, nos termos do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Tubarão, art. 4º da Lei nº 3.802/2013,

DECRETA:

Art.1º Fica Nomeado SEBASTIÃO SALÉSIO HERDT, CPF nº 179.906.299-68 e VALTER ALVES SCHMITZ NETO, CPF Nº 475.542.829-72, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Fundação Unisul respectivamente, com mandato e atribuições previstos no Estatuto da Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, para o mandato de 12 de janeiro de 2017 a 11 de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 11 de janeiro de 2017. [Handwritten signature]

JOARES CARLOS PONTICELLI
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]

CAIO CESAR TOKARSKI
Secretário de Gestão Municipal



"PUBLICAÇÃO"

Publicado no Mural Oficial da Recepção do Gabinete do Prefeito na mesma data.

CAIO CESAR TOKARSKI
Secretário de Gestão Municipal




Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas
Rodrigo Coar Melo - Oficial
Rua Coronel Cabral, 308, Centro, Tubarão - SC, 89701-060 - (48) 3632-4371 -
registro@tubarao.sc.gov.br
Certidão de 1ª Averbação em Registro de Pessoa Jurídica
Protocolo: 003883 Data: 16/01/2017 Livro: 0006 Folha: 223
Registro: 007941 Data: 17/01/2017 Livro: A-044 Folha: 086
Registro Origem: 001061 Data: 23/05/1989 Livro: A-007 Folha: 220
Qualidade: Integral | Natureza: DECRETO Nº 3.757 DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE TUBARÃO PARA NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E
Apresentante: KELLY FAGUNDES DE MEDEIROS VIANA
Emolumentos: Registo: Isento, Selc: Isento, FRJ: R\$0,00


Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - ENX03491-1c33
Confira os dados do ato em http://sdo.fiac.jus.br/
Dou 16, Tubarão - 17 de janeiro de 2017
Micheline Oliveira Pereira Cardoso - Escrevente

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

EM BRANCO
Cartório Cabral

 **1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS**
Av. Marcolino M. Cabral, 1000-B - Centro - CEP 88701-001 - Tubarão - SC - Tel. (48) 3626-4587
Cívico Gonzalez Cabral - Tabelião

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia fotostática está idêntica ao original que me foi apresentado e conferi. Do que dou fé.
Tubarão, (SC), 06/02/2017. CSI
CAROLINE SILVERIO IDALINO - ESCRIVENTE
NOTARIAL.
Selo Digital de fiscalização Tipo: NORMAL - EPE44647-LLOS
Emol: R\$ 0,10 Selo(s): R\$ 1,85 ISS: 0,10 = 5,25
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/Za80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970> / pg. 28

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



**Termo de Posse do Presidente e do Vice-Presidente da
Fundação Unisul - Gestão 2017-2023**

Aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, às 20 horas, no Espaço Integrado de Artes da Unisul, sob a presidência do Prof. Ailton Nazareno Soares, Presidente da Fundação Unisul, e com a presença de inúmeras autoridades, teve início a solenidade de posse do Presidente e do Vice-Presidente da Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, Gestão 2017-2023. Inicialmente, o Excelentíssimo Senhor Joares Carlos Ponticelli, Prefeito Municipal de Tubarão, fez a entrega do Decreto Nº 3.757, datado de 11 de janeiro de 2017, de nomeação do Presidente e do Vice-Presidente da Fundação Unisul, por ele assinado. Em seguida, o professor Sebastião Salésio Herdt, eleito ao cargo de Presidente, prestou juramento. "Prometo exercer o mandato de Presidente da Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina com lealdade, dedicação e bom senso, cumprindo e fazendo cumprir as leis e regulamentos que regem o ensino superior do País e o estatuto da Fundação, promovendo o desenvolvimento da educação, do ensino, da pesquisa e da extensão, e o ser humano e seus valores, como fundamento e razão de ser da Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina". Em ato contínuo, o professor Valter Alves Schmitz Neto, eleito ao cargo de Vice-Presidente, prestou juramento. "Prometo exercer o mandato de Vice-Presidente da Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina com lealdade, dedicação e bom senso, cumprindo e fazendo cumprir as leis e regulamentos que regem o ensino superior do País e o estatuto da Fundação, promovendo o desenvolvimento da educação, do ensino, da pesquisa e da extensão, e o ser humano e seus valores, como fundamento e razão de ser da Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina." Foram considerados empossados os professores Sebastião Salésio Herdt, no cargo de Presidente, e Valter Alves Schmitz Neto no cargo de Vice-Presidente da Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, para o mandato de 12 de janeiro de 2017 até 11 de janeiro de 2023. Para constar, foi lavrado o presente Termo de Posse, que vai assinado pelos empossados e pelos presentes à mesa de trabalhos. Tubarão, 12 de janeiro de 2017.

Marcelo Jung Junior
Advogado



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Intérpretes e Tútuas, do Poder Judiciário
Rua Coronel Cabral, 3681, Centro, Tubarão - SC, 89701-000 - (48) 3622-4333
registrocivil@tubarao.sc.br

Certidão de 1ª Averbação em Registro de Pessoa Jurídica
Protocolo: 003882 Data: 16/01/2017 Livro:0006 Folha:223
Registro: 007942 Data: 18/01/2017 Livr:A-044 Folha:088
Registro Origem: 001081 Data: 23/05/1989 Livr:C-A-007 Folha:220
Qualidade: Integral | Natureza: TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA
Apresentante: KELLY FAGUNDES DE MEDEIROS VIANA
Emolumentos: Registro: Isento, Selc: Isento, FRJ: R\$0,00

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - ENVX03525-RM0V
Confira os dados do ato em: <http://selo.tjsc.jus.br/>
Doutor: Tubarão - 18 de janeiro de 2017
Michele da Glória Pereira Cardoso - Escrevente

[Handwritten signatures and initials]

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Av. Macrolino M. Cabral, 1000-B - Centro - CEP 88701-001 - Tubarão - SC - Tel. (48) 3626-4557
Clóvis Gonzalez Cabral - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia fotostática esta idêntica ao original que me foi apresentado e conferi. Do que dou fé.
Tubarão, (SC), 19/01/2017. BRS
MARIANNA ESSER SCHNEIDER-ESCREVENTE
NOTARIAL
Selo Digital de Fiscalização Tipo:NORMAL - EOM53366-WY1N



2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **180.432** DATA DE EXPEDIÇÃO **26/JAN/2011**

NOME **SEBASTIÃO SALESIO HERDT**

FILIAÇÃO **MANOEL HERDT**
HELENA WILLEMANN HERDT

NATURALIDADE **RIO FORTUNA SC** DATA DE NASCIMENTO **20/JAN/1952**

DOC. ORIGEM **CERT. CAS. 492 LV 1-B-AUX FL. 247**
CART. VIEIRA - FLORIANÓPOLIS SC

CPF **179.986.299-68** *Manoel Silveira Teixeira*
Delegado Regional de Polícia
Matricula 108 714.7

TUBARÃO - SC

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS ORSI & SOUS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS ORSI & SOUS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970> / pg. 30

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

2ª VIA

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:

**VALTER ALVES SCHMITZ NETO
EDNAMARA MARTINS SCHMITZ**

MATRÍCULA:

105650 01 55 1987 3 00018 144 0006825 87



NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CÔNJUGES

VALTER ALVES SCHMITZ NETO - nascido em 24/01/1964, Tubarão - SC, de nacionalidade brasileira, filho de **João Alves Schmitz** e **Suselei Salvalaggio Schmitz** e **EDNAMARA MARTINS** - nascida em 02/07/1966, Tubarão - SC, de nacionalidade brasileira, filha de **Arlindo Francisco Martins** e **Dilma de Sousa Martins**

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

Vinte e sete de outubro de mil novecentos e oitenta e sete

DIA MÊS ANO

27 10 1987

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Universal de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR

EDNAMARA MARTINS SCHMITZ

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

O casamento referido foi realizado em 24/10/1987.

NOME DO OFÍCIO:
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

OFICIAL REGISTRADOR
Rodrigo Cesar Melo
MUNICÍPIO/COMARCA/UF
Tubarão - SC

ENDEREÇO
Rua Coronel Cabral, 389, Centro - Cep: 88701-050 -
registrociviltubarao@yahoo.com.br - (48) 3632-4371

Digitado por: Michele de Oliveira Pereira
Cardoso

Emolumentos
1 Certidão segunda via de casamento - R\$ 16,45
1 Selo de Fiscalização pago (EML61527-1LTO) - R\$ 1,70
1 ISS - R\$ 0,56
Total: R\$ 20,71

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
EML61527-1LTO
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Tubarão - SC, 16 de novembro de 2016.

Michele de Oliveira Pereira Cardoso
Escrevente

Anoreg - ASC - 00875139



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE TUBARÃO



Rodrigo Cesar Melo
 Oficial

Nelson Luiz Melo Junior - Tatiane Costa da Silva Ferreira

Oficial Substituto-Oficial Substituta

Rua Coronel Cabral, 389 - Centro

Tubarão - Santa Catarina - 88701-050 - registrociviltubarao@yahoo.com.br - (48) 3632-4371

CNPJ:11.830.976/0001-08

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

Certifico, a requerimento da parte interessada, que revendo os livros de Pessoas Jurídicas deste Ofício encontrei protocolado sob o número 219, no Livro A - 1, folhas 027 e registrado sob o número 5434, folhas 078 no Livro A - 23 em 25/06/2009 (vinte e cinco de junho de dois mil e nove) o documento da entidade: ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL.

O referido é verdade e dou fé.

Tubarão, 21 de dezembro de 2017

 Michele de Oliveira Pereira Cardoso
 Escrevente

Poder Judiciário Estado de Santa Catarina Selo Digital de Fiscalização Isento EXZ98987-16MU Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo





FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA
UNISUL

Demonstrações Contábeis 2017



2a80f137-1672-4702-b055-ddd4b322e970



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2a80f137-1672-4702-b055-ddd4b322e970> / pg. 33

Peça (913266)

3E107290-657919/2018-41



CORPO DIRETIVO

Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina

Presidente: **Sebastião Salésio Herdt**

Vice-Presidente: **Valter Alves Schmitz Neto**

Secretário Executivo da Fundação: **Valter Alves Schmitz Neto**

Procuradora Jurídica: **Tatiana Meneghel**

Controller: **Flávio Prá**

Universidade do Sul de Santa Catarina

Reitor: **Mauri Luiz Heerd**

Vice-Reitor: **Lester Marcantonio Camargo**

Secretária-Geral da Unisul: **Mírian Maria de Medeiros**

Chefe de Gabinete: **Ademar Schmitz**

Pró-Reitor de Administração e Serviços Acadêmicos: **Heitor Wensing Júnior**

Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Inovação: **Hércules Nunes de Araújo**

Diretor do Campus Universitário de Tubarão: **Rafael Ávila Faraco**

Diretor do Campus Universitário da Grande Florianópolis: **Zacaria Alexandre Nassar**

Diretora do Campus Universitário Unisul Virtual: **Ana Paula Reusing Pacheco**

Assessor de Marketing, Comunicação, Estratégia e Negócios: **Fabiano Ceretta**

Assessor Jurídico: **Lester Marcantonio Camargo**

Contador: Flávio Prá
CPF 377.956.609-59
CRC-SC 12892/O-6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970> / pg. 34

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

Caracterização Jurídica

A Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul é uma Instituição de direito privado, de caráter comunitário, organizada por transformação da Fundação Educacional do Sul de Santa Catarina – FESSC. Foi reconhecida como Universidade pela Portaria Ministerial MEC n. 028, de 27 de janeiro de 1989.

Missão Unisul

A Unisul é uma Universidade Comunitária com a missão de promover educação, em todos os níveis e modalidades, para formar integralmente e ao longo da vida, cidadãos competentes, comprometidos com o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação, contribuindo para a melhoria da vida em sociedade.

Visão@2030

Ser uma universidade comunitária de vanguarda, empreendedora e global, reconhecida pela ampliação do acesso à educação de qualidade e por contribuir com o desenvolvimento sustentável, em Santa Catarina e no País, em parceria com o Estado e outras organizações.

Valores Unisul

- Foco nos estudantes, nos professores e nos colaboradores
- Respeito às pessoas, ao meio ambiente e à cultura
- Compromisso com a excelência
- Atitude empreendedora
- Integração comunitária



UNISUL
Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina

Apresentação

Em 1964, nasce em Tubarão, no sul de Santa Catarina, uma Instituição de Ensino Superior com visão holística, comunitária e inovadora. Visão esta, que possibilitou, inicialmente, a criação do Curso Superior de Ciências Econômicas do Instituto Municipal de Ensino Superior (IMES), berço da Fundação Educacional do Sul de Santa Catarina – FESSC, datada de 1967.

A FESSC cresceu e se firmou, a partir de 1989, como Fundação e depois Universidade, denominando-se Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul, reconhecida como Utilidade Pública Municipal e Federal.

A Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina é regida pelo Conselho Curador (órgão deliberativo e de fiscalização) e pelo Conselho de Administração (órgão máximo de gestão e de deliberação em assuntos de política administrativa e financeira), integra a Associação Catarinense das Fundações Educacionais (Acafe) e é mantenedora da Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul.



UNISUL

Universidade do Sul de Santa Catarina

Apresentação

A história da Universidade do Sul de Santa Catarina tem início em 1964 como expressão do perfil e das necessidades de nossa Região. Consolidada como Universidade Comunitária, a Unisul vem ofertando à comunidade inúmeros serviços gratuitos em saúde, esporte, cultura e área jurídica, além de bolsas e outros benefícios que ampliam o acesso ao Ensino Superior.

A Gestão 2017-2023 fortaleceu esse movimento característico desta Instituição, alinhando-se à tendência global de aproximar cada vez mais as universidades de seus ambientes de atuação. Ao entrar em sua terceira fase de Universidade Comunitária, a Unisul buscou, portanto, intensificar sua atuação no desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental, por meio da liderança e da participação ativa dos ecossistemas de inovação das próprias regiões de sua abrangência, de modo a se firmar, a partir daí, como Universidade Comunitária e Inovadora.

As limitações, como é do conhecimento geral, tanto para o Brasil quanto para o restante do mundo, foram circunscritas à singular dificuldade de vencer os desafios vividos em 2017 – na Unisul, o cenário não foi diferente. Assim, com foco no poder da resiliência, toda a comunidade acadêmica desta Instituição vem trabalhando em alternativas de adaptação e recuperação, fortalecendo igualmente seu compromisso com a transparência, que ora se vê expressa nas demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2017.

Os números encontram-se aqui publicados para conhecimento e análise das organizações sociais, políticas e administrativas cabíveis em tal iniciativa e competência.



ÍNDICE

Objetivo	8
Ativo Patrimonial	9
Passivo Patrimonial	10
Demonstrativo do Resultado do Exercício	11
Mutação do Patrimônio Social	12
Demonstrativo do Valor Adicionado	13
Demonstrativo do Fluxo de Caixa	14
Notas Explicativas	15
Parecer dos Auditores Independentes	33
Resolução N° __/2018 – CONCUR	37



OBJETIVO

O presente relatório tem como objetivo demonstrar, com exatidão, as contas patrimoniais da Universidade, tais como: Ativo Patrimonial, Passivo Patrimonial, Mutação do Patrimônio Social, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração de Valor Adicionado, bem como o Resultado obtido pela Instituição no decorrer do exercício findado em 31 de dezembro de 2017.



BALANÇO PATRIMONIAL

(em reais)

ATIVO

	notas	<u>31/12/2017</u>	(%)	<u>31/12/2016</u>	(%)
CIRCULANTE		107.153.273,42	21,2	119.484.336,88	25,1
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	3-A	471.357,62	0,1	755.176,44	0,2
Caixa e bancos conta movimento		276.505,65	0,1	461.306,19	0,1
Aplicações de liquidez imediata		194.851,97	0,0	293.870,25	0,1
DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		106.601.668,50	21,1	118.643.778,58	24,9
Mensalidades/Contas a receber	3-A / 4	63.416.536,19	12,5	80.316.832,22	16,9
Subvenções a receber	3-A / 21-A	30.985.290,99	6,1	30.357.815,89	6,4
Bolsas PROIES a compensar	3-B / 6	6.124.363,48	1,2	-	-
Adiantamento projetos e convênios	7	35.718,04	0,0	275.500,50	0,1
Adiantamento a fornecedores	7	2.555.553,22	0,5	3.898.748,28	0,8
Adiantamento a funcionários		341.871,80	0,1	235.168,62	0,0
Bancos contas vinculadas		43.113,33	0,0	1.996,84	0,0
Investimentos temporários	3-C / 8	2.867.952,77	0,6	3.326.919,97	0,7
Estoques		231.268,68	0,0	230.796,26	0,0
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE		80.247,30	0,0	85.381,86	0,0
NÃO CIRCULANTE		398.598.908,00	78,8	356.692.493,86	74,9
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		51.324.258,69	10,1	6.595.495,16	1,4
Mensalidades/Contas a receber	3-A / 4	3.144.163,53	0,6	1.863.709,07	0,4
Créditos com pessoas ligadas	3-A / 9	809.830,34	0,2	793.432,40	0,2
Depósitos Judiciais	10	1.830.496,53	0,4	1.459.488,97	0,3
Bolsas PROIES a compensar	3-B / 6	44.200.306,88	8,7	-	-
Investimentos temporários	3-C / 8	522.190,91	0,1	1.661.594,22	0,3
Provisão de Ganhos	11	817.270,50	0,2	817.270,50	0,2
INVESTIMENTO		34.307,22	0,0	34.307,22	0,0
Outros investimentos		34.307,22	0,0	34.307,22	0,0
IMOBILIZADO TANGÍVEL	3-D / 12	334.336.116,94	66,1	341.525.088,66	71,7
Imóveis (terrenos e edificações)		311.755.416,55	61,6	306.017.027,43	64,3
Equipamentos e instalações		37.290.301,67	7,4	36.349.105,83	7,6
Computadores		15.811.845,89	3,1	16.187.283,09	3,4
Biblioteca e acervo		15.257.167,34	3,0	14.109.319,95	3,0
Veículos		717.584,53	0,1	705.985,53	0,1
Imobilizações em andamento		11.286.713,08	2,2	18.371.062,32	3,9
Benfeitoria em imóveis de terceiros		511.953,82	0,1	511.953,82	0,1
Depreciações acumuladas		(58.294.865,94)	(11,5)	(50.726.649,31)	(10,7)
IMOBILIZADO INTANGÍVEL	3-D / 12	12.904.225,15	2,6	8.537.602,82	1,8
Despesas com organização e reestruturação		9.733.456,70	1,9	4.253.312,71	0,9
Marcas, patentes e direitos autorais		4.784.637,90	0,9	4.021.890,05	0,8
Direito de uso		373.755,76	0,1	373.755,76	0,1
Sistemas e programas		6.551.656,00	1,3	6.500.536,78	1,4
Amortizações acumuladas		(8.539.281,21)	(1,7)	(6.611.892,48)	(1,4)
TOTAL DO ATIVO =====>		505.752.181,42	100,0	476.176.830,74	100,0





UNISUL

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA

CNPJ 86.445.293/0001-36

Av. José Acácio Moreira, 787 - Tubarão - SC

CEP 88704-900 - Fone (48) 36213000

BALANÇO PATRIMONIAL

(em reais)

PASSIVO

	notas	<u>31/12/2017</u>	(%)	<u>31/12/2016</u>	(%)
CIRCULANTE		<u>166.408.968,82</u>	32,9	<u>133.921.072,49</u>	28,1
Fornecedores	3-E	30.848.837,34	6,1	12.728.117,06	2,7
Salários e ordenados a pagar	3-F / 13	11.910.363,41	2,4	8.632.202,82	1,8
Encargos sociais a recolher	3-G/14/28	40.367.104,19	8,0	23.919.212,55	5,0
Tributos a recolher	3-G/14/28	5.195.935,96	1,0	5.790.289,19	1,2
Instituições financeiras	3-A / 15	37.539.592,34	7,4	51.281.758,49	10,8
Financiamento com Terceiros	3-A / 16	11.770.935,37	2,3	4.044.157,80	0,8
Adiantamento de mensalidades	3-H / 17	4.658.551,23	0,9	5.223.323,35	1,1
Recursos de projetos		875.411,33	0,2	430.306,34	-
Outras obrigações a pagar		902.143,39	0,2	403.412,16	0,1
Provisões de férias e 13º salário	3-I / 18	22.340.094,26	4,4	21.468.292,73	4,5
NÃO CIRCULANTE		<u>146.716.923,71</u>	29,0	<u>117.296.985,50</u>	24,6
Fornecedores	3-E	18.970,77	0,0	215.659,08	0,0
Instituições financeiras	3-A / 15	24.278.344,54	4,8	30.066.543,95	6,3
Financiamento com Terceiros	3-A / 16	24.935.711,59	4,9	22.756.390,88	4,8
Encargos sociais a recolher	3-G / 14	7.146.701,18	1,4	3.021.683,05	0,6
Provisão para perdas trabalhistas	3-J/10/27	2.019.017,16	0,4	1.483.520,11	0,3
Execução Fiscal Previdenciária	3-G/14/28	33.501.747,59	6,6	31.383.953,76	6,6
PROIES	3-G/14/28	44.200.306,88	8,7	16.845.077,85	3,5
Provisão judicial civil	3-J/10/27	1.659.353,06	0,3	1.153.198,22	0,2
Adiantamento de mensalidades	3-H / 17	2.339.589,99	0,5	3.363.761,92	0,7
Receitas Diferidas	3-K / 19	5.226.908,74	1,0	5.340.373,39	1,1
Tributos a recolher	3-G / 14	597.086,16	0,1	751.109,70	0,2
Doações/Subvenções p/Investimento		793.186,05	0,2	915.713,59	0,2
PATRIMÔNIO SOCIAL	20	<u>192.626.288,89</u>	38,1	<u>224.958.772,75</u>	47,2
PATRIMÔNIO INSTITUCIONAL		<u>24.711.307,77</u>	4,9	<u>24.711.307,77</u>	5,2
Patrimônio institucional		24.711.307,77	4,9	24.711.307,77	5,2
RESERVAS		<u>240.256.971,50</u>	47,5	<u>242.507.669,96</u>	50,9
Reserva de doações para investimentos		6.292.278,70	1,2	6.292.278,70	1,3
Ajuste de avaliação patrimonial		44.809.800,76	8,9	45.348.429,45	9,5
Ajuste de avaliação patrimonial - Lei 2010		189.154.892,04	37,4	190.866.961,81	40,1
RESULTADO ACUMULADO	31	<u>(72.341.990,38)</u>	(14,3)	<u>(42.260.204,98)</u>	(8,9)
Superávit/déficit acumulado		(77.923.663,24)	(15,4)	(49.621.933,35)	(10,4)
Superávit/déficit do Exercício		5.581.672,86	1,1	7.361.728,37	1,5
TOTAL DO PASSIVO =====>		<u>505.752.181,42</u>	100,0	<u>476.176.830,74</u>	100,0



**DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT E DO DÉFICIT
 EXERCÍCIOS FINDOS**

(em reais)

	notas	<u>31/12/2017</u>	(%)	<u>31/12/2016</u>	(%)
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		<u>383.098.171,12</u>	100,0	<u>342.074.761,63</u>	100,0
Ensino fundamental médio		19.582.772,14	5,1	15.358.262,28	4,5
Ensino de graduação		340.333.500,34	88,8	300.218.651,59	87,8
Ensino de pós-graduação		13.682.023,35	3,6	14.304.411,88	4,2
Ensino sequencial		33.899,49	0,0	5.114,00	0,0
Comercialização de serviços		4.038.249,88	1,1	3.793.313,69	1,1
Receitas de programas e projetos		5.043.281,54	1,3	7.597.344,40	2,2
Receitas com subvenções sociais/contribuições	21-B	384.444,38	0,1	797.663,79	0,2
CUSTEIOS OPERACIONAIS		<u>(249.298.819,22)</u>	(65,1)	<u>(228.530.133,45)</u>	(66,8)
Ensino fundamental médio		(17.847.017,22)	(4,7)	(13.613.252,96)	(4,0)
Ensino de graduação		(194.750.105,58)	(50,8)	(176.165.364,49)	(51,5)
Ensino de pós-graduação		(17.653.649,37)	(4,6)	(15.939.570,45)	(4,7)
Ensino sequencial		(10.206,51)	(0,0)	(8.462,62)	(0,0)
Comercialização de serviços		(7.327.046,79)	(1,9)	(7.020.176,88)	(2,1)
Custeio de programas e projetos		(11.710.793,75)	(3,1)	(15.783.306,05)	(4,6)
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		<u>133.799.351,90</u>	34,9	<u>113.544.628,18</u>	33,2
RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS		<u>(97.245.511,38)</u>	(25,4)	<u>(92.581.235,66)</u>	(27,1)
Despesas com administração geral		(46.138.601,90)	(12,0)	(44.861.165,70)	(13,1)
Despesas com administração dos campi		(44.871.524,71)	(11,7)	(45.874.073,52)	(13,4)
Perdas ou recup. de valores incobráveis		(6.432.772,68)	(1,7)	(3.153.208,49)	(0,9)
Outras Receitas e Despesas		197.387,91	0,1	1.307.212,05	0,4
RESULTADO OPER. ANTES DOS RES. FINANC.		<u>36.553.840,52</u>	9,5	<u>20.963.392,52</u>	6,1
RESULTADO FINANCEIRO	22	(33.222.866,12)	(8,7)	(15.852.362,61)	(4,6)
Receitas financeiras		8.136.838,88	2,1	12.704.010,33	3,7
Despesas financeiras		(41.359.705,00)	(10,8)	(28.556.372,94)	(8,3)
DÉFICIT/SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO =====>	3-M	<u>3.330.974,40</u>	0,9	<u>5.111.029,91</u>	1,5



**DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO SOCIAL
FINDO EM 31 DE DEZEMBRO**

Valores em reais

	Patrimônio Institucional	Reserva de Doações de Bens	Reserva de Reavaliação	Superávit ou Déficit Acumulados	TOTAL
Saldo em 31/12/2015	24.711.307,77	6.292.278,70	238.466.089,72	(20.751.852,16)	248.717.824,03
Realização parcial da reserva de reavaliação - Lei 2010	-	-	(1.712.069,77)	-	(1.712.069,77)
Realização parcial da reserva de reavaliação	-	-	(538.628,69)	-	(538.628,69)
Ajuste do Exercício Anterior	-	-	-	(28.870.081,19)	(28.870.081,19)
Superávit/Déficit do exercício	-	-	-	7.361.728,37	7.361.728,37
Saldo em 31/12/2016	24.711.307,77	6.292.278,70	236.215.391,26	(42.260.204,98)	224.958.772,75
Realização parcial da reserva de reavaliação - Lei 2010	-	-	(1.712.069,77)	-	(1.712.069,77)
Realização parcial da reserva de reavaliação	-	-	(538.628,69)	-	(538.628,69)
Ajuste do Exercício Anterior	-	-	-	(35.663.458,26)	(35.663.458,26)
Superávit/Déficit do exercício	-	-	-	5.581.672,86	5.581.672,86
Saldo em 31/12/2017	24.711.307,77	6.292.278,70	233.964.692,80	(72.341.990,38)	192.626.288,89
Mutações do Período	-	-	(2.250.698,46)	(30.081.785,40)	(32.332.483,86)





FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA

CNPJ 86.445.293/0001-36

Av. José Acácio Moreira, 787 - Tubarão - SC

CEP 88704-900 - Fone (48) 6213000

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO

em reais

	<u>31/12/2017</u>	<u>31/12/2016</u>
Receita	383.098.171,12	342.074.761,63
Receita operacional	383.098.171,12	342.074.761,63
Insumos adquiridos de terceiros	127.678.410,78	121.593.685,42
(-) Custo dos Produtos/Serviços/Transformação	74.937.005,78	68.368.506,05
(-) Serviços de terceiros	30.054.554,64	31.630.978,85
(-) Água, energia e comunicação	7.300.032,20	7.629.212,37
(-) Materiais de consumo e expediente	4.707.441,98	6.304.965,40
(-) Materiais de manutenção e conservação de bens	4.176.775,85	4.183.095,86
(-) Perda na realização de ativos	6.432.772,68	3.153.208,49
(-) Outros custos e despesas operacionais	69.827,65	323.718,40
Valor Adicionado Bruto	255.419.760,34	220.481.076,21
(-) Depreciações	8.335.927,64	8.133.409,49
(-) Amortizações e exaustão	1.658.503,63	1.164.208,19
Valor Adicionado Líquido produzido pela Instituição	245.425.329,07	211.183.458,53
Receita financeiras	8.136.838,88	12.704.010,33
Outras Receitas	267.215,56	1.630.930,45
TOTAL DO VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR =====>	253.829.383,51	225.518.399,31
TOTAL DO VALOR DESTINADO OU DISTRIBUÍDO =====>	253.829.383,51	225.518.399,31
Remuneração do trabalho (pessoal e encargos)	199.265.487,35	181.756.443,60
Impostos, taxas e contribuições	587.899,07	810.077,39
Despesas financeiras	41.359.705,00	28.556.372,94
Aluguéis pagos	9.285.317,69	9.284.475,47
Déficit ou superávit do exercício	3.330.974,40	5.111.029,91



DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA
MÉTODO INDIRETO
FINDO EM 31 DE DEZEMBRO

em reais		
	31/12/2017	31/12/2016
ATIVIDADES OPERACIONAIS	14.762.561,46	11.783.341,93
Déficit/Superávit do Exercício	3.330.974,40	5.111.029,91
Depreciação e amortização	9.994.431,27	9.297.617,68
Baixas de depreciação e amortização	-	-
Realização depreciação reserva de reavaliação		
Redução (Aumento) de Mensalidades/Contas a Receber	15.619.841,57	(19.677.672,78)
Redução (Aumento) de Impostos a recuperar	-	95.322,81
Redução (Aumento) de investimentos temporários	-	(289.596,29)
Redução (Aumento) de Estoques	(472,42)	16.078,62
Redução (Aumento) das Despesas Antecipadas	5.134,56	(22.408,74)
Redução (Aumento) de Depósitos Judiciais	(371.007,56)	16.761.879,61
Redução (Aumento) de Subvenções a receber	(627.475,10)	(1.874.210,85)
Redução (Aumento) de Adiantamento de fornecedores	1.343.195,06	157.416,82
Redução (Aumento) de Adiantamento de funcionários	(106.703,18)	2.791.183,81
Redução (Aumento) de Adiantamento projetos e convênios	239.782,46	80.848,79
Aumento (Redução) de Fornecedores	17.924.031,97	7.181.511,17
Aumento (Redução) de Salários a pagar	3.278.160,59	1.171.430,70
Aumento (Redução) de Encargos sociais a recolher	13.634.097,60	(11.657.509,55)
Aumento (Redução) Bolsas PROIES a compensar	(50.324.670,36)	-
Aumento (Redução) de Adiantamento de Mensalidades/Cientes	(1.588.944,05)	1.138.784,85
Aumento (Redução) de Provisão férias/13º salário e outras provisões	1.913.453,42	1.469.059,16
Aumento (Redução) de Outras obrigações a pagar	498.731,23	32.576,21
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(5.590.109,31)	(22.966.253,79)
Redução (Aumento) de investimentos temporários	1.598.370,51	-
Aumento do imobilizado tangível	(7.517.560,36)	(23.773.552,19)
Aumento do imobilizado intangível	(51.119,22)	(66.334,01)
Redução do imobilizado tangível	396.597,70	638.943,56
Redução (Aumento) de créditos com pessoas ligadas	(16.397,94)	234.688,85
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	(9.456.270,97)	1.852.434,87
Aumento (Redução) de Instituições financeiras	(19.530.365,56)	(6.388.051,91)
Redução (Aumento) de Bancos contas vinculadas	(41.116,49)	112.361,28
Aumento (Redução) de Financiamento com terceiros	9.906.098,28	9.521.876,71
Aumento (Redução) de recursos de convênios	445.104,99	(1.202.759,31)
Aumento (Redução) de receitas diferidas	(113.464,65)	123.784,17
Aumento (Redução) de doações/subvenções p/ investimemnto	(122.527,54)	(314.776,07)
AUMENTO (REDUÇÃO) NAS DISPONIBILIDADES	(283.818,82)	(9.330.476,99)
Disponibilidades no início do período	755.176,44	10.085.653,43
Disponibilidades no final do período	471.357,62	755.176,44
	0,00	0,00



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA – UNISUL
CNPJ 86.445.293/0001-36

Tubarão - SC

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO
EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul é uma Instituição multicampi, de caráter comunitário e regional, com personalidade jurídica de direito privado e fins filantrópicos, tendo por objetivo o ensino, a pesquisa e a extensão, com sede e foro no município e comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

A Fundação goza dos benefícios fiscais descritos a seguir.

- Imunidade do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro, Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, Imposto Predial, Territorial Urbano e Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.
- Isenção da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – Cofins.
- Isenção das contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em decorrência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas, fornecido pelo Ministério da Educação - MEC.

No exercício de 2007, a Fundação aderiu ao Programa Universidade para Todos – ProUni, com a finalidade de concessão de Bolsas de Estudo integrais e parciais a estudantes de baixa renda, em cursos de graduação e sequenciais de formação específica.

No exercício de 2014, a Fundação aderiu ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior – Proies, com o objetivo de viabilizar a manutenção dos níveis de matrículas, a qualidade do ensino, a ampliação da oferta de bolsas e o parcelamento de débitos tributários junto à União.

A emissão das demonstrações contábeis foi aprovada pela Administração da Fundação em 28 de fevereiro de 2018.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A) BASE DE PREPARAÇÃO

As demonstrações contábeis estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e normas da Comissão de Valores Mobiliários, observando as diretrizes contábeis emanadas da legislação societária (Lei nº 6.404/76) que incluem os novos dispositivos introduzidos, pela Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09, assim como a ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros, juntamente com a NBC TG 1000 (R1) – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas. Tais dispositivos tiveram como principal objetivo atualizar a legislação societária brasileira para



possibilitar o processo de convergência das práticas adotadas no Brasil com aquelas constantes nas normas internacionais de contabilidade que são emitidas pelo *Internacional Accounting Standard Board – IASB*.

B) BASE DE MENSURAÇÃO

As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico de acordo com as normas descritas na Seção 2 da NBC TG 1000 (R1).

C) MOEDA FUNCIONAL

A Administração da Fundação definiu que sua moeda funcional é o Real de acordo com as normas descritas na Seção 30 da NBC TG 1000 (R1).

Transações em moeda estrangeira, isto é, todas aquelas que não realizadas na moeda funcional, são convertidas pela taxa de câmbio das datas de cada transação. Ativos e passivos monetários em moeda estrangeira são convertidos para moeda funcional pela taxa de câmbio da data do fechamento. Os ganhos e as perdas de variações nas taxas de câmbio sobre os ativos e passivos monetários são reconhecidos na demonstração do resultado.

Ativos e passivos não monetários adquiridos ou contratados em moeda estrangeira são convertidos com bases nas taxas de câmbio das datas das transações ou nas datas de avaliação ao valor justo quando este é utilizado.

D) ESTIMATIVAS CONTÁBEIS

A elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e reconhecimento de estimativas contábeis. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem o valor residual do ativo imobilizado e intangível, estoques, provisão para créditos de liquidação duvidosa, depósitos judiciais trabalhistas e cíveis, provisão para perdas trabalhistas e cíveis. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Administração da Fundação revisa essas estimativas e premissas, no mínimo, anualmente.

E) AJUSTE A VALOR PRESENTE

Quando aplicável, os valores sujeitos a tal ajuste são convertidos ao valor presente, em contrapartida do resultado do exercício, obedecendo ao disposto na Seção 2 da NBC TG 1000 (R1).

NOTA 3 - PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

Dentre os principais procedimentos adotados para a elaboração das demonstrações contábeis, destaca-se o que segue.

A) INSTRUMENTOS FINANCEIROS NÃO DERIVATIVOS

A Fundação reconhece os empréstimos e recebíveis inicialmente na data em que foram originados/negociados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente na data da negociação na qual a Fundação se torna uma das partes das disposições contratuais do instrumento. A Fundação *desreconhece* um ativo financeiro quando os direitos contratuais



aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Fundação transfere os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual, essencialmente, todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos. Passivos financeiros são baixados quando as suas obrigações contratuais são liquidadas.

Os ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial somente quando a Fundação tem o direito legal de compensar os valores e a intenção de liquidar em uma base líquida ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

A Fundação possui os ativos e passivos financeiros não derivativos abaixo descritos.

CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - Abrangem saldos de caixa e depósitos à vista, assim como aplicações financeiras com liquidez imediata, demonstradas pelo custo de aplicação, acrescidas dos rendimentos correspondentes, apropriados até a data do balanço.

RECEBÍVEIS - São ativos financeiros com pagamentos fixos ou calculáveis que não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis e, subsequentemente, quando aplicável, mensuradas pelo custo amortizado com o uso de taxa de juros efetiva, deduzidos das respectivas provisões para créditos de liquidação duvidosa. Abrange o saldo de mensalidades/contas a receber, subvenções a receber e créditos com pessoas ligadas.

EXIGÍVEIS - Abrangem o saldo a pagar pelas aquisições de bens ou serviços, bem como os valores tomados de empréstimos e financiamentos, reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis e subsequentemente, quando aplicável, mensurados pelo custo amortizado com o uso de taxa de juros efetiva, atualizados pelos encargos correspondentes após o reconhecimento inicial.

A Fundação não opera com instrumentos financeiros derivativos, por vedação estatutária.

B) BOLSAS PROIES A COMPENSAR

Estão demonstrados pelo valor nominal das bolsas concedidas no âmbito do programa Proies, abrangendo o montante de bolsas concedidas e que se encontram pendentes de compensação com tributos federais parcelados no âmbito do parcelamento Proies.

C) INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS

Estão demonstrados pelo custo de aquisição, acrescidos da correção monetária e rendimentos correspondentes até a data do balanço.

D) IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

Estão demonstrados pelo custo de aquisição, acrescidos de correção monetária até 31 de dezembro de 1995, ajustados por reavaliação espontânea e ajuste de



avaliação patrimonial, deduzidos de depreciações/amortizações acumuladas, calculadas pelo método linear às taxas estabelecidas em função do tempo de vida útil.

E) FORNECEDORES

Obrigações nominais contraídas com fornecedores de bens e serviços no mercado interno, reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis.

F) SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR

Estão demonstrados pelos valores das obrigações com salários de funcionários, devidos até a data do balanço, os quais são reconhecidos pelo seu valor justo.

G) ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTÁRIOS A RECOLHER

Estão demonstrados pelos valores das obrigações referentes a encargos descontados de funcionários e terceiros, retenções sobre serviços prestados à Fundação, encargos trabalhistas parcelados e previdência complementar parcelada.

Tais valores são demonstrados pelo seu valor justo, já incluídos os encargos financeiros, quando devidos, até a data do balanço.

H) ADIANTAMENTO DE MENSALIDADES

Valor refere-se ao pagamento de matrículas do semestre seguinte, mensalidades antecipadas ou, ainda, à totalidade dos cursos, cuja apropriação das receitas dar-se-á pela competência dos fatos.

I) PROVISÃO DE FÉRIAS E ENCARGOS

Foi constituída para cobertura das férias vencidas e proporcionais, acrescida dos respectivos encargos sociais até a data do balanço.

J) PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS

As provisões são reconhecidas quando: (a) a Fundação tem uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos passados; (b) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar essa obrigação e; (c) o valor possa ser estimado com segurança.

K) RECEITAS DIFERIDAS

Registram as receitas recebidas pela Fundação que serão efetivamente reconhecidas em períodos futuros por estarem associadas a eventos que afetarão o patrimônio em exercícios subsequentes.

L) DEMAIS ATIVOS E PASSIVOS CIRCULANTES E NÃO CIRCULANTES

Demonstrados por valores de realização / obrigação, conhecidos ou calculáveis, incluindo quando aplicáveis os rendimentos auferidos, os encargos e as variações monetárias incorridos até a data do balanço.



M) APURAÇÃO DO SUPERÁVIT

O superávit é apurado pelo regime de competência de exercícios para a apropriação de receitas, custos e despesas correspondentes.

Os recursos da Fundação foram aplicados em suas finalidades institucionais, de conformidade com seu Estatuto Social, demonstrados por suas Despesas e Investimentos Patrimoniais.

NOTA 4 - MENSALIDADES / CONTAS A RECEBER

Correspondem a valores a receber de alunos e entidades conveniadas na data de 31 de dezembro de 2017, para os quais foram constituídas provisões julgadas suficientes pela Administração para cobrir possíveis perdas no recebimento desses créditos, como segue.

Direitos Realizáveis	2017		2016	
	Circulante	Não Circulante	Circulante	Não Circulante
Mensalidades a receber de graduação, especialização, mestrado e outros	78.910.824,70		72.886.209,74	
Faturas a receber	4.038.113,56		4.345.431,66	
Cheques a receber / Cobrança judicial	4.552.119,74		4.534.733,55	
Créditos educativos a receber	10.450.372,39	3.168.532,73	13.544.719,74	1.888.926,84
Mensalidades Proies			16.845.077,85	
(-) Provisão para créditos de Liquidação Duvidosa	(34.534.894,20)	(24.369,20)	(31.839.340,32)	(25.217,77)
Soma	63.416.536,19	3.144.163,53	80.316.832,22	1.863.709,07

Os valores classificados como “circulante” são aqueles cuja expectativa de recebimento está prevista em até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

NOTA 5 - PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

Uma provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída quando existe uma evidência objetiva de que a Fundação não receberá todos os valores devidos de acordo com as condições originais das contas a receber. A provisão foi constituída por montante considerado suficiente pela Administração para cobrir eventuais perdas na realização dos créditos, atendendo às disposições da ITG 2002 (R1), item 14.

Os valores constituídos foram estimados aplicando percentuais de acordo com o atraso de cada título.

PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA	% PDD
Créditos vencidos há mais de 720 dias	70%
Créditos vencidos entre 361 e 720 dias	40% a 70%
Créditos vencidos entre 180 e 360 dias	20% a 70%
Créditos vencidos entre 90 e 180 dias	6% a 12%
Créditos vencidos entre 0 e 90 dias	3% a 6%
Créditos vincendos	3%



Descrição	2017		2016	
	Circulante	Não Circulante	Circulante	Não Circulante
(-) Provisão para créditos de Liquidação Duvidosa	(34.534.894,20)	(24.369,20)	(31.839.340,32)	(25.217,77)

NOTA 6 - BOLSAS PROIES A COMPENSAR

Saldos apresentam a movimentação no exercício, conforme abaixo.

Descrição	Valor
Saldo anterior	16.845.077,85
Bolsas concedidas no exercício	35.663.458,27
Compensações no exercício	(2.183.865,76)
Saldo final	50.324.670,36

Apresentação do saldo conforme expectativa de compensação com débitos inscritos no parcelamento Proies.

Descrição	2017	
	Circulante	Não Circulante
Bolsas a Proies a compensar	6.124.363,48	44.200.306,88
Soma	6.124.363,48	44.200.306,88

NOTA 7 - ADIANTAMENTO A FORNECEDORES

Valores adiantados para fornecedores de bens ou serviços.

Fornecedor/Prestador de serviço	2017	2016
	Circulante	Circulante
Faepesul - Fund. Apoio e Ext. da Unisul	2.258.858,44	2.735.741,89
L Construções Ltda.		242.889,24
LA Comércio de Móveis Ltda.		144.530,00
Construtora Almeira e Lino Ltda.		119.642,31
Acácio Comércio Ltda.		109.297,76
NCD Ind. e Com. de Equipamentos Didáticos Ltda.		122.069,88
Google Brasil Internet Ltda.	34.680,29	47.285,21
Fragani Construções Ltda	31.500,00	
JD Comércio Ltda	18.239,81	
Cooperativa de Ensino Técnico Nacional - Coopernac	17.439,40	
HF Educacional Ltda ME	16.000,00	
Outros	178.835,28	377.291,99
Soma	2.555.553,22	3.898.748,28



NOTA 8 - INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS

Saldo refere-se a aplicações financeiras vinculadas a empréstimos contraídos, para as quais a Fundação não tem a expectativa de liquidação imediata. Inclui títulos de capitalização e aplicação vinculada.

Direitos Realizáveis	2017		2016	
	Circulante	Não Circulante	Circulante	Não Circulante
Bradesco - Capitalização	2.150.000,00	-	500.000,00	-
Bradesco - Aplicação Vinculada	-	-	151.322,43	-
Itaú Unibanco - Aplicação Vinculada	347.004,65	473.800,75	503.401,95	833.403,29
Banco Paulista	370.948,12	48.390,16	1.781.955,31	828.190,93
Banco Safra	-	-	390.240,28	-
Soma	2.867.952,77	522.190,91	3.326.919,97	1.661.594,22

NOTA 9 - CRÉDITOS COM PESSOAS LIGADAS

Valores adiantados para auxiliar no custeio das atividades da Sociedade de Previdência Complementar Unisul – PrevUnisul, da qual a Fundação é patrocinadora e estima o futuro reembolso e compensação com as obrigações assumidas junto a esta, conforme descrito na Nota Explicativa 29.

Saldo corrigido mensalmente mediante aplicação do INPC, deduzidos dos valores recebidos no período.

Descrição	2017	2016
PrevUnisul	809.830,34	793.432,40

NOTA 10 - DEPÓSITOS JUDICIAIS

Compreende os valores depositados judicialmente para caucionar parcialmente direitos trabalhistas reclamados por ex-funcionários, bem como exigências cíveis. Estão registrados pelo valor original sem contemplar as correções até a data do balanço.

Conforme avaliação feita pela assessoria jurídica da Fundação, existem expectativas de perda parcial dessas ações, para as quais foram constituídas as devidas provisões.

Depósitos Judiciais	2017		2016	
	Depositado	Provisionado	Depositado	Provisionado
Trabalhistas	660.108,37	2.019.017,16	504.836,85	1.483.520,11
Cíveis	1.170.388,16	1.659.353,06	954.652,12	1.153.198,22
Soma	1.830.496,53	3.678.370,22	1.459.488,97	2.636.718,33

Tais provisões contemplam os valores depositados cujas expectativa de perda das ações foram julgadas prováveis pela assessoria jurídica da Fundação, bem como os valores estimados para ações que não estão caucionadas por depósitos, conforme descrito na Nota Explicativa 27.



NOTA 11 - OUTROS CRÉDITOS

Saldo relativo à indenização devida à Fundação em processo movido por danos morais e materiais em razão de problemas estruturais em obra de construção civil realizado pelo Réu, onde o valor atualizado da ação é superior a R\$ 2,3 milhões de reais, dos quais a assessoria jurídica determinou como praticamente certo o recebimento do montante de R\$ 817.270,50.

NOTA 12 - IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

Apresenta a composição e a movimentação a seguir expostas.

Descrição	Taxa	2017		2016	
		Bens	Depreciação	Bens	Depreciação
IMOBILIZADO	Anual	392.630.982,88	(58.294.865,94)	392.251.737,97	(50.726.649,31)
Terrenos	-	136.756.999,28	-	136.756.999,28	-
Edificações	4%	174.998.417,27	(8.474.994,06)	169.260.028,15	(4.686.285,13)
Equipamentos e instalações	10%	37.166.941,61	(24.342.974,32)	36.225.745,77	(22.488.654,33)
Computadores e periféricos	20%	15.811.845,89	(13.183.373,88)	16.187.283,09	(12.231.408,41)
Biblioteca e acervo	10%	15.257.167,34	(11.242.108,70)	14.109.319,95	(10.462.926,45)
Veículos	20%	717.584,53	(590.260,27)	705.985,53	(500.144,07)
Outros imobilizados	10%	123.360,06	(115.452,18)	123.360,06	(113.919,15)
Imobilizações em andamento	-	11.286.713,08	-	18.371.062,32	-
Benfeitoria em imóveis de terceiros	20%	511.953,82	(345.702,53)	511.953,82	(243.311,77)
INTANGÍVEL		21.443.506,36	(8.539.281,21)	15.149.495,30	(6.611.892,48)
Despesas com organização	12,50%	9.733.456,70	(3.301.170,62)	4.253.312,71	(2.030.882,67)
Marcas, patentes e direitos autorais	-	4.784.637,90	-	4.021.890,05	-
Direitos de uso	-	373.755,76	-	373.755,76	-
Sistemas e programas	20%	6.551.656,00	(5.238.110,59)	6.500.536,78	(4.581.009,81)

Movimentação do Ativo Imobilizado e Intangível

IMOBILIZADO	Saldo em 31/dez/16	Aquisições	Baixas	Transferências	Saldo em 31/dez/17
Terrenos	136.756.999,28	-	-	-	136.756.999,28
Edificações	169.260.028,15	10.500,00	-	5.727.889,12	174.998.417,27
Equipamentos e instalações	36.225.745,77	1.360.929,53	(421.733,69)	2.000,00	37.166.941,61
Computadores e periféricos	16.187.283,09	98.252,72	(473.689,92)	-	15.811.845,89
Biblioteca e acervo	14.109.319,95	1.147.847,39	-	-	15.257.167,34
Veículos	705.985,53	11.599,00	-	-	717.584,53
Outros Imobilizados	123.360,06	-	-	-	123.360,06
Imobilizações em andamento	18.371.062,32	4.888.431,72	-	(11.972.780,96)	11.286.713,08
Benfeitorias em imóveis de terceiros	511.953,82	-	-	-	511.953,82
TOTAL	392.251.737,97	7.517.560,36	(895.423,61)	(6.242.891,84)	392.630.982,88

DEPRECIÇÃO ACUMULADA	Saldo em 31/dez/16	Depreciação	Baixas	Saldo em 31/dez/17
Edificações e benfeitorias	(4.686.285,13)	(3.788.742,27)	33,34	(8.474.994,06)
Equipamentos e instalações	(22.488.654,33)	(2.235.238,06)	380.918,07	(24.342.974,32)
Computadores e periféricos	(12.231.408,41)	(1.405.386,86)	453.421,39	(13.183.373,88)
Biblioteca e acervo	(10.462.926,45)	(779.182,25)	-	(11.242.108,70)
Veículos	(500.144,07)	(90.116,20)	-	(590.260,27)
Outros Imobilizados	(113.919,15)	(1.533,03)	-	(115.452,18)
Benfeitorias em imóveis de terceiros	(243.311,77)	(102.390,76)	-	(345.702,53)
TOTAL	(50.726.649,31)	(8.402.589,43)	834.372,80	(58.294.865,94)



INTANGÍVEL	Saldo em 31/dez/16	Aquisições	Transferências	Saldo em 31/dez/17
Marcas, patentes e direitos autorais	4.021.890,05		762.747,85	4.784.637,90
Direitos de uso	373.755,76			373.755,76
Sistemas e programas	6.500.536,78	51.119,22		6.551.656,00
Despesas de organização	4.253.312,71		5.480.143,99	9.733.456,70
TOTAL	15.149.495,30	51.119,22	6.242.891,84	21.443.506,36

AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	Saldo em 31/dez/16	Amortização	Baixas	Saldo em 31/dez/15
Sistemas e programas	(4.581.009,81)	(1.270.287,95)		(5.851.297,76)
Despesas de organização	(2.030.882,67)	(657.100,78)		(2.687.983,45)
TOTAL	(6.611.892,48)	(1.927.388,73)	-	(8.539.281,21)

NOTA 13 – SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR

Valores relativos a salários e ordenados a pagar, reconhecidos pelo seu valor nominal.

Descrição	Valor
Saldo devido - Folha mês Jun./2017	1.140.170,35
Saldo devido - Folha mês Out./2017	806.193,80
Saldo devido - Folha mês Dez./2017	8.412.995,00
Multas Trabalhistas	1.196.021,77
Outras obrigações trabalhistas	354.982,49
Soma	11.910.363,41

NOTA 14 - ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTÁRIOS A RECOLHER

Correspondem a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal e Fazenda Municipal, inclusive taxas e emolumentos, demonstrados por valores nominais, acrescidos de encargos, quando devidos até a data do balanço, como exposto a seguir.

Encargos Sociais e Tributários	Sit.	2017		2016	
		Circulante	Não Circulante	Circulante	Não Circulante
Encargos descontados de empregados e terceiros	W1	5.568.479,11		2.822.751,92	
Retenções s/ serviços	W2	806.151,49		191.203,77	
Parcelamento de encargos trabalhistas	W3	2.647.204,16	7.146.701,18	750.619,32	350.598,35
FGTS a recolher	W4	4.804.951,59		1.372.225,70	
PIS s/ folha	W4	351.949,56		340.826,85	
Previdência complementar Unisul	W5	20.189.671,48		17.960.279,00	
Parcelamento encargos sociais				536.397,96	2.149.323,21
Imposto de Renda Retido na Fonte	W6	4.389.784,47	597.086,16	5.599.085,42	751.109,70
Parcelamento encargos previdenciários	W7			136.111,80	31.905.715,25
Proies - Saldo a pagar	W8	680.484,81	33.501.747,59		
Proies - Bolsas concedidas	W9	6.124.363,48	44.200.306,88		16.845.077,85
Soma		45.563.040,15	85.445.841,81	29.709.501,74	52.001.824,36



Onde

W1 Valores incidentes sobre a remuneração de empregados descontados em folha – INSS – contribuições sindicais.

W2 Valores retidos sobre os serviços tomados – PIS – COFINS – CSLL – ISSQN.

W3 Parcelamento de encargos trabalhistas: FGTS e INSS, e multas CLT.

W4 Encargo incidente sobre remunerações mensais.

W5 Parcelas da previdência complementar pendentes de repasse, conforme Nota Explicativa 29.

W6 Imposto de Renda Retido na Fonte sobre pagamentos efetuados a colaboradores e prestadores de serviços, inclusive parcelados.

W7 Parcelamentos previdenciários incluídos no Proies.

W8 Valores relativos ao Proies a recolher que será liquidado em moeda corrente, proporcionais às bolsas concedidas, conforme Nota Explicativa 28 A.

W9 Saldo parcial, relativo ao parcelamento Proies, proporcional às bolsas já concedidas, conforme Nota Explicativa 28 B.

No decorrer do exercício social de 2017 foram promovidos ajustes de exercícios anteriores, conforme descrito na Nota Explicativa 31, sendo os saldos de 2016 reapresentados.

NOTA 15 - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Empréstimos e financiamentos contratados com instituições financeiras no Brasil, reconhecidos inicialmente pelo valor da transação e demonstrados pelo custo amortizado após o seu reconhecimento inicial. As despesas com juros são reconhecidas com base nos métodos definidos em instrumento contratual, de tal forma que na data de vencimento o saldo contábil corresponde ao valor devido. Os juros incorridos são incluídos em despesas financeiras. Tais empréstimos e financiamentos estão acrescidos de encargos, quando devidos, até a data do balanço (INPC - TJLP - Tx. a.a – CDI – CETIP) e são identificados conforme segue.

Instituição - Contrato	Garantias	Tipo	Taxa	Vcto.	2017	2016
Bancos Conta Movimento	2	W1	-	-	325.502,87	6.906.421,50
Banrisul - 26.013784-06	2	3	20,62%a.a	abr/18	799.434,95	24.358,54
Santander 2.900.000.081-0	2	3	31,56%a.a	jul/18	2.000.000,00	1.901.000,00
HSBC - 08165-31	2	3	9,12%a.a+CDI	mar/18	3.500.000,00	1.500.000,00
Itaú Unibanco S.A - 492609557	2/4	2	5,8%a.a+CDI	jun/17	-	1.326.064,59
Itaú Unibanco S.A - 231928367	2/4	2	5,8%a.a+CDI	ago/17	-	1.314.323,90
Banrisul 260137842-6	2/4	3	9,38%a.a+CDI	jun/18	1.003.372,73	1.096.860,52
Bradesco - 7898367	2/4	2	18,58%a.a	mar/17	-	522.955,30
HSBC - 1510869875	2/4	2	6,17%a.a+CDI	ago/18	-	9.418.559,47
Bradesco Leasing - Contr 001.355.827-1	2/5	4	1,44%a.m	out/17	-	33.120,30
CIT- Leasing - Banco Múltiplo	2/5	4	1,19%a.m	fev/18	24.921,22	178.889,77
HP Financial Leasing - 05870	2/5	4	1,23%a.m	fev/20	2.281.500,12	2.643.630,61
Bradesco Leasing - Contr 001.368.518-0	2/5	4	1,44%a.m	abr/18	37.972,45	128.916,80
Bradesco Leasing - Contr 001.368.521-0	2/5	4	1,44%a.m	abr/18	61.955,75	198.258,40
Bradesco Leasing - Contr 001.369.040-0	2/5	4	1,45%a.m	jun/18	114.112,50	342.337,50
Bradesco Leasing - Contr 001.369.770-0	2/5	4	1,46%a.m	jul/18	123.065,12	292.279,66
Bradesco Leasing - Contr 001.370.048-1	2/5	4	1,46%a.m	ago/18	271.912,72	679.781,80



Instituição - Contrato	Garantias	Tipo	Taxa	Vcto.	2017	2016
Safra Leasing - Contr 75.170.286-2	2/5	4	1,7%a.m	ago/17	-	552.054,42
Bradesco Leasing - Contr 001.370.515-0	2/5	4	1,65%a.m	set/18	14.585,40	34.032,60
Bradesco Leasing - Contr 001.371.335-0	2/5	4	1,75%a.m	jan/19	85.560,80	164.540,00
Bco Paulista S. A. - 28.658-6	2/4	2	0,6%a.m+CDI	jan/17	-	271.276,06
C.E.F - 4.377-5	2/4	2	0,53%a.m+CDI	nov/19	10.567.759,05	15.277.540,26
Banco Itaú - 001201525528157	2/5	2	7,94%a.a	jul/19	1.436.943,99	2.240.816,05
Bradesco	2/4	2	1,6%a.m	dez/17	954.338,87	10.371.833,57
Santander 13000253-4	1/2/4	2	0,77%a.m+CDI	out/21	16.409.654,19	17.428.940,35
Banco Itaú - 000064300368830	2/4	2	1,95%a.m	jan/18	200.397,80	1.698.607,39
Banco Paulista CCB 55770/9	2/4	2	7,5%a.a+CDI	jan/18	875.095,59	3.317.682,38
Banco Paulista CCB 55689/3	2/4	2	0,6%a.m+CDI	set/17	-	2.376.706,65
Bradesco - 155.051.365	2/4	2	3,12%a.a	out/20	7.125.983,34	-
Bradesco - 117.573.0	2/4	2	22,13%a.a	dez/18	10.196.273,01	-
Santander - 6270	2	2	30,91%a.a	nov/19	4.184.430,87	-
Encargos a Apropriar - Leasing's		4			(840.297,66)	(1.052.138,95)
Soma					61.817.936,88	81.348.302,44

W1 - Valores de saldos credores de contas correntes, reclassificados do ativo circulante para o passivo circulante.

GARANTIAS	TIPO
(1) Hipoteca	(1) Finame
(2) Aval	(2) Capital de Giro
(3) Nota Promissória	(3) Conta Garantida
(4) Cessão de Direitos Creditórios	(4) Arrendamento Mercantil
(5) Alienação Fiduciária	

Resumo das Operações

Tipo de Operação	2017			2016		
	Circulante	Não Circulante	Total	Circulante	Não Circulante	Total
Finames	325.502,87	-	325.502,87	6.906.421,50	-	6.906.421,50
Capital de Giro	28.545.985,91	23.404.890,80	51.950.876,71	36.301.026,92	29.264.279,05	65.565.305,97
Conta Garantida	7.302.807,68	-	7.302.807,68	4.522.219,06	-	4.522.219,06
Arrend. Merc.	1.365.295,88	873.453,74	2.238.749,62	3.552.091,01	802.264,90	4.354.355,91
Total	37.539.592,34	24.278.344,54	61.817.936,88	51.281.758,49	30.066.543,95	81.348.302,44

Os valores classificados como circulantes referem-se às parcelas que vencem até 31 de dezembro de 2018.

A Fundação registra seus contratos de arrendamento mercantil como ativos e passivos, atendendo às alterações trazidas pela Lei 11.638/07 e Lei 11.941/09.

NOTA 16 - FINANCIAMENTOS COM TERCEIROS

Financiamentos contraídos com terceiros referentes à construção de imóveis e créditos operacionais, efetuados diretamente pela empresa cedente do financiamento.



INSTITUIÇÃO	GARANTIAS	VCTO	2017	2016
Planen Construções Ltda	Hipoteca	fev/29	1.579.219,53	1.489.446,48
Jacquesrosa Adm. de Imóveis Ltda	Hipoteca	ago/23	7.476.558,89	6.609.295,90
R & D Participação e Construção Ltda	Hipoteca	mar/24	9.679.248,12	9.227.770,97
Projeta Construções e Serviços Ltda	Hipoteca	jul/31	10.537.325,37	9.474.035,33
Fundação de Crédito Educativo	Hipoteca	nov/18	5.805.326,64	-
Invista FIDC	Cessão Créditos	jan/18	1.249.650,03	-
Outros Credores			379.318,38	-
SOMA			36.706.646,96	26.800.548,68

Resumo das Operações

Tipo de Operação	2017			2016		
	Circulante	Não Circulante	Total	Circulante	Não Circulante	Total
Financiamentos com terceiros	11.770.935,37	24.935.711,59	36.706.646,96	4.044.157,80	22.756.390,88	26.800.548,68

NOTA 17 - ADIANTAMENTO DE MENSALIDADES

Valores adiantados por acadêmicos relativos a pagamentos antecipados de cursos e matrículas do semestre seguinte, com a composição abaixo descrita.

Descrição	2017		2016	
	Circulante	Não Circulante	Circulante	Não Circulante
Antecipação de Cursos	1.980.410,48	2.339.589,99	2.112.401,81	3.363.761,92
Matrículas próximo semestre	2.678.140,75		3.110.921,54	
SOMA	4.658.551,23	2.339.589,99	5.223.323,35	3.363.761,92

NOTA 18 - PROVISÃO PARA FÉRIAS E ENCARGOS

Provisão para férias e encargos apresenta a composição abaixo exposta.

Descrição	2017	2016
Provisão de Férias	15.371.113,21	14.771.268,99
1/3 de Férias	5.124.396,92	4.924.424,46
Provisão de FGTS sobre Férias	1.639.628,91	1.575.642,41
Provisão de PIS sobre Férias	204.955,22	196.956,87
SOMA	22.340.094,26	21.468.292,73

NOTA 19 - RECEITAS DIFERIDAS

Referente à quitação parcial das obrigações do contrato de construção do *Centro de Convivência Unisul*, com a empresa Jacquesrosa Administradora de Imóveis Ltda, mediante a concessão do direito de exploração e gerenciamento do pavimento térreo desse imóvel pelo período de 360 meses. Receitas de aluguéis futuros que compensam obrigações futuras.



Receitas Diferidas	2017	2016
Em 1º de janeiro	<u>5.340.373,39</u>	<u>5.216.589,22</u>
(+) Diferida durante o exercício – Atualização	(219.467,40)	(205.917,96)
(-) Baixas ao resultado	106.002,75	329.702,13
Em 31 de dezembro	<u>5.226.908,74</u>	<u>5.340.373,39</u>

NOTA 20 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido no valor de R\$ 192.626.288,89 (cento e noventa e dois milhões, seiscentos e vinte e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais, oitenta e nove centavos) é o resultado do Patrimônio Institucional, somado da Reserva de Doações de Bens, Reserva de Reavaliação e Ajuste de Avaliação de Bens Patrimoniais e o Déficit Acumulado.

NOTA 21 - SUBVENÇÕES E DOAÇÕES

A) A RECEBER

Saldo original no valor de R\$ 8.770.933,37 referente a subvenções a receber do Governo do Estado de Santa Catarina, por repasses referentes aos exercícios de 1996, 1997 e 1998, baseados no Art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina. Diante das tentativas de recebimento com o Estado, foi promovida a atualização desses valores aplicando a variação do INPC desde a constituição do crédito até o encerramento do exercício de 2017, resultando nos saldos descritos a seguir.

Exercícios	1996	1997	1998	Total
Valor original	2.137.846,91	3.311.128,07	3.321.958,39	8.770.933,37
Correção	5.731.449,78	8.369.975,67	8.112.932,17	22.214.357,62
Valor atualizado	7.869.296,69	11.681.103,74	11.434.890,56	30.985.290,99

Devido às medidas que estão sendo tomadas para a cobrança desse montante, a Fundação não constituiu a provisão para possível perda em seu recebimento.

B) RECEBIDAS

A entidade reconheceu no exercício de 2017 e 2016, os seguintes valores referentes às subvenções, conforme abaixo descritas.

Descrição	Valor R\$	
	2017	2016
Subvenção Órgãos e Entidades		425.000,00
Subvenções Patrimoniais	384.444,38	372.663,79
Soma	384.444,38	797.663,79

O reconhecimento dessas subvenções na Demonstração do Resultado do Exercício obedece às determinações da ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros, observado o disposto na NBC TG 07 – Subvenção e Assistência Governamentais.



NOTA 22 - RESULTADO FINANCEIRO

O resultado financeiro apresentado é decorrente do que segue.

Resultado Financeiro	2017	2016
Receitas Financeiras	<u>8.136.838,88</u>	<u>12.704.010,33</u>
Juros e multas recebidas	55.709,63	647.925,07
Descontos obtidos	32.478,04	2.129,49
Correção de mensalidades	7.003.309,22	8.385.141,41
Rendimentos de aplicações financeiras	280.267,64	688.137,58
Variação monetária ativa	765.074,35	2.980.676,78
Despesas financeiras	<u>(41.359.705,00)</u>	<u>(28.556.372,94)</u>
Taxas e emolumentos bancários	(2.683.816,88)	(1.753.270,01)
Descontos concedidos	(721.238,60)	(531.212,74)
Juros e multas por atrasos em pagamentos	(9.827.653,27)	(2.930.886,34)
Juros sobre empréstimos e financiamentos	(19.282.183,70)	(17.587.461,63)
Variação monetária passiva	(4.658.333,39)	(3.803.668,01)
Outras despesas financeiras	(4.186.479,16)	(1.949.874,21)
Resultado Financeiro	<u>(33.222.866,12)</u>	<u>(15.852.362,61)</u>

NOTA 23 - PREVIDÊNCIA SOCIAL IMUNE

O custo da imunidade da Quota Patronal de previdência social usufruída pela entidade no ano de 2017 e 2016 foi de R\$ 41.840.897,45 (quarenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil, oitocentos e noventa e sete reais, quarenta e cinco centavos) e de R\$ 38.647.814,43 (trinta e oito milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta e três centavos), respectivamente.

NOTA 24 - PROUNI

No ano de 2007 a Fundação aderiu, por meio de Termo de Adesão no Ministério da Educação, ao Prouni – Programa Universidade para Todos, instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

Em atendimento ao disposto no artigo 13-A da Lei nº 12.101/09, a Fundação ofertou bolsas integrais do Prouni na proporção relativa aos alunos pagantes devidamente matriculados, conforme segue.

Alunos Matriculados	2017			2016		
	2017-1	2017-2	Média 2017	2016-1	2016-2	Média 2016
Pagantes	18.030	15.678	16.854	19.719	17.944	18.832
Bolsistas Integrais - Prouni	3.978	4.114	4.046	2.211	2.842	2.527
Relação Proporcional	1/4	1/4	1/4	1/9	1/6	1/7



NOTA 25 - GRATUIDADES CONCEDIDAS

Em acolhimento ao que determina a Lei n.º 12.101/09, em seus artigos 13, 13-A e 13-C, a Fundação aplicou em gratuidades no exercício de 2017 o montante de Bolsas de Estudo, abaixo relacionado.

Descrição	Ensino Médio	Ensino Superior
Número de Matriculados	2.045	22.110
Número de Pagantes	1.547	16.854
Bolsistas Integrais	435	4.605
Bolsistas Parciais 50%	242	408
Total de Bolsas Proporcionais Integrais Concedidas	556	4.808
Proporção (Bolsas Integrais / Pagantes)	1/3	1/3

Os dados relativos ao Ensino Superior são apresentados tendo como base a média aritmética das matrículas e bolsas concedidas em cada semestre do ano letivo.

Em valores monetários, foram concedidas as gratuidades em Bolsas de Estudo descritas abaixo.

Descrição	2017	2016
Bolsas de Estudo – Ensino médio	4.695.017,03	4.149.758,97
Bolsas de Estudo – Ensino superior	52.436.382,59	46.303.949,34
Total de Bolsas de Estudo Concedidas	57.131.399,62	50.453.708,31

NOTA 26 - GARANTIAS E ÔNUS REAIS

Encontram-se gravados em garantia dos Autos de Execução Fiscal n.º 2003.72.07.009134-8, n.º 2009.72.07.00758-3, n.º 2009.72.07.001401-0, n.º 5003628-50.2012.404.7207, n.º 5006560-11.2012.404.7207, n.º 5001413-72.2010.404.7207, n.º 25.2014.5.12.0041 os ativos da Instituição descritos abaixo.

Identificação do Imóvel	Valor Justo R\$
Matrícula n.º 26.837	49.100.000,00
Matrícula n.º 219	200.000,00
Matrícula n.º 2.423	31.890.000,00
Matrícula n.º 2.795	200.000,00
Matrícula n.º 7.331	580.000,00
Matrícula n.º 12.569	190.000,00
Matrícula n.º 15.735	1.020.000,00
Matrícula n.º 16.185	1.480.000,00
Matrícula n.º 16.186	570.000,00
Matrícula n.º 16.390	250.000,00
Matrícula n.º 20.772	190.000,00
Matrícula n.º 25.403	1.200.000,00
Matrícula n.º 35.245	160.000,00
Matrícula n.º 46.017	15.100.000,00
Matrícula n.º 46.950	680.000,00
Matrícula n.º 51.944	3.250.000,00
Matrícula n.º 56.875	1.900.000,00
Soma	107.960.000,00



A Fundação também cedeu em garantia, através de operação de empréstimo com o Banco Santander, por meio da cédula de crédito bancário nº 00331263300000005950, os imóveis relacionados abaixo.

Identificação do Imóvel	Valor Justo R\$
Matrícula nº 9.025	9.400.000,00
Matrícula nº 25.754	2.340.000,00
Matrícula nº 25.755	7.860.000,00
Soma	19.600.000,00

NOTA 27 - CONTINGÊNCIAS – CÍVEIS E TRABALHISTAS

Constam em andamento diversas ações de obrigações acessórias e reclamatórias trabalhistas movidas contra a Fundação, cujos valores iniciais requeridos somam aproximadamente R\$ 27,7 milhões.

Tais ações foram avaliadas pela Procuradoria e pela Assessoria Jurídica da Instituição e, de acordo com o estágio em que se encontram, foram quantificados os valores das perdas prováveis e possíveis, conforme segue.

Reclamatórias	Valor Inicial da Ação	Valor Estimado da Perda
Trabalhistas	23.435.136,54	2.019.017,16
Cíveis	4.285.063,17	1.659.353,06
Soma	27.720.199,71	3.678.370,22

Para as perdas estimadas foi constituída a respectiva provisão, enquanto que para os demais casos, nos quais a Procuradoria e a Assessoria Jurídica julgaram os riscos de perda como “possíveis” ou “remotos”, tal provisão foi dispensada, conforme orientam as regras e práticas contábeis.

NOTA 28 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS

A Fundação possui débitos relativos à Quota Patronal do INSS incidente sobre a remuneração dos funcionários do período de janeiro de 2001 a novembro de 2006, para o qual a Fundação mantinha entendimento de ser imune por força do benefício tributário previsto no artigo 195 § 7º da Constituição Federal.

Com a publicação da Lei 12.989/14, que reabriu o prazo para requerimento de moratória e de parcelamento que trata a Lei 12.688/12, a Fundação aderiu ao Proies e buscou o parcelamento dos referidos pretensos débitos em 180 parcelas, com moratória de 12 meses, que abrange todas as dívidas tributárias federais.

O artigo 13 da Lei 12.688/12 possibilita o pagamento de até 90% (noventa por cento) das parcelas com a utilização de certificados de emissão do Tesouro Nacional emitido pela União em contrapartida a bolsas Proies concedidas pela Fundação.



Segue demonstrativo de saldos consolidados.

Descrição	Valor
Principal	117.337.013,54
Multas	36.748.373,30
Redução de Multas (40%)	(23.921.362,03)
Juros	148.768.423,17
Encargos	50.770.760,89
Saldo Devido	329.703.208,87
(-) Bolsas Proies (B)	(296.732.887,98)
Efetivo Desembolso (A)	32.970.320,89

Onde

(A) Efetivo Desembolso

Saldo atualizado até 31/12/2017 relativo ao valor do efetivo desembolso, equivalente a 10% do saldo parcelado, após compensações e pagamentos.

Descrição	Valor
Proies Pagamento (circulante)	680.484,81
Proies Pagamento (não circulante)	33.501.747,59
Bolsas Proies a Conceder	34.182.232,40

(B) Bolsas Proies

Saldo atualizado até 31/12/2017 relativo ao valor passível de compensação com bolsas Proies.

Descrição	Valor
Bolsas Proies (Devidas)	307.640.101,18
Bolsas Proies - Concedidas a Compensar - Circulante	(6.124.363,48)
Bolsas Proies - Concedidas a Compensar - Não Circulante	(44.200.306,88)
Bolsas Proies a Conceder	257.315.430,82

A Administração da Fundação reconheceu contabilmente o valor apurado de bolsas Proies efetivamente concedidas. O saldo de “Bolsas Proies a Conceder” será reconhecido quando da efetiva concessão das bolsas.

NOTA 29 - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A Fundação é patrocinadora do Plano de Previdência Complementar, administrado pela Sociedade de Previdência Complementar Unisul – PrevUnisul.

Como patrocinadora, a Fundação assumiu o custo do período entre a data de admissão dos funcionários que aderiram ao plano UnisulPrev e a data de sua constituição, em 1996. A Administração da Fundação determinou que o reconhecimento contábil do passivo atuarial seja realizado pelo regime de caixa, tendo como base as parcelas vincendas do saldo parcelado. O passivo é constituído pelas parcelas em atraso do referido parcelamento. Anteriormente, conforme contrato de atualização do financiamento de tempo passado,



firmado em 2009, o passivo atuarial seria pago em parcelas mensais até dezembro de 2017, totalizando 96 parcelas, atualizadas com a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP DI. Ao final do exercício, foi constatado que parte do parcelamento efetuado em 2009 encontra-se em mora, sendo que o valor em mora foi objeto de reparcelamento pela Fundação com a PrevUnisul.

Diante disto, em março de 2016 foi realizado um novo parcelamento com os referidos saldos atualizados e seus pagamentos programados para serem efetuados em 191 meses, a partir de abril de 2016. Este novo parcelamento se encontra pendente de homologação na Previc, órgão da Previdência Social que regula as entidades de previdência complementar.

NOTA 30 - SEGUROS

A Fundação mantém contratados seguros sobre seus bens móveis e imóveis, por valores aproximados a R\$ 72,7 milhões, os quais são julgados suficientes para cobertura de eventuais sinistros.

NOTA 31 - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

A Administração da Fundação procedeu ajuste de exercícios anteriores em montante de R\$ 35.663.458,26 relativo a débitos de Contribuição Previdenciária do período de janeiro de 2001 a novembro de 2006, inscritos em dívida ativa da União, incluídos no parcelamento Proies a ser quitado mediante utilização de saldos de bolsas concedidas neste exercício social.



**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Aos Diretores e Conselheiros da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL**

Opinião com Ressalva

Examinamos as demonstrações contábeis da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL**, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

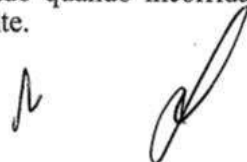
Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada **“Base para a opinião com ressalva”**, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL** em 31 de dezembro de 2017, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião com Ressalva

A Fundação vem atualizando pela variação do INPC os valores das “Subvenções a receber” registrados no “Ativo Circulante”, cuja origem deve-se aos repasses não efetuados pelo Estado de Santa Catarina relativos aos exercícios de 1996, 1997 e 1998, baseados no Art. 170 da constituição deste Estado. Tal atualização agregou ao Patrimônio Líquido o montante de R\$ 22,2 milhões, conforme divulgado na nota explicativa 21-A. Em função das ações que estão sendo tomadas para o recebimento, a Fundação não constituiu a respectiva provisão para possível perda desses créditos, cujo reflexo, caso não seja realizado integralmente, reduzirá seu Patrimônio Líquido em aproximadamente R\$ 30,9 milhões.

A Fundação possui débito parcelado junto à PrevUnisul, relativo a plano de previdência complementar do qual é patrocinadora, em montante aproximado a R\$ 74,7 milhões, dos quais permanecem reconhecidos contabilmente somente os valores em mora, que somam aproximadamente R\$ 20,2 milhões, conforme descrito nas Notas Explicativas 9 e 29. A Fundação também realizou acordos trabalhistas judiciais e extrajudiciais relativos a multas por atraso a pagamentos de verbas e seus funcionários, cujo saldo pendente de liquidação aproxima-se a R\$ 3,7 milhões, que serão reconhecidos quando do efetivo pagamento. Assim o patrimônio líquido será reduzido nestes montantes.

A Fundação reconheceu despesas de organização em seu ativo intangível no montante de R\$ 9,7 milhões (R\$ 5,5 milhões no decorrer do exercício), dos quais foram amortizados R\$ 2,7 milhões. Contudo, se trata de despesas organizacionais de cursos e administrativas, as quais a Fundação espera obter uma melhoria em seus resultados operacionais. Porém, tais despesas de organização devem ser apropriadas ao resultado quando incorridas. O patrimônio líquido da Fundação está superavaliado neste montante.



A Fundação aderiu ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior – PROIES, desistindo expressamente dos processos judiciais onde questionava a legitimidade de cobrança de Contribuições Previdenciárias. Os débitos, em montante de R\$ 329,7 milhões, foram incluídos no parcelamento PROIES e poderão ser quitados em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, mediante utilização de Certificados de Emissão do Tesouro Nacional, de até 90% do valor das parcelas, em contrapartida a bolsas PROIES concedidas pela Fundação. Conforme descrito na nota explicativa 14 (W8 e W9), são demonstrados R\$ 34,2 milhões relativos aos efetivos desembolsos financeiros e, R\$ 50,3 milhões relativos a bolsas PROIES concedidas. Contudo, o montante de débitos relativos à Contribuição Previdenciária pendente de reconhecimento contábil aproxima-se a R\$ 257 milhões, conforme descrito na nota explicativa 28-B, que reduzirá o seu Patrimônio Líquido nesse montante. A Fundação deverá manter-se atenta, pelo período de vigência do PROIES, para o cumprimento integral do plano de reestruturação e fortalecimento da Instituição, caso contrário, geram dúvidas quanto a preservação da continuidade de suas atividades operacionais.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Fundação, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Outros Assuntos

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

A Fundação teve indeferido seu pedido de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS relativo ao processo 71000.116039/2009-32, conforme portaria nº 1.006, de 22 de setembro de 2017. A administração da Fundação apresentou proposta de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade – TAG, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da portaria, sendo que tal proposta encontra-se em análise por parte da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC.

Informação suplementar – demonstrações do valor adicionado

Examinamos também a Demonstração do Valor Adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, preparada sob a responsabilidade da Administração da Fundação, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas, e como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da DVA. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

N



Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Fundação continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Fundação ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Fundação são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Fundação.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Fundação, conforme descrito na seção intitulada “Base para a opinião com ressalva”. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Fundação a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

N






Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Criciúma, 28 de fevereiro de 2018.

MÜLLER EYNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP
CRC/SC-006351/O


JOSÉ HENRIQUE EYNG
CONTADOR CRC-SC Nº 17.329/O-8
CNAI/ CVM Nº 638


YANÉSIO MATIAS
CONTADOR CRC-SC Nº 25.381/O-2
CNAI Nº 3623





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Tubarão

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO N°: 5454473

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Tubarão, com distribuição anterior à data de 22/06/2018, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, portador do CNPJ: 86.445.293/0001-36.

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Tubarão, sexta-feira, 29 de junho de 2018.

PEDIDO N°:

7647623



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970> / pg. 68

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 86.445.293/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/03/1970
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 69.11-7-01 - Serviços advocatícios 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.92-9-03 - Ensino de música 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV JOSE ACACIO MOREIRA		NÚMERO 787	COMPLEMENTO
CEP 88.704-900	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TUBARAO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/03/2018** às **16:57:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 19/03/2018



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970> / pg. 69



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL
CNPJ: 86.445.293/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:36:36 do dia 04/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2018.

Código de controle da certidão: **8F7A.73ED.1E85.642C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970> / pg. 70

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL
CNPJ/CPF: 86.445.293/0001-36

Reservando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 180140060325491
Data de emissão: 29/06/2018 08:22:28
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): 28/08/2018

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 29/06/2018 14:08:03



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970> / pg. 71

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº. 0051374

Informações do Contribuinte

CÓDIGO C.M.C.	NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL)	CPF/CNPJ
3541	UNIVERSIDADE SUL SC	86.445.293/0001-36

Endereço do Contribuinte

LOGRADOURO	NÚMERO	Nº DO CEP	BAIRRO
RUA JOSE ACACIO MOREIRA	00787	8870100	DEHON
MUNICÍPIO	UF	EDIFÍCIO	APTO. / SALA
TUBARÃO	SC		

NOME DO REQUERENTE	Nº. DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES
UNIVERSIDADE SUL SC	86.445.293/0001-36	
FINALIDADE DA CERTIDÃO		
PARA OS DEVIDOS FINS		

Data de Emissão: 18/05/2018

Data de Validade: 16/08/2018

De acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 001 de 27 de dezembro de 2002, que institui o Código Tributário deste Município, CERTIFICAMOS QUE, revendo os livros de lançamentos desta Prefeitura, o contribuinte acima descrito, **NADA DEVE** à Fazenda Municipal, referente a Impostos, Taxas ou Multas, até a presente data, ressalvado o direito do FISCO MUNICIPAL, quanto a qualquer débito que venha a ser apurado.

Nada mais havendo, o referido é verdade do que dou fé.

Tubarão, 18 de MAIO de 2018



BOA TARDE
LUIZ ROSA DOS REISSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» **Nada Consta** | menu ajuda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL
CNPJ: 86.445.293/0001-36

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:25:34 do dia 29/06/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/07/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970> / pg. 73
<https://sistemas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp>

29/06/2018

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 86445293/0001-36
Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA UNISUL
Endereço: AVEN JOSE ACACIO MOREIRA 787 / CENTRO / TUBARAO / SC / 88704-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/06/2018 a 09/07/2018

Certificação Número: 2018061017235612991305

Informação obtida em 29/06/2018, às 14:30:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

fge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?documento=2018061017235612991305 / pg. 74

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 86.445.293/0001-36

Certidão nº: 146410737/2018

Expedição: 19/03/2018, às 16:25:22

Validade: 14/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **86.445.293/0001-36**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnnd@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970> / pg. 75

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



Consultareis Projetos em Radiodifusão Ltda.
“A Rosa dos Reis Engenharia”
Assessoria Técnica e Jurídica em Radiodifusão

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL		
<i>CNPJ:</i>	86.445.293/0001-36	<i>CEP da sede:</i>	88704-900
<i>Endereço da sede:</i>	AVENIDA JOSÉ ACÁCIO MOREIRA Nº 787, DEHON, TUBARÃO/SC.		
<i>E-mail de contato:</i>	unisultv@unisul.br		
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> em frequência modulada		
	<input type="checkbox"/> em ondas curtas		
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		
	<input type="checkbox"/> em ondas médias		
	<input type="checkbox"/> em ondas tropicais		
	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Localidade da renovação:</i>	Tubarão	<i>UF:</i>	SC

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
<i>Nome completo:</i>	LUIZ ROSA DOS REIS
<i>Nº de registro no CREA:</i>	015474-7
<i>E-mail de contato:</i>	reis@arosadosreis.eng.br

Eu, **LUIZ ROSA DOS REIS**, inscrito no CPF sob o nº **016.539.768-37**, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

Rua dos Pintados, 166 – Jurerê Internacional
88053-466 – Florianópolis – Santa Catarina
Fone/fax: (48) 3282-0368 – Cel.: (48) 9 9972-2706 (TIM) e 9 9155-2706 (VIVO)
e-mail: reis@arosadosreis.eng.br





DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) *as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e*

(b) *todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.*

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

LUIZ ROSA DOS REIS

De acordo.

SEBASTIÃO SALÉSIO HERDT
Presidente
CPF nº 179.906.299-68





Consultareis Projetos em Radiodifusão Ltda.

“A Rosa dos Reis Engenharia”

Assessoria Técnica e Jurídica em Radiodifusão

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA			
LOCALIZAÇÃO			
Endereço: MORRO CONGONHAS			
Município:	TUBARÃO	UF:	SC
		CEP:	88700-000
Coordenadas geográficas:	Latitude: 28° 31' 16,3" S	Canal/ Frequência:	04+ / 66-72 MHz
	Longitude: 48° 59' 07,6" W	Classe:	B
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS			
Sistema irradiante:	Fabricante: ANTRON IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.		
	Modelo: AD 1/2		
	Polarização: <input checked="" type="checkbox"/> Horizontal <input type="checkbox"/> Vertical <input type="checkbox"/> Circular <input type="checkbox"/> Elíptica		
	Azimute de orientação (°NV): 90°, 210° E 330° NV		
	Nº de elementos: 03 (TRÊS) DIPOLOS ESPAÇADOS DE 90°		
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): 25 metros.		
Linha de transmissão principal:	Fabricante: RFS		
	Modelo: LCF 7/8"		
Transmissor principal:	Fabricante: HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A		
	Modelo: LD51K0		
	Potência de operação (kW): 0,650 kW		
	Homologação: 00816-02-00352		
Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante:		
	Modelo:		
	Potência de operação (kW):		
	Homologação:		
Possui algum equipamento de gravação de áudio?	SIM		
ESTÚDIO			
Endereço: Avenida José Acácio Moreira, 787, Bloco G (CETTAL), bairro Dehon, Tubarão/SC.			
Município:	TUBARÃO	UF:	SC
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS			
(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.			

Referência: Processo nº **53000.030155/2010**

Rua dos Pintados, 166 – Jurerê Internacional
88053-466 – Florianópolis – Santa Catarina
Fone/fax: (48) 3282-0368 – Cel.: (48) 9 9972-2706 (TIM) e 9 9155-2706 (VIVO)
e-mail: reis@arosadosreis.eng.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com o www.arosadosreis.eng.br

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970> / pg. 78

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

ART OBRA OU SERVIÇO

6610596-9

1. Responsável Técnico

LUIZ ROSA DOS REIS

Título Profissional: Engenheiro Eletricista

RNP: 2502257484
Registro: 015474-7-SC

Empresa Contratada: CONSULTAREIS PROJETOS EM RADIODIFUSAO LTDA

Registro: 097365-0-SC

2. Dados do Contrato

Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSID. DO SUL DE SC - UNISUL

Endereço: AVENIDA JOSE ACACIO MOREIRA

Complemento:

Cidade: TUBARAO

Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$ 1.500,00

Ação Institucional:

CPF/CNPJ: 86.445.293/0001-36
Nº: 787

Bairro: DEHON

UF: SC

CEP: 88704-900

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: FUNDAÇÃO UNIVERSID. DO SUL DE SC - UNISUL

Endereço: MORRO CONGONHAS

Complemento:

Cidade: TUBARAO

Data de Início: 01/06/2018

Data de Término: 30/06/2018

Coordenadas Geográficas: -28.5211944 -48.985444

CPF/CNPJ: 86.445.293/0001-36
Nº; S/Nº

Bairro: CONGONHAS

UF: SC

CEP: 88700-000

4. Atividade Técnica

Laudo

Sistema de radiodifusão

Dimensão do Trabalho:

1,00

Unidade(s)

5. Observações

Laudo de vistoria em estação de radiodifusão de sons e imagens para fins de renovação de sua outorga pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

SENGE/SC - 13

8. Informações

A ART é válida somente após o pagamento da taxa.

Situação do pagamento da taxa da ART em 22/06/2018:

TAXA DA ART A PAGAR NO VALOR DE R\$ 82,94 VENCIMENTO: 02/07/2018

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.

A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

FLORIANOPOLIS - SC, 22 de Junho de 2018

LUIZ ROSA DOS REIS

016.539.768-37

Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSID. DO SUL DE SC - UNISUL

86.445.293/0001-36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



2a80f1a7-1672-49b2-6655-ddd4b322e970

Descrição de débitos

- PROFISSIONAL LUIZ ROSA DOS REIS
- PROPRIETARIO FUNDACAO UNIVERSID DO SUL DE SC UNISUL
- LOCALIZACAO MORRO CONGONHAS S N
- CIDADE TUBARAO SC

Linha digitável

10490 51152 95001 180447 00059 553354 3 75730000008294

CREA-SC 104-0				Recibo do Sacado	
Cedente CREA-SC Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CNPJ 82.511.643/0001-64) Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Caixa Postal: 125 - CEP: 88034-001 - Itacorubi - Florianópolis / SC				Vencimento 02/07/2018	
Nosso Número 140018040005955338	Número do Documento 466105969	Espécie Doc. GUIA	Data Documento 22/06/2018	Agência / Cod. Cedente 1011 / 051159-5	
(=) Valor Documento 82,94	(-) Deduções	(+) Acréscimos		(=) Valor Cobrado	
Sacado CONSULTAREIS PROJETOS EM RADIODIFUSAO LT (CNPJ 03.753.421/0001-81)					
Autenticação Mecânica					

CAIXA 104-0				10490.51152 95001.180447 00059.553354 3 75730000008294	
Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE				Vencimento 02/07/2018	
Cedente CREA-SC Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CNPJ 82.511.643/0001-64)				Agência / Cod. Cedente 1011 / 051159-5	
Data Documento 22/06/2018	Número do Documento 466105969	Espécie Doc. GUIA	Aceite N	Data Processamento 22/06/2018	Nosso Número 140018040005955338
Uso do Banco	Carteira RG	Esp. Moeda R\$	Quantidade	Valor Moeda	(=) Valor Documento 82,94
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): NUM. ART 6610596-9 PROFISSIONAL 015474-7					(-) Descontos
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado CONSULTAREIS PROJETOS EM RADIODIFUSAO LT (CNPJ 03.753.421/0001-81) RUA DOS PINTADOS 166 - JURERE INT - FLORIANOPOLIS - SC CEP: 88053466					
Sacador/Avalista					



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-0dd4b322e970>

Descrição de débitos

- PROFISSIONAL LUIZ ROSA DOS REIS
- PROPRIETARIO FUNDACAO UNIVERSID DO SUL DE SC UNISUL
- LOCALIZACAO MORRO CONGONHAS S N
- CIDADE TUBARAO SC

Linha digitável

10490 51152 95001 180447 00059 553354 3 75730000008294

CREA-SC

104-0

Recibo do Sacado

Cedente CREA-SC Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CNPJ 82.511.643/0001-64) Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Caixa Postal: 125 - CEP: 88034-001 - Itacorubi - Florianópolis / SC				Vencimento 02/07/2018	
Nosso Número 140018040005955338	Número do Documento 466105969	Espécie Doc. GUIA	Data Documento 22/06/2018	Agência / Cod. Cedente 1011 / 051159-5	
(-) Valor Documento 82,94	(-) Deduções	(+) Acréscimos		(=) Valor Cobrado	

Sacado
CONSULTAREIS PROJETOS EM RADIODIFUSAO LT (CNPJ 03.753.421/0001-81)

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, AP

176-526909679-6

25/JUN/2018

HORA DF 10:05:52

TERM 042956

LOT. 20.21008-4

LOCALIDADE: TUBARAO

AG. VINCULADA: 0410

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BOLETO CAIXA

INST. EMISSORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO RECEBEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITÁVEL DO CÓDIGO DE BARRAS
1049051152 95001180447
00059553354 3 75730000008294

BENEFICIÁRIO
NOME FANTASIA: CREA-SC
RAZAO SOCIAL: CREA-SC
CNPJ: 82.511.643/0001-64

PAGADOR
NOME FANTASIA: CONSULTAREIS PROJETOS EM RAD
RAZAO SOCIAL: CONSULTAREIS PROJETOS EM RAD
CNPJ: 03.753.421/0001-81

DATA DE VENCIMENTO: 02/JUL/2018

DATA DE PAGAMENTO: 25/JUN/2018

VALOR NOMINAL: 82,94

JUROS: 0,00

IOF: 0,00

MULTA: 0,00

DESCONTO: 0,00

ABATIMENTO: 0,00

VALOR CALCULADO: 82,94

VALOR DO PAGAMENTO: 82,94

TIPO DE PAGAMENTO: ESPÉCIE

AUTENTICAÇÃO

176-526909679-6

VIA DO CLIENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970> / pg. 81

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

Id solicitação: 57dbab8231ade

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL	
Nome Fantasia:	
Telefone: (48) 3621-3000	E-mail:
CNPJ: 86.445.293/0001-36	Número do Fistel: 50408544554
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/10/2003	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Ato nº 8452, de 27/12/2010, publicado no DOU. de 29/12/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida José Acácio Moreira	Complemento: - Caixa Postal 370	
Bairro: Dehon	Numero: 787	
Município: Tubarão	UF: SC	CEP: 88704900

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização			
Município: Tubarão	UF: SC		
Parâmetros Técnicos			
Canal: 43	Frequência: 647 MHz	Classe: B	ERP Máxima: 0kW
HCI: m	Pareamento: 32661	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais



020 Notificado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

ANEXO - Mosaico (0081/27)

CEL-01255-0573752018-41 / pg. 82

Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0 (0° 00' 00.0" N)	Longitude: 0 (0° 00' 00.0" E)	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	5°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	10°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	15°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	20°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	25°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	30°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	35°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	40°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	45°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	50°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	55°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
60°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	65°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	70°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	75°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	80°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	85°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	90°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	95°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	100°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	105°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	110°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	115°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
120°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	125°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	130°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	135°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	140°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	145°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	150°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	155°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	160°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	165°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	170°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	175°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
180°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	185°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	190°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	195°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	200°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	205°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	210°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	215°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	220°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	225°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	230°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	235°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
240°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	245°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	250°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	255°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	260°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	265°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	270°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	275°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	280°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	285°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	290°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	295°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
300°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	305°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	310°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	315°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	320°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	325°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	330°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	335°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	340°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	345°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	350°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	355°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:



2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											

Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 0 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000133172009	230	Portaria	MC	09/09/2011	27/09/2011	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400023201999	11	Decreto	PR	08/03/2002	11/03/2002	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
537400023201999	313	Decreto Legislativo	CN	26/06/2003	27/06/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000037742009	486	Portaria	MC	20/10/2010	11/01/2011	Multa	Jurídico
9999	300	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
9999	333	Portaria	MC	01/04/2014	02/04/2014	Multa	Jurídico
530000133172009	9384	Ato	ORLE	19/11/2014	21/11/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL
CNPJ: 86.445.293/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:53:36 do dia 01/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/08/2021.

Código de controle da certidão: **240F.82FC.005B.83DB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Fundacao Universidade do Sul de Santa Catarina-unisul

CNPJ: 86.445.293/0001-36

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:06:56 do dia 03/03/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/04/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctc.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://mctc.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

[https://mctc.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://mctc.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

ANEXO CERTIDÕES (6857933)

SEI 01250.037975/2018-417 pg. 87

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 86.445.293/0001-36
Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA UNISUL
Endereço: AV JOSE ACACIO MOREIRA 787 / CENTRO / TUBARAO / SC / 88704-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2021 a 24/03/2021

Certificação Número: 2021022301205044996975

Informação obtida em 03/03/2021 14:07:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://imforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?app=1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

ANEXO CERTIDÕES (665/933)

SEI 01250.037975/2018-41 / pg. 88

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 86.445.293/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/1970
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 69.11-7-01 - Serviços advocatícios 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.92-9-03 - Ensino de música 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV JOSE ACACIO MOREIRA	NUMERO 787	COMPLEMENTO *****
CEP 88.704-900	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TUBARAO
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/03/2021** às **14:08:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 **CONSULTAR QSA**

 **VOLTAR**

 **IMPRIMIR**

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[ta.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp](https://www.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp)

<https://infocleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/289f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

ANEXO CERTIDÕES (6637935)

Id solicitação: 57dbaad855354

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Fundacao Universidade do Sul de Santa Catarina-unisul	
Nome Fantasia:	
Telefone: (48) 3621-3000	E-mail: ildo.silva@unisul.br
CNPJ: 86.445.293/0001-36	Número do Fistel: 50011959185
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/10/2003	Serviço: 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SSR72/87;Ato nº 2163, de 02/04/2013, publicado no DOU. de 08/04/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Jose Acacio Moreira	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 787	
Município: Tubarão	UF: SC	CEP: 88704900

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. JOSE ACACIO MOREIRA, 787	Complemento:	
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO	Numero: .	
Município: Tubarão	UF: SC	CEP: 88704900

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO CONGONHAS	Complemento:	
Bairro: CONGONHAS	Numero: S/N	
Município: Tubarão	UF: SC	CEP: 88700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA JOSE ACACIO MOREIRA	Complemento: BLOCO G (CETTAL)	
Bairro: DEHON	Numero: 787	
Município: Tubarão	UF: SC	CEP: 88704001

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Tubarão	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 4	Frequência: 69 MHz	Classe: B	ERP Máxima: 0.843kW
HCI: 25 m	Pareamento: 52008	Decalagem: +	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323669093	Número Indicativo: ZYB780
Data Último Licenciamento: 07/11/2014	Número da Licença: 000005/2014-SC

Estação Principal	
Localização	



Latitude: -28.52111 (28° 31' 16.00" S)	Longitude: -48.98556 (48° 59' 8.02" W)	Cota da base: 194.00 m
---	---	-------------------------------

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008160200352	Modelo: LD51K0
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	Potência de Operação: .650 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: RFS DO BRASIL - KMP		
Comprimento da Linha: 35.00 m	Atenuação: 1.00 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AD 1/2			Fabricante: ANTRON INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.48 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 330 °	Polarização: Horizontal	HCI: 25 m	ERP Máxima: 0.84 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 2.02	15°: 0	20°: 5	25°: 0	30°: 7.56	35°: 0	40°: 9.59	45°: 0	50°: 11.21	55°: 0
60°: 11.45	65°: 0	70°: 9.1	75°: 0	80°: 5.36	85°: 0	90°: 2.92	95°: 0	100°: 3.04	105°: 0	110°: 4.46	115°: 0
120°: 6	125°: 0	130°: 7.64	135°: 0	140°: 9.4	145°: 0	150°: 10.25	155°: 0	160°: 9.49	165°: 0	170°: 7.8	175°: 0
180°: 6.22	185°: 0	190°: 4.89	195°: 0	200°: 3.66	205°: 0	210°: 3.16	215°: 0	220°: 3.57	225°: 0	230°: 4.71	235°: 0
240°: 6.56	245°: 0	250°: 9.91	255°: 0	260°: 13.99	265°: 0	270°: 16.42	275°: 0	280°: 16.06	285°: 0	290°: 14.06	295°: 0
300°: 11.45	305°: 0	310°: 8.03	315°: 0	320°: 4.01	325°: 0	330°: 1.03	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	5°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	10°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	15°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	20°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	25°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	30°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	35°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	40°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	45°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	50°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	55°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	65°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	70°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	75°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	80°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	85°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	90°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	95°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	100°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	105°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	110°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	115°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	125°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	130°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	135°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	140°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	145°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	150°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	155°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	160°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	165°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	170°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	175°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	185°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	190°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	195°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	200°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	205°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	210°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	215°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	220°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	225°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	230°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	235°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	245°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	250°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	255°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	260°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	265°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	270°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	275°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	280°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	285°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	290°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	295°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	305°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	310°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	315°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	320°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	325°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	330°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	335°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	340°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	345°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	350°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	355°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado



Fabricante:	Potência de Operação: kW
--------------------	---------------------------------

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.84 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	0	Decreto	MC	08/03/2002	11/03/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	622	Portaria	MC	19/12/2006	06/07/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	313	Decreto Legislativo	CN	26/06/2003	27/06/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	66054	Ato	CMPRL	17/07/2007	18/07/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	486	Portaria	MC	20/10/2010	11/01/2011	Multa	Jurídico
9999	41	Despacho	DMC-SC	17/04/2012		Homologação de Estúdio	Técnico
9999	300	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
9999	1334	Ato	ER03	14/02/2014	27/02/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	333	Portaria	MC	01/04/2014	02/04/2014	Multa	Jurídico
53500.045568/2020-37	6969	Ato	ORLE	18/11/2020	26/11/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL
CNPJ/CPF: 86.445.293/0001-36

Reservando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140027336708
Data de emissão:	03/03/2021 07:47:44
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	02/05/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 03/03/2021 14:23:35



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 01250.037975/2018-41

Interessado: Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina- UNISUL

CNPJ: 86445293000136

Natureza Jurídica: fundação privada

Localidade: Tubarão/SC

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 4E

Período: 03/10/2018 a 03/10/2028

Processo Tempestivo? sim

Entidade possui Licenciamento? sim

Situado em faixa de fronteira? não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
<p>a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas:</p> <p><i>(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i></p> <p><i>(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</i></p> <p><i>(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i></p> <p><i>(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i></p>	

pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970> / pg. 95

3132660 FLS.1-3

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____ Assinatura do representante legal

<p>b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;</p>	<p>3132660 FLS.4-23</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;</p> <p>ou</p> <p>c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes;</p> <p><i>*As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida.</i></p>	<p>3132660 FLS.25-29 Mandato de 2017 a 2023</p>
<p>d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>PENDENTE</p>
<p>e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p>PENDENTE</p>



f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE Exercício do Balanço 2019
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Anexo 6657935
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Anexo 6657935
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Anexo 6657935
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Anexo 6657935
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Anexo 6657935
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	PENDENTE
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho ;	PENDENTE
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE
o) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	PENDENTE
p) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Anexo 6061127
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	OBSERVAÇÕES/FL (s).



<p>a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p> <p>1. Para brasileiros natos: qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.</p> <p>2. Para brasileiros naturalizados: certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.</p> <p>* A CNH e o CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.</p>	3132660 FLS.30/31
--	-------------------

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (X) Não



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Educativa**, em 05/03/2021, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6061139** e o código CRC **F8F30417**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 2359/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.037975/2018-41.

INTERESSADA: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL, CNPJ nº 86445293000136, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Tubarão/SC, referente ao seguinte período: 03/10/2018 a 03/10/2028 .

ANÁLISE

2. A fim de concluir a instrução do processo de renovação, solicita-se a atualização de alguns documentos já apresentados, cujo prazo de validade está expirado e/ou precisam ter suas pendências sanadas. Deste modo, segue a lista dos documentos a serem encaminhados:

a) requerimento, firmado pelo representante legal da Entidade, contendo todas as declarações dispostas no modelo (**anexo**), inclusive a de que "***Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento***";

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

c) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

● ***obs.: Nos termos da Portaria nº 3.238/2018, além da qualificação das partes e do objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora), o Convênio com a IES deve conter as obrigações entre as partes e o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado). Observa-se também que, a pessoa que representar a IES no Ato de Assinatura do Convênio deve encaminhar cópia do seu documento de identidade. Assim, é necessário se extrair da literalidade de seu objeto e/ou dos deveres do conveniente a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.***

d) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

e) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**2020**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá



apresentar seu balanço de abertura;

- **obs.: Conforme disposto na Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, a aptidão para execução do serviço de radiodifusão será aferida tomando-se como base os índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), os quais deverão apresentar valores maiores que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. Registra-se que é importante que o balanço patrimonial contenha as indicações necessárias para a realização dos cálculos.**

LG	$(\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}) : (\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}) > 1$
LC	$\text{Ativo circulante} : \text{Passivo circulante} > 1$
SG	$\text{Ativos totais} : (\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}) > 1$

f) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa - CNDT;

h) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o FISTEL, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emití-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Educativa**, em 05/03/2021, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 05/03/2021, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6657269** e o código CRC **9CBA51A4**.

ANEXO 1
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	



Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#);

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.



DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	<p>(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;</p> <p>(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;</p> <p>(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;</p> <p>(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p> <p>(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;</p> <p>(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020)</p> <p>(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;</p> <p>(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> <p>(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p> <p>(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p> <p>(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p> <p>(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p> <p>(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e</p> <p>(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.</p>



DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.
---------------------------------	---

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

Referência: Processo nº 01250.037975/2018-41

SEI nº 6657269



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

Nôta Técnica 2959 (6657269)

SEI nº 01250.037975/2018-41 / pg. 104

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 4658/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina-UNISUL - (CNPJ
86445293000136)
Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon
88704-900 / Tubarão/SC

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.037975/2018-41.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2359/2021/SEI-MCOM**(6657269) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de preempção.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 05/03/2021, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970> / pg. 105

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6657280** e o código CRC **870D285F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4658/2021/MCOM - Processo nº 01250.037975/2018-41 - Nº SEI: 6657280

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970> / pg. 106

Ofício 4658 (6657280)

SEI 01250.037975/2018-41

Data de Envio:

09/03/2021 10:17:00

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

marcelo.jung@unisul.br
fabian.castro@unisul.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.037975/2018-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Anexos:

Oficio_6657280.html
Nota_Tecnica_6657269.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 86.445.293/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/1970
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 69.11-7-01 - Serviços advocatícios 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.92-9-03 - Ensino de música 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada
--

LOGRADOURO AV JOSE ACACIO MOREIRA	NÚMERO 787	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP 88.704-900	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TUBARAO	UF SC
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2021** às **15:49:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970> / pg. 108

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL**
CNPJ/CPF: **86.445.293/0001-36**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **210140110744559**
Data de emissão: **13/08/2021 09:10:51**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **12/10/2021**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 17/08/2021 15:50:28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL
CNPJ: 86.445.293/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 19:04:09 do dia 30/06/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 27/12/2021.

Código de controle da certidão: **C036.0E86.6B63.D343**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>


PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
SECRETARIA DA FAZENDA

 PARA VALIDAÇÃO DESTE DOCUMENTO ACESSE O SITE
 PREFEITURAMODERNA.COM.BR (MEUIPTU) E INFORME O Nº DA
 CERTIDÃO.

CERTIDÃO POSITIVA
Nº: 0050525
Informações do Contribuinte

CÓDIGO 575291	NOME DO CONTRIBUINTE FUNDAÇÃO UNIV DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL	CPF / CNPJ 86.445.293/0001-36	
ENDEREÇO RUA JOSE ACACIO MOREIRA	NÚMERO 00787	COMPLEMENTO	BAIRRO DEHON
NÚMERO CEP 8870100	MUNICÍPIO - UF TUBARÃO - SC	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO 17990629968	NOME DO REQUERENTE SEBASTIÃO SALESIO HERDT	FINALIDADE CONFERÊNCIA
OBSERVAÇÕES		

Data de Emissão: 17/08/2021 Hora de Emissão: 15:08:27
Validade: 15/11/2021

De acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 001 de 27 de dezembro de 2002, que institui o Código Tributário deste Município, CERTIFICAMOS QUE, revendo os livros de lançamentos desta Prefeitura, o imóvel acima descrito, **POSSUI DÉBITO TRIBUTÁRIO** de sua responsabilidade, para com a Fazenda Municipal.

Nada mais havendo, o referido é verdade do que dou fé.

Tubarão, 17 de Agosto de 2021


Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 86.445.293/0001-36

Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA UNISUL

Endereço: AV JOSE ACACIO MOREIRA 787 / CENTRO / TUBARAO / SC / 88704-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/08/2021 a 04/09/2021

Certificação Número: 2021080604594381672260

Informação obtida em 17/08/2021 15:51:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 86.445.293/0001-36

Certidão n°: 25410924/2021

Expedição: 17/08/2021, às 15:53:36

Validade: 12/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **86.445.293/0001-36**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0001615-95.2013.5.12.0006 - TRT 12ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Dúvidas e sugestões: cnndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

Anexo - Certidões fiscais (8006752)

SEI 01230-037979/2018-41 / pg. 113

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

Processo nº: 01250.037975/2018-41

Entidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL

CNPJ nº: 86.445.293/0001-36

Localidade: Tubarão/SC

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 06/07/2018

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

HABILITAÇÃO JURÍDICA DA ENTIDADE E DE SEUS SÓCIOS E DIRIGENTES			
Documentos necessários para habilitação da Entidade	Opção	Base Legal e Comentários	Análise/Observações
1. Formulário de requerimento de renovação preenchido e protocolizado, nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga, acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.	(X) Sim () Não () Não aplicável	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017).	3132660 fls.1-3 06/07/2018 SEBASTIÃO SALÉSIO HERDT 6991221 FLS.3-4 07/04/2021 SEBASTIÃO SALÉSIO HERDT
2. Ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor da entidade e suas alterações, ou sua consolidação, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, entre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão.	(X) Sim () Não () Não aplicável	- Art. 15, § 1º, II, c/c art. 113, inciso I, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017).	3132660 FLS.4-20 MP FLS.21-22
3. Certidão simplificada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	(X) Sim () Não () Não aplicável	- Art. 15, § 1º, III, c/c art. 113, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017).	3132660 FL.32 21/12/2017 6991221 FL.5 15/03/2021 ESTATUTO
4. Declaração de que a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado.	(X) Sim () Não () Não aplicável	- Art. 15, § 2º, inciso I, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017).	6991221 "d"
5. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade em que a concessão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236, de 1967.	(X) Sim () Não () Não aplicável	- Art. 15, § 2º, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.	6991221 "e"



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

Checklist 7998428

SEI-01250.037975/2018-41 / pg. 114

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

6. Declaração de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.	(X) Sim () Não () Não aplicável	- Art. 15, § 2º, inciso III, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e - Art. 54, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal.	6991221 "f"
7. Declaração de que a entidade não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.	(X) Sim () Não () Não aplicável	- Art. 15, § 2º, inciso IV, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e - Art. 87, incisos III e IV c/c art. 88 e art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.	6991221 "g"
8. Declaração de que a entidade cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).	(X) Sim () Não () Não aplicável	- Art. 15, § 2º, inciso V, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e - Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.	6991221 "h"
9. Declaração de que a entidade (ou sua mantenedora ou mantida) não executa quaisquer serviços de radiodifusão sem outorga.	(X) Sim () Não () Não aplicável	- Art. 15, § 2º, inciso VI, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017).	6991221 "i"
10. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b" ao "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 - Lei da Ficha Limpa.	(X) Sim () Não () Não aplicável	- Art. 15, § 2º, inciso VIII, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e - Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.	6991221 "j"

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



<p>11. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios e dos dirigentes, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não aplicável</p>	<p>- Art. 15, § 3º, incisos I ao VII, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e</p> <p>- Art. 222, § 1º da Constituição Federal.</p>	<p>SEBASTIÃO SALÉSIO HERDT 3132660 FL.30</p> <p>VALTER ALVES SCHMTZ NETO 3132660 FL.31</p>
--	--	---	--

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE

<p>12. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura).</p>	<p>() Sim () Não (X) Não aplicável</p>	<p>- Art. 15, § 4º, inciso I e c art. 113, inciso III, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017);</p> <p>Revogado pelo Decreto nº 10.775/2021, art. 6º, inciso, I, alínea "c"</p>	<p>Não aplicável</p>
--	--	---	----------------------

<p>13. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital.</p>	<p>() Sim () Não (X) Não aplicável</p>	<p>- Art. 15, § 4º, II c/c art. 113, inciso IV, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017).</p>	<p>A interessa tem natureza de fundação de direito privado, não havendo, portanto, qualquer capital social associado a ela.</p>
---	--	--	--

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

<p>14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não aplicável</p>	<p>- Art. 15, § 7º, I c/c art. 113, inciso V, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e</p> <p>- Art. 29, inciso I c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.</p>	<p>3132660 FL.69 19/03/2018 8008732 fl.1 17/08/2021</p>
---	--	---	---

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



<p>15. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não aplicável</p>	<p>- Art. 15, § 7º, II c/c art. 113, inciso VI, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017); e</p> <p>- Art. 29, inciso III c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.</p>	<p>FEDERAL 3132660 FL.70 31/12/2018 8008732 fl.3 27/12/2021</p> <p>ESTADUAL 3132660 FL.71 28/08/2018 8008732 fl.2 12/10/2021</p> <p>MUNICIPAL 3132660 FL.72 16/08/2018 6991221 FL.6 19/05/2021 8008732 fl.4 POSITIVA</p>
<p>16. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não aplicável</p>	<p>- Art. 15, § 7º, III, c/c art. 113, inciso VII, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017).</p>	<p>3132660 FL.73 29/07/2018 ATUALIZAR</p>
<p>17. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não aplicável</p>	<p>- Art. 15, § 7º, IV, c/c art. 113, inciso VIII, do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017);</p> <p>- Art. 27, "c" da Lei nº 8.036, de 1990 – FGTS; e</p> <p>- Art. 29, IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.</p>	<p>3132660 FL.74 09/07/2018 8008732 FL.5 04/09/2021</p>
<p>18. Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho, nos termos da CLT.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não aplicável</p>	<p>- Art. 15, § 7º, V, c/c art. 113, inciso IX, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 – CLT; e</p> <p>- Art. 29, inciso V c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.</p>	<p>3132660 FL.75 14/09/2018</p> <p>6991221 FL.7 05/09/2021 CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA 8008732 FL.6 12/02/2022 CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA</p>

DOCUMENTOS ADICIONAIS EXIGÍVEIS

Para pedidos protocolizados entre 21/09/2015 e 19/06/2018 (vigência da Portaria MC nº 4.335, de 2015)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

Checklist 7998428

SEI-161290-057575/2018-41 / pg. 117

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

<p>19. Declaração de que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não aplicável</p>	<p>- Anexo V da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).</p>	<p>6991221 "a"</p>
<p>20. Declaração de que a entidade continuará integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução do serviço de radiodifusão educativa de sons e imagens.</p> <p>Obs: Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (entes federativos, fundações públicas e Instituições de Educação Superior públicas).</p>	<p>() Sim () Não (X) Não aplicável</p>	<p>- Anexo V da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).</p>	<p>Não aplicável</p>
<p>21. Comprovação de que somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos exercerão os cargos e funções de administração e gerência, que detenham poder de gestão e de representação civil ou judicial.</p> <p>Obs: Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (entes federativos, fundações públicas e Instituições de Educação Superior públicas).</p>	<p>() Sim () Não (X) Não aplicável</p>	<p>- Anexo V da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).</p>	<p>Não aplicável</p>
<p>22. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, <i>dos dirigentes da entidade</i>.</p> <p>Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não aplicável</p>	<p>- Anexo IV da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).</p>	<p>SEBASTIÃO SALÉSIO HERDT 3132660 FL.30 VALTER ALVES SCHMTZ NETO 3132660 FL.31</p>
<p>23. Indicação no ato constitutivo da sociedade, de que possui, dentre seus objetivos, finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos.</p> <p>Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não aplicável</p>	<p>- Anexo IV da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).</p>	<p>3132660 fl.5 "Art.1º"</p>
<p>24. Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.</p> <p>Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não aplicável</p>	<p>- Anexo IV da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).</p>	<p>3132660 FLS. 23-30 12/01/2017-11/01/2023 SEBASTIÃO SALÉSIO HERDT - PRESIDENTE VALTER ALVES SCHMTZ NETO - VICE PRESIDENTE</p>
<p>25. Declaração de que a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, caso haja a renovação da outorga.</p> <p>Obs: Documento exigível para propostas de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada ou para fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não aplicável</p>	<p>- Art. 15, § 1º, "c", item 2 e § 4º, "e" do Decreto nº 52.795, de 1963 (em vigor até 22/08/2017); - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e - Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015 (em vigor entre 21/09/2015 e 19/06/2018).</p>	<p>6991221 "c"</p>
<p>26. Declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.</p>	<p>() Sim () Não (X) Não aplicável</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	<p>A interessa tem natureza de fundação de direito privado, não havendo, portanto, qualquer capital social associado a ela.</p>



DOCUMENTOS ADICIONAIS EXIGÍVEIS			
Para pedidos protocolizados após 20/06/2018 (vigência da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018)			
27. Declaração de que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.	(X) Sim () Não () Não aplicável	- Anexos IV, V e VI da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).	6991221 "a"
28. Declaração de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada.	(X) Sim () Não () Não aplicável	- Anexos IV, V e VI da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).	6991221 "b"
29. Declaração de que a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, caso haja a renovação da outorga.	(X) Sim () Não () Não aplicável	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e - Anexos IV, V e VI da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).	6991221 "c"
30. Declaração de que a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 222 da Constituição de 1988.	(X) Sim () Não () Não aplicável	- Art. 222, §§ 1º e 2º da Constituição de 1988; e - Anexos IV, V e VI da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).	6991221 "k"
31. Declaração de que, caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.	(X) Sim () Não () Não aplicável	- Anexos IV, V e VI da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).	6991221 "l"
32. Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.	(X) Sim () Não () Não aplicável	- Anexos IV, V e VI da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).	6991221 FL.8 VENCIDA DESDE 03/10/2018 PENDENTE
33. Declaração de que a entidade continuará, se for o caso, integrando a rede nacional de comunicação pública, gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC. Obs: Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (entes federativos, fundações públicas e Instituições de Educação Superior públicas).	() Sim () Não (X) Não aplicável	- Anexo IV da Portaria MCTIC nº 3.238, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).	Não aplicável

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de.gov.br/Za80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

Checklist 7998428

SEI-161250-057979/2018-41 / pg. 119

<p>34. Declaração de que a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.</p> <p>Obs: Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (entes federativos, fundações públicas e Instituições de Educação Superior públicas).</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não aplicável	- Anexo IV da Portaria MCTIC nº 3.328, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).	Não aplicável
<p>35. Ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes (e da Instituição de Ensino Superior mantida), devidamente registrado no Cartório, quando for o caso.</p> <p>Obs: Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (entes federativos, fundações públicas e Instituições de Educação Superior públicas) e de Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada.</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não aplicável	- Anexos IV e V da Portaria MCTIC nº 3.328, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).	Não aplicável
<p>36. Declaração de que pelo menos 70% do capital total e do capital votante da mantenedora pertence, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.</p> <p>Obs: Declaração exigível apenas para as Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada.</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não aplicável	- Anexo V da Portaria MCTIC nº 3.328, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).	Não aplicável
<p>37. Instrumento jurídico firmado com uma única Instituição de Ensino Superior, com sede ou campus no Estado em que será renovado e executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.</p> <p>Obs: Declaração exigível apenas para propostas de fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não aplicável	- Art. 16, § 4º e Anexo VI da Portaria MCTIC nº 3.328, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).	7197835 FLS.3-7 SEDE: SC VIGÊNCIA: 13/04/2021 - 13/04/2026
<p>38. Atos constitutivos em vigor devidamente formalizados e aprovados pelo Ministério Público, ou registrado em Cartório, se for o caso.</p> <p>Obs: Declaração exigível apenas para propostas de fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não aplicável	- Anexo VI da Portaria MCTIC nº 3.328, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).	3132660 FLS.4-20 MP FLS.21-22
<p>39. Cópia de documento de identidade do representante da Instituição de Ensino Superior com a qual o convênio foi firmado.</p> <p>Obs: Declaração exigível apenas para propostas de fundações (públicas ou privadas) de Direito Privado.</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não aplicável	- Anexo VI da Portaria MCTIC nº 3.328, de 2018 (em vigor a partir de 20/06/2018).	MARCELO BATTISTELLA BUENO RICARDO CANÇADO GONÇALVES DE SOUZA 7197835 FL.8
<p>40. Declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não aplicável	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	A interessa tem natureza de fundação de direito privado, não havendo, portanto, qualquer capital social associado a ela.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Analista Técnico-Administrativo, em 24/11/2021, às 10:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7998428** e o código CRC **F7872D8A**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 18681/2021/MCOM

Brasília, 23 de novembro de 2021.

Ao Senhor
Representante Legal da Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL
Inscrição no CNPJ: 86.445.293/0001-36
Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon
88704-900 Tubarão/SC

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.006775/2015-04.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 7998428).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

a) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;

A licença apresentada encontra-se vencida desde 03 de outubro de 2018;

Nos termos da Portaria nº 2.524, de 4 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 05 de maio de 2021, ficou definido que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

Ofício 18681 (0074805)

SEI 01250-057975/2016-41 / pg. 121

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

I - **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda municipal, nos termos do art. 113, VI, do Decreto nº 52.795, de 1963; **obs.: em tentativa de emissão de nova certidão, foi constatado que a entidade possui débitos tributários em aberto perante a Receita Municipal - retificar;**

II - **Certidão Negativa da Anatel** em relação à entidade para comprovar a regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, nos termos do art. 113, VII, do Decreto nº 52.795, de 1963; - **atualizar**

4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>.

5. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é: Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

6. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.037975/2018-41), para agilizar o trâmite.

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal:

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 7998428;



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 23/11/2021, às 19:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8074865** e o código CRC **1B689BAC**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

066e222c94b4pppp-559q-2q6t-2791-7e1f10f2a2

Correios AR AVISU DE RECEBIMENTO

VIA FORMAL 24/1/2021

BY134468585BR

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATARIO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA UNISUL
AV JOSE AÇACIO MOREIRA AV JOSE AÇACIO MOREIRA, 787
BARRIO DE HON - TUBARÃO - SC
88704-900
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

SERAD DEOPO CGRO CONROC PROOC 01359037975201841 OF186
91 ANEXO SEI 7984428 CONROC CGRO CONROC PROOC 0125
79/2018-41 OF 19981 ANEXO SEI 7984428



TENTATIVAS DE ENTREGA

1º / / : h
2º / / : h
3º / / : h

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

- | | |
|---------------------------|----------------------------|
| [1] MUDOU-SE | MOTIVO DE DEVOLUÇÃO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [5] RECUSADO |
| [3] NÃO EXISTE NÚMERO | [6] NÃO PROCURADO |
| [4] DESCONHECIDO | [7] AUSENTE |
| [9] OUTROS | [8] FALECIDO |
- () Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

ASSINATURA DO RECEBEDOR

N. DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Contrato: 9912555366

Volume: 1/1

CARTA REG AR 04

Peso (g): 30.0

BY 134 468 585 BR



AR

Recebedor:

Assinatura:

Documento:

DESTINATÁRIO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA UNISUL
AV JOSE ACACIO MOREIRA AV JOSE ACACIO MO
REIRA 787 BAIRRO DEHON

88704-900 TUBARAO/SC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

SERAD DEOPO CGPO COROC PROC 01250037975/2018-41 OF18681 ANEXO SEI
7998



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Aviso de Recebimento (AR) BY 134 468 585 BR (5675133) - 5274912-b655-ddd4b322e970

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 86.445.293/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/1970
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.20-1-00 - Ensino médio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.92-9-03 - Ensino de música		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV JOSE ACACIO MOREIRA	NÚMERO 787	COMPLEMENTO *****
CEP 88.704-900	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TUBARAO
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/01/2023** às **10:49:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

Anexo certidões (10036747)

SEI 01255-05/973/2018-41 / pg. 126

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL
CNPJ: 86.445.293/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:21:05 do dia 30/11/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 29/05/2023.

Código de controle da certidão: **52AD.72C7.9469.B785**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

Anexo certidões (10038747)

SEI 01255-05/973/2018-41 / pg. 127

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL**
CNPJ/CPF: **86.445.293/0001-36**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **220140236724632**
Data de emissão: **19/12/2022 15:10:42**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **17/02/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 30/01/2023 10:51:02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

Assinado por: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 30/01/2023

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Fundacao Universidade do Sul de Santa Catarina-unisul

CNPJ: 86.445.293/0001-36

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:52:01 do dia 30/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/03/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC> / pg. 129

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 86.445.293/0001-36
Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA UNISUL
Endereço: AV JOSE ACACIO MOREIRA 787 / CENTRO / TUBARAO / SC / 88704-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2023 a 12/02/2023

Certificação Número: 2023011402364194197114

Informação obtida em 30/01/2023 10:51:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://www.autenticacao.caixa.gov.br/autenticacao/autenticacao.jsf>

Anexo certidões (10038747)

SEI 01250.007973/2018-41 / pg. 130

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 86.445.293/0001-36

Certidão n°: 4365932/2023

Expedição: 30/01/2023, às 10:50:21

Validade: 29/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **86.445.293/0001-36**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0001615-95.2013.5.12.0006 - TRT 12ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE TUBARÃO)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

Anexo certidões (10036747)

SEI 01255-05/973/2018-41 / pg. 131

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

PORTARIA Nº 846, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00002/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 398/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo e-MEC nº 202113344.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Santa Maria da Glória - UNISMG, por transformação da Faculdade Santa Maria da Glória - SMG (cód. 1850), instalado na Rodovia PR 317, nº 298, no município de Maringá, no estado do Paraná, mantido pela Associação de Ensino Everest, (cód. 17410), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 31.404.878/0001-16).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 847, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, bem como a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00002/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 445/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo e-MEC nº 201901263.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário de Rondônia - Unesc (cód. 4255), por transformação das Faculdades Integradas de Cacoal - Unesc, instalado na Rua dos Esportes, nº 1.038, Incra, no município de Cacoal, no estado de Rondônia, mantido pela Sociedade Educacional de Rondônia S/S LTDA (cód. 525), com sede no município de Cacoal, no estado de Rondônia (CNPJ nº 05.706.023/0001-30).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 848, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 453/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo e-MEC nº 202014462.

Art. 2º Credenciar a Escola Superior do Sul de Santa Catarina (cód. 25478), a ser instalada na Avenida Estevão Emílio de Souza nº 410, Bairro Ceará, no município de Criciúma, no estado de Santa Catarina, CEP 88815-180, mantida pela Sociedade de Educação Superior e Cultura Brasil S/A (cód. 902), com sede no município de Joinville, no estado de Santa Catarina (CNPJ 84.684.182/0001-57).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 849, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 464/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo e-MEC nº 202023200.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Atenas Centro de Mato Grosso (cód. 25634) a ser instalada na R. Estrada Vicinal, nº 1199, Sentido Norte, Área de Expansão Urbana, no município de Sorriso, no estado do Mato Grosso, CEP 78890-000, mantida pelo Centro Educacional Hyarte-ML Ltda. (cód. 1675), com sede município de Paracatu, no estado de Minas Gerais (CNPJ 01.428.030/0001-66).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 850, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 450/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202008880.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Vale do Iguazu Canoinhas (cód. 25123), a ser instalada na Rua Feres João Sfair nº 491, bairro Jardim Esperança, no município de Canoinhas, no estado de Santa Catarina, mantida pela Unidade de Ensino Superior Vale do Iguazu S.A. (cód. 1191), com sede no município de União da Vitória, no estado do Paraná (CNPJ nº 03.564.489/0001-12).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 851, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 455/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202014228.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Santa Inês - FSI (cód. 25469), a ser instalada na Av. Avenida Marechal Castelo Branco, S/N, bairro Centro, no município de Santa Inês, no estado do Maranhão. CEP nº 65300-001, mantida pela CESCO - Centro de Ensino Superior do Centro Oeste Ltda. (cód. 1151), com sede no município de Brasília, no Distrito Federal (CNPJ 03.383.280/0001-52).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 852, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00002/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 459/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo e-MEC nº 201903321.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Maurício de Uninassau de Parnaíba - Uninassau Parnaíba (cód. 1552), por transformação da Faculdade Uninassau Parnaíba (cód. 1552), instalado na BR 343, Km 7,5 Floriópolis, no município de Parnaíba, no estado do Piauí, mantido pela Sociedade de Ensino Superior Piauiense Ltda. (cód. 1021), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 03.190.773/0001-76).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 853, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 448/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo e-MEC nº 201903530.

Art. 2º Credenciar o Instituto de Ensino Superior Agostiniano Casa Gaia (cód. 24160), a ser instalado na rua Marte nº 435, bairro Jardim Riacho das Pedras, no município de Contagem, no estado de Minas Gerais, CEP nº 32241-250, mantido pela Sociedade Inteligência e Coração (cód. 17261), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais (CNPJ 17.222.969/0001-00).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 854, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 449/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202015606.

Art. 2º Indeferir o credenciamento da Faculdade DPM Educação (cód. 25551), a ser instalada na Avenida Pernambuco nº 1001, bairro Navegantes, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela DPM Educação Ltda. (cód. 17932), com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul. (CNPJ nº 03.817.341/0001-42).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 855, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 560/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo e-MEC nº 201906150.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Marechal Rondon de Guarulhos - FMR-Guarulhos (cód. 24368), a ser instalada na Rua Salgado Filho, nº 539, Bairro Vila Progresso, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, CEP 07115-000, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho (cód. 222), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo (CNPJ 43.374.768/0001-38).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 856, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 568/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo e-MEC nº 202113913.

Art. 2º Credenciar o Instituto Aria (cód. 26171), a ser instalado no SGAS 610, Conjunto F, Bloco 02, Sala 204, Bairro Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, CEP 70200-700, mantido pelo Instituto Aria Ltda. (cód. 18161), com sede em Brasília, no Distrito Federal (CNPJ 21.116.968/0001-58).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Comunicação Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 2525/2023/MCOM

Brasília, 30 de janeiro de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL

Inscrição no CNPJ: 86.445.293/0001-36

Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon

88704-900 Tubarão/SC

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos.
2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Declaração de conformidade dentre outras**, nos termos do anexo VI da Portaria nº 3.238/2018. - **Precisa estar assinado pelo representante legal da pessoa jurídica.**

I.1) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação, nos termos do art. 113, XI, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.2) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

Ofício 2525 (10036737)

SEI 01250-057979-2016-41 / pg. 133

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

quais decorra foro especial, nos termos do art. 113, XI, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.3) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990, nos termos do art. 113, XI, "g", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

II - **Certidão simplificada ou documento equivalente**, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963. -- **Atualizar**.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

III - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967. - **Atualizar**.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

IV - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**, conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(X) TODOS os dirigentes da entidade;

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. Registra-se que a Carteira Nacional de Habilitação - CNH não é documento hábil para comprovação de nacionalidade.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963; - **atualizar**



5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.037975/2018-41), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 30/01/2023, às 14:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10658757** e o código CRC **40B86B42**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2525/2023/MCOM - Processo nº 01250.037975/2018-41 - Nº SEI: 10658757

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970> / pg. 135

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



EMERSON SILVA VIANA

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ |< << 1 / 1 >> >|

Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL	86.445.293/0001-36	gabinetefundacao@unisul.br, salesio.herdt@unisul.br, projur@unisul.br, ildo.silva@unisul.br, deise.wernke@unisul.br

10 ▾ |< << 1 / 1 >> >|

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.gov.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

(origem externa) 86.445.293/0001-36 CADSEI CNPJ (16654655) SEI 01250.037975/2018-41 / pg. 136

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

Data de Envio:

01/02/2023 16:19:17

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

gabineteFundacao@unisul.br
salesio.hardt@unisul.br
projur@unisul.br
ildo.silva@unisul.br
deise.wernke@unisul.br

Assunto:

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL

Inscrição no CNPJ: 86.445.293/0001-36

Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon

88704-900 Tubarão/SC

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.037975/2018-41

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 2525/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.037975/2018-41.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).



zã-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970> / pg. 137

possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_10658757.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

Id solicitação: 57dbaad855354

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Fundacao Universidade do Sul de Santa Catarina-unisul	
Nome Fantasia:	
Telefone: (48) 3621-3000	E-mail: ildo.silva@unisul.br
CNPJ: 86.445.293/0001-36	Número do Fistel: 50011959185
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/10/2003	Serviço: 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 31/12/2023	
Observações: SSR72/87;Ato nº 2163, de 02/04/2013, publicado no DOU. de 08/04/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Jose Acacio Moreira	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 787	
Município: Tubarão	UF: SC	CEP: 88704900

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. JOSE ACACIO MOREIRA, 787	Complemento:	
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO	Numero: .	
Município: Tubarão	UF: SC	CEP: 88704900

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO CONGONHAS	Complemento:	
Bairro: CONGONHAS	Numero: S/N	
Município: Tubarão	UF: SC	CEP: 88700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA JOSE ACACIO MOREIRA	Complemento: BLOCO G (CETTAL)	
Bairro: DEHON	Numero: 787	
Município: Tubarão	UF: SC	CEP: 88704001

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Tubarão	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 4	Frequência: 69 MHz	Classe: B	ERP Máxima: 0.843kW
HCI: 25 m	Pareamento: 52008	Decalagem: +	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323669093	Número Indicativo: ZYB780
Data Último Licenciamento: 07/11/2014	Número da Licença: 000005/2014-SC

Estação Principal



23.16.06.02 Eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

Anexo Relatório de Canal (10943005)

SEI 161250-037975/2018-41 / pg. 139

Localização		
Latitude: 28° 31' 16.00" S	Longitude: 48° 59' 8.00" W	Cota da base: 194.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008160200352	Modelo: LD51K0
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	Potência de Operação: .650 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: RFS DO BRASIL - KMP		
Comprimento da Linha: 35.00 m	Atenuação: 1.00 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AD 1/2			Fabricante: ANTRON INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.48 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 330 °	Polarização: Horizontal	HCI: 25 m	ERP Máxima: 0.84 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 2.02	15°: 0	20°: 5	25°: 0	30°: 7.56	35°: 0	40°: 9.59	45°: 0	50°: 11.21	55°: 0
60°: 11.45	65°: 0	70°: 9.1	75°: 0	80°: 5.36	85°: 0	90°: 2.92	95°: 0	100°: 3.04	105°: 0	110°: 4.46	115°: 0
120°: 6	125°: 0	130°: 7.64	135°: 0	140°: 9.4	145°: 0	150°: 10.25	155°: 0	160°: 9.49	165°: 0	170°: 7.8	175°: 0
180°: 6.22	185°: 0	190°: 4.89	195°: 0	200°: 3.66	205°: 0	210°: 3.16	215°: 0	220°: 3.57	225°: 0	230°: 4.71	235°: 0
240°: 6.56	245°: 0	250°: 9.91	255°: 0	260°: 13.99	265°: 0	270°: 16.42	275°: 0	280°: 16.06	285°: 0	290°: 14.06	295°: 0
300°: 11.45	305°: 0	310°: 8.03	315°: 0	320°: 4.01	325°: 0	330°: 1.03	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar	



Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:		Fabricante:	
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	ERP Máxima: 0.84 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	0	Decreto	MC	08/03/2002	11/03/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	622	Portaria	MC	19/12/2006	06/07/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	313	Decreto Legislativo	CN	26/06/2003	27/06/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	66054	Ato	CMPRL	17/07/2007	18/07/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	486	Portaria	MC	20/10/2010	11/01/2011	Multa	Jurídico
9999	41	Despacho	DMC-SC	17/04/2012		Homologação de Estúdio	Técnico
9999	300	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
9999	1334	Ato	ER03	14/02/2014	27/02/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	333	Portaria	MC	01/04/2014	02/04/2014	Multa	Jurídico
53500.045568/2020-37	6969	Ato	ORLE	18/11/2020	26/11/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

--



UNION DO SUL DE SANTA CATARINA
DIÁRIO Nº 03 10 03
Folha: 62 de 63
ASSINADO POR: R

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA – UNISUL PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE TUBARÃO, ESTADO DE SANTA CATARINA.

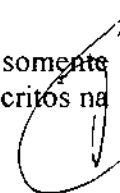
Aos seis dias do mês de agosto do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA – UNISUL, CGC 86.445.293/0001-36, representada por seu Reitor, Gerson Luiz Joner da Silveira, RG 5R-586.452 – SSP/SC, CPF 006.419.520/15, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 8 de março de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 11 de março de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 313, de 26 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2003, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de vigência da outorga;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na

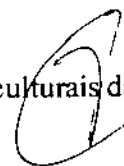


entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;
- j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- l) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- m) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- n) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- o) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- p) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a concessionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;




b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

l) manter em dia os registros da programação.

m) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.



Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 9ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

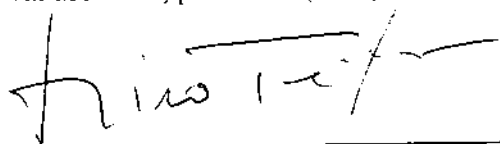
Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



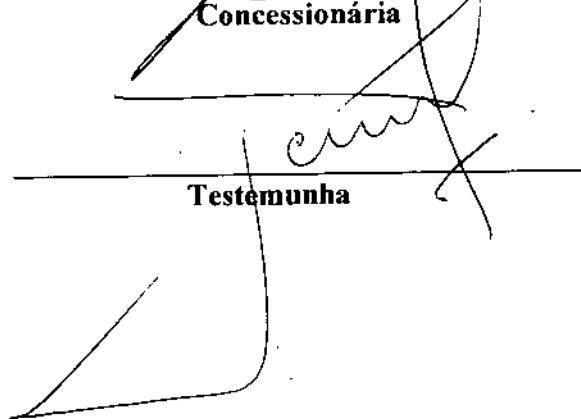
Ministro de Estado das Comunicações



Concessionária



Testemunha



Testemunha





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 313, DE 2003**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de março de 2002, que outorga concessão à Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 314, DE 2003**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porangaru, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de outubro de 2001, que outorga concessão à Fundação Cultural Serra Azul para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Porangaru, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 315, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA "VOZ DA ILHA" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 466, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária "Voz da Ilha" a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 316, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIROS DE LAJEADO - UAMBLA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 578, de 26 de setembro de 2001, que autoriza a União das Associações de Moradores dos Bairros de Lajeado - UAMBLA a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 317, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIO GUARUJÁ PAULISTA S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 616, de 4 de outubro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Guarujá Paulista S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 318, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E PRODUÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO DO BAIRRO CIDADE NOVA - ACULAR - PRBCN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 766, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Cultural, Artística e Produção de Radiodifusão do Bairro Cidade Nova - ACULAR - PRBCN a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 319, DE 2003**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL "PADRE LUIZ BARTHOLOMEU" para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 2002, que outorga concessão à Fundação Cultural "Padre Luiz Bartholomeu" para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 320, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SERRANA DE RÁDIO DIFUSÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serro, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 761, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Serrana de Radiodifusão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serro, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 321, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA TABIRA FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabira, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 726, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Tabira FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabira, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 322, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO ALTERNATIVA FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Agridina, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 747, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Agridina, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 323, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 29 DE DEZEMBRO ACVD a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 571, de 24 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária 29 de Dezembro - ACVD a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.





ANEXO II

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 2002

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO - JBRJ

Outorga concessão às entidades que mencionam, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e de outras providências.

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG
	1	Presidente	101.6
	3	Assessor do Presidente	102.4
	3	Assessor	102.3
CABINETE	3	Auxiliar	102.1
	1	Chefe	101.4
	1	Assessor	102.3
PROCURADORIA-GERAL	1	Assistente	102.2
	1	Procurador-Geral	FG-1
	1	Auditor-Chefe	101.4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento	2	Auxiliar	102.1
	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação de Serviço	2	Coordenador	101.3
	2	Chefe	101.1
SECRETARIA DE PESQUISA CIENTÍFICA	1	Diretor	101.5
	1	Auxiliar	102.1
	3	Coordenador	101.3
Escola Nacional de Botânica Copol	3	Chefe	101.1
	1	Assistente	FG-1
SECRETARIA DO INSTITUTO	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
	1	Diretor	101.5
	1	Auxiliar	102.1
	2	Coordenador	101.3
	1	Chefe	101.1
	1		FG-1

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA, na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000908/01);

II - FUNDAÇÃO JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADA, na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000428/00);

III - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.002330/99);

IV - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, na cidade de Araras, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.004316/01).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de março de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 153, de 8 de março de 2002. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 24190.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 91, de 8 de março de 2002. Pedido de autorização formulado pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, atendendo solicitação da Embaixada da Argentina no Brasil, para sobrevoo no território nacional, no dia 10 de março de 2002, de uma aeronave Fokker F-28, pertencente à Força Aérea Argentina, em missão de transporte de pessoal, procedente de Buenos Aires, com pouso em Fortaleza, regressando no dia 11 seguinte. Autorizo. Em 8 de março de 2002.

CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 160, DE 8 DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 25, de 03 de setembro de 2001, do Chefe da Casa Civil da Presidência da República, em conformidade com o inciso II do art. 39 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001, e tendo em vista a necessidade de se adequar a classificação orçamentária, com o objetivo de permitir a transferência para Municípios, nos projetos: "Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de Infra-estrutura Urbana - Infra-estrutura Urbana - Na Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal" e na "Implantação de Sistema de Coleta, Tratamento de Esgoto na ilha de São Luís - no Município de São Luís - MA", resolve:

Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do orçamento da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano - Unidade Orçamentária 20117.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO - JBRJ

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,52	1	6,52
DAS 101.5	4,94	4	19,76
DAS 101.4	3,08	4	12,32
DAS 101.3	1,24	7	8,68
DAS 101.1	1,00	6	6,00
DAS 102.4	3,08	3	9,24
DAS 102.3	1,24	4	4,96
DAS 102.2	1,11	2	2,22
DAS 102.1	1,00	7	7,00
SUBTOTAL			76,70
FG-1	0,31	5	1,55
TOTAL			78,25

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP P/ O JBRJ (a)		DO MMA P/ A SEGES/MP (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,52	1	6,52		
DAS 101.5	4,94	4	19,76	1	4,94
DAS 101.4	3,08	4	12,32		
DAS 101.3	1,24	7	8,68		
DAS 101.1	1,00	6	6,00		
DAS 102.4	3,08	3	9,24		
DAS 102.3	1,24	4	4,96		
DAS 102.2	1,11	2	2,22	3	3,33
DAS 102.1	1,00	7	7,00		
SUBTOTAL 1		38	76,70	4	8,27
FG-1	0,31	5	1,55		
FG-2	0,24	-	-	3	0,72
SUBTOTAL 2		5	1,55	3	0,72
TOTAL 1+2		43	78,25	7	8,99

camila 04+E

Av. José Bonifácio 4000, 727 - Tel. ...

CER: 88.706-500

Telefone: (21) 21-30000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.gov.br/2a80f1a7-4672-49b2-b655-ddd4b322e970

Anexo Atus (10543620)

SEI 01250-0579752016-41 / pg. 147

2a80f1a7-4672-49b2-b655-ddd4b322e970

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 86.445.293/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/1970
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO INOVERSASUL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.20-1-00 - Ensino médio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.92-9-03 - Ensino de música		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV JOSE ACACIO MOREIRA	NÚMERO 787	COMPLEMENTO *****
CEP 88.704-900	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TUBARAO
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/06/2023** às **16:19:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

Annexo Certificados PJ (16946027)

SEI 01250-0579792018-41 / pg. 148

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO INOVERSASUL
CNPJ: 86.445.293/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:21:02 do dia 05/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2023.

Código de controle da certidão: **C21B.9F48.9063.4AD0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

Anexo Certidões PJ (1694627)

SEI 01250-037979/2018-41 / pg. 149

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FUNDACAO INOVERSASUL**
CNPJ/CPF: **86.445.293/0001-36**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140146833720**
Data de emissão: **05/06/2023 10:28:18**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **04/08/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 05/06/2023 16:23:25



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

Anexo Certidões PJ (1694627)

SEI 01250-0379792018-41 / pg. 150



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Fundacao Universidade do Sul de Santa Catarina-unisul

CNPJ: 86.445.293/0001-36

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:17:08 do dia 05/06/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/07/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 86.445.293/0001-36
Razão Social: FUNDAÇÃO INOVERSASUL
Endereço: AV JOSE ACACIO MOREIRA 787 / CENTRO / TUBARAO / SC / 88704-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2023 a 25/06/2023

Certificação Número: 2023052702464507716643

Informação obtida em 05/06/2023 16:37:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://miorreg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

SEI 01250-057979/2018-41 / pg. 152

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO INOVERSASUL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 86.445.293/0001-36

Certidão n°: 25101897/2023

Expedição: 05/06/2023, às 16:38:09

Validade: 02/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO INOVERSASUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **86.445.293/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

SEI 01250-0379792018-41 / pg. 153

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC



Bem vindo ao Cadastro e-MEC, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017, base de dados oficial dos cursos e Instituições de Educação Superior - IES, independentemente de Sistema de Ensino. Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES, editados pelo Poder Público ou órgão competente das instituições nos limites do exercício de sua autonomia.

A regularidade dos cursos e instituições depende da validade dos respectivos atos autorizativos e da tempestividade de protocolo dos processos regulatórios de manutenção da autorização para o funcionamento da instituição e oferta dos cursos.

As informações inseridas pelas IES dos Sistemas Estaduais, reguladas e supervisionadas pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, ou pelas IES do Sistema Federal, no âmbito da autonomia universitária, são declaratórias e a veracidade é de responsabilidade da respectiva instituição, nos termos da legislação.

Os dados dos cursos de Especialização possuem natureza declaratória, pertencendo às instituições a responsabilidade pela veracidade das informações inseridas no Cadastro, nos termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017)

Consulta Avançada **Consulta Textual** IES Extintas

CNPJ

Pesquisar



Código de verificação: *

Trocar imagem

Resultado da Consulta Por : **MANTENEDORA -> CNPJ**

Exportar Pdf

Exportar Excel

Código	Razão Social/Sigla	CNPJ	Categoria	Total IES(Em Atividade)	Total IES(Extinta)
902	SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A. (SOCIESC)	84.684.182/0001-57	Privada	2	4

© 2023 Ministério da Educação - Sistema e-MEC. Todos os direitos reservados.

Versão do Sistema: origin-master-200



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-dddd4b322e970-41 / pg. 154

Anexo E-Mec (1094300)

SEI 01256-05/973/2018-41

2a80f1a7-1672-49b2-b655-dddd4b322e970

Código	Instituição(IES)	Organização Acadêmica	Categoria	CI	CI-EaD	IGC	Situação
25478	Escola Superior do Sul de Santa Catarina	Faculdade	Privada	4	-	-	Ativa
25476	Instituto do Sul de Santa Catarina	Faculdade	Privada	5	-	-	Ativa

[Fechar](#)

902 SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A. (SOCIESC) 84.684.182/0001-57 Privada 2 4

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



Instituição de Educação Superior

Endereço

MANTENEDORA

Mantenedora: (902) SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A.

CNPJ: 84.684.182/0001-57

Natureza Jurídica: Sociedade Anônima Fechada

Representante Legal: ANDRÉ TAVARES ANDRADE (COORDENADOR)

IES

Nome da IES - Sigla: (25478) Escola Superior do Sul de Santa Catarina -

Situação: **Ativa**

Endereço: Avenida Estevão Emílio de Souza

Nº: 410

Complemento:

CEP: 88815-180

Bairro: Ceará

Município: Orizânia

UF: SC

Telefone:

Fax:

Organização Acadêmica: Faculdade

Sítio:

E-mail:

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970





IES

Nome da IES - Sigla: (25478) Escola Superior do Sul de Santa Catarina -

Situação: Ativa

Endereço: Avenida Estevão Emílio de Souza

Nº: 410

Complemento:

CEP: 88815-180

Bairro: Ceará

Município: Criciúma

UF: SC

Telefone:

Fax:

Organização Acadêmica: Faculdade

Sítio:

E-mail:

Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos

Reitor/Dirigente Principal: RODRIGO DA SILVA ALVES

Tipo de Credenciamento: Presencial



ÍNDICES

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



Instituição de Educação Superior Endereço

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

RECLAMAÇÕES

PERGUNTAS FREQUENTES

MANTENEDORA

Mantenedora: (902) SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A.

CNPJ: 84.684.182/0001-57

Natureza Jurídica: Sociedade Anônima Fechada

Representante Legal: ANDRÉ TAVARES ANDRADE (COORDENADOR)

IES

Nome da IES - Sigla: (25476) Instituto do Sul de Santa Catarina

Situação: Ativa

Endereço: Avenida Estevão Emílio de Souza

Nº: 980

Complemento:

CEP: 88815-180

Bairro: Ceará

Município: Criciúma

UF: SC

Telefone:

Fax:



2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

IES

Nome da IES - Sigla: (25476) Instituto do Sul de Santa Catarina

Situação: Ativa

Endereço: Avenida Estevão Ernílio de Souza

Nº: 980

Complemento:

CEP: 68615-180

Bairro: Ceará

Município: Criciúma

UF: SC

Telefone:

Fax:

Organização Acadêmica: Faculdade

Sítio:

E-mail: regulatorio@animaeducacao.com.br

Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos

Reitor/Dirigente Principal: RODRIGO DA SILVA ALVES

Tipo de Credenciamento: Presencial

ÍNDICES



2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC



Bem vindo ao Cadastro e-MEC, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017, base de dados oficial dos cursos e Instituições de Educação Superior - IES, independentemente de Sistema de Ensino. Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES, editados pelo Poder Público ou órgão competente das instituições nos limites do exercício de sua autonomia.

A regularidade dos cursos e instituições depende da validade dos respectivos atos autorizativos e da tempestividade de protocolo dos processos regulatórios de manutenção da autorização para o funcionamento da instituição e oferta dos cursos.

As informações inseridas pelas IES dos Sistemas Estaduais, reguladas e supervisionadas pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, ou pelas IES do Sistema Federal, no âmbito da autonomia universitária, são declaratórias e a veracidade é de responsabilidade da respectiva instituição, nos termos da legislação.

Os dados dos cursos de Especialização possuem natureza declaratória, pertencendo às instituições a responsabilidade pela veracidade das informações inseridas no Cadastro, nos termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017)

Consulta Avançada

Consulta Textual

IES Extintas

CEP

89206-001

Pesquisar



Código de verificação: *

Digite o código

Trocar imagem

Resultado da Consulta Por : **ENDERECO(LOCAL DE OFERTA) -> CEP**

Exportar Pdf

Exportar Excel

Código Endereço	Instituição(IES)	Sigla	Local de Oferta	Endereço	CEP	Município	UF
--------------------	------------------	-------	-----------------	----------	-----	-----------	----

Nenhum registro encontrado!

© 2023 Ministério da Educação - Sistema e-MEC. Todos os direitos reservados.

Versão do Sistema: origin-master-200



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-dddd4b322e970-41 / pg. 160

Annexo E-Mec (10943036)

SEI 01256-05/973/2018-41

2a80f1a7-1672-49b2-b655-dddd4b322e970

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 86.445.293/0001-36											
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SEBASTIAO SALESIO HERDT	179.906.299-68	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL	86.445.293/0001-36	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SC	Tubarão
		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL	86.445.293/0001-36	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SC	Tubarão
VALTER ALVES SCHMITZ NETO	475.542.829-72	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL	86.445.293/0001-36	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SC	Tubarão
		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL	86.445.293/0001-36	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SC	Tubarão

Usuário: [tiane.mc](#) - Tiane Aimi Severo

Data: 06/06/2023

Hora: 10:30:07



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		475.542.829-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALTER ALVES SCHMITZ NETO	475.542.829-72	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL	86.445.293/0001-36	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SC	Tubarão
		FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL	86.445.293/0001-36	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SC	Tubarão

Usuário: **tianea.mc - Tiane Aimi Severo**

Data: **06/06/2023**

Hora: **10:31:07**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b3222e970>
 Anexo SIACCO (10943008)

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor											
Nome Sócio/Diretor: VALTER ALVES SCHMITZ NETO											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALTER ALVES SCHMITZ NETO	475.542.829-72	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL	86.445.293/0001-36	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SC	Tubarão
		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL	86.445.293/0001-36	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SC	Tubarão

Usuário: **tianea.mc - Tiane Aimi Severo** Data: **06/06/2023** Hora: **10:32:52**





BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	806.471.209-25

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [tiane.mc](#) - Tiane Aimi Severo Data: 06/06/2023 Hora: 10:31:59



2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b3222e970



BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GEAN CARLOS FIRMINO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [tiane.mc](#) - Tiane Aimi Severo

Data: 06/06/2023

Hora: 10:33:53



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b3222e970>
Anexo SIACCO (10943038)

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b3222e970



BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação:	<input type="radio"/> Exata <input type="radio"/> Iniciando com <input checked="" type="radio"/> Contendo
Nome da Entidade:	<input type="text"/>
CNPJ/CPF da Entidade:	<input type="text"/>

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF

[86.445.293/0001-36](#)

Nome da Entidade

Fundacao Universidade do Sul de Santa Catarina-unisul

Tipo da Sociedade

Fundação

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar

Confirmar

Ajuda



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/QuantidadeOutorgasRD/tela.asp

https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

Arquivo SIACCO5 (10943058)

SEI 01250.037975/2018-41 / pg. 166



BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - Fundacao Universidade do Sul de Santa Catarina-unisul

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
86.445.293/0001-36	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL	SC	3

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970





BOM DIA
Tiane Aimi Severo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - Fundacao Universidade do Sul de Santa Catarina-unisul

UF	Município	Serviço	Canal
SC	Laguna	800	26
SC	Tubarão	247	40
SC	Tubarão	248	4

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



Data de Envio:

06/06/2023 10:37:24

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de Informações

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, inscrita no CNPJ nº 86.445.293/0001-36, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tiane Severo

Analista Técnico Administrativo

Ramal: 5062



RE: Solicitação de Informações

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 06/06/2023 13:56

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: Tiane Aimi Severo <tiane.severo@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, inscrita no CNPJ nº 86.445.293/0001-36, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 6 de junho de 2023 10:37**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Solicitação de Informações

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, inscrita no CNPJ nº 86.445.293/0001-36, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tiane Severo

Analista Técnico Administrativo

Ramal: 5062



CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 01250.037975/2018-41

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL,

Agora denominada: FUNDAÇÃO INOVERSASUL (Sucessora de UNISUL)

CNPJ nº: 86.445.293/0001-36

Município: Tubarão

Estado: Santa Catarina

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 06/07/2018

Período da outorga a ser renovado: 03/10/2018 a 03/10/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.
 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.
 Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

- Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)
 Instituição de Educação Superior de Natureza Privada
 Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Requerimento de Renovação 07/04/2021 Sebastião Salésio Herdt 6991221 pg 03 e 04 - Declarações Complementares 07/02/2023 Valter Alves Schmitz Neto 10750519	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Manifestação de Interesse em Renovação da Outorga em 06/07/2018, por Sebastião Salésio Herdt 3132660 pg 01 a 03



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970> / pg. 171

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 6991221 pg. 03	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 6991221 pg. 03	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 6991221 pg. 03	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 6991221 pg. 04	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 6991221 pg. 04	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 6991221 pg. 04	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 6991221 pg. 04	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 6991221 pg. 04	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10943036	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



<p>3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Não se aplica</p> <p>- Estatuto Fundação INOVERSASUL, sucessora da Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL Registrado em 22/12/2022 10750521</p> <p>ATA Registrada em 01/02/2023 e Termos de Nomeação e Posse SEI 10750525 Mandato 2023 a 2028</p>	<p>Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Estatuto Registrado em 25/06/2009 3132660 pgs 04 a 22</p> <p>- Ata Registrada em 17/01/2017 3132660 pgs 23 a 29</p>
<p>4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Certidão de Breve Relato de 08/02/2023 SEI 10750520</p>	<p>Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- Certidão sobre Registro de Estatuto em 25/06/2009, de 15/03/2021 6991221 pg 05</p> <p>- Certidão sobre Registro de Estatuto em 25/06/2009, de 21/12/2017 3132660 pg 32</p>
<p>5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Não se aplica</p> <p>- Indicadores Financeiros e Demonstração Contábil 2020 7197835 pg 09 a 48</p> <p>- Demonstração Contábil 2017 3132660 pg 33 a 67</p>	<p>Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.</p>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10943027 pg. 01 Emitida em 05/06/2023	Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Federal <u>Positiva com Efeito Negativa</u> SEI 10943027 pg. 02 Válida até 02/12/2023	Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Não foi possível emitir Certidão Negativa do Município de Tubarão/SC de forma online. ATUALIZAR
		Estadual SEI 10943027 pg. 03 Válida até 04/08/2023		
		Municipal SEI10750529 Válida até 09/05/2023 PENDENTE		
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10943027 pg. 04 Válida até 05/07/2023	Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10943027 pg. 05 Válida até 25/06/2023	Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10943027 pg. 06 Válida até 02/12/2023	Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



<p>12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>Presidente Valter Alves Schmitz Neto SEI 10750526 e 3132660 pg 31</p> <p>Vice Presidente Gean Carlos Firmino SEI 10750527</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	<p>- Presidente (2017 a2023): Sebastião Salésio Herdt 3132660 pg 30</p>
<p>13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p>() Sim (X) Não () Não se aplica</p>	<p>Licença emitida em 07/10/2021 Sem validade 8934468 pg 03</p> <p>PENDENTE</p>	<p>- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.</p>	<p>- Licença de Funcionamento Vencida em 03/10/2018 6991221 pg 08</p> <p>ATUALIZAR</p>

Documentos da IES (Fundação de Direito Privado)	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
---	--------------	--------	------------	-------------



<p>14. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>Termo de Convênio com Sociedade de Educação Superior e Cultura Brasil S.A. - UNISOCIESC Mantenedora da Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL SEI 7197835 pg. 03 a 07</p> <p>Vigência do Instrumento Jurídico até 13/04/2026</p> <p>PENDENTE</p>	<p>- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.</p>	<p>- Documento de identificação do representante da IES: Fernando Battistella Bueno SEI 7197835 pg. 08 Ricardo Cançado Gonçalves de Souza SEI 7197835 pg. 08</p> <p>- Cadastro Mec: SEI 10943030</p> <p>- Os representantes da IES que assinam o contrato diferem do site do e-MEC.</p> <p>- O endereço da IES citado no cabeçalho do contrato difere do site do e-MEC.</p> <p>- Informar se o Termo de Convênio ainda é válido, devido a sucessão da entidade que detém a Outorga.</p>
--	--	---	--	---

Observações Adicionais
<p>* Retirados da Pasta Jurídica: Contrato União X Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, D.O.U.: 03/10/2003; Decreto Legislativo Nº 313 de 2003, D.O.U.: 27/06/2003; Decreto de 08/03/2002, D.O.U.: 11/03/2002 10943020.</p> <p>* E-mail para CGFM 10943003. Resposta da CGFM 10944193.</p> <p>* Laudo de Vistoria Técnica (2018) 3132660 pg. 76 a 81.</p> <p>* Procuração de Fundação INOVERSASUL para Luiz Rosa dos Reis, de 15/02/2023, assinado por Valter Alves Schmitz Neto 10750517.</p>

Conclusão
<p>A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.</p>

Analisado por:	Data:
<p>Nome: Tiane Severo Cargo: Analista Técnico Administrativo</p>	<p>06/06/2023</p>



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 06/06/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970> / pg. 177

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10943042** e o código CRC **2128B886**.

Referência: Processo nº 01250.037975/2018-41

SEI nº 10943042



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970> / pg. 178

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 15444/2023/MCOM

Brasília, 06 de junho de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL,

Agora denominada: FUNDAÇÃO INOVERSASUL (Sucessora de UNISUL)

Inscrição no CNPJ nº 86.445.293/0001-36

Av. José Acácio Moreira, nº 757. Bairro Dehon.

CEP: 88.704-900 / Tubarão / SC

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10943042).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação**, nos termos do art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

obs.: exigência necessária pois o documento de licenciamento apresentado encontra-se vencido.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

Ofício 15444 (10943042)

SEI 01250-537973/2018-41 / pg. 179

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

II - **O Contrato com Instituição de Ensino Superior** precisa estar em conformidade com a norma, em todos os termos do art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

O Convênio peticionado em 04/05/2021 apresenta algumas inconsistências com o site do e-Mec, no que diz respeito à(s) pessoa(s) que assina(m) e ao endereço da mesma.

Ainda, por tratar-se da Fundação INOVERSASUL ser sucessora da Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, cabe confirmar se o Contrato ainda é válido, por ambas as partes. Portanto, **se faz necessário justificar, corrigir ou apresentar documento para sanar tais discrepâncias.**

Para o caso do Instrumento Jurídico ser assinado por outra pessoa, **deverá estar acompanhado de cópia do documento de identificação do representante da IES com a qual o convênio foi firmado**, nos termos do Anexo XV, item 'e', da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto ° 52.795/1963;

4. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.037975/2018-41), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):



Checklist de avaliação - SEI 10943042.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970> / pg. 180

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 06/06/2023, às 12:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 12/06/2023, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10943420** e o código CRC **E2162ADF**.



Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Petra Alicia Felix dos santos

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ |< << 1 / 1 >> >|

Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL	86.445.293/0001-36	gabinetefundacao@unisul.br, salesio.herdt@unisul.br, projur@unisul.br, ildo.silva@unisul.br, deise.wernke@unisul.br

10 ▾ |< << 1 / 1 >> >|

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

SEI (origem externa) 86.445.293/0001-36 CADSEI (10950189)

SEI 01250.037975/2018-41 / pg. 182

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

Data de Envio:

13/06/2023 10:38:53

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:
gabinetefundacao@unisul.br
salesio.herdt@unisul.br
projur@unisul.br
ildo.silva@unisul.br
deise.wernke@unisul.br

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL,

Agora denominada: FUNDAÇÃO INOVERSASUL (Sucessora de UNISUL)

Inscrição no CNPJ nº 86.445.293/0001-36

Av. José Acácio Moreira, nº 757. Bairro Dehon.

CEP: 88.704-900 / Tubarão / SC

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 15444/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.037975/2018-41.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

Outros__origem_externa__10950169_CADSEI_86.445.293_0001_36.jpg

Checklist_10943042.html

Oficio_10943420.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>



Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 604/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201356409.

Art. 2º Fica indeferido o pedido de credenciamento da Faculdade de Educação de Leme, que seria instalada na Rua Ezio José Molinari, nº 140, Vila Santucci, no Município de Leme, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino e Tecnologia de Santa Catarina - CETESC LTDA - EPP. (CNPJ 14.210.012/0001-55).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 191, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 2/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201603703;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Anhanguera Franca, a ser instalada na Avenida Professor Moacir Vieira Coelho, nº 3125, lado ímpar, Bairro Residencial Nosso Lar, no Município de Franca, no Estado de São Paulo, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 192, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 1/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201505857;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade ELO-FAELO, a ser instalada na Rua José Paraíba, nº 189, Boa Viagem, Município de Recife, Estado de Pernambuco, mantida pelo Centro Educacional e Desportivo ELO Ltda. - ME (CNPJ 22.269.052/0001-09).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 193, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 10/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201609071;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Integrada da Amazônia (FIAMA), a ser instalada na Avenida Conselheiro Furtado, nº 2499 - 1º andar, Bairro Cremação, no Município de Belém, Estado do Pará, mantida pela F.P. Do Nascimento - ME (CNPJ 06.914.593/0001-88).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 194, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 31/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507639;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Campus (FACAMP), a ser instalada na Rua 3, nº 860, Bairro Setor Central, no Município de Itapetininga, no Estado de Goiás, mantida pelo Instituto Lato Sensu Estudos e Serviços Educacionais Ltda. ME (CNPJ 14.803.764/0001-20).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 195, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 3/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201600742;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Meridional de Porto Alegre - IMED, a ser instalada na Rua Dona Laura, nº 1020 - lado par - Rio Branco, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Complexo de Ensino Superior Meridional S.A. (CNPJ 04.858.393/0002-00).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 196, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 592/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201307760;

Art. 2º Fica reconhecida a Universidade do Contestado (UnC) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizada à Avenida Presidente Nereu Ramos, nº 1071, Bairro Jardim do Moinho, Município de Mafra, Estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação Universidade do Contestado, CNPJ 83.395.921/0001-28.

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 197, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 37/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201600450;

Art. 2º Fica reconhecida a Universidade do Sul de Santa Catarina, localizada na Av. José Acácio Moreira, 787, Dahon Campus Universitário - UNISUL - Dehon - Tubarão/SC, no Município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina (CNPJ nº 86.445.293/0001-36).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 198, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 637/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510268;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade de Administração de Empresas, com sede à Estrada Municipal Unicamp/Telebrás, Km 1, s/n, no bairro Barão Geraldo, Município de Campinas, Estado de São Paulo, mantida pela Promoção do Ensino de Qualidade S/A (CNPJ nº 03.377.471/0001-01).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 199, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 6/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510984;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Maurício de Nassau (UNINASSAU), por transformação da Faculdade Uninassau Campina Grande, com sede na Rua Prefeito Antônio Carvalho de Souza, s/n, Bairro Estação Velha, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, mantida pelo Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda (CNPJ 05.933.016/0001-70).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 200, DE 7 DE MARÇO DE 2018

Acrescenta o § 4º ao art. 14 da Portaria MEC nº 1.602, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a implementação, junto às redes de educação básica municipais, estaduais e do Distrito Federal, das ações do Programa de Inovação Educação Conectada, instituído pelo Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, e, ainda, nos termos do Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 1.602, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14.
§ 4º O Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE será responsável pelo pagamento de bolsas no âmbito do Programa de Inovação Educação Conectada, nos termos da Lei nº 11.273, de 2006." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 201, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, considerando o disposto na Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando as determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Normativa nº 7, de 24 de março de 2017, alterada pela Portaria Normativa nº 13, de 20 de julho de 2017, e tendo em vista o Parecer SERES/DISUP/CGMES constante do Processo e-MEC nº 201715305, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Estácio de Jaraguá do Sul (cód. 22191), localizada à Rua Germano Stricker, nº 555, Bairro Tifa Monos, no Município de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, com sede à Rua do Bispo, nº 83, Bairro Rio Comprido, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro (CNPJ 34.075.739/0001-84).

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO



Data de Envio:

01/09/2023 11:02:22

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:
Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à FUNDAÇÃO INOVERSASUL, inscrita no CNPJ nº 86.445.293/0001-36, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

2.2 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Donizetti José dos Santos

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos
(12)98171-0771
URSP_MCOM
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 313, DE 2003**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de março de 2002, que outorga concessão à Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 314, DE 2003**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porangatu, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de outubro de 2001, que outorga concessão à Fundação Cultural Serra Azul para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Porangatu, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 315, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA "VOZ DA ILHA" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 466, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária "Voz da Ilha" a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 316, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE LAJEADO - UAMBLA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 578, de 26 de setembro de 2001, que autoriza a União das Associações de Moradores dos Bairros de Lajeado - UAMBLA a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 317, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GUARUJÁ PAULISTA S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 616, de 4 de outubro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Guarujá Paulista S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 318, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E PRODUÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO DO BAIRRO CIDADE NOVA - ACULAR - PRBCN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 766, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Cultural, Artística e Produção de Radiodifusão do Bairro Cidade Nova - ACULAR - PRBCN a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 319, DE 2003**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL "PADRE LUIZ BARTHOLOMEU" para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 2002, que outorga concessão à Fundação Cultural "Padre Luiz Bartholomeu" para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 320, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SERRANA DE RÁDIO DIFUSÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serro, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 761, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Serrana de Radiodifusão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serro, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 321, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA TABIRA FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabira, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 726, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Tabira FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabira, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 322, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO ALTERNATIVA FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 747, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 323, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 29 DE DEZEMBRO - ACVD a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 571, de 24 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária 29 de Dezembro - ACVD a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.





Art. 3º As contribuições deverão ser devidamente identificadas e encaminhadas preferencialmente por meio de formulário eletrônico do sistema informatizado do Ministério das Comunicações, disponível no sítio eletrônico <http://consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp>, relativo a Consulta Pública, até às 23h 59hrs do dia 26 de outubro de 2011.

Art. 4º Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, recebidas até às 18h do dia 31 de outubro de 2011, para o seguinte endereço:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios Bloco R, Edifício Anexo, 3º andar, sala 300, ala oeste
CEP: 70044-900 - Brasília/DF

Parágrafo único. Serão consideradas somente manifestações individuais, sendo rejeitadas quaisquer outras encaminhadas no formato de abaixo-assinado ou similar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

CONSIDERANDO que a Rádio e TV Maíra Ltda. é autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, através do canal 25 (vinte e cinco), visando à retransmissão dos sinais gerados pela TV Ômega (programação básica da Rede TV);

CONSIDERANDO que a programação básica da Rede TV já é transmitida no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, por meio do canal 17 (dezesete), através da Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens; e,

CONSIDERANDO que no dia 11 de julho de 2011, a Rádio e TV Maíra Ltda, solicitou ao Ministério das Comunicações autorização para alterar a geradora de sua programação, TV Ômega Ltda (programação básica da Rede TV) por aquela gerada pela Rádio Eldorado Ltda. (programação básica do Esporte Interativo),

o Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica substituto, apresenta o seguinte questionamento à população de Porto Velho/RO:

É interesse da comunidade de Rancharia ter acesso à programação gerada pela Rádio Eldorado Ltda. (programação básica do Esporte Interativo)?

As manifestações no âmbito desta consulta pública devem ser encaminhadas preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema de Consulta Pública disponível no endereço <http://consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp>, a partir das 14h do dia 27 de setembro de 2011 até as 23h59 do dia 26 de outubro de 2011.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, recebidas até às 18h do dia 31 de outubro de 2011, para o seguinte endereço:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios Bloco R, Edifício Anexo, 3º andar, sala 300, ala oeste
CEP: 70044-900 - Brasília/DF

Serão consideradas somente manifestações individuais, sendo rejeitadas quaisquer outras encaminhadas no formato de abaixo-assinado ou similar.

PORTARIA Nº 230, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pela Portaria nº 591, publicada em 20/09/2006, Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, Portaria nº 401, publicada em 06.05.2010, Portaria nº 11, publicada em 28/01/2011, Portaria nº 19, publicada em 17/02/2011, e Portaria nº 69, publicada em 18 de março de 2011, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.013317/2009-19, resolve:

Art. 1º Consignar à **Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul**, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, o canal 40 (quarenta) de TVD, correspondente à Faixa de Frequência de 626MHz a 632MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 236, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.039716/2011, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE INTEGRAÇÃO DO OESTE DE MINAS, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Formiga, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 42+E (quarenta e dois, para mais, educativo), classe B.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 239, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.013772/2007, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO JAURÚ FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 215 (duzentos e quinze), classe A4.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 137, de 27 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Nº 199 - Processo nº 53000.014854/2011:

Art. 1º Aplicar à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., outorgada para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, que opera no canal 12, no município de Rondonópolis, estado de Mato Grosso, a penalidade de multa no valor de R\$ 12.897,00, com fundamento no caput art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com modificação introduzida pelo art. 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria MC nº 858, de 18 de dezembro de 2008, por contrariar o disposto no parágrafo único do art. 77 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e nas alíneas "f" e "g" da cláusula 4ª do Contrato de Concessão firmado entre a União e a emissora, publicado no Diário Oficial da União em 06 de setembro de 2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 200 - Processo nº 53000.041333/2009:

Art. 1º Aplicar à Rádio Terra FM Ltda., outorgada para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, que opera no canal 270, no município de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, a penalidade de multa no valor de R\$ 674,87, com fundamento no caput do artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com modificação introduzida pelo art. 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria MC nº 85, de 10 de março de 1994, por contrariar o disposto no item 9 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 151, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.001631/2004, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, utilizando o canal 50 (cinquenta).

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

IMPRENSA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>
ouvidoria@in.gov.br





Menu Principal ▾

BOA TARDE
wisley zica tolentino

Sistemas
Interativos

BOLETO »» **Nada Consta** | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Fundacao Universidade do Sul de Santa Catarina-unisul

CNPJ: 86.445.293/0001-36

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:05:05 do dia 31/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

Certidão Estadual, Físico e PDF (11055437)

SEI 01250.037975/2018-41 / pg. 189

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



Imprimir

Voltar

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FUNDACAO INOVERSASUL**
CNPJ/CPF: **86.445.293/0001-36**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140247237929**
Data de emissão: **31/08/2023 09:22:59**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **27/02/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 31/08/2023 15:57:24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.deg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 86.445.293/0001-36
Razão Social: FUNDACAO INOVERSASUL
Endereço: AV JOSE ACACIO MOREIRA 787 / CENTRO / TUBARAO / SC / 88704-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2023 a 29/09/2023

Certificação Número: 2023083107020547802075

Informação obtida em 01/09/2023 13:21:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

Certidão Estadual, Fôlere FGTS (11055437)

SEI 01250.037975/2018-41 / pg. 192

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

UNião de Santa Catarina	
DATA: 03 10 03	
folha: 62	total: 3
ASSINADO POR: R	

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA – UNISUL PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE TUBARÃO, ESTADO DE SANTA CATARINA.

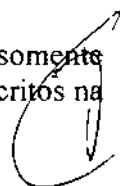
Aos seis dias do mês de agosto do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA – UNISUL, CGC 86.445.293/0001-36, representada por seu Reitor, Gerson Luiz Joner da Silveira, RG 5R-586.452 – SSP/SC, CPF 006.419.520/15, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 8 de março de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 11 de março de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 313, de 26 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2003, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de vigência da outorga;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na

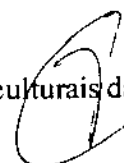


entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;
- j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- l) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- m) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- n) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- o) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- p) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a concessionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;




b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

l) manter em dia os registros da programação.

m) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.



Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 9ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

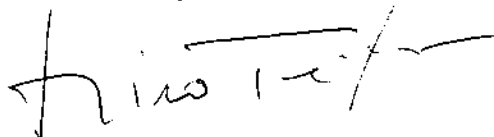
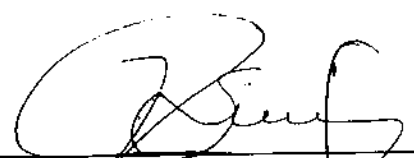


Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

 <hr/> Ministro de Estado das Comunicações	 <hr/> Concessionária
 <hr/> Testemunha	 <hr/> Testemunha





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 313, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de março de 2002, que outorga concessão à Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 314, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porangatu, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de outubro de 2001, que outorga concessão à Fundação Cultural Serra Azul para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Porangatu, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 315, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA "VOZ DA ILHA" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 466, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária "Voz da Ilha" a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 316, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE LAJEADO - UAMBLA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 578, de 26 de setembro de 2001, que autoriza a União das Associações de Moradores dos Bairros de Lajeado - UAMBLA a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 317, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIO GUARUJÁ PAULISTA S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 616, de 4 de outubro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Guarujá Paulista S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 318, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E PRODUÇÃO DE RADIODIFUSÃO DO BAIRRO CIDADE NOVA - ACULAR - PRBCN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 766, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Cultural, Artística e Produção de Radiodifusão do Bairro Cidade Nova - ACULAR - PRBCN a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 319, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL "PADRE LUIZ BARTHOLOMEU" para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 2002, que outorga concessão à Fundação Cultural "Padre Luiz Bartholomeu" para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 320, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SERRANA DE RADIODIFUSÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serro, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 761, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Serrana de Radiodifusão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serro, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 321, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA TABIRA FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabira, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 726, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Tabira FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabira, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 322, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO ALTERNATIVA FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Agridina, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 747, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Agridina, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 323, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 29 DE DEZEMBRO ACVD a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 571, de 24 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária 29 de Dezembro - ACVD a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.





ANEXO II

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 2002

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO - JBRJ

Outorga concessão às entidades que mencionam, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e de outras providências.

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG
CABINETE	1	Presidente	101.6
	3	Assessor do Presidente	102.4
	3	Assessor	102.3
	3	Auxiliar	102.1
PROCURADORIA-GERAL	1	Chefe	101.4
	1	Assessor	102.3
	1	Assistente	102.2
	1	FG-1	101.4
COORDENADORIA-GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	Coordenador-Geral	101.5
COORDENADORIA-GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	2	Auxiliar	102.1
COORDENADORIA-GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	Coordenador	101.4
COORDENADORIA-GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	2	Chefe	101.3
COORDENADORIA-GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	2	Chefe	101.1
COORDENADORIA-GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	2	Chefe	FG-1
COORDENADORIA-GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	Coordenador-Geral	101.4
COORDENADORIA-GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	Coordenador	101.3
COORDENADORIA-GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	Chefe	101.1
COORDENADORIA-GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	Chefe	FG-1
COORDENADORIA-GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	Coordenador-Geral	101.4
COORDENADORIA-GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	Coordenador	101.3
COORDENADORIA-GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	Chefe	101.1
COORDENADORIA-GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	Chefe	FG-1
COORDENADORIA-GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	Coordenador-Geral	101.4
COORDENADORIA-GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	Coordenador	101.3
COORDENADORIA-GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	Chefe	101.1
COORDENADORIA-GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	Chefe	FG-1
COORDENADORIA-GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	Coordenador-Geral	101.4
COORDENADORIA-GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	Coordenador	101.3
COORDENADORIA-GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	Chefe	101.1
COORDENADORIA-GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	Chefe	FG-1
COORDENADORIA-GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	Coordenador-Geral	101.4
COORDENADORIA-GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	Coordenador	101.3
COORDENADORIA-GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	Chefe	101.1
COORDENADORIA-GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	Chefe	FG-1

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA, na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000908/01);

II - FUNDAÇÃO JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADA, na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000428/00);

III - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.002330/99);

IV - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, na cidade de Araras, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.004316/01).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de março de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 153, de 8 de março de 2002. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 24190.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 91, de 8 de março de 2002. Pedido de autorização formulado pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, atendendo solicitação da Embaixada da Argentina no Brasil, para sobrevoo no território nacional, no dia 10 de março de 2002, de uma aeronave Fokker F-28, pertencente à Força Aérea Argentina, em missão de transporte de pessoal, procedente de Buenos Aires, com pouso em Fortaleza, regressando no dia 11 seguinte. Autorizo. Em 8 de março de 2002.

CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 160, DE 8 DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 25, de 03 de setembro de 2001, do Chefe da Casa Civil da Presidência da República, em conformidade com o inciso II do art. 39 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001, e tendo em vista a necessidade de se adequar a classificação orçamentária, com o objetivo de permitir a transferência para Municípios, nos projetos: "Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de Infra-estrutura Urbana - Infra-estrutura Urbana - Na Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal" e na "Implantação de Sistema de Coleta, Tratamento de Esgoto na ilha de São Luís - no Município de São Luís - MA", resolve:

Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do orçamento da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano - Unidade Orçamentária 20117.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO - JBRJ

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,52	1	6,52
DAS 101.5	4,94	4	19,76
DAS 101.4	3,08	4	12,32
DAS 101.3	1,24	7	8,68
DAS 101.1	1,00	6	6,00
DAS 102.4	3,08	3	9,24
DAS 102.3	1,24	4	4,96
DAS 102.2	1,11	2	2,22
DAS 102.1	1,00	7	7,00
SUBTOTAL			76,70
FG-1	0,31	5	1,55
TOTAL			78,25

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP P/ O JBRJ (a)		DO MMA P/ A SEGES/MP (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,52	1	6,52		
DAS 101.5	4,94	4	19,76	1	4,94
DAS 101.4	3,08	4	12,32		
DAS 101.3	1,24	7	8,68		
DAS 101.1	1,00	6	6,00		
DAS 102.4	3,08	3	9,24		
DAS 102.3	1,24	4	4,96		
DAS 102.2	1,11	2	2,22	3	3,33
DAS 102.1	1,00	7	7,00		
SUBTOTAL 1		38	76,70	4	8,27
FG-1	0,31	5	1,55		
FG-2	0,24	-	-	3	0,72
SUBTOTAL 2		5	1,55	3	0,72
TOTAL 1+2		43	78,25	7	8,99

camila 04+E

Av. José Bonifácio Mourão, 797 - Tel. (011) 3000-0000

CER: 88.706-500

Fone: (011) 3000-0000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/200117-1672-49b2-b655-ddd4b322e970 Anexo Decreto e contrato (P169345) SEI 01250-037975/2018-41 / pg. 198

2a80f1a7-f672-49b2-b655-ddd4b322e970



BOM DIA
wisley zica tolentino

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	806.471.209-25

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino** Data: **04/09/2023** Hora: **09:34:46**

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970 SEI 01250.037975/2018-41 / pg. 199



BOM DIA
wisley zica tolentino

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 475.542.829-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALTER ALVES SCHMITZ NETO	475.542.829-72	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL	86.445.293/0001-36	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SC	Tubarão
		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL	86.445.293/0001-36	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SC	Tubarão

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino**

Data: **04/09/2023**

Hora: **09:33:54**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

ANEXO SIACCO (11055455)

SEI 01250.037975/2018-41 / pg. 200

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

RE: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 04/09/2023 12:55

Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc:Donizetti José dos Santos <donizetti.santos@mcom.gov.br>;Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora FUNDAÇÃO INOVERSASUL, inscrita no CNPJ nº 86.445.293/0001-36, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 1 de setembro de 2023 11:02

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à FUNDAÇÃO INOVERSASUL, inscrita no CNPJ nº 86.445.293/0001-36, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, íntimo ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

2.2 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Donizetti José dos Santos

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos

(12)98171-0771

URSP_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -
COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



NOME/RAZÃO SOCIAL Fundacao Universidade do Sul de Santa Catarina-unisul				CNPJ 86445293000136
Nº DA ESTAÇÃO 1012540690	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 28° 31' 16.00" S	LONGITUDE 48° 59' 8.02" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Morro Congonhas, nº s/n.		DISTRITO		
BAIRRO Congonhas		MUNICÍPIO Tubarão		UF SC

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/09/2026		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	Tubarão		
MUNICÍPIO:	Tubarão	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	647 MHz	CANAL:	43
CLASSE:	B	COTA BASE DA TORRE:	207.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYQ658	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Tubarão		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	José Acácio Moreira	BAIRRO:	Dehon
MUNICÍPIO:	Tubarão	UF:	SC
NUMERO:	787	COMPLEMENTO:	Bloco G - Cettal
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear	MODELO:	EC704MP (400W)
CÓDIGO:	Equipamentos Eletrônicos SA	POTÊNCIA:	0.109 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	004571500352	MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM	MODELO:	IFSLD-C-4-360-43-C-T
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	4.39 dBd
DESCRIÇÃO:	SLOT DE 4 FENDAS ORIENTADA A 0	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	31 m	BEAM TILT:	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS Cabos Especiais e Sistemas	MODELO:	LCF158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	Ltda.	MODELO:	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/09/2023 14:40:08



Emitido Em
07/10/2021
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NmawNlbnNhOjoyMDIzNjUwYjJlNzgxZDQyYzI1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>



Id solicitação: 57dbab8231ade

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Fundacao Universidade do Sul de Santa Catarina-unisul	
Nome Fantasia:	
Telefone: (48) 3621-3000	E-mail: ildo.silva@unisul.br
CNPJ: 86.445.293/0001-36	Número do Fistel: 50408544554
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/10/2003	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 27/09/2026	
Observações: Ato nº 8452, de 27/12/2010, publicado no DOU. de 29/12/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Jose Acacio Moreira	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 787	
Município: Tubarão	UF: SC	CEP: 88704900

Endereço Correspondência		
Logradouro: José Acácio Moreira	Complemento: Bloco G - Cettal	
Bairro: Dehon	Numero: 787	
Município: Tubarão	UF: SC	CEP: 88704001

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro Congonhas	Complemento:	
Bairro: Congonhas	Numero: s/n	
Município: Tubarão	UF: SC	CEP: 88701805

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: José Acácio Moreira	Complemento: Bloco G - Cettal	
Bairro: Dehon	Numero: 787	
Município: Tubarão	UF: SC	CEP: 88704001

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Tubarão	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 43	Frequência: 647 MHz	Classe: B	ERP Máxima: 0.2309kW
HCl: 31 m	Pareamento: 32661	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



23/14:09:50 Eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970> Anexo-RELATÓRIO DO CANAL (11/24306) - SEI 01230-037975/2018-41 / pg. 204

Informações Gerais	
Número da Estação: 1012540690	Número Indicativo: ZYQ658
Data Último Licenciamento: 07/10/2021	Número da Licença: 53500.065773/2021-08

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 31' 16.00" S	Longitude: 48° 59' 8.02" W	Cota da base: 207.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004571500352	Modelo: EC704MP (400W)
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	Potência de Operação: 0.109 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS Cabos Especiais e Sistemas Ltda.		
Comprimento da Linha: 35 m	Atenuação: 1.8 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFSLD-C-4-360-43-C-T			Fabricante: IF TELECOM		
Ganho: 4.39 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 31 m	ERP Máxima: 0.23 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0.01	10°: 0.04	15°: 0.1	20°: 0.18	25°: 0.29	30°: 0.42	35°: 0.56	40°: 0.69	45°: 0.82	50°: 0.92	55°: 0.99
60°: 1.03	65°: 1.03	70°: 1.01	75°: 0.97	80°: 0.92	85°: 0.86	90°: 0.8	95°: 0.76	100°: 0.73	105°: 0.73	110°: 0.75	115°: 0.8
120°: 0.86	125°: 0.93	130°: 1.01	135°: 1.09	140°: 1.16	145°: 1.19	150°: 1.19	155°: 1.14	160°: 1.06	165°: 0.98	170°: 0.91	175°: 0.87
180°: 0.85	185°: 0.88	190°: 0.94	195°: 1.04	200°: 1.15	205°: 1.24	210°: 1.31	215°: 1.32	220°: 1.3	225°: 1.24	230°: 1.15	235°: 1.05
240°: 0.95	245°: 0.88	250°: 0.82	255°: 0.78	260°: 0.77	265°: 0.79	270°: 0.82	275°: 0.87	280°: 0.92	285°: 0.97	290°: 1.01	295°: 1.03
300°: 1.03	305°: 0.99	310°: 0.93	315°: 0.84	320°: 0.73	325°: 0.6	330°: 0.47	335°: 0.35	340°: 0.24	345°: 0.15	350°: 0.07	355°: 0.02

Coordenadas por radial											
0°: Lat 28°15'48.83" S Lon 48°59'8.02" W	5°: Lat 28°15'52.35" S Lon 48°57'36.27" W	10°: Lat 28°16'28.16" S Lon 48°56'6.15" W	15°: Lat 28°17'24.49" S Lon 48°55'4.55" W	20°: Lat 28°18'16.57" S Lon 48°54'3.49" W	25°: Lat 28°19'17.54" S Lon 48°53'3.49" W	30°: Lat 28°20'18.37" S Lon 48°52'3.49" W	35°: Lat 28°21'19.36" S Lon 48°51'58.1" W	40°: Lat 28°22'19.47" S Lon 48°51'58.1" W	45°: Lat 28°23'20.46" S Lon 48°51'58.1" W	50°: Lat 28°24'21.45" S Lon 48°51'58.1" W	55°: Lat 28°25'22.44" S Lon 48°51'58.1" W
60°: Lat 28°25'40.02" S Lon 48°48'7.17" W	65°: Lat 28°25'35.57" S Lon 48°48'5.19" W	70°: Lat 28°26'20.73" S Lon 48°48'3.48" W	75°: Lat 28°27'29.83" S Lon 48°48'1.18" W	80°: Lat 28°28'42.24" S Lon 48°47'2.42" W	85°: Lat 28°29'56.19" S Lon 48°46'3.91" W	90°: Lat 28°31'14.92" S Lon 48°45'9.78" W	95°: Lat 28°32'34.07" S Lon 48°45'18.1" W	100°: Lat 28°33'52.65" S Lon 48°44'29.67" W	105°: Lat 28°35'10.04" S Lon 48°43'42.99" W	110°: Lat 28°36'25.65" S Lon 48°43'5.93" W	115°: Lat 28°37'36.93" S Lon 48°42'35.18" W
120°: Lat 28°38'46.91" S Lon 48°41'6.48" W	125°: Lat 28°39'50.76" S Lon 48°40'9.02" W	130°: Lat 28°40'53.05" S Lon 48°40'3.28" W	135°: Lat 28°41'47.59" S Lon 48°40'7.38" W	140°: Lat 28°42'40.37" S Lon 48°40'8.12" W	145°: Lat 28°43'24.06" S Lon 48°40'9.26" W	150°: Lat 28°44'5.82" S Lon 48°40'9.96" W	155°: Lat 28°45'37.42" S Lon 48°40'16.9" W	160°: Lat 28°46'15.92" S Lon 48°40'19.26" W	165°: Lat 28°47'39.43" S Lon 48°40'44.08" W	170°: Lat 28°48'46.10" S Lon 48°40'56.99" W	175°: Lat 28°49'46.11" S Lon 48°40'7.38" W
180°: Lat 28°48'46.91" S Lon 48°59'8.02" W	185°: Lat 28°48'46.91" S Lon 49°0'36.9" W	190°: Lat 28°48'46.91" S Lon 49°2'4.16" W	195°: Lat 28°48'46.91" S Lon 49°3'24.93" W	200°: Lat 28°48'46.91" S Lon 49°4'34.53" W	205°: Lat 28°48'46.91" S Lon 49°5'53.73" W	210°: Lat 28°48'46.91" S Lon 49°7'24.23" W	215°: Lat 28°48'46.91" S Lon 49°8'30.97" W	220°: Lat 28°48'46.91" S Lon 49°9'14.45" W	225°: Lat 28°48'46.91" S Lon 49°9'32.94" W	230°: Lat 28°48'46.91" S Lon 49°10'12.5" W	235°: Lat 28°48'46.91" S Lon 49°10'12.5" W
240°: Lat 28°38'32.73" S Lon 49°1'3.31" W	245°: Lat 28°37'28.95" S Lon 49°1'21.25" W	250°: Lat 28°35'37.27" S Lon 49°1'24.72" W	255°: Lat 28°34'38.38" S Lon 49°1'3.31" W	260°: Lat 28°33'24.99" S Lon 49°1'13.5" W	265°: Lat 28°32'11.87" S Lon 49°1'22.09" W	270°: Lat 28°31'15.64" S Lon 49°1'15.64" W	275°: Lat 28°30'38.35" S Lon 49°1'14.59" W	280°: Lat 28°29'38.84" S Lon 49°1'32.44" W	285°: Lat 28°28'38.84" S Lon 49°1'48.95" W	290°: Lat 28°27'48.76" S Lon 49°1'54.35" W	295°: Lat 28°26'48.76" S Lon 49°2'10.81" W
300°: Lat 28°28'27.96" S Lon 49°7'16.18" W	305°: Lat 28°24'37.06" S Lon 49°9'55.08" W	310°: Lat 28°22'14.35" S Lon 49°1'20.89" W	315°: Lat 28°21'16.93" S Lon 49°1'0.28" W	320°: Lat 28°20'59.86" S Lon 49°8'55.14" W	325°: Lat 28°21'15.56" S Lon 49°7'5.58" W	330°: Lat 28°20'33.05" S Lon 49°6'9.66" W	335°: Lat 28°18'45.8" S Lon 49°5'45.29" W	340°: Lat 28°18'44.97" S Lon 49°4'18.47" W	345°: Lat 28°18'56.13" S Lon 49°2'53.19" W	350°: Lat 28°16'2.88" S Lon 49°2'10.81" W	355°: Lat 28°15'52.35" S Lon 49°0'39.76" W

Distância por radial											
0°: 28.6	5°: 28.6	10°: 28.5	15°: 26.6	20°: 28.2	25°: 27.3	30°: 27	35°: 27.6	40°: 27.9	45°: 27.5	50°: 23.7	55°: 20.4
60°: 20.7	65°: 24.8	70°: 26.6	75°: 26.9	80°: 27.2	85°: 27.9	90°: 27.9	95°: 28.1	100°: 28.1	105°: 28.1	110°: 28.1	115°: 27.9
120°: 27.9	125°: 27.8	130°: 27.8	135°: 27.6	140°: 27.6	145°: 27.5	150°: 27.5	155°: 27.3	160°: 27.6	165°: 27.6	170°: 27.8	175°: 27.8



23/11/2020 14:09:50 Eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidad-firmas.camaraleg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

ANEXO RELATÓRIO DO CANAL (11124306)

SEI 01230-037975/2018-41 / pg. 205

180º: 27.6	185º: 27.6	190º: 27.5	195º: 26.9	200º: 25.9	205º: 26	210º: 26.9	215º: 26.6	220º: 25.6	225º: 24	230º: 23.5	235º: 24.5
240º: 27	245º: 27.3	250º: 23.7	255º: 24.2	260º: 23.1	265º: 20	270º: 16	275º: 13.3	280º: 17.2	285º: 19.7	290º: 18.7	295º: 14.3
300º: 15.3	305º: 21.5	310º: 26	315º: 26.1	320º: 24.8	325º: 22.6	330º: 22.9	335º: 25.6	340º: 24.7	345º: 23.7	350º: 28.6	355º: 28.6

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.23 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000133172009	230	Portaria	MC	09/09/2011	27/09/2011	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400023201999	11	Decreto	PR	08/03/2002	11/03/2002	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
537400023201999	313	Decreto Legislativo	CN	26/06/2003	27/06/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000037742009	486	Portaria	MC	20/10/2010	11/01/2011	Multa	Jurídico
9999	300	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
9999	333	Portaria	MC	01/04/2014	02/04/2014	Multa	Jurídico
530000133172009	9384	Ato	ORLE	19/11/2014	21/11/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo	





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Fundacao Universidade do Sul de Santa Catarina-unisul

CNPJ: 86.445.293/0001-36

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:41:30 do dia 08/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

https://www.anatel.gov.br/Anexo-PIBTELE (11200003) - SER-01250-037975/2016-417 pg. 207

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 86.445.293/0001-36
Razão Social: FUNDACAO INOVERSASUL
Endereço: AV JOSE ACACIO MOREIRA 787 / CENTRO / TUBARAO / SC / 88704-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2023 a 25/11/2023

Certificação Número: 2023102705590673296277

Informação obtida em 08/11/2023 17:45:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?_af=672-49b2-b655-ddd4b322e970-41 / pg. 208

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO**
SECRETARIA DA FAZENDA**CERTIDÃO NEGATIVA****Nº: 0142429****Informações do Contribuinte**

CÓDIGO	NOME DO CONTRIBUINTE	CPF / CNPJ	
589929	FUNDACAO UNIVERSIDADE SUL SATA CATARINA	86.445.293/0001-36	
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO
AVENIDA JOSÉ ACÁCIO MOREIRA	787		DEHON
NÚMERO CEP	MUNICÍPIO - UF	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO
88704900	TUBARÃO - SC		

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
31014097649	Donizetti José dos Santos	Renovação de outorga
OBSERVAÇÕES		

Data de Emissão: 08/11/2023 Hora de Emissão: 18:11:09**Validade: 06/02/2024**

De acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 001 de 27 de dezembro de 2002, que institui o Código Tributário deste Município, CERTIFICAMOS QUE, revendo os livros de lançamentos desta Prefeitura, o acima descrito, **NADA DEVE** à Fazenda Municipal, referente a Impostos, Taxas ou Multas, até a presente data, ressalvado o direito do FISCO MUNICIPAL, quanto a qualquer débito que venha a ser apurado.

Nada mais havendo, o referido é verdade do que dou fé.

Tubarão, 08 de Novembro de 2023

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA Fundação de Direito Privado

Processo nº: 01250.037975/2018-41

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL,

Agora denominada: FUNDAÇÃO INOVERSASUL (Sucessora de UNISUL)

CNPJ nº: 86.445.293/0001-36

Município: Tubarão

Estado: Santa Catarina

Data de recebimento da notificação (90 dias): Não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 06/07/2018

Período da outorga a ser renovado: 03/10/2018 a 03/10/2033

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Super 6991221 pg 03 e 04 07/04/2021 Sebastião Salésio Herdt - Declarações Complementares Super 10750519 07/02/2023 Valter Alves Schmitz Neto	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: Super 3132660 pgs. 1 a 3 06/07/2018 Sebastião Salésio Herdt

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Super 10750525 Mandato 2023 a 2028	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: Super 3132660 pgs. 23 e 24 Mandato 2017 a 2023
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Super 10750520 pg. 1	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Za80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970> / pg. 210

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Presidente Valter Alves Schmitz Neto Super 10750526 pg 1 Vice - Presidente Gean Carlos Firmino Super 10750527 pg.1	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-
---	---	---	--	---

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. CNPJ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Super 10943027 pg. 01 Emitida em 05/06/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
6. Certidão da Fazenda federal;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Super 10943027 pg. 02 Válida até 02/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
7. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Super 11093437 Válida até 27/02/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Super 11206661 1 Válida até 06/02/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Fistel;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Super 11206659 Válida até 08/12/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. FGTS;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Super 11206660 Válida até 25/11/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Justiça do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Super 10943027 pg. 06 Válida até 02/12/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
-------------------	--------------	----------	------------	-------------

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



12. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Super 11007009 pgs. 1 a 7 Vigência do Instrumento Jurídico até 13/04/2026	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
13. Documento de identificação do representante da IES;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Super 7197835 pg. 8	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
14. Comprovante de credenciamento junto ao Mec;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Super 11092560	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Decreto Presidencial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Super 11095496 pg. 6 Decreto Presidencial de 08 de março de 2002 publicado no DOU em 11/03/2002		- Portaria de Renovação nº n° NNNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA Não a portaria, apenas dois decretos
16. Decreto Legislativo;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Super 11095496 pg. 5 Decreto Legislativo nº 313 de 2003 publicado no DOU em 27/06/2003		- Decreto Legislativo de Renovação nº n° NNNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA
17. Contrato com a União;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Super 11095496 pgs. 1 a 4 de 06/08/2003 publicado no DOU em 03/10/2003		
18. Licença de funcionamento da estação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Super 11124250 pg. 1 Emitida em 07/10/2021 Válida até 27/09/2026	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	linkSuper 11124306	-	-



20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Super 11096367	-	-
21. Siacco - Limites	(x) Sim () Não () Não se aplica	Super 11095499	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	-

Observações Adicionais

Não há

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:

Data:

Nome: Donizetti José dos Santos

Cargo: Engenheiro de Telecomunicações

08 de novembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações**, em 09/11/2023, às 11:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11090671** e o código CRC **95B055EC**.

Referência: Processo nº 01250.037975/2018-41

SEI nº 11090671

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970> / pg. 213

Checklist 11090671

SEI 01250.037975/2018-41



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19923/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.037975/2018-41.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO INOVERSASUL (Sucessora da UNISUL).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela Fundação Inoversasul, inscrita no CNPJ nº 86.445.293/0001-36, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50408544554, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina, referente ao período de 03/10/2018 a 03/10/2033.
2. Os autos foram instaurados em 06 de julho de 2018, quando da protocolização do requerimento (3132660), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), qual seja, de 03 de outubro de 2017 até 03 de outubro de 2018.
3. Posteriormente, em decorrência da edição da [Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015](#), que revogou os Anexos I e III da [Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012](#), e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, foi realizada conferência documental por meio do *Checklist* (6061139), resultado na Nota Técnica nº 2359/2021/SEI-MCOM (6657269), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade, então, foi comunicada por meio do Ofício nº 4658/2021/MCOM (6657280), encaminhado via Correspondência Eletrônica (6724515).
4. Por meio de Checklist e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epígrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:
 - a) Checklist (7998428), encaminhado por meio do Ofício nº 18681/2021/MCOM (8074865), recebido em 24/11/2021, conforme Aviso de Recebimento (8675133);
 - b) Checklist (10943042), encaminhada por meio do Ofício nº 15444/2023/MCOM (10943420), recebido em 13/06/2023, conforme Aviso de Recebimento (10950180).
5. Por fim, emitiu-se o *Checklist* - Verificação (11090671), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
6. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE



De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>
Nota Técnica 19923 (14206386) SEI 01250.037975/2018-41 / pg. 214

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 15 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por decreto, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, posteriormente enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 2º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

8. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

9. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a



"q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

10. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

11. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Inoversasul a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 08 de março de 2002, publicado no DOU de 11/03/2002 (11095496), e do Decreto Legislativo nº 313, de 26 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2003 (11095496). O Extrato do Contrato foi publicado no Diário Oficial da União do dia 03 de outubro de 2003 (11095496). Oportuno registrar que, conforme art. 31-A, § 12 do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#), a data de publicação do Extrato do Contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

12. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 06/07/2018, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 03/10/2017 e 03/10/2018. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

13. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 03/10/2018, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

14. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11090671).

15. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#).

17. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo le registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10750520).



18. Além disso, conforme consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 04/09/2023, a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#). Ressalta-se que a Interessada detém apenas a outorga para execução do serviço em análise neste processo e seus dirigentes não participam do quadro diretivo de nenhuma outra entidade autorizada a executar serviços de radiodifusão (11095499).

19. Por outro lado, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (11007009), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

20. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11124306), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11096367), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

21. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (10943027, 11093437 e 11206661). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (10943027), Caixa Econômica Federal (11206660) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11206659), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (10943027), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

22. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

23. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e



IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

26. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11124250), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 07/10/2021, com validade até 27/09/2026.

27. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

28. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CONCLUSÃO

29. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);



b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

30. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

31. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações**, em 29/11/2023, às 08:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 29/11/2023, às 14:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11206898** e o código CRC **B34A7748**.

Minutas e Anexos

Checklist (11090671);

Minuta de Exposição de Motivos (11207370); e

Minuta de Decreto Presidencial (11207375).

Referência: Processo nº 01250.037975/2018-41

Documento nº 11206898



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

Nota Técnica 19925 (11206898)

SEI nº 01250.037975/2018-41 / pg. 219

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.037975/2018-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19923/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ____/____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 03 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Inoversasul, inscrita no CNPJ nº 86.445.293/0001-36, nos termos do Decreto de 08 de março de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 313, de 26 de junho de 2003 e, contrato firmado com a União publicado em 03 de outubro de 2018, vinculada ao FISTEL nº 50408544554, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 43, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

Minuta de Exposição de Motivos (1267370)

SEI 01230.037975/2018-41 / pg. 220

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações**, em 29/11/2023, às 08:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 29/11/2023, às 14:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/12/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11207370** e o código CRC **AC80C9B2**.

Referência: Processo nº 01250.037975/2018-41

Documento nº 11207370



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

Milha de Exposição de Motivos (11207370)

SEI 01250.037975/2018-41 / pg. 221

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO Nº , DE DE DE 2023.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 01250.037975/2018-41 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 03 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Inoversusul, inscrita no CNPJ nº 86.445.293/0001-36, nos termos do Decreto de 08 de março de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 313, de 26 de junho de 2003 e, contrato firmado com a União publicado em 03/10/2003, vinculada ao FISTEL nº 50408544554, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 43, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações**, em 29/11/2023, às 08:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

Minuta de Decreto Presidencial (11207313)

SEI 01250.037975/2018-41 / pg. 222

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 29/11/2023, às 14:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/12/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11207375** e o código CRC **38C7AC7F**.

Referência: Processo nº 01250.037975/2018-41

Documento nº 11207375



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

Matriz de Decreto Presidencial (11207375)

SEI 01250.037975/2018-41 / pg. 223

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.037975/2018-41

Referência:

Interessado: FUNDAÇÃO INOVERSASUL (Sucessora da UNISUL)

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 19923 (11206898), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);

b) Posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

c) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/12/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

Despacho DEFPUB (11272127)

SEI 01250.037975/2018-41 / pg. 224

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11272127** e o código CRC **A01BE04A**.

Minutas e Anexos

Minuta de Exposição de Motivos (11207370)

Minuta de Decreto Presidencial (11207375)

Referência: Processo nº 01250.037975/2018-41

Documento nº 11272127



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

Despacho DEFOB (11272127)

SEI 01250.037975/2018-41 / pg. 225

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45186/2023/MCOM

Brasília, 13 de dezembro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 19923/2023/SEI-MCOM (11206898)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 19923/2023/SEI-MCOM (11206898), a qual trata de pedido formulado pela Fundação Inoversasul, inscrita no CNPJ nº 86.445.293/0001-36, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50408544554, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina, referente ao período de 03/10/2018 a 03/10/2033.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/12/2023, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11272686** e o código CRC **82D2B486**.

Referência: Processo nº 01250.037975/2018-41

Documento nº 11272686



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

Ofício Interno 45186 (14/12/2023)

SEI 01250.037975/2018-41 / pg. 226

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00855/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.037975/2018-41

INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE E FUNDAÇÃO INOVERSASUL (SUCESSORA DA UNISUL)

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela **FUNDAÇÃO INOVERSASUL**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, com **fins exclusivamente educativos**, no Município de **Tubarão**, estado de **Santa Catarina**, referente ao período de Francisco Beltrão, estado do Paraná, referente ao período de **03/10/2018 a 03/10/2033**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 19923/2023/SEI-MC**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e § 1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **FUNDAÇÃO INOVERSASUL**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/37629976/visualizar/2203907642-1377226164

00855/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11257782)

01250.037975/2018-41 / pg. 227

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Tubarão, estado de Santa Catarina, referente ao período de 3 de outubro de 2018 a 3 de outubro de 2033.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 19923/2022/SEI-MCOM (SEI n° 11206898)**, da SECOE, eis o histórico da outorga em questão, consubstanciada na documentação que informa os autos:

“ANÁLISE

(...)

11. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Inoversasul a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 08 de março de 2002, publicado no DOU de 11/03/2002 (11095496), e do Decreto Legislativo n° 313, de 26 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2003 (11095496). O Extrato do Contrato foi publicado no Diário Oficial da União do dia 03 de outubro de 2003 (11095496). Oportuno registrar que, conforme art. 31-A, § 12 do Decreto n° 52.795, de 1963, a data de publicação do Extrato do Contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

12. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 06/07/2018, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4°, caput da Lei n° 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento ‘durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga’, ou seja, entre 03/10/2017 e 03/10/2018. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado tempestivamente.” (sublinhamos)

3. De acordo com o texto transcrito acima, em **6 de julho de 2018 (SUPER 3132660)**, a requerente solicitou a renovação da outorga que lhe foi conferida, opinando a SECOE, por meio da aludida NOTA TÉCNICA: *“27.... pela viabilidade do **deferimento do pedido de renovação da outorga**”* (negritamos), recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no **art. 11, inciso V, da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União)**, além do **art. 23, II, da Lei n° 14.600, de 19 de junho de 2023**, e do **art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto no 11.335, de 01 de janeiro de 2023** (aprova a **Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações**), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da **Lei n° 9.784/99**, que regula o **processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal**, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. **A uma**, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. **A duas**, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. **A três**, porque, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/37629976/visualizar/2203907642-1377226164

SEI n° 0655/2023/CONJUR-MCOM/COG/AGU (11257782)

SEI01250.037975/2018-41 / pg. 228

8. Nesse sentido, o **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União** assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela **Lei nº 13.424/2017**, que alterou as **Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21**, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A **Constituição Federal de 1988** estabeleceu, na **alínea "a" do inciso XII de seu art. 21**, que **"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"**.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do **art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o **Código Brasileiro de Telecomunicações**, estipulando, em seu **art. 33**, que **"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"**.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria **Constituição Federal**, em seu **art. 223, caput e parágrafos**, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o **§ 3º** do mencionado artigo, **"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"**. (destacamos)

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, **"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"**.

15. A questão também é abordada no **art. 2º da Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão **"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"**.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o **§ 3º do art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: **"os prazos de**



concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais". (destacamos)

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo **"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"**, conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o **§ 1º** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** que **"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"**.

18. Já o **art. 5º** da mesma **Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser **"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"**. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do **art. 165** do **Decreto-Lei 200/1967**, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do **art. 26-C, II**, da **Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

21. Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE opinou pelo **deferimento** do pedido de renovação do **serviço de radiodifusão de sons e imagens**, com **fins exclusivamente educativos**, de interesse da **FUNDAÇÃO INOVERSASUL** (atual denominação da UNISUL), no Município de **Tubarão**, estado de **Santa Catarina**, referente ao período de **3 de outubro de 2018 a 3 de outubro de 2033**, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 19923/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11206898)**.

22. De acordo com o relatado na aludida Nota Técnica, a outorga em tela foi conferida com a publicação do **Decreto de 08 de março de 2002**, no DOU do dia **11/03/2002 (11095496)**, chancelado pelo **Decreto Legislativo nº 313, de 26 de junho de 2003**, publicado no DOU de **27 de junho de 2003 (11095496)**, tendo o **extrato do contrato de concessão** entre a União e a entidade sido publicado no DOU do dia **03 de outubro de 2003 (11095496)**.

23. Enfatizou a SECOE que, conforme **art. 31-A[1], § 12** do **Decreto nº 52.795, de 1963** (com a redação dada pelo **Decreto nº 10.804, de 2021**), a data de publicação do referido extrato é considerada como parâmetro para contagem do início do prazo de validade da outorga.

24. O pedido de renovação relativo a este pleito foi apresentado no dia **06 de julho de 2018**, dentro, assim, do prazo regulamentar vigente, pois o **art. 4º, caput** da **Lei nº 5.785, de 1972**, determina, para tal fim, a observância dos **doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga**, ou seja, **in casu**, entre **03/10/2017 e 03/10/2018**.

25. Nesse sentido, cabe avançar na análise dos autos, com o fito de verificar o atendimento a todos os requisitos normativos pertinentes, já atestado pela SECOE no caso dos autos, ao reconhecer a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 6061139**).



26. Relevante reiterar que os autos foram instruídos com a documentação exigida à época e, também, com os novos documentos estabelecidos na legislação atual, motivo pelo qual restringimo-nos a verificar o cumprimento das regras atuais, considerando serem as que determinam a possibilidade de manutenção da outorga.

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113[2] do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n° 10.775/2021**, em vigor desde **1° de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório.

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE se manifestou da seguinte forma:

“14. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11090671).

15. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei n° 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3°, caput e §§ 1°, 2° e 3°. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

(...)

16. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto n° 52.795, de de 1963.

17. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto n° 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto n° 10.775, de 2021. Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10750520).

(...)

22. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.”

29. Com efeito, constam dos autos, foram juntados os seguintes documentos:

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias (10943027, 11093437 e 11206661);
- certidão da Receita Federal (10943027), da Caixa Econômica Federal (11206660) e da Agência Nacional de Telecomunicações (11206659), comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho (10943027), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

30. Observa-se que, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, algumas certidões se encontram vencidas, o que não constitui irregularidade, todavia, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

31. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo **art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62**, a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma **NOTA TÉCNICA N° 19923/2022/SEI-MCOM (SEI n° 11206898)**:

“23. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto n° 10.405, de 25 de junho de alterou o Decreto n° 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/37629976/visualizar/2203907642-1377226164

11093437-11206661-11206659-11206660-11206661-11206662-11206663-11206664-11206665-11206666-11206667-11206668-11206669-11206670-11206671-11206672-11206673-11206674-11206675-11206676-11206677-11206678-11206679-11206680-11206681-11206682-11206683-11206684-11206685-11206686-11206687-11206688-11206689-11206690-11206691-11206692-11206693-11206694-11206695-11206696-11206697-11206698-11206699-11206700-11206701-11206702-11206703-11206704-11206705-11206706-11206707-11206708-11206709-11206710-11206711-11206712-11206713-11206714-11206715-11206716-11206717-11206718-11206719-11206720-11206721-11206722-11206723-11206724-11206725-11206726-11206727-11206728-11206729-11206730-11206731-11206732-11206733-11206734-11206735-11206736-11206737-11206738-11206739-11206740-11206741-11206742-11206743-11206744-11206745-11206746-11206747-11206748-11206749-11206750-11206751-11206752-11206753-11206754-11206755-11206756-11206757-11206758-11206759-11206760-11206761-11206762-11206763-11206764-11206765-11206766-11206767-11206768-11206769-11206770-11206771-11206772-11206773-11206774-11206775-11206776-11206777-11206778-11206779-11206780-11206781-11206782-11206783-11206784-11206785-11206786-11206787-11206788-11206789-11206790-11206791-11206792-11206793-11206794-11206795-11206796-11206797-11206798-11206799-11206800-11206801-11206802-11206803-11206804-11206805-11206806-11206807-11206808-11206809-11206810-11206811-11206812-11206813-11206814-11206815-11206816-11206817-11206818-11206819-11206820-11206821-11206822-11206823-11206824-11206825-11206826-11206827-11206828-11206829-11206830-11206831-11206832-11206833-11206834-11206835-11206836-11206837-11206838-11206839-11206840-11206841-11206842-11206843-11206844-11206845-11206846-11206847-11206848-11206849-11206850-11206851-11206852-11206853-11206854-11206855-11206856-11206857-11206858-11206859-11206860-11206861-11206862-11206863-11206864-11206865-11206866-11206867-11206868-11206869-11206870-11206871-11206872-11206873-11206874-11206875-11206876-11206877-11206878-11206879-11206880-11206881-11206882-11206883-11206884-11206885-11206886-11206887-11206888-11206889-11206890-11206891-11206892-11206893-11206894-11206895-11206896-11206897-11206898-11206899-11206900-11206901-11206902-11206903-11206904-11206905-11206906-11206907-11206908-11206909-11206910-11206911-11206912-11206913-11206914-11206915-11206916-11206917-11206918-11206919-11206920-11206921-11206922-11206923-11206924-11206925-11206926-11206927-11206928-11206929-11206930-11206931-11206932-11206933-11206934-11206935-11206936-11206937-11206938-11206939-11206940-11206941-11206942-11206943-11206944-11206945-11206946-11206947-11206948-11206949-11206950-11206951-11206952-11206953-11206954-11206955-11206956-11206957-11206958-11206959-11206960-11206961-11206962-11206963-11206964-11206965-11206966-11206967-11206968-11206969-11206970-11206971-11206972-11206973-11206974-11206975-11206976-11206977-11206978-11206979-11206980-11206981-11206982-11206983-11206984-11206985-11206986-11206987-11206988-11206989-11206990-11206991-11206992-11206993-11206994-11206995-11206996-11206997-11206998-11206999-11207000-11207001-11207002-11207003-11207004-11207005-11207006-11207007-11207008-11207009-11207010-11207011-11207012-11207013-11207014-11207015-11207016-11207017-11207018-11207019-11207020-11207021-11207022-11207023-11207024-11207025-11207026-11207027-11207028-11207029-11207030-11207031-11207032-11207033-11207034-11207035-11207036-11207037-11207038-11207039-11207040-11207041-11207042-11207043-11207044-11207045-11207046-11207047-11207048-11207049-11207050-11207051-11207052-11207053-11207054-11207055-11207056-11207057-11207058-11207059-11207060-11207061-11207062-11207063-11207064-11207065-11207066-11207067-11207068-11207069-11207070-11207071-11207072-11207073-11207074-11207075-11207076-11207077-11207078-11207079-11207080-11207081-11207082-11207083-11207084-11207085-11207086-11207087-11207088-11207089-11207090-11207091-11207092-11207093-11207094-11207095-11207096-11207097-11207098-11207099-11207100-11207101-11207102-11207103-11207104-11207105-11207106-11207107-11207108-11207109-11207110-11207111-11207112-11207113-11207114-11207115-11207116-11207117-11207118-11207119-11207120-11207121-11207122-11207123-11207124-11207125-11207126-11207127-11207128-11207129-11207130-11207131-11207132-11207133-11207134-11207135-11207136-11207137-11207138-11207139-11207140-11207141-11207142-11207143-11207144-11207145-11207146-11207147-11207148-11207149-11207150-11207151-11207152-11207153-11207154-11207155-11207156-11207157-11207158-11207159-11207160-11207161-11207162-11207163-11207164-11207165-11207166-11207167-11207168-11207169-11207170-11207171-11207172-11207173-11207174-11207175-11207176-11207177-11207178-11207179-11207180-11207181-11207182-11207183-11207184-11207185-11207186-11207187-11207188-11207189-11207190-11207191-11207192-11207193-11207194-11207195-11207196-11207197-11207198-11207199-11207200-11207201-11207202-11207203-11207204-11207205-11207206-11207207-11207208-11207209-11207210-11207211-11207212-11207213-11207214-11207215-11207216-11207217-11207218-11207219-11207220-11207221-11207222-11207223-11207224-11207225-11207226-11207227-11207228-11207229-11207230-11207231-11207232-11207233-11207234-11207235-11207236-11207237-11207238-11207239-11207240-11207241-11207242-11207243-11207244-11207245-11207246-11207247-11207248-11207249-11207250-11207251-11207252-11207253-11207254-11207255-11207256-11207257-11207258-11207259-11207260-11207261-11207262-11207263-11207264-11207265-11207266-11207267-11207268-11207269-11207270-11207271-11207272-11207273-11207274-11207275-11207276-11207277-11207278-11207279-11207280-11207281-11207282-11207283-11207284-11207285-11207286-11207287-11207288-11207289-11207290-11207291-11207292-11207293-11207294-11207295-11207296-11207297-11207298-11207299-11207300-11207301-11207302-11207303-11207304-11207305-11207306-11207307-11207308-11207309-11207310-11207311-11207312-11207313-11207314-11207315-11207316-11207317-11207318-11207319-11207320-11207321-11207322-11207323-11207324-11207325-11207326-11207327-11207328-11207329-11207330-11207331-11207332-11207333-11207334-11207335-11207336-11207337-11207338-11207339-11207340-11207341-11207342-11207343-11207344-11207345-11207346-11207347-11207348-11207349-11207350-11207351-11207352-11207353-11207354-11207355-11207356-11207357-11207358-11207359-11207360-11207361-11207362-11207363-11207364-11207365-11207366-11207367-11207368-11207369-11207370-11207371-11207372-11207373-11207374-11207375-11207376-11207377-11207378-11207379-11207380-11207381-11207382-11207383-11207384-11207385-11207386-11207387-11207388-11207389-11207390-11207391-11207392-11207393-11207394-11207395-11207396-11207397-11207398-11207399-11207400-11207401-11207402-11207403-11207404-11207405-11207406-11207407-11207408-11207409-11207410-11207411-11207412-11207413-11207414-11207415-11207416-11207417-11207418-11207419-11207420-11207421-11207422-11207423-11207424-11207425-11207426-11207427-11207428-11207429-11207430-11207431-11207432-11207433-11207434-11207435-11207436-11207437-11207438-11207439-11207440-11207441-11207442-11207443-11207444-11207445-11207446-11207447-11207448-11207449-11207450-11207451-11207452-11207453-11207454-11207455-11207456-11207457-11207458-11207459-11207460-11207461-11207462-11207463-11207464-11207465-11207466-11207467-11207468-11207469-11207470-11207471-11207472-11207473-11207474-11207475-11207476-11207477-11207478-11207479-11207480-11207481-11207482-11207483-11207484-11207485-11207486-11207487-11207488-11207489-11207490-11207491-11207492-11207493-11207494-11207495-11207496-11207497-11207498-11207499-11207500-11207501-11207502-11207503-11207504-11207505-11207506-11207507-11207508-11207509-11207510-11207511-11207512-11207513-11207514-11207515-11207516-11207517-11207518-11207519-11207520-11207521-11207522-11207523-11207524-11207525-11207526-11207527-11207528-11207529-11207530-11207531-11207532-11207533-11207534-11207535-11207536-11207537-11207538-11207539-11207540-11207541-11207542-11207543-11207544-11207545-11207546-11207547-11207548-11207549-11207550-11207551-11207552-11207553-11207554-11207555-11207556-11207557-11207558-11207559-11207560-11207561-11207562-11207563-11207564-11207565-11207566-11207567-11207568-11207569-11207570-11207571-11207572-11207573-11207574-11207575-11207576-11207577-11207578-11207579-11207580-11207581-11207582-11207583-11207584-11207585-11207586-11207587-11207588-11207589-11207590-11207591-11207592-11207593-11207594-11207595-11207596-11207597-11207598-11207599-11207600-11207601-11207602-11207603-11207604-11207605-11207606-11207607-11207608-11207609-11207610-11207611-11207612-11207613-11207614-11207615-11207616-11207617-11207618-11207619-11207620-11207621-11207622-11207623-11207624-11207625-11207626-11207627-11207628-11207629-11207630-11207631-11207632-11207633-11207634-11207635-11207636-11207637-11207638-11207639-11207640-11207641-11207642-11207643-11207644-11207645-11207646-11207647-11207648-11207649-11207650-11207651-11207652-11207653-11207654-11207655-11207656-11207657-11207658-11207659-11207660-11207661-11207662-11207663-11207664-11207665-11207666-11207667-11207668-11207669-11207670-11207671-11207672-11207673-11207674-11207675-11207676-11207677-11207678-11207679-11207680-11207681-11207682-11207683-11207684-11207685-11207686-11207687-11207688-11207689-11207690-11207691-11207692-11207693-11207694-11207695-11207696-11207697-11207698-11207699-11207700-11207701-11207702-11207703-11207704-11207705-11207706-11207707-11207708-11207709-11207710-11207711-11207712-11207713-11207714-11207715-11207716-11207717-11207718-11207719-11207720-11207721-11207722-11207723-11207724-11207725-11207726-11207727-11207728-11207729-11207730-11207731-11207732-11207733-11207734-11207735-11207736-11207737-11207738-11207739-11207740-11207741-11207742-11207743-11207744-11207745-11207746-11207747-11207748-11207749-11207750-11207751-11207752-11207753-11207754-11207755-11207756-11207757-11207758-11207759-11207760-11207761-11207762-11207763-11207764-11207765-11207766-11207767-11207768-11207769-11207770-11207771-11207772-11207773-11207774-11207775-11207776-11207777-11207778-11207779-11207780-11207781-11207782-11207783-11207784-11207785-11207786-11207787-11207788-11207789-11207790-11207791-11207792-11207793-11207794-11207795-11207796-11207797-11207798-11207799-11207800-11207801-11207802-11207803-11207804-11207805-11207806-11207807-11207808-11207809-11207810-11207811-11207812-11207813-11207814-11207815-11207816-11207817-11207818-11207819-1120

de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

(...)

24. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

26. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11124250), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 07/10/2021, com validade até 27/09/2026.”

32. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

“20. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11124306), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11096367), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.”

33. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que os limites estabelecidos no art. 12[3] do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

“18. Além disso, conforme consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 04/09/2023, a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Ressalta-se que a Interessada detém apenas a outorga para execução do serviço em análise neste processo e seus dirigentes não participam do quadro diretivo de nenhuma outra entidade autorizada a executar serviços de radiodifusão (11095499).”

34. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE.

35. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

36. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.



37. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "**a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**".

III - CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 29 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

[1] "**Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá: (Redação dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021) (Vigência)**

§ 12. A contagem do prazo da concessão ou permissão será iniciada da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União. (Incluído pelo Decreto nº 10.405, de 2020) (Vigência)"

[2] "**Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade ar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)



- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)”

[3] “Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

(...)

2) **Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.”**(grifamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250037975201841 e da chave de acesso 93f34485



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1377226164 e chave de acesso 93f34485 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-12-2023 15:00. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37629976/visualizar/2203907642-1377226164

https://m-06655-2023/CENJUR-MCOW/CAO/AGU (41257782) - SERPRO1250.037975/2018-41 / pg. 234

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02509/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.037975/2018-41

INTERESSADO: Fundação Inoversasul (Sucessora da Unisul)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00855/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Fundação Inoversasul**, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Tubarão/SC**, no período de **03 de outubro de 2018 até 03 de outubro de 2033**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 19923/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Tubarão/SC**, concedida à entidade **Fundação Inoversasul**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00855/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**
6. Dessa forma e observando a recomendação acima apresentada, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **03 de outubro de 2018 até 03 de outubro de 2033**.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/37629976/visualizar/2203907643-1377232541

00855/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11257782)

01250.037975/2018-41 / pg. 235

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 29 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250037975201841 e da chave de acesso 93f34485



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1377232541 e chave de acesso 93f34485 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-12-2023 17:00. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37629976/visualizar/2203907643-1377232541

<https://m.06655/2023/CONJUR-MCOW/CGO/AGU/41257782/>

01250.037975/2018-41 / pg. 236

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 00001/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.037975/2018-41

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INOVERSASUL (SUCESSORA DA UNISUL).

ASSUNTOS: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

Aprovo o PARECER N. 00855/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, com os acréscimos inseridos no DESPACHO n. 02509/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Em adição, a leitura da ementa do parecer deve ser feita com a supressão do excerto "(...) referente ao período de Francisco Beltrão, estado do Paraná".

Devolvam-se os autos à SECOE.

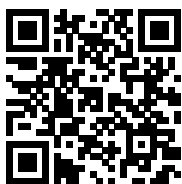
Brasília, 02 de janeiro de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250037975201841 e da chave de acesso 93f34485



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1377515282 e chave de acesso 93f34485 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-01-2024 15:14. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37629976/visualizar/2203907644-1377515282

https://m.00855/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11257782)

01250.037975/2018-41 / pg. 237



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 3 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.037975/2018-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19923/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00855/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 3 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Inoversasul, inscrita no CNPJ nº 86.445.293/0001-36, nos termos do Decreto de 8 de março de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 313, de 26 de junho de 2003 e, contrato firmado com a União publicado em 3 de outubro de 2018, vinculada ao FISTEL nº 50408544554, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 43, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO Nº _____, DE DE DE _____.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 01250.037975/2018-41 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 3 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Inoversasul, inscrita no CNPJ nº 86.445.293/0001-36, nos termos do Decreto de 8 de março de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 313, de 26 de junho de 2003 e, contrato firmado com a União publicado em 3 de outubro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50408544554, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 43, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 2018, e pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

Exposição de Motivos 23-Renovação PVE (11258386)

SEI 01250.037975/2018-41 / pg. 238

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/01/2024, às 19:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11298368** e o código CRC **C6E36CBE**.

Referência: Processo nº 01250.037975/2018-41

Documento nº 11298368

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

Exposição de Motivos 25-Renovação PVE (11298368)

SEI 01250.037975/2018-41 / pg. 239



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45909/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 25/2024 (11298368)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00855/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11297782), encaminho a Exposição de Motivos nº 25/2024 (11298368), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 10/01/2024, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11298374** e o código CRC **B8806E7B**.

Referência: Processo nº 01250.037975/2018-41

Documento nº 11298374



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

Ofício Interno 45909 (11298374)

SEI 01250.037975/2018-41 / pg. 240

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46365/2024/MCOM

Brasília, 17 de Janeiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 25 (11199238)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPUB_MCOM (11272127), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 25 (11199238), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 17/01/2024, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11320774** e o código CRC **DB534F27**.

Referência: Processo nº 01250.037975/2018-41

Documento nº 11320774



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

Ofício Interno 46365 (11320774)

SEI 01250.037975/2018-41 / pg. 241

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

EM nº 00103/2024 MCOM

Brasília, 26 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.037975/2018-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19923/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00855/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 3 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Inoversasul, inscrita no CNPJ nº 86.445.293/0001-36, nos termos do Decreto de 8 de março de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 313, de 26 de junho de 2003 e, contrato firmado com a União publicado em 3 de outubro de 2018, vinculada ao FISTEL nº 50408544554, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 43, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>
Exposição de Motivos nº 00103/2024 MCOM (11345257) - SEI nº 01250.037975/2018-41 / pg. 242

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

DECRETO DE DE DE 2024.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 3 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Inoversasul, inscrita no CNPJ nº 86.445.293/0001-36, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 43, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 01250.037975/2018-41 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 3 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Inoversasul, inscrita no CNPJ nº 86.445.293/0001-36, nos termos do Decreto de 8 de março de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 313, de 26 de junho de 2003 e, contrato firmado com a União publicado em 3 de outubro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50408544554, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 43, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.



Referendado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

Exposição de Motivos nº 00105/2024 (MOCOM/11345257)

SEF nº 250.037975/2018-41 / pg. 244

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00855/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.037975/2018-41

**INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE
E FUNDAÇÃO INOVERSASUL (SUCESSORA DA UNISUL)**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE
SONS E IMAGENS. VIABILIDADE**

EMENTA:

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela FUNDAÇÃO INOVERSASUL, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Tubarão, estado de Santa Catarina, referente ao período de Francisco Beltrão, estado do Paraná, referente ao período de 03/10/2018 a 03/10/2033.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 19923/2023/SEI-MC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e § 1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da FUNDAÇÃO INOVERSASUL, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora



concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Tubarão, estado de Santa Catarina, referente ao período de 3 de outubro de 2018 a 3 de outubro de 2033.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA N° 19923/2022/SEI-MCOM (SEI n° 11206898), da SECOE, eis o histórico da outorga em questão, consubstanciada na documentação que informa os autos:

“ANÁLISE

(...)

11. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Inoversasul a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 08 de março de 2002, publicado no DOU de 11/03/2002 (11095496), e do Decreto Legislativo n° 313, de de 26 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2003 (11095496). O Extrato do Contrato foi publicado no Diário Oficial da União do dia 03 de outubro de 2003 (11095496). Oportuno registrar que, conforme art. 31-A, § 12 do Decreto n° 52.795, de de 1963, a data de publicação do Extrato do Contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

12. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 06/07/2018, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, caput da Lei n° 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento ‘durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga’, ou seja, entre 03/10/2017 e 03/10/2018. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado tempestivamente.” (sublinhamos)

3. De acordo com o texto transcrito acima, em 6 de julho de 2018 (SUPER 3132660), a requerente solicitou a renovação da outorga que lhe foi conferida, opinando a SECOE, por meio da aludida NOTA TÉCNICA: "27. pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga" (negritamos), recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 23, II, da Lei n° 14.600, de 19 de junho de 2023, e do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto no 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei n° 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.



7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão". (destacamos)

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.



14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais". (destacamos)

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

21 Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE opinou pelo deferimento do pedido de renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, de interesse da FUNDAÇÃO INOVERSASUL (atual denominação da UNISUL), no Município de Tubarão, estado de Santa Catarina, referente ao período de 3 de outubro



de 2018 a 3 de outubro de 2033, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 19923/2022/SEI- MCOM (SEI nº 11206898).

22. De acordo com o relatado na aludida Nota Técnica, a outorga em tela foi conferida com a publicação do Decreto de 08 de março de 2002, no DOU do dia 11/03/2002 (11095496), cancelado pelo Decreto Legislativo nº 313, de 26 de junho de 2003, publicado no DOU de 27 de junho de 2003 (11095496), tendo o extrato do contrato de concessão entre a União e a entidade sido publicado no DOU do dia 03 de outubro de 2003 (11095496).

23. Enfatizou a SECOE que, conforme art. 31-A[1], § 12 do Decreto nº 52.795, de 1963 (com a redação dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021), a data de publicação do referido extrato é considerada como parâmetro para contagem do início do prazo de validade da outorga.

24. O pedido de renovação relativo a este pleito foi apresentado no dia 06 de julho de 2018, dentro, assim, do prazo regulamentar vigente, pois o art. 4º, caput da Lei nº 5.785, de 1972, determina, para tal fim, a observância dos doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, ou seja, in casu, entre 03/10/2017 e 03/10/2018.

25. Nesse sentido, cabe avançar na análise dos autos, com o fito de verificar o atendimento a todos os requisitos normativos pertinentes, já atestado pela SECOE no caso dos autos, ao reconhecer a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 6061139).

26. Relevante reiterar que os autos foram instruídos com a documentação exigida à época e, também, com os novos documentos estabelecidos na legislação atual, motivo pelo qual restringimo-nos a verificar o cumprimento das regras atuais, considerando serem as que determinam a possibilidade de manutenção da outorga.

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113[2] do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, em vigor desde 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório.

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE se manifestou da seguinte forma:

“14. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11090671).

15. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, caput e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

(...)

16. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963.

17. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto



nº 10.775, de 2021. Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10750520).

(...)

22. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.”

29. Com efeito, constam dos autos, foram juntados os seguintes documentos:

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias (10943027, 11093437 e 11206661);
- certidão da Receita Federal (10943027), da Caixa Econômica Federal (11206660) e da Agência Nacional de Telecomunicações (11206659), comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho (10943027), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

30. Observa-se que, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, algumas certidões se encontram vencidas, o que não constitui irregularidade, todavia, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

31. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma NOTA TÉCNICA Nº 19923/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11206898):

“23. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins

de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

(...)

24. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

26. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11124250), verificou-se que a Interessada



obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 07/10/2021, com validade até 27/09/2026.”

32. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

“20. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11124306), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11096367), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.”

33. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que os limites estabelecidos no art. 12[3] do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

“18. Além disso, conforme consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 04/09/2023, a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Ressalta-se que a Interessada detém apenas a outorga para execução do serviço em análise neste processo e seus dirigentes não participam do quadro diretivo de nenhuma outra entidade autorizada a executar serviços de radiodifusão (11095499).”

34. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE.

35. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

36. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".

37. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 29 de dezembro de 2023.



LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] “Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá: (Redação dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021) (Vigência)

§ 12. A contagem do prazo da concessão ou permissão será iniciada da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União. (Incluído pelo Decreto nº 10.405, de 2020) (Vigência)”

[2] “Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada



em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)”

[3] “Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

(...)

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.”(grifamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250037975201841 e da chave de acesso 93f34485

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1377226164 e chave de acesso 93f34485 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-12-2023 15:00. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02509/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.037975/2018-41

INTERESSADO: Fundação Inoversasul (Sucessora da Unisul)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00855/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Fundação Inoversasul, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Tubarão/SC, no período de 03 de outubro de 2018 até 03 de outubro de 2033.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970> / pg. 253

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

19923/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Tubarão/SC, concedida à entidade Fundação Inoversasul.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00855/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma e observando a recomendação acima apresentada, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 03 de outubro de 2018 até 03 de outubro de 2033.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 29 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250037975201841 e da chave de acesso 93f34485

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1377232541 e chave de acesso 93f34485 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-12-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970> 01250.037975/2018-41 / pg. 254

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

2023 17:00. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE -
GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 00001/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.037975/2018-41

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INOVERSASUL (SUCESSORA DA UNISUL).

ASSUNTOS: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

Aprovo o PARECER N. 00855/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, com os acréscimos inseridos no DESPACHO n. 02509/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Em adição, a leitura da ementa do parecer deve ser feita com a supressão do excerto "(...) referente ao período de Francisco Beltrão, estado do Paraná".

Devolvam-se os autos à SECOE. Brasília, 02 de janeiro de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250037975201841 e da chave de acesso 93f34485

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1377515282 e chave de acesso 93f34485 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-01-2024 15:14. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970> / pg. 255

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

Exposição de Motivos nº 00105/2024 (MOCOM (1134525))

SEF nº 250.037975/2018-41 / pg. 256

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2877/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.037975/2018-41.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 29/01/2024, às 12:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11345713** e o código CRC **48F5DA91**.

Referência: Processo nº 01250.037975/2018-41

Documento nº 11345713



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

EM nº 00103/2024 MCOM

Brasília, 26 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.037975/2018-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19923/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00855/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 3 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Inoversasul, inscrita no CNPJ nº 86.445.293/0001-36, nos termos do Decreto de 8 de março de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 313, de 26 de junho de 2003 e, contrato firmado com a União publicado em 3 de outubro de 2018, vinculada ao FISTEL nº 50408544554, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 43, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

DECRETO DE DE DE 2024.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 3 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Inoversasul, inscrita no CNPJ nº 86.445.293/0001-36, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 43, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 01250.037975/2018-41 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 3 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Inoversasul, inscrita no CNPJ nº 86.445.293/0001-36, nos termos do Decreto de 8 de março de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 313, de 26 de junho de 2003 e, contrato firmado com a União publicado em 3 de outubro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50408544554, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 43, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.



Referendado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00855/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.037975/2018-41

**INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE
E FUNDAÇÃO INOVERSASUL (SUCESSORA DA UNISUL)**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE**

EMENTA:

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela FUNDAÇÃO INOVERSASUL, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Tubarão, estado de Santa Catarina, referente ao período de Francisco Beltrão, estado do Paraná, referente ao período de 03/10/2018 a 03/10/2033.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 19923/2023/SEI-MC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e § 1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da FUNDAÇÃO INOVERSASUL, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora



concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Tubarão, estado de Santa Catarina, referente ao período de 3 de outubro de 2018 a 3 de outubro de 2033.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA N° 19923/2022/SEI-MCOM (SEI n° 11206898), da SECOE, eis o histórico da outorga em questão, consubstanciada na documentação que informa os autos:

“ANÁLISE

(...)

11. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Inoversasul a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 08 de março de 2002, publicado no DOU de 11/03/2002 (11095496), e do Decreto Legislativo n° 313, de 26 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2003 (11095496). O Extrato do Contrato foi publicado no Diário Oficial da União do dia 03 de outubro de 2003 (11095496). Oportuno registrar que, conforme art. 31-A, § 12 do Decreto n° 52.795, de 1963, a data de publicação do Extrato do Contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

12. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 06/07/2018, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, caput da Lei n° 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento ‘durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga’, ou seja, entre 03/10/2017 e 03/10/2018. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado tempestivamente.” (sublinhamos)

3. De acordo com o texto transcrito acima, em 6 de julho de 2018 (SUPER 3132660), a requerente solicitou a renovação da outorga que lhe foi conferida, opinando a SECOE, por meio da aludida NOTA TÉCNICA: "27. pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga" (negritamos), recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 23, II, da Lei n° 14.600, de 19 de junho de 2023, e do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto no 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei n° 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.



7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão". (destacamos)

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder



Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais". (destacamos)

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

21 Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE opinou pelo deferimento do pedido de renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, de interesse da FUNDAÇÃO INOVERSASUL (atual denominação da



UNISUL), no Município de Tubarão, estado de Santa Catarina, referente ao período de 3 de outubro de 2018 a 3 de outubro de 2033, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 19923/2022/SEI- MCOM (SEI nº 11206898).

22. De acordo com o relatado na aludida Nota Técnica, a outorga em tela foi conferida com a publicação do Decreto de 08 de março de 2002, no DOU do dia 11/03/2002 (11095496), chancelado pelo Decreto Legislativo nº 313, de 26 de junho de 2003, publicado no DOU de 27 de junho de 2003 (11095496), tendo o extrato do contrato de concessão entre a União e a entidade sido publicado no DOU do dia 03 de outubro de 2003 (11095496).

23. Enfatizou a SECOE que, conforme art. 31-A[1], § 12 do Decreto nº 52.795, de 1963 (com a redação dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021), a data de publicação do referido extrato é considerada como parâmetro para contagem do início do prazo de validade da outorga.

24. O pedido de renovação relativo a este pleito foi apresentado no dia 06 de julho de 2018, dentro, assim, do prazo regulamentar vigente, pois o art. 4º, caput da Lei nº 5.785, de 1972, determina, para tal fim, a observância dos doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, ou seja, in casu, entre 03/10/2017 e 03/10/2018.

25. Nesse sentido, cabe avançar na análise dos autos, com o fito de verificar o atendimento a todos os requisitos normativos pertinentes, já atestado pela SECOE no caso dos autos, ao reconhecer a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 6061139).

26. Relevante reiterar que os autos foram instruídos com a documentação exigida à época e, também, com os novos documentos estabelecidos na legislação atual, motivo pelo qual restringimo-nos a verificar o cumprimento das regras atuais, considerando serem as que determinam a possibilidade de manutenção da outorga.

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113[2] do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, em vigor desde 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório.

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE se manifestou da seguinte forma:

“14. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11090671).

15. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, caput e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

(...)

16. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de 1963.

17. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das



declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10750520).

(...)

22. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.”

29. Com efeito, constam dos autos, foram juntados os seguintes documentos:

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias (10943027, 11093437 e 11206661);
- certidão da Receita Federal (10943027), da Caixa Econômica Federal (11206660) e da Agência Nacional de Telecomunicações (11206659), comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho (10943027), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

30. Observa-se que, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, algumas certidões se encontram vencidas, o que não constitui irregularidade, todavia, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

31. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma NOTA TÉCNICA Nº 19923/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11206898):

“23. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins

de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

(...)

24. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.



26. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11124250), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 07/10/2021, com validade até 27/09/2026.”

32. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

“20. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11124306), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11096367), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.”

33. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que os limites estabelecidos no art. 12[3] do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

“18. Além disso, conforme consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 04/09/2023, a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Ressalta-se que a Interessada detém apenas a outorga para execução do serviço em análise neste processo e seus dirigentes não participam do quadro diretivo de nenhuma outra entidade autorizada a executar serviços de radiodifusão (11095499).”

34. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE.

35. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

36. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".

37. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.



Brasília, 29 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] “Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá: (Redação dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021) (Vigência)

§ 12. A contagem do prazo da concessão ou permissão será iniciada da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União. (Incluído pelo Decreto nº 10.405, de 2020) (Vigência)”

[2] “Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -

FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;



(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)”

[3] “Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

(...)

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.”(grifamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250037975201841 e da chave de acesso 93f34485

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1377226164 e chave de acesso 93f34485 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-12-2023 15:00. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02509/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.037975/2018-41

INTERESSADO: Fundação Inoversasul (Sucessora da Unisul)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00855/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Fundação Inoversasul, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Tubarão/SC, no período de 03 de outubro de 2018 até 03 de outubro de 2033.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19923/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Tubarão/SC, concedida à entidade Fundação Inoversasul.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00855/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma e observando a recomendação acima apresentada, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 03 de outubro de 2018 até 03 de outubro de 2033.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 29 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250037975201841 e da chave de acesso 93f34485



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1377232541 e chave de acesso 93f34485 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-12-2023 17:00. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE -
GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 00001/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.037975/2018-41

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INOVERSASUL (SUCESSORA DA UNISUL).

ASSUNTOS: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

Aprovo o PARECER N. 00855/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, com os acréscimos inseridos no DESPACHO n. 02509/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Em adição, a leitura da ementa do parecer deve ser feita com a supressão do excerto "(...) referente ao período de Francisco Beltrão, estado do Paraná".

Devolvam-se os autos à SECOE. Brasília, 02 de janeiro de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250037975201841 e da chave de acesso 93f34485

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1377515282 e chave de acesso 93f34485 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-01-2024 15:14.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00855/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.037975/2018-41

INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE E FUNDAÇÃO INOVERSASUL (SUCESSORA DA UNISUL)

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela **FUNDAÇÃO INOVERSASUL**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, com **fins exclusivamente educativos**, no Município de **Tubarão**, estado de **Santa Catarina**, referente ao período de Francisco Beltrão, estado do Paraná, referente ao período de **03/10/2018 a 03/10/2033**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 19923/2023/SEI-MC**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e § 1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **FUNDAÇÃO INOVERSASUL**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria o sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/37629976/visualizar/2203907642-1377226164

https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Tubarão, estado de Santa Catarina, referente ao período de 3 de outubro de 2018 a 3 de outubro de 2033.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 19923/2022/SEI-MCOM (SEI n° 11206898)**, da SECOE, eis o histórico da outorga em questão, consubstanciada na documentação que informa os autos:

“ANÁLISE

(...)

11. *No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Inoversasul a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 08 de março de 2002, publicado no DOU de 11/03/2002 (11095496), e do Decreto Legislativo n° 313, de 26 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2003 (11095496). O Extrato do Contrato foi publicado no Diário Oficial da União do dia 03 de outubro de 2003 (11095496). Oportuno registrar que, conforme art. 31-A, § 12 do Decreto n° 52.795, de 1963, a data de publicação do Extrato do Contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.*

12. *Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 06/07/2018, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4°, caput da Lei n° 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento ‘durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga’, ou seja, entre 03/10/2017 e 03/10/2018. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.” (sublinhamos)*

3. De acordo com o texto transcrito acima, em **6 de julho de 2018 (SUPER 3132660)**, a requerente solicitou a renovação da outorga que lhe foi conferida, opinando a SECOE, por meio da aludida NOTA TÉCNICA: “27. *pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga*” (negritamos), recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no **art. 11, inciso V, da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União)**, além do **art. 23, II, da Lei n° 14.600, de 19 de junho de 2023**, e do **art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto no 11.335, de 01 de janeiro de 2023** (aprova a **Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações**), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da **Lei n° 9.784/99**, que regula o **processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal**, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. **A uma**, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. **A duas**, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. **A três**, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.



8. Nesse sentido, o **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União** assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela **Lei nº 13.424/2017**, que alterou as **Leis nº 4.117/1962** e **5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017**, **nº 10.405/2020** e **10.775/21**, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A **Constituição Federal de 1988** estabeleceu, na **alínea "a" do inciso XII** de seu **art. 21**, que **"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"**.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do **art. 22, IV, in fine**, da **Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o **Código Brasileiro de Telecomunicações**, estipulando, em seu **art. 33**, que **"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"**.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria **Constituição Federal**, em seu **art. 223, caput e parágrafos**, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o **§ 3º** do mencionado artigo, **"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"**. (destacamos)

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII**, da **Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, **"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"**.

15. A questão também é abordada no **art. 2º** da **Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão **"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"**.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o **§ 3º** do **art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: **"os prazos de**



concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais". (destacamos)

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo **"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"**, conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o § 1º do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** que **"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"**.

18. Já o **art. 5º** da mesma **Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser **"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"**. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do **art. 165** do **Decreto-Lei 200/1967**, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do **art. 26-C, II**, da **Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

21. Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE opinou pelo **deferimento** do pedido de renovação do **serviço de radiodifusão de sons e imagens**, com **fins exclusivamente educativos**, de interesse da **FUNDAÇÃO INOVERSASUL** (atual denominação da UNISUL), no Município de **Tubarão**, estado de **Santa Catarina**, referente ao período de **3 de outubro de 2018 a 3 de outubro de 2033**, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 19923/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11206898)**.

22. De acordo com o relatado na aludida Nota Técnica, a outorga em tela foi conferida com a publicação do **Decreto de 08 de março de 2002**, no DOU do dia **11/03/2002 (11095496)**, chancelado pelo **Decreto Legislativo nº 313, de 26 de junho de 2003**, publicado no DOU de **27 de junho de 2003 (11095496)**, tendo o **extrato do contrato de concessão** entre a União e a entidade sido publicado no DOU do dia **03 de outubro de 2003 (11095496)**.

23. Enfatizou a SECOE que, conforme **art. 31-A[1], § 12** do **Decreto nº 52.795, de 1963** (com a redação dada pelo **Decreto nº 10.804, de 2021**), a data de publicação do referido extrato é considerada como parâmetro para contagem do início do prazo de validade da outorga.

24. O pedido de renovação relativo a este pleito foi apresentado no dia **06 de julho de 2018**, dentro, assim, do prazo regulamentar vigente, pois o **art. 4º, caput** da **Lei nº 5.785, de 1972**, determina, para tal fim, a observância dos **doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga**, ou seja, *in casu*, entre **03/10/2017 e 03/10/2018**.

25. Nesse sentido, cabe avançar na análise dos autos, com o fito de verificar o atendimento a todos os requisitos normativos pertinentes, já atestado pela SECOE no caso dos autos, ao reconhecer a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 6061139**).



26. Relevante reiterar que os autos foram instruídos com a documentação exigida à época e, também, com os novos documentos estabelecidos na legislação atual, motivo pelo qual restringimo-nos a verificar o cumprimento das regras atuais, considerando serem as que determinam a possibilidade de manutenção da outorga.

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113[2] do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n° 10.775/2021**, em vigor desde **1° de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório.

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE se manifestou da seguinte forma:

“14. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11090671).

15. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei n° 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3°, caput e §§ 1°, 2° e 3°. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

(...)

16. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto n° 52.795, de de 1963.

17. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto n° 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto n° 10.775, de 2021. Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10750520).

(...)

22. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.”

29. Com efeito, constam dos autos, foram juntados os seguintes documentos:

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias (10943027, 11093437 e 11206661);
- certidão da Receita Federal (10943027), da Caixa Econômica Federal (11206660) e da Agência Nacional de Telecomunicações (11206659), comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho (10943027), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

30. Observa-se que, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, algumas certidões se encontram vencidas, o que não constitui irregularidade, todavia, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

31. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo **art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62**, a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma **NOTA TÉCNICA N° 19923/2022/SEI-MCOM (SEI n° 11206898)**:

“23. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto n° 10.405, de 25 de junho de 2021, alterou o Decreto n° 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37629976/visualizar/2203907642-1377226164

https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a801a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

(...)

24. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

26. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11124250), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 07/10/2021, com validade até 27/09/2026.”

32. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

“20. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11124306), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11096367), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.”

33. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que os limites estabelecidos no art. 12[3] do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

“18. Além disso, conforme consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 04/09/2023, a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Ressalta-se que a Interessada detém apenas a outorga para execução do serviço em análise neste processo e seus dirigentes não participam do quadro diretivo de nenhuma outra entidade autorizada a executar serviços de radiodifusão (11095499).”

34. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE.

35. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

36. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.



37. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

III - CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 29 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

[1] **"Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá: (Redação dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021) (Vigência)**

§ 12. A contagem do prazo da concessão ou permissão será iniciada da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União. (Incluído pelo Decreto nº 10.405, de 2020) (Vigência)"

[2] **"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade ar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)



- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)”

[3] “Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

(...)

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.”(grifamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250037975201841 e da chave de acesso 93f34485

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1377226164 e chave de acesso 93f34485 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-12-2023 15:00. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02509/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.037975/2018-41

INTERESSADO: Fundação Inoversasul (Sucessora da Unisul)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00855/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Fundação Inoversasul**, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Tubarão/SC**, no período de **03 de outubro de 2018 até 03 de outubro de 2033**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 19923/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Tubarão/SC**, concedida à entidade **Fundação Inoversasul**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00855/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**
6. Dessa forma e observando a recomendação acima apresentada, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **03 de outubro de 2018 até 03 de outubro de 2033**.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37629976/visualizar/2203907643-1377232541

https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 29 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250037975201841 e da chave de acesso 93f34485



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1377232541 e chave de acesso 93f34485 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-12-2023 17:00. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37629976/visualizar/2203907643-1377232541

<https://mobile-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 00001/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.037975/2018-41

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INOVERSASUL (SUCESSORA DA UNISUL).

ASSUNTOS: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

Aprovo o PARECER N. 00855/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, com os acréscimos inseridos no DESPACHO n. 02509/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Em adição, a leitura da ementa do parecer deve ser feita com a supressão do excerto "(...) referente ao período de Francisco Beltrão, estado do Paraná".

Devolvam-se os autos à SECOE.

Brasília, 02 de janeiro de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250037975201841 e da chave de acesso 93f34485

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1377515282 e chave de acesso 93f34485 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-01-2024 15:14. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37629976/visualizar/2203907644-1377515282

<https://mobile-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19923/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.037975/2018-41.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO INOVERSASUL (Sucessora da UNISUL).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela Fundação Inoversasul, inscrita no CNPJ nº 86.445.293/0001-36, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50408544554, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina, referente ao período de 03/10/2018 a 03/10/2033.
2. Os autos foram instaurados em 06 de julho de 2018, quando da protocolização do requerimento (3132660), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), qual seja, de 03 de outubro de 2017 até 03 de outubro de 2018.
3. Posteriormente, em decorrência da edição da [Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015](#), que revogou os Anexos I e III da [Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012](#), e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, foi realizada conferência documental por meio do *Checklist* (6061139), resultado na Nota Técnica nº 2359/2021/SEI-MCOM (6657269), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade, então, foi comunicada por meio do Ofício nº 4658/2021/MCOM (6657280), encaminhado via Correspondência Eletrônica (6724515).
4. Por meio de Checklist e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epigrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:
 - a) Checklist (7998428), encaminhado por meio do Ofício nº 18681/2021/MCOM (8074865), recebido em 24/11/2021, conforme Aviso de Recebimento (8675133);
 - b) Checklist (10943042), encaminhada por meio do Ofício nº 15444/2023/MCOM (10943420), recebido em 13/06/2023, conforme Aviso de Recebimento (10950180).
5. Por fim, emitiu-se o *Checklist* - Verificação (11090671), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
6. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

Nota Técnica 19923/2023 (14206836)

SEI 01250.037975/2018-41 / pg. 1

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 15 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por decreto, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, posteriormente enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 2º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

8. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

9. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a



"q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

10. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

11. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Inoversasul a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 08 de março de 2002, publicado no DOU de 11/03/2002 (11095496), e do Decreto Legislativo nº 313, de 26 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2003 (11095496). O Extrato do Contrato foi publicado no Diário Oficial da União do dia 03 de outubro de 2003 (11095496). Oportuno registrar que, conforme art. 31-A, § 12 do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#), a data de publicação do Extrato do Contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

12. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 06/07/2018, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 03/10/2017 e 03/10/2018. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

13. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 03/10/2018, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

14. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11090671).

15. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#).

17. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo le registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10750520).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

Nº da Técnica 19925 (14206836)

SEI 01250.037973/2018-41 / pg. 3

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

18. Além disso, conforme consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 04/09/2023, a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#). Ressalta-se que a Interessada detém apenas a outorga para execução do serviço em análise neste processo e seus dirigentes não participam do quadro diretivo de nenhuma outra entidade autorizada a executar serviços de radiodifusão (11095499).

19. Por outro lado, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (11007009), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

20. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11124306), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11096367), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

21. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (10943027, 11093437 e 11206661). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (10943027), Caixa Econômica Federal (11206660) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11206659), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (10943027), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

22. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

23. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e



IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

26. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11124250), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 07/10/2021, com validade até 27/09/2026.

27. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

28. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CONCLUSÃO

29. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);



b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

30. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

31. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações**, em 29/11/2023, às 08:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 29/11/2023, às 14:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11206898** e o código CRC **B34A7748**.

Minutas e Anexos

Checklist (11090671);

Minuta de Exposição de Motivos (11207370); e

Minuta de Decreto Presidencial (11207375).

Referência: Processo nº 01250.037975/2018-41

Documento nº 11206898



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

Nº da Técnica 19925 (11206898)

SEI 01250.037975/2018-41 / pg. 6

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL
JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00855/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.037975/2018-41

INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE E FUNDAÇÃO
INOVERSASUL (SUCESSORA DA UNISUL)

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E
IMAGENS. VIABILIDADE

EMENTA:

- I - Pedido de renovação de outorga formulado pela FUNDAÇÃO INOVERSASUL, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Tubarão, estado de Santa Catarina, referente ao período de Francisco Beltrão, estado do Paraná, referente ao período de 03/10/2018 a 03/10/2033.
- II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 19923/2023/SEI-MC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e § 1º, da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da FUNDAÇÃO INOVERSASUL, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão

de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Tubarão, estado de Santa Catarina, referente ao período de 3 de outubro de 2018 a 3 de outubro de 2033.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 19923/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11206898), da SECOE, eis o histórico da outorga em questão, consubstanciada na documentação que informa os autos:

“ANÁLISE

(...)

11. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Inoversasul a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 08 de março de 2002, publicado no DOU de 11/03/2002 (11095496), e do Decreto Legislativo nº 313, de de 26 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2003 (11095496). O Extrato do Contrato foi publicado no Diário Oficial da União do dia 03 de outubro de 2003 (11095496). Oportuno registrar que, conforme art. 31-A, § 12 do Decreto nº 52.795, de de 1963, a data de publicação do Extrato do Contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.



12. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 06/07/2018, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, caput da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento 'durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga', ou seja, entre 03/10/2017 e 03/10/2018. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado tempestivamente." (sublinhamos)

3. De acordo com o texto transcrito acima, em 6 de julho de 2018 (SUPER 3132660), a requerente solicitou a renovação da outorga que lhe foi conferida, opinando a SECOE, por meio da aludida NOTA TÉCNICA: "27. pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga" (negritamos), recomendando, ao

final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 23, II, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto no 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos



autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação



do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão". (destacamos)

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais". (destacamos)

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".



18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

21. Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE opinou pelo deferimento do pedido de renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, de interesse da FUNDAÇÃO INOVERSASUL (atual denominação da UNISUL), no Município de Tubarão, estado de Santa Catarina, referente ao período de 3 de outubro de 2018 a 3 de outubro de 2033, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 19923/2022/SEI- MCOM (SEI nº 11206898).

22. De acordo com o relatado na aludida Nota Técnica, a outorga em tela foi conferida com a publicação do Decreto de 08 de março de 2002, no DOU do dia 11/03/2002 (11095496), chancelado pelo Decreto Legislativo nº 313, de 26 de junho de 2003, publicado no DOU de 27 de junho de 2003 (11095496), tendo o extrato do contrato de concessão entre a União e a entidade sido publicado no DOU do dia 03 de outubro de 2003 (11095496).

23. Enfatizou a SECOE que, conforme art. 31-A[1], § 12 do Decreto nº 52.795, de 1963 (com a redação dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021), a data de publicação do referido extrato é considerada como parâmetro para contagem do início do prazo de validade da outorga.



24. O pedido de renovação relativo a este pleito foi apresentado no dia 06 de julho de 2018, dentro, assim, do prazo regulamentar vigente, pois o art. 4º, caput da Lei nº 5.785, de 1972, determina, para tal fim, a observância dos doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, ou seja, in casu, entre 03/10/2017 e 03/10/2018.

25. Nesse sentido, cabe avançar na análise dos autos, com o fito de verificar o atendimento a todos os requisitos normativos pertinentes, já atestado pela SECOE no caso dos autos, ao reconhecer a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 6061139).

26. Relevante reiterar que os autos foram instruídos com a documentação exigida à época e, também, com os novos documentos estabelecidos na legislação atual, motivo pelo qual restringimo-nos a verificar o cumprimento das regras atuais, considerando serem as que determinam a possibilidade de manutenção da outorga.

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113[2] do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, em vigor desde 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório.

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE se manifestou da seguinte forma:

“14. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11090671).

15. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, caput e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

(...)

16. Salieta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963.



17. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10750520).

(...)

22. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.”

29. Com efeito, constam dos autos, foram juntados os seguintes documentos:

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias (10943027, 11093437 e 11206661);
- certidão da Receita Federal (10943027), da Caixa Econômica Federal (11206660) e da Agência Nacional de Telecomunicações (11206659), comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho (10943027), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

30. Observa-se que, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, algumas certidões se encontram vencidas, o que não constitui irregularidade, todavia, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

31. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma NOTA TÉCNICA Nº 19923/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11206898):

“23. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins

de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

(...)



24. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

26. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11124250), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 07/10/2021, com validade até 27/09/2026.”

32. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

“20. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11124306), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11096367), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.”

33. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que os limites estabelecidos no

art. 12[3] do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

“18. Além disso, conforme consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 04/09/2023, a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Ressalta-se que a Interessada detém apenas a outorga para execução do



serviço em análise neste processo e seus dirigentes não participam do quadro diretivo de nenhuma outra entidade autorizada a executar serviços de radiodifusão (11095499).”

34. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE.

35. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

36. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".

37. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 29 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União



[1] “Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá: (Redação dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021)
(Vigência)

§ 12. A contagem do prazo da concessão ou permissão será iniciada da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União. (Incluído pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
(Vigência)”

[2] “Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -

FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que



a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)”

[3] “Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

(...)

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.”(grifamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250037975201841 e da chave de acesso 93f34485

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1377226164 e chave de acesso 93f34485 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-12-2023 15:00. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL
JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02509/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.037975/2018-41

INTERESSADO: Fundação Inoversasul (Sucessora da Unisul)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e
imagens com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00855/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Fundação Inoversasul, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Tubarão/SC, no período de 03 de outubro de 2018 até 03 de outubro de 2033.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19923/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Tubarão/SC, concedida à entidade Fundação Inoversasul.
4. Conforme os termos do PARECER N. 00855/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma e observando a recomendação acima apresentada, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 03 de outubro de 2018 até 03 de outubro de 2033.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 29 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250037975201841 e da chave de acesso 93f34485

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1377232541 e chave de acesso 93f34485 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-12-2023 17:00. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 00001/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.037975/2018-41

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INOVERSASUL (SUCESSORA DA UNISUL).

ASSUNTOS: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

Aprovo o PARECER N. 00855/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, com os acréscimos inseridos no DESPACHO n. 02509/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Em adição, a leitura da ementa do parecer deve ser feita com a supressão do excerto "(...) referente ao período de Francisco Beltrão, estado do Paraná".

Devolvam-se os autos à SECOE. Brasília, 02 de janeiro de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250037975201841 e da chave de acesso 93f34485

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1377515282 e chave de acesso 93f34485 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-01-2024 15:14. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 30 de janeiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 3 de outubro de 2018, da concessão outorgada à Fundação Inoversul, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 43, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 103 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 30/01/2024, às 07:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4933540** e o código CRC **EBB0927B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 344/2024/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 103/2024.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 103/2024 (4933535), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 3 de outubro de 2018, da concessão outorgada à Fundação Inoversasul, inscrita no CNPJ nº 86.445.293/0001-36, nos termos do Decreto de 8 de março de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 313, de 26 de junho de 2003 e, contrato firmado com a União publicado em 3 de outubro de 2018, vinculada ao FISTEL nº 50408544554, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 43, no Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 30/01/2024, às 21:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4933696** e o código CRC **614BFFE3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.037975/2018-41

SUPER nº 4933696

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: EM nº 103/2024 MCOM (4933535) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, o qual trata de serviço de radiodifusão em Tubarão/SC, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SA~~CC~~CC/PR — órgãos competentes para analisar o tema —, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva, caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional, mediante expediente do Ministro de Estado desta Casa Civil.

JÚLIO CÉSAR DE QUEIROZ
Subsecretário de Gestão Interna substituto



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César de Queiroz, Subsecretário(a) substituto(a)**, em 31/01/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4940343** e o código CRC **F7FDB7BF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 37/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 01250.037975/2018-41.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00103/2024 MCOM, de 26 de janeiro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que renova a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Tubarão/SC.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00103/2024 MCOM (4932855), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.037975/2018-41, acompanhada da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 3 de outubro de 2018, outorga da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital^[1], com fins exclusivamente educativos, para a Fundação Inoversasul, inscrita no CNPJ nº 86.445.293/0001-36, nos termos do Decreto Legislativo nº 313, de 2003, no município de Tubarão, Santa Catarina, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 43, frequência 647 MHz, FISTEL nº 50408544554, de acordo com o disposto no § 2º do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações^[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[3].
2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE^[4] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.
3. Observa-se, ainda, que a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital com fins exclusivamente educativos que se destina à transmissão de programas educativos-culturais que atuam em conjunto com os sistemas de ensino pode ser outorgada às pessoas jurídicas de direito público interno, nos termos do art. 41 da [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), observando a [Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018](#)^[5].
4. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:
 - I - Parecer de Mérito I (4933537) – Nota Técnica nº 19923/2023/SEI-MCOM, de 29/11/2023, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - II - Parecer Jurídico nº 00855/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 4932851), de 29/12/2023, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
 - VI - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Televisão Educativa, de 09/11/2023 (4932845), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

II - ANÁLISE

5. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 48, I, do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#), proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.
6. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00103/2024 MCOM (4932855), o Decreto proposto está organizado em três artigos:
 - Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 3 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Inoversasul, inscrita no CNPJ nº 86.445.293/0001-36, nos termos do Decreto de 8 de março de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 313, de 26 de junho de 2003 e, contrato firmado com a União publicado em 3 de outubro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50408544554, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 43, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.
Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.
 - Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.
 - Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
7. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

[Societário^{\[5\]}](#); e

- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro^{\[6\]}](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

8. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	86.445.293/0001-36
NOME EMPRESARIAL:	FUNDAÇÃO INOVERSASUL
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VALTER ALVES SCHMITZ NETO
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/06/2024 às 12:13 (data e hora de Brasília).

9. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal, considerando que:
- As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;
 - A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;
 - Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar; e
 - A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do instrumento de renovação de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

10. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

12. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)



[Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006](#), dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a migração do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[5] Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

[6] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[7] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 18/11/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/11/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 18/11/2024, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5820578** e o código CRC **7B117416** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.037975/2018-41

SUPER nº 5820578



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.037975/2018-41

Nota SAJ - Radiodifusão nº 982 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MCOM
FUNDAÇÃO INOVERSASUL

EM nº 00103/2024-MCOM

Anexos: II

Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos (TV Educativa).

Assunto: Decreto que renova a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, em favor de FUNDAÇÃO INOVERSASUL, na localidade de Tubarão/SC.

Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Processo: 01250.037975/2018-41

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.037975/2018-41, que apresenta a Exposição de Motivos nº **00103/2024-MCOM** (doc. SEI nº 4933535), com minuta de Decreto, cuja proposta é a **renovação**, por mais quinze anos, contados a partir de 03 de outubro de 2018, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, em favor de FUNDAÇÃO INOVERSASUL, entidade privada, inscrita no CNPJ sob nº 86.445.293/0001-36, na localidade de Tubarão/SC.
- Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 19923/2023/SEI-MCOM - doc SEI nº 4933537) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer nº 00855/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - doc. SEI nº 4933538) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram o mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.
- A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR ainda não apresentou manifestação conclusiva (Nota SAG 37, SEI 5820578).

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

- Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social, prevendo, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal:

"Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão."

- De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos** aquela radiodifusão de sons e imagens (TV aberta), destinada à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [\[1\]](#).

- O serviço de radiodifusão de sons e imagens é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante "**concessão**" e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita. Nos termos da legislação, o prazo da outorga para serviços de radiodifusão de sons e imagens é de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º da Lei nº 4.117/1962 e art. 27 do Decreto nº 52.795/1963).

- As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa/cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. Assim, para atendimento da finalidade exclusivamente educativa do serviço, as outorgas desta modalidade não podem possuir caráter comercial ou fins lucrativos.

- Aponta-se ainda que, para as emissoras educativas, o tempo destinado à emissão dos "**programas educativos-culturais**" será integral, entendendo-se como tais aqueles que [\[2\]](#):

- respeitam os princípios e objetivos de **(a)** cooperação com processos educacionais e de formação crítica do cidadão; **(b)** exercício da cidadania e democracia, em especial mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates; **(c)** promoção a cultura nacional e regional, bem como a produção independente e a produção local; **(d)** respeito aos direitos humanos e valores éticos e sociais da pessoa e da família; e **(e)** não discriminação religiosa, político-partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;
- atuam conjuntamente com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, visando à educação básica e superior, à educação permanente e formação para o trabalho;
- abrangem atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional; e
- veiculam conteúdos de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva, desde que presentes em sua apresentação elementos instrutivos ou enfoques educativos-culturais.

Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva de prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e de sua prestação pelo concessionário.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>



2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

10. Cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

III - ANÁLISE JURÍDICA

11. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, e com o Decreto nº 52.795/1963.

12. No que tange à competência, o Poder Executivo é competente para renovar a outorga [3], por meio da expedição de Decreto presidencial, que “*entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente*”. Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

13. Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga e renovação dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um *ato administrativo complexo*, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: **(a)** análise técnica, da documentação e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM; **(b)** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, com expedição de Decreto pelo Chefe do Executivo); e **(c)** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.

14. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de *radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, a licitação é dispensável*, por força do §1º do artigo 13 do Decreto nº 52.795/1963.

15. A Fundação Inoversasul recebeu sua outorga inicial para serviços de radiodifusão educativa em Tubarão, SC, em 2002, com validade de 15 anos a partir de 3 de outubro de 2003. Para continuar suas atividades, em 6 de julho de 2018, a Fundação solicitou a renovação, dentro do prazo legal, no processo administrativo SEI nº 01250.037975/2018-41. Durante a análise, foram feitas exigências documentais adicionais, conforme as atualizações da Portaria nº 4.335/2015. Ao final, verificou-se que a Fundação cumpriu todos os requisitos, permitindo o encaminhamento do pedido de renovação para aprovação do Ministério das Comunicações e do Congresso Nacional.

16. O requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi apresentado tempestivamente. Ademais, os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963). Todavia, a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, com posição favorável à renovação, conforme se verifica pelo Parecer de sua Consultoria Jurídica.

17. Desta forma, com relação à documentação apresentada, esta Subchefia de Assuntos Jurídicos – SAJ verificou apenas a juntada dos documentos previstos em normas vigentes à época do protocolo do pedido de renovação da outorga, sem se ater ao mérito ou análise técnica da documentação, conforme check-list anexo à presente Nota SAJ.

18. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram ou tenham ocorrido durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a renovação da outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga (seja decorrente de atualizações legislativas, seja por decurso do prazo) acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do MCOM.

19. Por este motivo, será verificada apenas a entrega daqueles documentos exigíveis à época do protocolo do requerimento da renovação, ou seja, em 06/07/2018.

20. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto em favor de FUNDAÇÃO INOVERSASUL, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

IV - CONCLUSÃO

21. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

22. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela EM nº 00103/2024-MCOM processo nº 01250.037975/2018-41, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

SIMONE SALVATORI SCHNORR

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos:

* As pessoas jurídicas de direito público interno (art. 41 do Código Civil Brasileiro). Ex.: a União; os Estados e o Distrito Federal; os Municípios; as Universidades Federais; os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; as autarquias; e as demais entidades de caráter público criadas por lei;

* As instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, com sede no Brasil e credenciadas pelo Ministério da Educação (art. 12 do Decreto nº 5.773/2006). Ex.: as Universidades; os Centros Universitários; e as Faculdades; e

* As fundações de direito privado (inciso III do art. 44 do Código Civil Brasileiro), cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação correlata.

É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Nos termos da Portaria MCTIC nº 3.238/2018.

[3] Decreto nº 52.795/1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017):

"Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, ato do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

(...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria."



Anexo I à Nota - Radiodifusão nº 982 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

DECRETO Nº , DE DE DE 2024

Renova a concessão outorgada à Fundação Inoversasul, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.037975/2018-41 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 3 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Inoversasul, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 86.445.293/0001-36, conforme o disposto no Decreto de 8 de março de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 313, de 26 de junho de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 43, com fins exclusivamente educativos, no Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Anexo II à Nota SAJ nº

[lista de documentação]

Processo nº: 01250.037975/2018-41

EM nº: 00103/2024-MCOM

Entidade: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL

CNPJ nº: 86.445.293/0001-36

Localidade: Tubarão/SC

Data do protocolo do pedido de renovação da outorga: 06/07/2018

OUTORGA: renovação de concessão de serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos (TV Educativa).

A lista de documentação a seguir considera a redação do Decreto nº 52.795/1963 atualmente em vigência (atualizado em 23/08/2017, pelo Decreto nº 9.138/2017), bem como outras legislações aplicáveis à época do protocolo do pedido de renovação.

HABILITAÇÃO JURÍDICA DA ENTIDADE E DE SEUS SÓCIOS E DIRIGENTES	
1. Formulário de requerimento de renovação da outorga, disponibilizado pelo MCOM; (arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
2. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, entre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (art. 15, § 1º, II c/c art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
3. Certidão simplificada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (art. 15, § 1º, III c/c art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
4. Declaração de que a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (art. 15, § 2º, I do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim () Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (<input checked="" type="checkbox"/>)
5. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade em que a concessão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236/1967; (art. 15, § 2º, II do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967)	Sim () Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (<input checked="" type="checkbox"/>)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

<p>7. Declaração de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(art. 15, § 2º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 54, inciso II, alínea "a" da Constituição de 1988)</p>	<p>Sim ()</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (x)</p>
<p>8. Declaração de que a entidade não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(art. 15, § 2º, IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 87, incisos III e IV c/c art. 88 e art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)</p>	<p>Sim ()</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (x)</p>
<p>9. Declaração de que a entidade cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);</p> <p>(art. 15, § 2º, V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 7º, inciso XXXIII da Constituição de 1988)</p>	<p>Sim ()</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (x)</p>
<p>10. Declaração de que a entidade não executa quaisquer serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(art. 15, § 2º, VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim ()</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (x)</p>
<p>11. Declaração de que a entidade autoriza o MCOM a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver em faixa de fronteira (até 150km de distância de fronteira com outros países);</p> <p>(art. 15, § 2º, VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim ()</p> <p>Não aplicável (X)</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>12. Declaração de que a entidade está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim ()</p> <p>Não aplicável (X)</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>13. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b" ao "q" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;</p> <p>(art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990)</p>	<p>Sim ()</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (x)</p>
<p>14. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte;</p> <p>A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade</p> <p>(; art. 15, § 3º, incisos I ao VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 222, § 1º da Constituição de 1988)</p>	<p>Sim (X)</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE	
<p>15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);</p> <p>(art. 15, § 4º, I c/c art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim ()</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (x)</p>
<p>16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital;</p> <p>(art. 15, § 4º, II /c art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim ()</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (x)</p>
<p>17. Comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital;</p> <p>(art. 15, § 4º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim ()</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (x)</p>
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
<p>18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p> <p>(art. 15, § 7º, I c/c art. 113 inciso V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso I c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)</p>	<p>Sim (X)</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>19. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p> <p>(art. 15, § 7º, II c/c art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso III c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)</p>	<p>Sim (X)</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>20. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel;</p> <p>(art. 15, § 7º, III c/c art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim (X)</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>21. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(art. 15, § 7º, IV c/c art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 27, "c" da Lei nº 8.036/90 - FGTS; art. 29, inciso IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da Câmara dos Deputados)</p>	<p>Sim (X)</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970

22. Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho; (art. 15, § 7º, V c/c art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso V c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não aplicável (<input type="checkbox"/>) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (<input type="checkbox"/>)
---	---

Indicações constantes do sítio eletrônico do MCTIC, disponível em: https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_comercial.html.

Ato Normativo nº 01/2007, da Câmara dos Deputados, disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cctci/documentos/legislacao.html/Ato%20Normativo>.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Salvatori Schnorr, Assessor(a)**, em 08/11/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 08/11/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/11/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6202541** e o código CRC **81AC3EA2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.037975/2018-41

SEI nº 6202541



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970>

2a80f1a7-1672-49b2-b655-ddd4b322e970